



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

Des. Jose Wilson Ferreira de Araujo Junior

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 160/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 20 de janeiro de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do requerimento (2974886) da juíza de direito **MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES**, titular da Vara Única da Comarca de União, e atualmente exercendo a função de juíza auxiliar da Vice-Presidência - Processo nº 22.0.000004352-8;

CONSIDERANDO o parecer médico (2975214);

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 07 (sete) dias de licença saúde à juíza de direito **MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES**, titular da Vara Única da Comarca de União, e atualmente exercendo a função de juíza auxiliar da Vice-Presidência, de entrância inicial, a contar do dia 16.01.2022.

Art. 2º DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 16.01.2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de janeiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/01/2022, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 167/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 20 de janeiro de 2022

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Carta Constitucional, dentre eles o da eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO as disposições sobre a convocação de juizes de primeiro grau para substituição no âmbito dos Tribunais prevista na Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a previsão do art. 118 da Lei Orgânica da Magistratura de convocação de juizes para comporem Câmara ou Turma do Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, com redação dada pela Resolução nº 043/2016/TJPI;

CONSIDERANDO os impedimentos constantes do §4º do art. 55 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, acrescido pela Resolução nº 043/2016/TJPI,

CONSIDERANDO o que dispõe o §1º, art. 166, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os Juizes de Direito abaixo relacionados para, na qualidade de 1º e 2º suplentes, comporem o quórum dos órgãos fracionários deste Tribunal de Justiça, atuando nas faltas ocasionais, impedimentos, suspeições e férias de seus membros, conforme disposto no §1º, art. 166, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí:

1ª Câmara Especializada Cível e 1ª Câmara de Direito Público

1º Suplente: Antônio Soares dos Santos, titular da 9ª Vara Cível

2º Suplente: Edson Alves da Silva, titular da 10ª Vara Cível

2ª Câmara Especializada Cível e 2ª Câmara de Direito Público

1º Suplente: Dioclécio Sousa da Silva, titular da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

2º Suplente: Antônio de Paiva Sales, titular da 4ª Vara de Família e Sucessões

3ª Câmara Especializada Cível e 3ª Câmara de Direito Público

1º Suplente: João Gabriel Furtado Baptista, titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

2º Suplente: Virgílio Madeira Martins Filho, Juiz Auxiliar nº 01

4ª Câmara Especializada Cível e 4ª Câmara de Direito Público

1º Suplente: Haydée Lima de Castelo Branco, titular da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

2º Suplente: Francisco João Damasceno, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina

1ª Câmara Especializada Criminal e 5ª Câmara de Direito Público

1º Suplente: Antônio Reis de Jesus Nollêto, titular da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

2º Suplente: João Antônio Bittencourt Braga Neto, titular da 3ª Vara Criminal de Teresina

2ª Câmara Especializada Criminal e 6ª Câmara de Direito Público

1º Suplente: José Vidal de Freitas Filho, titular da Vara de Execuções Penais

2º Suplente: Raimundo Holland Moura de Queiroz, titular da 6ª Vara Criminal

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor no dia 31 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de janeiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/01/2022, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 169/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 20 de janeiro de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2970784) do juiz de direito Leon Eduardo Rodrigues Sousa, titular da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos/PI, de entrância inicial - Processo SEI nº 22.0.000003807-9;

CONSIDERANDO a informação (2974328) da SEAD;

CONSIDERANDO a Manifestação 1059 (2978905);

CONSIDERANDO a Decisão 755 (2979015);

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, "f", da Constituição Federal, c/c art. 21, IV, da LC 35/79 e art. 80, XXVII, do RITJPI,

RESOLVE:

CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 07 (sete) dias de férias remanescentes ao juiz de direito **Leon Eduardo Rodrigues Sousa**, relativas ao 1º período de 2018, **devendo a fruição ocorrer no período de 03 a 09.03.2022.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de janeiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/01/2022, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. 22.0.000000790-4

Parecer Nº 30/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

EMENTA: MAGISTRADO. SUSPENSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO QUE JUSTIFIQUE QUE A SUSPENSÃO DECORREU POR IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CNJ Nº 0009761-84.2020.2.00.0000. ART. 8º, DA RESOLUÇÃO TJPI Nº 146/2019. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DETERMINANTE À NECESSIDADE DE SUSPENSÃO, OBSTANDO O GOZO DAS FÉRIAS. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO PARA DETERMINAR A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento do Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, formulado em 10/01/2022, solicitando que este Tribunal declare como não gozadas por imperiosa necessidade de serviço os períodos de férias do requerente não gozadas em função do exercício da atividade jurisdicional e para os quais não haja registro da justificativa de suspensão (2948551).

Questionado acerca dos fundamentos de adiamentos/suspensões dos períodos de férias, o Desembargador apresentou o anexo 2948712.

A SEAD elencou os períodos de férias constantes em seus assentamentos (2961497 e Anexo 2961860).

Chegam os autos à SAJ para emissão de parecer (2967509).

É o relatório. Segue parecer.

Inicialmente, insta salientar, conforme expresso no próprio requerimento dos autos, que a necessidade de emissão desta declaração decorre de previsão expressa da Lei Complementar nº 35/79. De fato, os arts. 66 e 67, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), ao regulamentar as férias dos magistrados, assim dispõem:

Art. 66. Os magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais.

§ 1º - Os membros dos Tribunais, salvo os dos Tribunais Regionais do Trabalho, que terão férias individuais, gozarão de férias coletivas, nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho. Os Juízes de primeiro grau gozarão de férias coletivas ou individuais, conforme dispuser a lei.

§ 2º - Os Tribunais iniciarão e encerrarão seus trabalhos, respectivamente, nos primeiro e último dias úteis de cada período, com a realização de sessão.

Art. 67. Se a necessidade do serviço judiciário lhes exigir a contínua presença nos Tribunais, gozarão de trinta dias consecutivos de férias individuais, por semestre:

I - os Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais;

II - os Corregedores;

III - os Juízes das Turmas ou Câmaras de férias.

§ 1º - As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.

§ 2º - É vedado o afastamento do Tribunal ou de qualquer de seus órgãos judicantes, em gozo de férias individuais, no mesmo período, de Juízes em número que possa comprometer o quórum de julgamento.

§ 3º - As Turmas ou Câmaras de férias terão a composição e competência estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal. (grifo nosso)

Verifica-se, portanto, que a Lei Orgânica da Magistratura condiciona a acumulação de férias à ocorrência de imperiosa necessidade de serviço, estabelecendo, ainda, que referida acumulação não ultrapasse o período máximo de dois meses ou sessenta dias.

Diante do silêncio que a legislação oferecia acerca da regulamentação para pagamento de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço, o Conselho Nacional de Justiça propôs o Pedido de Providências nº 0009761-84.2020.2.00.0000.

Após acurada análise pelo CNJ, restaram fixados parâmetros para a indenização de tais períodos.

Assim, segundo o CNJ, os critérios para pagamento de férias não fruídas pelos magistrados por necessidade de contínua prestação de serviço público se dariam conforme expresso na ementa a seguir:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJAM. MAGISTRADO EM ATIVIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. PROVIMENTO CN/CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. RECONHECIMENTO DO DIREITO - RESOLUÇÃO CNJ N. 133/2011.

a) A indenização de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço a magistrados da ativa obedece aos seguintes parâmetros:

(i) A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização;

(ii) Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas;

(iii) Indenização correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias;

(iv) A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

b) Fica vedada a indenização fora desses parâmetros, sob pena de responsabilidade do gestor, devendo casos excepcionais ser submetidos à análise prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do Provimento CN/CNJ N. 64/2017 e da Recomendação CN/CNJ N. 31/2018.

c) Deferido o pedido de autorização para pagamento, em razão do preenchimento dos requisitos descritos nos itens "i" a "iv".

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no intuito de se adequar ao entendimento do CNJ, editou a Resolução nº 237, de 23/08/2021 (a qual altera a Resolução nº 146, de 07/10/2019) para determinar que as férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas desde que observados os seguintes parâmetros:

Art. 8º As férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas, após o acúmulo de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as seguintes regras: (caput com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

I - A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

II - Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

III - A indenização é correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos

integrais de 30 (trinta) dias. (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 1º A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 2º As férias acumuladas por necessidade do serviço não prescrevem para o Magistrado que se encontrar em atividade. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 3º O procedimento para o pagamento da indenização das férias poderá ser estabelecido por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Piauí. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

Ao nosso sentir, é correta a medida adotada pela D. Presidência, da qual resultaram as solicitações individualizadas de reconhecimento de que as suspensões das férias deram-se por necessidade de serviço. De fato, nos parece inadequado adotar solução diversa, no sentido da generalidade - e ainda haveria contrariedade ao próprio Conselho Nacional de Justiça, pois que vedada a sua mera presunção. Nestes termos foi que esta Secretaria de Assuntos Jurídicos apresentou a Manifestação 12070 (2553396) no SEI nº 21.0.000053391-0.

Resta, portanto, a análise pormenorizada do histórico funcional do magistrado-requerente para adequação em momento oportuno à legislação.

In casu, observa-se que a SEAD, na Informação nº 1963 (2961497), subsidiada pelo Anexo 2961860, reafirma os dados apresentados no requerimento inicial. Em diversos períodos, observa a referida Secretaria que já constam as justificativas das suspensões de férias estritamente ligadas à efetiva prestação jurisdicional, fato que não merece qualquer reparo. Quanto aos demais motivos, orbitam em torno da prestação de serviços eleitorais, do enorme volume de trabalho e da atuação do Desembargador nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução 146/2019. Quanto aos períodos de 2011 (1º), 2012 (1º), 2016 (1º) e 2019 (2º), em que pese não constem especificamente os motivos nas solicitações de adiamento/suspensão, não há nas publicações do Diário Oficial da época acerca de qualquer licença que tenha obstado o labor - na verdade, o contrário é observado: o trabalho foi exercido sem qualquer pausa nas atividades jurisdicionais (julgamentos, composição das turmas julgadoras do Tribunal Pleno, etc.). Impende salientar, por fim e ainda, que o Desembargador estava investido, durante o biênio 2012-2013, no cargo de Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

De mais a mais, especificamente acerca do 1º período de férias de 2007, 2º período de 2008 e dos períodos de 2009, rememora a SEAD que a justificativa de não gozo decorre do entendimento da Decisão nº 12564/2019 - PJPI/TJPI/SAJ (1432688), a qual determina a inclusão dos períodos de férias considerados "renunciados" como períodos de férias não gozados, uma vez que demonstrada a inocorrência de prescrição. Acerca de tais períodos de férias, saliente-se que remontam aos períodos de férias não gozados dos mais antigos do magistrado, tendo apenas em 2019 retornado à categoria de férias não gozadas. Oportuno, pois, aqui citarmos a afirmação da Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, no PP nº 0009761-84.2020.2.00.0000, que, em que pese notória a grave crise financeira que assola o País, as demandas jurisdicionais traduzem-se em efeitos sobre a consciência de magistrados e sobre o senso de responsabilidade republicana dos que estão à frente da administração dos tribunais do País, levando-os, sobremaneira, a interromper seus períodos de férias para enfrentar os processos e buscar soluções operacionais tendentes à mitigação do problema da entrega oportuna da prestação jurisdicional. Segundo ela, ainda, mesmo que haja firmeza na convicção de que o ideal é a fruição desse período de férias sem qualquer interrupção ou suspensão - pois a recomposição de forças e a preservação da saúde desses agentes políticos a todos interessa - há inúmeras situações que impedem essa possibilidade. Dentre tais situações, revela-se a própria pandemia, iniciada em 2020, que assolou de forma contundente os serviços prestados pelo Poder Judiciário.

Nesse diapasão, as suspensões deferidas pela Presidência ao Desembargador adquiriram o caráter excepcional quando, ao tempo, foram movidas pela imperiosa necessidade de serviço.

Isto posto, diante dos argumentos acima esposados, esta SAJ opina pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados do requerente.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 17/01/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2967737** e o código CRC **1909075C**.

Decisão Nº 566/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

ACOLHO, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 30/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2967737) da Secretaria de Assuntos Jurídicos para **DEFERIR** a solicitação formulada pelo Magistrado JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados do requerente.

Dê-se ciência ao Requerente.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos-SAJ, para publicação; e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para as providências cabíveis.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina, 17 de janeiro de 2022.

Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**

Vice-Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Eufrazio Alves Filho, Desembargador(a)**, em 21/01/2022, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2968822** e o código CRC **795105B8**.

1.5. 22.0.000001113-8

Parecer Nº 39/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

Processo nº 22.0.000001113-8

EMENTA

PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE PAES MOTIVADO PELA GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE. PASSIVO ADMINISTRATIVO RECONHECIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA ESTEIRA DE ENTENDIMENTO PACÍFICO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AUTORIZAÇÃO QUE CABE À PRESIDÊNCIA DO TJ/PI. INTELIGÊNCIA DO § 2º, DO ART. 2º, C/C ART. 6º, DA RESOLUÇÃO Nº 69/2017 DO TJPI. CERTIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SALDO PELA SEAD E DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PELA SOF. EXISTÊNCIA DE PRECEDENTES EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS QUE PERMITEM O PAGAMENTO. PARECER PELO ENCAMINHAMENTO À PRESIDÊNCIA DO TJPI, A QUEM CABE A APRECIACÃO E DEFERIMENTO, SEGUNDO CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA, OPORTUNIDADE E JUSTIÇA

Decisão Nº 693/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de Requerimento Nº 207/2022 - PJPI/TJPI/GABDESSEB MAR (2950750), formulado pelo Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**, por meio do qual requer a **liberação, em parcela única ou parcial, de 30% do saldo remanescente referente à PAES - Parcela Autônoma de Equivalência Salarial a que faz jus, com fundamento na Resolução nº 69/2017 TJPI (ID 2950750)**.



Os autos foram devidamente instruídos, com Despacho Nº 3467/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (2969416) da Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF informando a **disponibilidade financeira e orçamentária**, considerando a porcentagem de 30% (trinta por cento) do valor do saldo remanescente da Parcela Autônoma de Equivalência Salarial - PAES.

A Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ, por meio do Despacho Nº 3795/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ (2971731), mostrou-se favorável à medida pleiteada.

Os autos foram encaminhados à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, que emitiu o Parecer Nº 39/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2972999).

Diante do exposto, **ACOLHO**, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 39/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2972999) da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para **DEFERIR** o pagamento de **30% (trinta por cento) do valor do saldo remanescente da Parcela Autônoma de Equivalência Salarial - PAES** a que o Desembargador Requerente faz jus, com fundamento na Resolução nº 69/2017 do TJPI.

Cientifique-se o Requerente.

À Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ para publicação.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD e à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para as providências cabíveis.

Teresina, 20 de janeiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/01/2022, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2976678** e o código CRC **CFF3183A**.

1.6. Portaria Nº 178/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de janeiro de 2022

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, Vice-Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 76/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (2968972), a Informação Nº 2867/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2970717) e a Decisão Nº 667/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (2974161), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000115837-3,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, excepcionalmente, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019 e Provimento Conjunto Nº 41/2021, o **pagamento de 4,0 (quatro) diárias** ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, conforme requerido, no valor total de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, em decorrência do seu deslocamento para a cidade do Rio de Janeiro, com a finalidade de participar do 1º Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, de 26 a 29 de janeiro de 2022, no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro-TJRJ, no período de **26/01/2022 a 30/01/2022**.

Art. 2º. Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 19 de janeiro de 2022.

Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**

Vice-Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Eufrazio Alves Filho, Desembargador(a)**, em 21/01/2022, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2974237** e o código CRC **583D7022**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 171/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 21 de janeiro de 2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a autorização (2979326) e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 22.0.000004955-0;

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito **LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO**, titular da Vara Única da Comarca de José de Freitas, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **MATHEUS ALVES CORREIA** e **ELIS JORDANA CRISPIM ALENCAR**, que será realizado no dia 28 de fevereiro de 2022, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de janeiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/01/2022, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 172/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 21 de janeiro de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2978952) do juiz de direito RODRIGO TOLENTINO, titular da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, atualmente exercendo o cargo de Auxiliar da Presidência - Processo SEI nº 22.0.000004895-3;

CONSIDERANDO a Manifestação 1097 (2980024);

CONSIDERANDO a Decisão 773 (2980053);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo do 2º período de férias 2022 (20 dias) do juiz de direito **RODRIGO TOLENTINO**, titular da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, de entrância intermediária, atualmente exercendo o cargo de Auxiliar da Presidência, e que teriam início no dia 17.02.2022, devendo o período ser gozado oportunamente, mediante requerimento da interessada, observada a conveniência da Administração.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de janeiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/01/2022, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 173/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 21 de janeiro de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2976848) do juiz de direito João Henrique Sousa Gomes, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul-Bela Vista, de entrância final, atualmente exercendo o cargo de Auxiliar da Corregedoria - Processo SEI nº 22.0.000004625-0;

CONSIDERANDO a Manifestação 1100 (2980210);

CONSIDERANDO a Decisão 775 (2980298);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo do 1º período de férias 2022 (30 dias) do juiz de direito **JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul-Bela Vista, de entrância final, atualmente exercendo o cargo de Auxiliar da Corregedoria, previstas para iniciar no dia 14.02.2022, devendo o período ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado, observada a conveniência da Administração.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de janeiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/01/2022, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 174/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 21 de janeiro de 2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2980417) apresentado no Processo SEI nº 22.0.000005062-1,

RESOLVE:

DESIGNAR a juíza de direito **ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA**, titular da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **RODRIGO GROSSEL PITSCH** e **FRANCIMAR MOTA GOMES**, que será realizado no dia 25 de janeiro de 2022, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de janeiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/01/2022, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 175/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 21 de janeiro de 2022

O Excelentíssimo senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 2790/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 25 de novembro de 2021, no processo SEI nº 21.0.000115879-9;

CONSIDERANDO a Informação 3851 (2980819),

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a designação da juíza de direito **PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE**, titular do Juízo Auxiliar da Comarca de Uruçuí, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **SAMUEL SOARES CAMPOS NOGUEIRA** e **SOFIA LAURENTINO BARBOSA PEREIRA**, prevista para o dia 07 de janeiro de 2022, na cidade de Teresina-PI.

Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 07.01.2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de janeiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/01/2022, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 176/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 21 de janeiro de 2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2980672) e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 22.0.000005090-7;

RESOLVE:

DESIGNAR a juíza de direito **CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **CIRO IGOR DE SOUZA BARROS** e **FABIANA BRITO CAMPELO**, que



será realizado no dia 19 de março de 2022, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de janeiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/01/2022, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 177/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 21 de janeiro de 2022

O Excelentíssimo senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento (2981125) e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 22.0.000002055-2;

CONSIDERANDO Portaria (Presidência) Nº 79/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 13 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria (Presidência) 79, de 13 de janeiro de 2022, que DESIGNOU o juiz de direito JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de JOHNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO e JULIANA LEAL MACÊDO, que será realizado no dia 26 de janeiro de 2022, na cidade de Teresina-PI.

Art. 2º. DESIGNAR a juíza de direito JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de JOHNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO e JULIANA LEAL MACÊDO, que será realizado no dia 26 de janeiro de 2022, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de janeiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/01/2022, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 178/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 21 de janeiro de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a informação de existência de disponibilidade orçamentária e financeira para fixação do valor do auxílio saúde a magistrados ativos e inativos em 10% de seus subsídios - Despacho 4577 (2977911);

CONSIDERANDO a ausência e irrazoabilidade de edição de norma secundária regulamentadora da Resolução nº 253 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme fundamentação exarada no Despacho 4851 (2980090);

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 294 do Conselho Nacional de Justiça, em especial o contido em seu artigo 5º, §3º,

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR, para os magistrados ativos e inativos deste tribunal, incluídos os seus dependentes, o pagamento de auxílio saúde no valor mensal de 10% do subsídio do(a) magistrado(a), em cota única.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir a partir de 1º de janeiro de 2022, devendo eventual diferença de pagamento ser realizada em folha suplementar ou no mês subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de janeiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/01/2022, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2982846** e o código CRC **7B226277**.

1.15. Portaria Nº 212/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 21 de janeiro de 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, DESEMBARGADOR **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, DESEMBARGADOR **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 322 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.439, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 30 de dezembro de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1425/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de junho de 2021 (2475714), a qual estabelece que as atividades do Poder Judiciário do Estado do Piauí serão prestadas mediante o trabalho presencial de 50% (cinquenta por cento) do quadro da respectiva unidade judiciária ou administrativa, com efetivo mínimo de 1 (um) servidor por unidade, devendo o quantitativo remanescente funcionar em regime obrigatório de teletrabalho/trabalho remoto;

CONSIDERANDO a independência do Poder Judiciário, que lhe confere autonomia para estabelecer regramentos, conforme as características da atividade essencial que presta à sociedade civil;

CONSIDERANDO a alta incidência de casos de COVID-19 e de gripe causada pelos vírus Influenza, que possuem grande potencial de transmissão, observada nas últimas semanas, ocasionando, inclusive, aumento de afastamento de magistrados e servidores de suas atividades laborais;

CONSIDERANDO que o distanciamento social ainda constitui uma das medidas adequadas a evitar a propagação das enfermidades decorrentes do Coronavírus e Influenza,

RESOLVEM:

Art. 1º SUSPENDER, do dia 24 a 30 de janeiro de 2022, as atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, que deverão ser

prestadas com **apenas 1 (um) integrante** do quadro da respectiva unidade judiciária ou administrativa, devendo **o quantitativo remanescente funcionar em regime obrigatório de teletrabalho/trabalho remoto**.

§ 1º Poderão vir presencialmente magistrados, servidores, auxiliares, terceirizados, colaboradores e estagiários que atuam em cada unidade, **inclusive os integrantes de grupo de risco que já tenham sido vacinados com a segunda dose, observadas as atividades desenvolvidas por cada unidade judiciária e administrativa**.

§ 2º A presença do integrante da unidade deverá garantir o atendimento aos jurisdicionados por meio do Balcão Virtual, nos termos do Provimento Conjunto nº 35/2021, que institui o Balcão Virtual no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, sendo permitido o atendimento presencial apenas em casos de urgência, **com agendamento prévio**.

§ 3º Os magistrados, servidores, auxiliares, terceirizados, colaboradores e estagiários que já estiverem plenamente vacinados estarão aptos a participar da escala a que se refere o *caput* deste artigo 21 (vinte e um) dias após a aplicação da segunda dose da vacina.

Art. 2º A escala de serviço presencial será elaborada pelo responsável de cada unidade judiciária e administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí, de forma que funcione com o comparecimento presencial na forma estabelecida no *caput* do art. 1º, **sem prejuízo da adequada prestação jurisdicional**.

§ 1º Caberá à chefia imediata determinar os critérios para a realização da escala de que trata o *caput*.

§ 2º Aqueles que não forem escalados em trabalho presencial, deverão permanecer exercendo suas funções em regime de teletrabalho/trabalho remoto, **devendo o gestor imediato estabelecer o cumprimento de metas de produtividade**.

Art. 3º Os atendimentos presenciais de urgência deverão ser realizados com horário marcado, de forma a **não ultrapassar 2 (dois) atendimentos por hora, com espaço de 20 (vinte) minutos entre eles**, para que o ambiente seja limpo, sendo vedado o ingresso no recinto de quem não esteja sendo atendido, respeitado o distanciamento recomendado pela OMS.

§ 1º Cada unidade judiciária e administrativa deverá manter atualizado número de telefone para atendimento ao público interno e externo, disponibilizado nas abas "Plantão Extraordinário" e "Balcão Virtual" do site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§ 2º Caso a unidade ainda não esteja devidamente listada com o respectivo contato, deverá disponibilizar um número de telefone para atendimento, comunicando-o à Secretaria da Presidência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Fica assegurado o acesso dos advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público aos prédios do Poder Judiciário do Estado do Piauí, **mediante prévio agendamento de atendimento presencial de urgência**, devendo ser respeitado o distanciamento estabelecido pela Organização Mundial de Saúde.

§ 4º **Não será admitido o ingresso ou a permanência de qualquer pessoa nas instalações do Poder Judiciário do Estado do Piauí, sem que exista ato a ser praticado ou atendimento a ser realizado, ressalvada autorização expressa do gestor da unidade ou servidor responsável**.

Art. 4º Os prazos processuais dos processos judiciais e administrativos continuam a fluir regularmente.

Art. 5º As audiências em casos não urgentes e as sessões de julgamento administrativas e judiciais dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais continuarão sendo **realizadas preferencialmente por videoconferência**.

Art. 6º As audiências com réus presos, adolescentes internados ou em cumprimento de outras medidas restritivas da liberdade, audiências afetas às áreas de família e da infância e juventude, bem como aquelas destinadas a evitar perda ou perecimento de direito deverão ser feitas, preferencialmente, através de videoconferência.

§ 1º Diante da impossibilidade de realização das audiências previstas no *caput*, por videoconferência, a audiência poderá ser feita de forma presencial a critério do magistrado.

§ 2º Em caso de impossibilidade de realização do ato da maneira que consta no mandado, o magistrado deverá informar, com a maior antecedência possível, à Central de Mandados para evitar, quando for o caso, a expedição do mandado e seu cumprimento.

Art. 7º Aos oficiais de justiça, durante o trabalho externo, **não se aplica o regime de revezamento previsto no artigo 1º**, devendo ser empregado o total da força de trabalho.

Art. 8º No caso de processos envolvendo réus presos, desde que as condições físicas da comarca permitam, fica autorizada a realização de sessões do Tribunal do Júri.

§ 1º Além de observar todas as restrições advindas das autoridades sanitárias, deve o magistrado realizar as sessões com o mínimo de pessoas possíveis no local de realização do júri.

§ 2º A realização do sorteio dos jurados que comporão o Conselho de Sentença deve ocorrer preferencialmente fora do recinto da realização da sessão do júri.

§ 3º No intuito de velar pelo princípio da publicidade, recomenda-se que as sessões sejam transmitidas pelo YouTube, em canal da própria unidade judiciária, para que os interessados possam acompanhar a transmissão pela internet, vedada a divulgação de imagens dos jurados, testemunhas e réus.

Art. 9º O horário de expediente presencial para atendimento ao público do Poder Judiciário do Estado do Piauí **será das 8h às 14h**.

Art. 10 Os atendimentos poderão ser realizados também através dos números (86) 98884-9844 (Vice-Presidência), (86) 98898-2438, (86) 98884-6563 (Juizes Auxiliares da Presidência), (Secretaria da Corregedoria), (86) 98898-2441 (Secretaria da Presidência), (86) 98815-9449 (Secretaria de Orçamento e Finanças), (86) 98819-3721 (Secretaria Geral), (86) 98808-2134 (Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação), (86) 98876-1487 (Coordenadoria Administrativa do Pleno), (86) 98884-9851 (Secretaria Judiciária), (86) 98884-6952 (Coordenadoria Judiciária Cível) e (86) 98832-3817 (Coordenadoria Judiciária Criminal), (86) 98819-3720 (Superintendência de Segurança), (86) 98884-6812 (FERMOJUPI), (86) 98884-6316 (SUGESQ) e (86) 98832-5493 (Plantão do 1º Grau).

Art. 11 A partir do dia 31 de janeiro de 2022, as atividades do Poder Judiciário do Estado do Piauí voltarão a ser prestadas mediante o **trabalho presencial de 50% (cinquenta por cento)** do quadro da respectiva unidade judiciária ou administrativa, **com efetivo mínimo de 1 (um) servidor por unidade**, devendo **o quantitativo remanescente funcionar em regime obrigatório de teletrabalho/trabalho remoto**, nos termos da Portaria Nº 1425/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de junho de 2021 (2475714).

Art. 12 Permanecem em vigor as demais disposições previstas na Portaria Nº 1425/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de junho de 2021, na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Portaria (Presidência) Nº 8/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021, salvo as disposições contrárias.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 21 de janeiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 21/01/2022, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/01/2022, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2980092** e o código CRC **7E6A3E25**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 204/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de janeiro de 2022

Portaria Nº 204/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 748/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000003877-0,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **SONAYRA GLEIKA ALVES ARAUJO**, Analista Judicial, matrícula nº 28604, lotada na 2ª Vara da Comarca de Pedro II-PI, **02 (dois) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 18 de janeiro de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 3786/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 21/01/2022, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no sit

2.2. Portaria Nº 207/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de janeiro de 2022

Portaria Nº 207/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 749/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000003534-7,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **DANIELA ANDRADE VIANA**, Oficial de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 322667-0, lotada na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina-PI, **14 (quatorze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 11 de janeiro de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 3986/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 21/01/2022, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2979450** e o código CRC **804EF18D**.

2.3. Portaria Nº 208/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de janeiro de 2022

Portaria Nº 208/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 753/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000003990-3,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula Nº 26576, lotado nesta Central de Mandados de Parnaíba-PI, **03 (três) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 18 de janeiro de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 4537/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 21/01/2022, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2979460** e o código CRC **3FCC6161**.

2.4. Portaria Nº 209/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de janeiro de 2022

Portaria Nº 209/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 752/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.00003237-2,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **LYLIANNE SILVIA DE OLIVEIRA AIRES**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 26906, lotado na Vara Única da Comarca de Jaicós-PI, **10 (dez) dias de licença** para tratamento de saúde, a partir de **13 de janeiro de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 4582/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 13 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 21/01/2022, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2979464** e o código CRC **166713C8**.

2.5. Portaria Nº 213/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de janeiro de 2022

Portaria Nº 213/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 30/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000124889-5,

R E S O L V E :

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **LUCY ROSANE ASSUNÇÃO BEMVINDO MARTINS DE MIRANDA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, matrícula nº 102526-0, com lotação na Seção de Expedientes da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao **exercício de 2021/2022**, anteriormente agendadas para os períodos de 14/02/2022 a 23/02/2022 (1ª fração - 10 (dez) dias); 21/09/2022 a 30/09/2022 (2ª fração - 10 (dez) dias); 21/11/2022 a 30/11/2022 (3ª fração - 10 (dez) dias), nos termos da Escala de Férias publicada em 10/11/2021 no DJe Nº 9253, a fim de serem usufruídas em **duas frações de 15 (quinze) dias cada**, nos períodos adiante indicados:

1ª fração - de 01 a 15 de junho de 2022

2ª fração - de 16 a 30 de novembro de 2022

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 21/01/2022, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2980105** e o código CRC **E56463FF**.

2.6. Portaria Nº 214/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de janeiro de 2022

Portaria Nº 214/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 766/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000004166-5,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento do servidor **RENNER DOS SANTOS CORREIA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 28575, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano-PI, para gozo de **01 (um) dia de folga**, a ser usufruída no dia **07 de fevereiro de 2022**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 30 de março de 2021, conforme Certidão 1034 (2974681).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 21/01/2022, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2980186** e o código CRC **88BD597C**.

2.7. Portaria Nº 215/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de janeiro de 2022

Portaria Nº 215/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA

ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 763/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000003871-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **CARLENE MARIA DA SILVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26603, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **05 (cinco) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **14, 15, 18, 21 e 22 de fevereiro de 2022**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 01/02/2021, 08/02/2021, 12/02/2021, 19/02/2021 e 26/02/2021, conforme Certidão 960 (2971563).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 21/01/2022, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2980301** e o código CRC **41D272C6**.

2.8. Portaria Nº 216/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de janeiro de 2022

Portaria Nº 216/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 764/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000004126-6,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MONIKA POLLYANA VIEIRA NOGUEIRA PARANAGUÁ**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 30511, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Corrente-PI, para gozo de **05 (cinco) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **14, 15, 16, 17 e 18 de fevereiro de 2022**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais e Eleições Gerais de 2008 até 2018 (1º e 2º Turnos), conforme Declaração (2973241), restando 37 (trinta e sete) dias serem usufruídos em momento oportuno.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 21/01/2022, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2980378** e o código CRC **822DD4F6**.

2.9. Portaria Nº 218/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de janeiro de 2022

Portaria Nº 218/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 772/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000003472-3,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **HÉLIO ANGELINO BASTOS**, Analista Judicial, matrícula nº 4149157, lotado na Unidade Judiciária de Avelino Lopes-PI, **13 (treze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 14 de janeiro de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 4564/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 14 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 21/01/2022, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2980681** e o código CRC **FB27C6F0**.

2.10. Portaria Nº 220/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de janeiro de 2022

Portaria Nº 220/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 771/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000004220-3,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ADRIANA SIQUEIRA DO NASCIMENTO MARREIROS**, Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula nº 26604, lotada na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 18 de janeiro de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 4519/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.



DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 21/01/2022, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2980806** e o código CRC **F9444F10**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 82/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias nº 80 (2969742); a Informação nº 3484 (2977416); e a Autorização de Pagamento nº 9 (2979835), protocolizados no Processo SEI sob o nº **22.0.000003670-0**,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, **o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando as diárias em **R\$ 330,00** (trezentos e trinta reais), ao servidor **John Herbert de Oliveira Rodrigues**, ASSISTENTE DE SEGURANÇA, matrícula nº 28655, lotado no Gabinete do Des. Olímpio, pelo seu **deslocamento à Comarca de Piracuruca / PI, a fim de acompanhar** o Exmo Sr. Des OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, representando o Egrégio Tribunal de Justiça em solenidade em alusão ao 199º Aniversário de Adesão à Independência do Brasil, que realizar-se-á no dia 22 de janeiro, em Piracuruca, conforme processo nº 22.0.000002105-2, **no período de 22/01/2022 a 23/01/2022**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 21/01/2022, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 83/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **22.0.000004021-9**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **MAIKON LIMA FERREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo (2A - III), Matrícula nº **27682**, com lotação na Superintendência de Licitações e Contratos, **10 (dez) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 17 (dezesete) de janeiro de 2022**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 21/01/2022, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 85/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias nº 13 (2948836); a Informação nº 3409 (2976840); e a Autorização de Pagamento nº 10 (2981965), protocolizados no Processo SEI sob o nº **22.0.000000144-2**,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, **o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ R\$ 641,00 (seiscentos e quarenta e um reais), totalizando as diárias em **R\$ 1.602,50** (um mil, seiscentos e dois reais), ao servidor **JOSE FORTES PORTUGAL JUNIOR**, Analista Judiciário / Analista Judicial, matrícula nº 1033522, lotado na Coordenadoria Judiciária do Pleno, pelo seu deslocamento à Comarca de **Curitiba / PR, a fim de participação** na Solenidade de posse da Cúpula Diretiva do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, no período de **09/01/2022 a 11/01/2022**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 21/01/2022, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SOF

4.1. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000122519-4

Despacho Nº 4074/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2973110) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2973100), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante no Ofício Nº 61741/2021 (Id:2928857) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 93/2021 (Id:2928853) no valor atualizado de **R\$ 6.377,68 (seis mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos)** por parte da Oficial Titular da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Parnaíba - PI, **MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA**, CPF:047.437.923-04, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000122519-4**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/01/2022, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/01/2022, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000102793-7

Despacho Nº 4114/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2972903) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2972901), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 215/2021 (Id:2788895) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2788906), por parte da Tabeliã Interina da 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de Campo Maior - PI, **JUCIARA FERRAZ LIMA**, CPF: 780.335.193-04, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000102793-7**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/01/2022, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/01/2022, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000114546-8

Despacho Nº 4437/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2976792) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2976749), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 245/2021 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC (Id:2864898) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2864899), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI, **ANA MARIA BARBOSA PEREIRA**, CPF:066.121.803-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000114546-8**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/01/2022, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/01/2022, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Processo Administrativo Fiscal nº 22.0.000001478-1

Despacho Nº 4454/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2976902) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2976885), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Doutra Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 12/2022 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC (Id:2952944) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2952945), por parte do Registrador da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Pio IX, **ANTONIO ELÓI DE MOURA FÉ**, CPF: 105.877.803-04, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 22.0.000001478-1**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/01/2022, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/01/2022, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. Processo Administrativo Fiscal nº 22.0.000000455-7

Despacho Nº 4465/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2977007) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2976990), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Doutra Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 1/2022 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC (Id:2946208) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2946209), por parte do Tabelião Interino do 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de Água Branca - PI, **WILSON BARBOSA PEREIRA**, CPF: 036.336.323-87, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 22.0.000000455-7**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/01/2022, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/01/2022, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.6. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000122458-9

Despacho Nº 4469/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2977075) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2977073), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Doutra Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 264/2021 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC (Id:2921149) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2921150), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI, **ANA MARIA BARBOSA PEREIRA**, CPF:066.121.803-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000122458-9**, ressaltado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/01/2022, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/01/2022, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**5.1. Aviso de Licitação Nº 9/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG**

Aviso de Licitação Nº 9/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022

SEI Nº 21.0.000081739-0

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital de Licitação nº 9/2022 - PJPI/TJPI/SLC/CPL2**Modalidade:** Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP)**Tipo:** MENOR PREÇO, considerando o valor total do GRUPO**Sessão Pública:** Dia **07/02/2022, às 10:00 horas (Horário de Brasília)****Endereço Eletrônico:** www.comprasgovernamentais.gov.br

Objeto: Aquisição, através do Sistema de Registro de Preços, para aquisição de **COBERTURA PARA VAGAS DE ESTACIONAMENTO COM ESTRUTURA E TELHA METÁLICAS, incluindo insumos e serviço de montagem completo fornecimento/instalação de toda a infraestrutura (mão de obra e material) necessária, Anexos 01, 06, 07, 08 do Termo de Referência Nº 104/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2657566)**, para ser fornecido de forma única ou parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça e a EJUD, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no mencionado Termo de Referência e seus Anexos.

Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926.454)**Sítio:** <https://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/licitacoes>**Endereço:** Superintendência de Licitações e Contratos - Situada no 2º andar do Prédio-Sede do Novo Palácio da Justiça, localizado na Av. Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo, Teresina/PI, CEP: 64075-065.**Horário de expediente:** 08:00h às 17:00h (horário local)**Comissão Responsável:** Comissão Permanente de Licitação - 2 (Portaria (Presidência) nº 2125/2021 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECPRE, de 02 de setembro de 2021)**Presidente de Comissão:** Maikon Lima Ferreira**Equipe de apoio:** Lana Thaysa Marques Rêgo e Jéssyca Alves de Sá Sousa.**Pregoeiro:** Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal (Portaria (Presidência) Nº 2126/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 02 de setembro de 2021)**Telefone:** (86) 3215-4440 / (86) 98884-6319**E-mail:** cpl2@tjpi.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Pregoeiro**, em 20/01/2022, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2977770** e o código CRC **61EB8B48**.

6. GESTÃO DE CONTRATOS**6.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO****ATO/ESPÉCIE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 002/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 21.0.000110020-0**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**CNPJ/CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05**EMPRESA/CONTRATADA:** LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.**CNPJ/CONTRATADA:** 19.207.352/0001-40**OBJETO/RESUMO:** O presente aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato n. 002/2021, nos termos do inciso II

do art. 57 da Lei 8.666/93 e previsto na CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, bem como, alterar quantitativamente o objeto do contrato e REVISÃO da taxa de administração.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada, por mais **12 (doze) meses**, a vigência do Contrato n. 002/2021, tendo por termo inicial a data de **20.01.2022 e por termo final, a data de 20.01.2023**.

ACRÉSCIMO: Pelo presente Termo, fica alterado quantitativamente o objeto do Contrato n. 002/2021, acrescentando-o em 15 (quinze) cartões Eletônicos/Magnéticos utilizados na função crédito alimentação, ou em termos percentuais, 15% (quinze por cento) do objeto inicialmente contratado; A previsão de acréscimo está contida no item 9.2, CLÁUSULA NONA, do Instrumento Contratual e dar-se á 12 (doze) no 1º (primeiro) grau de jurisdição e 3 (três) no 2º (segundo) grau de jurisdição;

REVISÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: O presente Instrumento será responsável pela alteração da taxa de administração inicialmente acordada, passando a ser a de **-5,84% (cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos percentuais negativos)**.

VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 62.904,00 (sessenta e dois mil novecentos e quatro reais) anuais**. O Contrato, após a alteração proposta, e a partir da publicação deste Termo, passará a valer **649.704,00 (seiscentos e quarenta e nove mil setecentos e quatro reais) anuais**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob os seguintes códigos:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	040101 - Tribunal de Justiça 339046 - Auxílio-Alimentação 100 - Recursos do Tesouro Estadual
Projeto/Atividade: Classificação Funcional: Plano Orçamentário:	2600 - Gestão de Pessoas 02.061.0015.2600 000052 - Despesas com Pessoal da Justiça de 1º Grau
Projeto/Atividade: Classificação Funcional: Plano Orçamentário:	2600 - Gestão de Pessoas 02.061.0015.2600 000053 - Despesas com Pessoal da Justiça de 2º Grau

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí encontra amparo legal no art. 65 da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 20/01/2022

ASSINATURAS:

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira

Documento assinado eletronicamente por Livia Toscano Campo Dall'orto Machado.

6.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000110952-6

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ/CONTRATADA: 12.710.740/0001-09

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto do presente Aditivo a **prorrogação da vigência** do contrato nº 144/2019, por mais 12 (doze) meses.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por 12 (doze) meses, tendo por termo inicial **20 de janeiro de 2022 e final 20 de janeiro de 2023**.

REAJUSTE: Fica resguardado o direito do Contratado ao reajuste referente ao período **2020/2021**, com efeitos a partir de dezembro de 2022, em percentual a ser calculado quando da disponibilidade do índice IGP-SAÚDE, do período. Parágrafo único. O reajuste a ser concedido em momento posterior, obedecerá, no que aplicável, ao Provimento Nº 31/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, em virtude da Decisão Nº 2446/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER.

CVALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação será de **R\$ 215,37 (duzentos e quinze reais e trinta e sete centavos) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 2.584,39 (dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**. O valor é resultante da aplicação de um reajuste de **2,80% (dois inteiros e oito centésimos percentuais)**, ou em termos monetários, aproximadamente **R\$ 5,86 (cinco reais e oitenta e seis centavos) mensais e R\$ 70,39 (setenta reais e trinta e nove centavos) anuais, referente ao período de 2019/2020**. O impacto da despesa dar-se-á exclusivamente no **2º (segundo) grau de jurisdição**.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob os seguintes códigos:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2019	
Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Valor reservado:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865 R\$ 2.448,04

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 20/01/2021

ASSINATURAS:

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente,

Documento assinado eletronicamente por Roberval Bichara Battaglini.

7. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

7.1. Portaria Nº 199/2022 - PJPI/EJUD-PI, de 20 de janeiro de 2022

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9290 Disponibilização: Sexta-feira, 21 de Janeiro de 2022 Publicação: Segunda-feira, 24 de Janeiro de 2022

DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e, obedecendo ao disposto no Provimento Conjunto Nº 21/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1103/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPAD2GRA (2929964), a Informação Nº 3153/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2972679) e a Decisão Nº 732/2022 - PJPI/EJUD-PI (2977945), protocolizado no Processo SEI sob o Nº 21.0.000118941-4.

RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 21/2019, **1,5 (uma e meia) diária**, com valor unitário de **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais), totalizando o valor de **R\$ 330,00** (trezentos e trinta reais) em favor do Analista Judicial **HAROLDO FELIPE DA COSTA**, Matrícula Nº 105487-2, vinculado à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de 2º grau - CPPAD2GRA, por seu deslocamento, em veículo oficial, para participar como Coordenador de Polo de Aplicação de Provas no Seletivo de Luiz Leigo e Conciliador 2021, realizado no período de **05/12/2021**, em Picos - PI, com **saída 04** de dezembro de 2021 e **retorno 05** de dezembro de 2021, conforme Edital Nº 181/2021.

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DIÁRIA
Haroldo Felipe da Costa	Analista Judicial - Matrícula Nº 105487-2	Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de 2º grau - CPPAD2GRA	Valor unitário de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2022.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD**, em 20/01/2022, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7.2. Edital Nº 24/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

O **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Diretor Geral da Escola Judiciária do Piauí - EJUD e Presidente da Seleção Pública para as funções de **Juiz Leigo e de Conciliador**, regida pelo Edital de Abertura n. 181/2021 - PJPI/EJUD-PI, publicado no Diário da Justiça n. 9219, de 21 de Setembro de 2021, e suas alterações/complementações, considerando a divulgação **Resultado das Análises de Títulos dos candidatos que lograram êxito na Primeira Etapa da seleção Pública e Resultado parcial da Seleção Pública**, torna público o Resultado parcial e abre prazo para eventuais recursos referentes exclusivamente à análise dos títulos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Consta nos anexos deste edital os resultados parciais da Seleção Pública para as funções de **CONCILIADOR** e de **JUIZ LEIGO**, separados em listas distintas o Resultado Preliminar Geral e o Resultado para candidatos inscritos como Pessoas com Necessidades Especiais (PNE)

2. DOS RECURSOS À PROVA DE TÍTULOS

2.1. O resultado da Avaliação de Títulos, além da pontuação insere neste edital, estará disponível para fins de recurso, no endereço eletrônico <https://www.tjpi.jus.br/selecoes>, observando-se o Cronograma de Execução - Anexo I, do Edital Nº 255/2021 - PJPI/TJPI/ PRESIDENCIA/SECGER (2933311).

2.2. O candidato poderá interpor recurso sobre a Avaliação de Títulos, utilizando formulário para interposição de recurso, disponível no endereço eletrônico citado no subitem 2.1, deste edital, de acordo com as instruções no *site*, na data constante no Cronograma de Execução - Edital Nº 255/2021 - PJPI/TJPI/ PRESIDENCIA/ SECGER(2933311).

2.3. Os recursos serão examinados pela Comissão de Seleção, a qual constitui última instância administrativa para análise, sendo ela soberana em suas decisões.

2.4. A fase recursal não comporta a apresentação de novos documentos, os quais, se anexados, serão desconsiderados quando da análise, bem como não poderão versar os recursos sobre outra fase do certame.

2.5. Serão desconsiderados os recursos interposto em desacordo com este edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

3.1 As Respostas aos Recursos contra o Resultados da Provas de Títulos e Resultado Final da Seleção Pública serão divulgados na data provável de **31 de janeiro de 2022**.

3.2. Os casos omissos ou que suscitarem dúvidas com relação à Prova de Títulos serão resolvidos pela Supervisão da Seleção Pública e/ou pelo Diretor da EJUD/TJPI.

3.3. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico, revogadas as disposições em contrário Teresina (PI) 20 de janeiro de 2022.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Diretor Geral da Escola Judiciária do Piauí e Presidente da Seleção Pública

ANEXOS

2979513

2979518

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD**, em 21/01/2022, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2978733** e o código CRC **6EE29450**.

7.3. Portaria Nº 24/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 10 de janeiro de 2022

O **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Diretor Geral da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI e Presidente da Seleção Pública de formação de Cadastro de Reserva para as funções de Juiz Leigo e de Conciliador para o Poder Judiciário do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO Considerando a publicação do Edital Nº 4/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER2947935 e do Edital Nº 6/2022 -

PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ SECGER 2948270, que concretizam o término da Primeira Etapa da Seleção Pública em epígrafe;
CONSIDERANDO o Despacho Nº 1172/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER2951781, que indica os colaboradores que atuaram na Seleção Pública de Juizes Leigos e Conciliadores, na condição de formadores do Banco de Questões das Provas Escritas Objetivas (1ª Etapa) da Seleção Pública em epígrafe,

RESOLVE:

Art. 1º **PUBLICAR** a lista dos colaboradores designados para atuarem como formadores do Banco de Questões das Provas Escritas Objetivas (1ª Etapa) da Seleção Pública para as funções de Juiz Leigo e de Conciliador para o Poder Judiciário do Estado do Piauí:

Colaborador	Matrícula Funcional ou CPF
Aderson Antônio Brito Nogueira	2058782
Aléssio Eulálio Dantas	3169
Antônio Francisco Gomes de Oliveira	1196
Eliana Márcia Nunes de Carvalho	2160390
Edson Alves da Silva	2161877
Francisco de Paiva Dias	1012282
Geovany Costa do Nascimento	1947
Gláucia Mendes de Macêdo	2170949
Joaquim Campelo Filho	4051009
Lisabete Maria Marchetti	59986
Lirton Nogueira Santos	2260930
Manoel de Sousa Dourado	2059835
Peter Trento	27538
Priscilla Caroline de Carvalho Neiva	27454
Raimundo Dutra de Araújo	72622580363
Rodfrigo Tolentino	3902
Thiago Brandão de Almeida	58637
Yuri Sady de Sousa Almeida	28648
Willame Carvalho e Silva	1067265
Vitor Sampaio Miranda	26743

Parágrafo Único. Os colaboradores elencados nesta Portaria perceberam os valores determinados na Portaria Nº 2782/2021 - PJPI/EJUD-PI, de 27 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça n. 9253, de 10 de novembro de 2021, por cada unidade de questão de prova elaborada.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina Capital do Estado do Piauí, aos 10 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD**, em 21/01/2022, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2951803** e o código CRC **BB26596C**.

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 02/02/2022

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 3ª Câmara Especializada Cível, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **02 de fevereiro de 2022**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel3@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 98844-7688;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0756706-52.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: RENATA LIMA LAGES FURTADO

Advogado: Rômulo Quaresma Tobias (OAB/PI nº 17.339)

Agravada: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA.

Advogado: Emerson Lopes dos Santos (OAB/BA nº 23.763)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

02. 0701754-60.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: CAIXA SEGURADORA S. A.

Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)

Agravada: MARIA DE LOURDES DE JESUS E SILVA MOTA

Advogados: Maria Cristina Dutra de Freitas (OAB/PI nº 10.268) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 21 de janeiro de 2022

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

9. ATA DE JULGAMENTO

9.1. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL POR VIDEOCONFERÊNCIA DIA 15.12.2021

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. **PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 0758148-53.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus/ Processo de origem: 0800344-29.2021.8.18.0100.** Origem: Manoel Emídio / Vara Única. Impetrante: Fernando Galvão Neto (OAB/PI nº 15.941). Paciente: MISAEEL BARBOSA DE ARAÚJO. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em desacordo com o parecer ministerial superior, VOTO pela CONHECIMENTO e pela CONCESSÃO PARCIAL da ordem impetrada, para determinar a IMEDIATA SOLTURA do paciente MISAEEL BARBOSA DE ARAÚJO (ação penal 0800344-29.2021.8.18.0100), salvo se por outro motivo estiver preso, fixando as seguintes medidas cautelares e protetivas, até o término da instrução criminal, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas de forma fundamentada pelo juízo a quo: a) comparecimento a todos os atos processuais para os quais for intimado, bem como comparecimento em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem prévia autorização judicial, ou mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo processante da ação penal; c) recolhimento domiciliar no endereço indicado, no período noturno, das 20h (vinte horas) às 6h (seis horas), salvo por imperiosa necessidade laboral ou urgência de saúde, a ser justificada em juízo; d) proibição de aproximação da vítima, de seus familiares e das testemunhas arroladas ou ouvidas na ação penal de origem, devendo ele manter uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros; e) proibição de qualquer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, seja telefônico ou telemático, incluindo mensagens de texto, de áudio ou vídeos, ou através de outros aplicativos ou redes sociais; f) comparecimento regular a programas de recuperação e reeducação e de acompanhamento psicossocial, existentes e mantidos pelos órgãos públicos no município da residência, por meio de atendimento individual ou em grupos de apoio. Entendo, ainda, por advertir o paciente que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas, bem como a prática de delitos, poderá implicar na perda da liberdade provisória aqui concedida e na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outras medidas menos gravosas, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **0759011-09.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: Simplício Mendes / Vara Única. Impetrantes: Marcos Vinícius Macêdo Landim (OAB/PI nº 11.288) e outro. Paciente: KLEBSON DE OLIVEIRA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes - PI. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, em face da ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **0760338-86.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / Central de Inquirições. Impetrantes: David Teixeira Costa (OAB/MA nº 11.459) e Natália Rina Costa Oliveira (OAB/MA nº 22.113). Paciente: EDUARDO ANTÔNIO DOS SANTOS BASTOS. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquirições da Comarca de Teresina - PI. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, em face da ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **0759645-05.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: Picos / 5ª Vara. Impetrante: Mardson Rocha Paulo (OAB/PI nº 15.476). Paciente: FRANCISCO SALES DE SOUSA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara da Comarca de Picos - PI. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento parcial, mas pela denegação da ordem impetrada, em face da ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da

Silva Macêdo. 0759765-48.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus/ Processo de origem: 0831152-91.2021.8.18.0140. Origem: Teresina / Central de Inquiridos. Impetrante: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150). Paciente: ELAINY DE SOUSA OLIVEIRA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquiridos da Comarca de Teresina - PI. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento e concessão da ordem impetrada, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, com o fim de revogar a prisão imposta à paciente Elaine de Sousa Oliveira, impondo-lhe, entretanto, as medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, II, III, IV, V e IX, c/c o art. 282, ambos do CPP, a saber: I) comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades; II) proibição de acesso ou frequência a bares, restaurantes e similares; III) proibição de manter contato, por qualquer meio de comunicação, com os corréus, cujo limite mínimo de distância entre eles será de 500 (quinhentos) metros; IV) proibição de ausentar-se da Comarca sem a prévia comunicação ao juízo; V) recolhimento domiciliar a partir das 18 h até as 06 h, inclusive nos dias de folga; e IX) monitoração eletrônica. Advirta-se a paciente que o descumprimento de quaisquer dessas medidas implicará na imposição de outra em cumulação ou, em último caso, na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, nos termos do art. 282, § 4º, do CPP. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo estiver presa ou existir mandado de prisão pendente de cumprimento. Ato contínuo, comunique-se à autoridade coatora para os fins de direito, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. 0705870-46.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal. Apelante: GUSTAVO HENRIQUE LEITE FEIJÓ. Advogado: Lucas Ribeiro Ferreira (OAB/PI nº 15.536). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao presente recurso, com o fim de absolver o apelante Gustavo Henrique Leite Feijó quanto à prática do crime tipificado no art. 304, caput, do Código Penal (uso de documento falso), com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal (ausência de prova suficiente para a condenação), em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. 0760045-19.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus/ Processo de origem: 0805091-35.2021.8.18.0031. Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal. Impetrante: Mickael Brito de Farias (OAB/PI nº 10.714). Paciente: ANDERSON DA SILVA ALBUQUERQUE. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento e concessão da ordem impetrada, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, com o fim de revogar a prisão imposta ao paciente Anderson da Silva Albuquerque, impondo-lhe, entretanto, as medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, II, III, IV, V e IX, c/c o art. 282, ambos do CPP, a saber: I) comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades; II) proibição de acesso ou frequência a bares, restaurantes e similares; III) proibição de manter contato, por qualquer meio de comunicação, com o corréu, cujo limite mínimo de distância entre eles será de 300 (trezentos) metros; IV) proibição de ausentar-se da Comarca sem a prévia comunicação ao juízo; V) recolhimento domiciliar a partir das 18 h até as 06 h, inclusive nos dias de folga; e IX) monitoração eletrônica. Advirta-se o paciente que o descumprimento de quaisquer dessas medidas implicará na imposição de outra em cumulação ou, em último caso, na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, nos termos do art. 282, § 4º, do CPP. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo estiver preso ou existir mandado de prisão pendente de cumprimento, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. 0002039-34.2016.8.18.0033 - Apelação Criminal. Origem: Piri-piri / 1ª Vara. Apelante: LUCAS LEONARDO COSTA DUARTE. Advogados: Francisca Beatriz Matos de Sousa (OAB/PI nº 12.608) e outro. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso de apelação interposto, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. 0000590-76.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal. Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal. Apelante: CLÁUDIO WAQUIM MARTINS. Advogados: Mariana Santos Botelho (OAB/PI nº 11.363) e outro. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, CONHEÇO do presente Recurso e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para corrigir o erro material apontado pela defesa, esclarecendo que o valor do dia-multa aplicado ao apelante deve ter como base o salário-mínimo vigente à época dos fatos, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **HABEAS CORPUS Nº 0759686-69.2021.8.18.0000. ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS (PI). IMPETRANTE: CINTIA SANTOS RODRIGUES. PACIENTE: MAIKOM SOUSA ALVES. RELATOR: DESEMBARGADOR EDVALDO PEREIRA DE MOURA. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço parcialmente a ordem e, onde conheço, DENEGO A ORDEM, por não observância de constrangimento ilegal, EM CONSONÂNCIA com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **PROCESSOS ADIADOS: 0759151-43.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Origem: Teresina / 10ª Vara Criminal. Impetrantes: Lucas Nogueira do Rego Monteiro Villa Lages (OAB/PI nº 4.565) e outros. Paciente: LEONARDO EULÁLIO DE ARAÚJO LIMA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. 0754615-86.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal. Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelante: J. S. de O. Advogado: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI nº 2.975). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Do que, para constar, eu _____ (Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira), Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.**

10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

10.1. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0752942-58.2021.8.18.0000
AGRAVANTE: ABDON RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: REGINALDO MIRANDA DA SILVA
AGRAVADO: GERALDO FONSECA CORREIA
Advogado(s) do reclamado: LEONOR VELOSO DA ROCHA FONSECA CORREIA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENSÃO POR MORTE. VIÚVO DE SERVIDORA MUNICIPAL APOSENTADA. DIREITO À APOSENTADORIA CONFIRMADO EM SENTENÇA JUDICIAL. SITUAÇÃO CONSOLIDADA. PENSÃO POR MORTE DECORRENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Servidora municipal aposentada em 1992 no regime próprio de previdência, cujo ato concessivo foi discutido judicialmente. A sentença confirmou o direito da servidora continuar percebendo a aposentadoria, nos termos deferido.
2. Na data do óbito, a servidora desfrutava da condição de aposentada. O pedido administrativo do cônjuge para concessão de pensão por morte foi negado sob o fundamento de irregularidade no ato de aposentadoria.
3. Ocorre que a situação fática se prolongou no tempo, por mais de 28 (vinte e oito) anos, razão por que gera no beneficiário a legítima expectativa de sua permanência. A continuidade do pagamento deve ser preservada em homenagem ao princípio da segurança jurídica.
4. Nessas situações, tem entendido as Cortes Superiores que se aplica a teoria do fato consumado, segundo a qual *"as situações jurídicas consolidadas pelo decurso do tempo, amparadas por decisão judicial, não devem ser desconstituídas, em razão do princípio da segurança jurídica e da estabilidade das relações sociais"*.
5. *Recurso conhecido e provido.*

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso para, DAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão que deferiu o pedido de antecipação de tutela recursal para determinar o pagamento de pensão por morte ao agravante. Em consonância com o parecer ministerial, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de DEZEMBRO de 2021.

10.2. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0832594-63.2019.8.18.0140

APELANTE: ESTADO DO PIAUI, INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

APELADO: GILBERTO PEDREIRA SANTIAGO, LEONARDO DE MOURA SOUSA, FRANCISCO PORTELA BARBOSA FILHO, JOSE ANTONIO DE ALMEIDA

Advogado(s) do reclamado: PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. REFORMA DA DECISÃO EMBARGADA. MODIFICAÇÃO DO CONTEÚDO DO JULGADO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

- 1 - É assente o entendimento de que os embargos de declaração não se prestam a provocar a reforma da decisão embargada, salvo no ponto em que esta tenha sido omissa, contraditória, obscura, ou que tenha erros materiais, nos moldes do art. 1.022 do Código de Processo Civil.
- 2 - O exame da peça recursal é suficiente para constatar que não se pretende provocar o esclarecimento de qualquer ponto obscuro, omissivo ou contraditório, mas tão somente modificar o conteúdo do julgado, para fazer prevalecer as teses do Embargante.
- 3 - Assim, a pretensão principal dos Embargantes é rediscutir a matéria. O Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento que são incabíveis os embargos de declaração quando, *"a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa"* (RTJ 191/694-695, Relator o Ministro Celso de Mello).
- 4 - Cumpre registrar, ainda, que o julgador não está obrigado a emitir pronunciamento acerca de todas as provas produzidas nos autos, tampouco acerca de todos os argumentos lançados pelas partes, desde que motive sua convicção. Nesta senda, nota-se que houve suficientemente motivação, não sendo possível também arguir a existência de omissão.
- 5 - Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO e NEGÓ PROVIMENTO aos Embargos de Declaração interpostos pelo Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de DEZEMBRO de 2021.

10.3. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000408-37.2016.8.18.0039

APELANTE: MUNICIPIO DE BOA HORA

Advogado(s) do reclamante: AFONSO LIGORIO DE SOUSA CARVALHO

APELADO: TERESINHA DIAS DA SILVA ROCHA

Advogado(s) do reclamado: CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS, FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. OMISSÃO SOBRE A IMPOSSIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FISCAL DO PAGAMENTO. REFORMA DA DECISÃO EMBARGADA. MODIFICAÇÃO DO CONTEÚDO DO JULGADO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

- 1 - É assente o entendimento de que os embargos de declaração não se prestam a provocar a reforma da decisão embargada, salvo no ponto em que esta tenha sido omissa, contraditória, obscura, ou que tenha erros materiais, nos moldes do art. 1.022 do Código de Processo Civil.
- 2 - O exame da peça recursal é suficiente para constatar que não se pretende provocar o esclarecimento de qualquer ponto obscuro, omissivo ou contraditório, mas tão somente modificar o conteúdo do julgado, para fazer prevalecer as teses do Embargante.
- 3 - Assim, a pretensão principal do Embargante é rediscutir a matéria. O próprio Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento que são incabíveis os embargos de declaração quando, *"a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa"* (RTJ 191/694-695, Relator o Ministro Celso de Mello).

4 - Cumpre registrar, ainda, que o julgador não está obrigado a emitir pronunciamento acerca de todas as provas produzidas nos autos, tampouco acerca de todos os argumentos lançados pelas partes, desde que motive sua convicção. Nesta senda, nota-se que houve suficientemente motivação, não sendo possível também arguir a existência de omissão.

5 - Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pela rejeição dos embargos de declaração, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de DEZEMBRO de 2021.

10.4. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0810152-40.2018.8.18.0140

APELANTE: SINDICATO DAS EMP DE TRANSP URB DE PASSAG DE TERESINA

Advogado(s) do reclamante: JOAO CLETO BARATTA MONTEIRO SOUSA, MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO, MONICA MARIA FRAZAO BRITO CERQUEIRA

APELADO: STRANS - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE TERESINA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DE MULTAS CONTRATUAIS. AUTO DE INFRAÇÃO EIVADO DE VÍCIOS. INVIABILIZADA A DEFESA DA EMPRESA AUTUADA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Havendo inobservância à forma e aos procedimentos legais previstos em norma de regência, afasta-se a presunção de legitimidade do ato administrativo.

2. No caso dos autos, foi inviabilizada a adequada defesa em razão da não disponibilização das informações relacionadas às penalidades aplicadas, sendo necessário, inclusive, o ajuizamento de ação judicial para sua obtenção.

3. Dessa forma, o processo administrativo não viabilizou os meios indispensáveis ao exercício do direito de defesa, conforme assegura o art. 5º, LV da CF/1988. Essa violação resulta na invalidade do ato administrativo, afastando, portanto, a presunção de legitimidade.

4. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se então a sentença na sua integralidade. Sem parecer ministerial, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de DEZEMBRO de 2021.

10.5. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0706502-72.2019.8.18.0000

APELANTE: ESTADO DO PIAUI

APELADO: ANA MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: MARIANA RIBEIRO SOARES

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO COLETIVA. AÇÃO INDIVIDUAL POSTERIOR. NÃO IMPLICA EM SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA DE PEDIDO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

1 - É assente o entendimento de que os embargos de declaração não se prestam a provocar a reforma da decisão embargada, salvo no ponto em que esta tenha sido omissa, contraditória, obscura, ou que tenha erros materiais, nos moldes do art. 1.022 do Código de Processo Civil.

2 - O exame da peça recursal é suficiente para constatar que o ponto reportado omisso foi enfrentado no acórdão embargado.

3 - Assim, a pretensão principal do Embargante é rediscutir a matéria. O próprio Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento que são incabíveis os embargos de declaração quando, "a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa" (RTJ 191/694-695, Relator o Ministro Celso de Mello).

4- A interposição de ação individual na pendência de ação coletiva é faculdade do autor e na ocasião do recurso já havia referida ação coletiva sem que o embargante tivesse suscitado a suspensão do feito. Não sabe, em aclaratórios, inovar em pedido que não foi feito no momento oportuno.

5 - Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado. Deixo de aplicar a multa prevista no art. 1.026, §2º do CPC/2015, em virtude do entendimento consagrado na Súmula 98/STJ, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de DEZEMBRO de 2021.

10.6. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001808-96.2014.8.18.0026

APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

APELADO: FRANCISCO DE PAIVA LEAO

Advogado(s) do reclamado: JOSE RIBAMAR COELHO FILHO, FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ART. 535 DO CPC/2015 (ART. 741CPC/1973). ALEGAÇÃO DE QUE O ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO JUDICIALMENTE VIOLOU A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. PRECLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. EFEITO POSITIVO DA COISA JULGADA. RITO DOS PRECATÓRIOS ADOTADO. APELO DESPROVIDO

1. Nas execuções contra a Fazenda Pública, os embargos opostos pelo Ente Público estão disciplinados no art. 535 do CPC/2015 (art. 741 do CPC/1973), os quais somente poderão versar matérias ali tratadas, explico, apenas se permite à Fazenda Pública tratar de vícios, defeitos ou questões da própria execução, podendo, ainda, suscitar causas impeditivas, modificativas ou extintivas da obrigação, desde que supervenientes à sentença, porquanto estas foram alcançadas pela preclusão e, até mesmo, em decorrência da coisa julgada material.

2. Dessa forma, uma vez operada a coisa julgada, não há falar em modificação do título exequendo. Não é demais ressaltar que um dos efeitos da coisa julgada material é a intangibilidade e imutabilidade da sentença.

3. O acordo firmado foi homologado em sentença judicial da qual o embargante não apresentou recurso, operando-se a coisa julgada.

4. Apelo não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se então a sentença na sua integralidade. Sem parecer ministerial, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de DEZEMBRO de 2021.

10.7. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800183-40.2018.8.18.0030

APELANTE: IRANEIDE DANTAS DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: NOAC ALMEIDA GONCALVES

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA APROVADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES A TÍTULO PRECÁRIO. PRETERIÇÃO CONFIGURADA. DIREITO À NOMEAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA

1. A contratação precária para a ocupação de cargos públicos, para os quais existe lista de classificados em concurso público, caracteriza inequívoca preterição arbitrária e imotivada destes por parte da administração Pública.

2. O colendo STJ assim tem se pronunciado sobre a matéria: "Segundo o entendimento preconizado nesta Segunda Turma, "nessa circunstância, a toda evidência, não restam dúvidas de que, dentro do prazo de validade do concurso, a manutenção de contratos temporários para suprir a demanda por profissionais da educação pela Administração Pública, na respectiva localidade, demonstra a necessidade premente de contratação de pessoal, de forma precária, para o desempenho da atividade, o que, diante da nova orientação da Suprema Corte, faz surgir o direito subjetivo do candidato aprovado no certame ainda válido à nomeação" (RMS 55.675/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/5/2019).

3. SÚMULA 21 do TJ/PI - "Deve ser considerada ilegal, apta a configurar a preterição de os candidatos aprovados em concurso público, a contratação temporária de servidores pelo Estado do Piauí, que não atender aos requisitos da Lei Estadual nº 5.309/2003".

4. Inviável alegar que os cargos vagos foram extintos por lei de 2016 quando a parte autora comprovou surgimento de vagas posteriores à referida lei e que estão sendo ocupadas por contratações temporárias não justificadas pelo apelante.

5-. Apelo não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em desacordo ao parecer ministerial, CONHEÇO do presente recurso e no mérito mantenho a sentença recorrida. Majoro honorários recursais em 2%, totalizando 17% sobre o valor da causa, mantendo os pagamentos sob condição suspensiva de exigibilidade conforme sentença. Mantenho a decisão que em sentença determinou a antecipação de tutela sob pena de multa diária, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de DEZEMBRO de 2021.

10.8. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) No 0753565-59.2020.8.18.0000

AGRAVANTE: ARNALDO EVANGELISTA DE MORAES

Advogado(s) do reclamante: RENILSON NOLETO DOS SANTOS

AGRAVADO: ORNI PEREIRA DE ARAÚJO, SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO, MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

AGRAVO INTERNO- NÃO RECEBIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCOMPETÊNCIA - TAXATIVIDADE MITIGADA - URGÊNCIA ALEGADA REJEITADA - AGRAVO NÃO PROVIDO

1- Conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.696.396/MT, o rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, sendo cabível a interposição de agravo de instrumento nas hipóteses em que demonstrada a inutilidade do julgamento diferido do

recurso de apelação .

2- Contudo, o agravante não comprovou a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.

3- Agravo desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecimento deste Agravo Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, a fim de manter a decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento nº 0752860-61.2020.8.18.0000, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de DEZEMBRO de 2021.

10.9. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0707117-62.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUI

AGRAVADO: GEOTECNICA PERFURACOES E CONSTRUCOES LTDA, RAIMUNDO INACIO MARTINS DANTAS, EDMAR LEAL BARROS

Advogado(s) do reclamado: KELSON HALLEY DE SOUSA BARROS, HERCILIA MARIA LEAL BARROS, OZILDO BATISTA DE BARROS, LEONEL BARROS SOUSA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO. EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA EM EMBARGOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

1- O exame da peça recursal é suficiente para constatar que não se pretende provocar o esclarecimento de qualquer ponto obscuro, omissivo, contraditório ou correção de erro material, mas tão somente modificar o conteúdo do julgado. Nesse sentido, precedentes deste Tribunal asseveram o não acolhimento dos Embargos de Declaração ante a inexistência de vícios apontados no art. 1.022 do CPC.

2- A suposta omissão apontada pelo embargante em relação ao documento que informa que um dos agravados é sócio cotista minoritário e sem poder de gerência não se verifica pois o acórdão expressamente enfrentou a questão.

3- Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO dos embargos de declaração, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de DEZEMBRO de 2021.

10.10. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0800802-23.2021.8.18.0140

JUIZO RECORRENTE: PAMELLA HERRERA PEREIRA RIBEIRO

Advogado(s) do reclamante: EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA

RECORRIDO: COLEGIO OBJETIVO S/S LTDA - ME, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamado: LETICIA AVELINO LUSTOSA DE ARAUJO, JOSE DE ALMEIDA COSTA NETO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. LEI 9.394-1996. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA. REMESSA CONHECIDA MAS NÃO PROVIDA.

01. O art. 24, I, da Lei 9.394-1996 dispõe que "a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver."

02. Embora a impetrante não tenha completado os três anos de ensino médio, já havia cursado 3.200 (três mil e duzentas) horas-aula referente ao Ensino Médio regular (1ª e 2ª série), isto é carga horária superior ao necessário para a emissão do certificado, conforme declaração emitida pela direção do Colégio Objetivo (ID n. 4805722). Ademais, a aprovação em curso superior, evidencia sua capacidade intelectual para ingresso na Instituição de Ensino Superior (ID n. 4805723).

03. "O decurso do tempo consolida fatos jurídicos que devem ser respeitados, sob pena de causar à parte desnecessário prejuízo e afronta ao disposto no art. 462 do CPC" (REsp nº 900.263/RO, Primeira Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 12.12.2007).

04. Remessa necessária conhecida, mas não provida. Sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecimento do Reexame Necessário mas, para negar-lhe provimento, no mérito, mantendo a sentença sob análise em sua integralidade, em consonância com o parecer ministerial, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de DEZEMBRO de 2021.

10.11. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0826960-23.2018.8.18.0140

JUIZO RECORRENTE: LUCIANA PEREIRA MONTEIRO, ARIANE GONCALVES CAVALCANTE DA COSTA, DANIELA LOPES DE SOUSA LIMA, CARMEM SUSANA VALE DE QUEIROGA, FRANCISCA ALDERINA DE OLIVEIRA MARREIRO E SILVA, MARIA VALDENIA REBELO VAZ LEOPOLDINO

Advogado(s) do reclamante: CAYRO MARQUES BURLAMAQUI, JOSE RIBAMAR NEIVA FERREIRA NETO
RECORRIDO: SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, MUNICIPIO DE TERESINA, FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURA. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1- Regularizadas as pendências dentro do prazo de inscrição, as impetrantes comprovaram o direito líquido e certo pleiteado.

2- Remessa improvida e sentença mantida

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da presente remessa necessária, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando a sentença que concedeu a ordem, em acordo com o parecer ministerial, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de DEZEMBRO de 2021.

10.12. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0819306-19.2017.8.18.0140

JUIZO RECORRENTE: ANDREI MARINHO MELO ARAUJO

Advogado(s) do reclamante: SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES

RECORRIDO: COLEGIO OBJETIVO S/S LTDA - ME

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. LEI 9.394-1996. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA. TEORIA DO FATO CONSUMADO. REMESSA CONHECIDA MAS NÃO PROVIDA.

01.O art. 24, I, da Lei 9.394-1996 dispõe que "a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver."

02. Embora o impetrante não tenha completado os três anos de ensino médio, já havia cursado 3.200 (três mil e duzentas) horas-aula referente ao Ensino Médio regular (1ª e 2ª série), isto é carga horária superior ao necessário para a emissão do certificado, conforme declaração emitida pela direção do Colégio Objetivo (ID n. 1678638). Ademais, a aprovação em curso superior, evidencia sua capacidade intelectual para ingresso na Instituição de Ensino Superior (ID n. 1678637).

03. "O decurso do tempo consolida fatos jurídicos que devem ser respeitados, sob pena de causar à parte desnecessário prejuízo e afronta ao disposto no art. 462 do CPC" (REsp nº 900.263/RO, Primeira Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 12.12.2007).

04. Remessa necessária conhecida, mas não provida. Sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço do Reexame Necessário mas, para negar-lhe provimento, no mérito, mantendo a sentença sob análise em sua integralidade, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de DEZEMBRO de 2021.

10.13. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0004948-87.2014.8.18.0140

JUIZO RECORRENTE: QUALITY IN TABACOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

RECORRIDO: CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DO POSTO FISCAL DA TABULETA - SEFAZ-PI, ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS EM POSTO FISCAL. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇO ? ICMS. IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DE MERCADORIA COMO MEIO DE COERÇÃO PARA PAGAMENTO DE IMPOSTO. PRECEDENTES. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA.

1. A apreensão de mercadorias não pode ser utilizada como método coercitivo para o pagamento de tributos. Esse entendimento encontra-se sumulado no STF e pacificado na doutrina pátria. Precedentes desta Corte.

2. Reter a mercadoria só é medida lícita se observado o tempo necessário para a ação fiscalizatória, objetivando a apuração de infração e a adequada constituição de crédito tributário.

3. No caso em reanálise, há que se reconhecer a incidência da Súmula 323, do STF, posto que o fisco estadual apreendeu as mercadorias adquiridas pela impetrante, por prazo superior àquele previsto legalmente para a lavratura do auto de infração do respectivo tributo.

4. Remessa necessária conhecida e desprovida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO da presente remessa necessária, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos. Em consonância com o parecer ministerial, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de DEZEMBRO de 2021.

10.14. ACÓRDÃO



ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0713528-24.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: ROMILSON MEDEIROS ROCHA

Advogado(s) do reclamante: RENATA DE ALMEIDA MONTEIRO ALVES

AGRAVADO: MUNICIPIO DE PIRIPIRI - PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CLASSIFICAÇÃO EXCEDENTE AO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NO CERTAME. CONCURSO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NOMEAÇÃO. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. PRETERIÇÃO OU CONTRATAÇÃO PRECÁRIA NÃO DEMONSTRADAS. RECURSO NÃO PROVIDO

1. Pacificado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que, tratando-se de mera expectativa de direito, desnecessária a formação de litisconsórcio passivo necessário.

2. Considerando que o Mandado de Segurança foi impetrado antes de expirar a validade do concurso público, não há falar em direito líquido e certo do Agravante, pois a Administração Pública tem a discricionariedade (juízo de conveniência e oportunidade) de escolher qual o momento de nomear candidato dentro do prazo de validade do certame, de tal sorte que não pode o Poder Judiciário determinar, dentro deste período, a nomeação de candidatos, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos poderes e indevida ingerência.

3. Eventual surgimento de novas vagas, por si só, não é fato a convalidar em direito subjetivo a mera expectativa (Repercussão Geral no STF, por meio do RE 837311), onde houve a reafirmação de impossibilidade de atuação do Poder Judiciário como administrador positivo. Na mesma repercussão geral, ficou assentada a discricionariedade da Administração Pública em nomear candidatos durante a validade do concurso, ressalvados os casos de abusos do poder público.

4. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se então a sentença na sua integralidade, em consonância com o parecer ministerial, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de DEZEMBRO de 2021.

10.15. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0003609-84.2000.8.18.0140

JUIZO RECORRENTE: FLAVIO STAMBOWSKY NOGUEIRA

Advogado(s) do reclamante: FLAVIO STAMBOWSKY NOGUEIRA

RECORRIDO: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA, CARLOS ROBERTO BUCAR E BRAYNER

REPRESENTANTE: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO POPULAR - ABANDONO PELO AUTOR - DESINTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DE QUALQUER OUTRO CIDADÃO EM DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO - EXTINÇÃO DA AÇÃO.

1- Inexorável a extinção da ação popular quando, abandonada a causa pelo autor, apurado é o desinteresse do Ministério Público ou mesmo de qualquer outro cidadão em assumir a titularidade ativa.

2- Sentença mantida em reexame.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da presente remessa necessária confirmo a sentença, mantendo a extinção do feito. Sem parecer ministerial de mérito. Sem custas, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de DEZEMBRO de 2021.

10.16. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0027392-85.2012.8.18.0140

JUIZO RECORRENTE: ALAN FELIPE GABINO TEIXEIRA

Advogado(s) do reclamante: EDISSON LEANDRO DOS SANTOS DO NASCIMENTO

RECORRIDO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. LEI 9.394/1996. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA. TEORIA DO FATO CONSUMADO. REMESSA CONHECIDA MAS NÃO PROVIDA.

01. O art. 24, I, da Lei 9.394/1996 dispõe que "a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver."

02. Embora o impetrante não tenha completado os três anos de ensino médio, já havia cursado a metade da carga horária de 900 (novecentas) horas aula anual, referente ao 3º ano do Ensino Médio, conforme declaração emitida pela direção do Colégio CEI (ID n. 4490266, Pág. 30). Ademais, a aprovação em curso superior, evidencia sua capacidade intelectual para ingresso na Instituição de Ensino Superior (ID n. 4490266, Pág. 32).

03. "O decurso do tempo consolida fatos jurídicos que devem ser respeitados, sob pena de causar à parte desnecessário prejuízo e afronta ao disposto no art. 462 do CPC" (REsp nº 900.263/RO, Primeira Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 12.12.2007).

04. Remessa necessária conhecida, mas não provida. Sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço do Reexame Necessário mas, para negar-lhe provimento, no mérito, mantendo a sentença sob análise em sua integralidade, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de DEZEMBRO de 2021.

10.17. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0800598-47.2019.8.18.0140

APELANTE: ANA LETICIA DINIZ DE MORAIS, BEATRIZ VALLE DE ALMEIDA MIRANDA, ANA CARLA NOGUEIRA MEDEIROS, CLOVIS PORTELA VELOSO NETO, GIOVANA LYSSA SOARES NASCIMENTO, GUILHERME ALVES DA COSTA SANTOS, HELIAQUIM OLIVEIRA DE LIMA REGO, ISAAC MATHEUS RIBEIRO MOURA, JOAO GABRIEL PEREIRA NASCIMENTO FEITOSA DA SILVA, JOAO MANOEL CARVALHO BORGES CUNHA OLIVEIRA, JOAO MARCOS GONCALVES DA SILVA, JOAO PEDRO CAVALCANTE SOUZA, JOSUE GONCALVES FREITAS LIMA, LARISSA ELOA SAMPAIO ALVES, LETICIA MARIA ALVES PESSOA SOARES, LIDIA ELEN DE SOUSA, LIVIA DE SOUSA PADUA, LUIZ FEITOSA DE CARVALHO NETO, MARIA LUIZA SOARES DE BERREDO LIMA, NARA GONCALVES MORAIS E LEVILLIER, NELIZA DE FATIMA FERREIRA DO NASCIMENTO ASSUNCAO, NICOLAS JAMES CARNEIRO DE ASSIS, PAULO FERNANDES PINHEIRO OLIVEIRA, PEDRO LUCAS TRABULSI VAZ DA COSTA, RAI LUIZ MACHADO ARAUJO BERNARDO, SAMANTA NOVAES SOARES, RENARA AMORIM RODRIGUES SILVA, VICTORIA MARIA CRUZ MOURA, MATHEUS HENRIQUE MARTINS BASTOS, IAN PORTELA LOUREIRO

Advogado(s) do reclamante: CARLOS RICHARD OLIVEIRA DO NASCIMENTO

APELADO: ESTADO DO PIAUI, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLA

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUTENTICAÇÃO DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. NEGATIVA DA REGIONAL DA EDUCAÇÃO. SITUAÇÃO IRREGULAR DO COLÉGIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO RECONHECIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA.

1. Se o Colégio em que os impetrantes concluíram o ensino médio encontrava-se em situação irregular, a responsabilidade para sanar tal irregularidade cabe ao Estado, não se afigurando razoável o requerente responder por tal erro. De certo que o impetrante guarda direito líquido e certo ao histórico escolar, pois agiu de boa-fé ao matricular-se em instituição de ensino e ter cumprido suas obrigações educacionais.

2. Dessa forma, o direito dos impetrantes foi frontalmente violado, mormente em face dos prejuízos a que foram expostos para sua vida profissional.

3. Reexame necessário conhecido e sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da presente remessa necessária, mas para negar-lhe provimento, para a confirmação da sentença de primeiro grau, pelos seus próprios fundamentos, estando em perfeita consonância com a orientação jurisprudencial, conforme parecer ministerial, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de DEZEMBRO de 2021.

11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

11.1. Aviso de Intimação

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.** (GILBERTO SAAD - SP24956-A, EVANDRO FERNANDES MUNHOZ - SP206425-A, WILLIAM BEHLING PEREIRA DA LUZ - SP207648-A, JOAO MARCELO GUERRA SAAD - SP234665-A e IRIS VANIA SANTOS ROSA - SP115089-A) Apelada ora intimada, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005399-10.2017.8.18.0140 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da Decisão proferida pelo Exmo. Des. Relator - OTON MARIO JOSE LUSTOSA TORRES.

DECISÃO:

"III. DECIDO

Com estes fundamentos, **NÃO CONHEÇO** a apelação, ante sua manifesta inadmissibilidade, em razão do não pagamento do preparo recursal.

Publique-se e intimem-se.

Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Relator"

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 21 de janeiro de 2022.

Gabriela Lustosa Lira

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008554-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: LUIZ VALMOR DE SOUSA BARROS

ADVOGADO(S): HERNAN ALVES VIANA (PI005954) E OUTROS

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 20 de janeiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 06.002280-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: CONSTRUTORA JUREMA LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S): ALVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA (PI000300B) E OUTROS

APELADO: RAIMUNDO CLÉRCIO FALCÃO GRAÇA E OUTRO

ADVOGADO(S): ALVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA (PI000300B) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 20 de janeiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009.0001.002146-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

JUÍZO: DAGMAR DE SOUSA SILVA

ADVOGADO(S): JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL (PI004054B)

REQUERIDO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): LUCIA FERNANDA DA SILVEIRA FREITAS (PI001395)

RELATOR: DES. JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 20 de janeiro de 2022.

HELI DE VASCONCELOS CASTELO BRANCO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.000408-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699)

APELADO: MARIA HELENA DE SOUSA REIS E OUTRO

ADVOGADO(S): FERNANDO DE SOUSA REIS (PI008347)

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 20 de janeiro de 2022.

HELI DE VASCONCELOS CASTELO BRANCO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.006024-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCELO AGUIAR CARVALHO (PI004649) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 20 de janeiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003763-8
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ISABELA RAMOS ARAÚJO
ADVOGADO(S): DANIELLA SALES E SILVA (PI011197)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 20 de janeiro de 2022.

ADRIANO CASTRO DE OLIVEIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0001.000329-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: BRAMONT MONTADORA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S): HELBERT MACIEL (PI001387) E OUTROS
IMPETRADO: DES. ANTÔNIO PERES PARENTE E OUTRO
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 20 de janeiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000628-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: WELLINGTON RIBEIRO FIGUEIREDO

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JÚNIOR (PI013877)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 20 de janeiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007390-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

APELANTE: MARIA DE DEUS FERREIRA SOUSA

ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS

APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (MA005746) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 20 de janeiro de 2022.

LUCAS FÉLIX MARTINS

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2008.0001.003051-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: URUÇUI/VARA ÚNICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS

APELADO: JANETE MOTA DOS REIS

ADVOGADO(S): ANTONIO LIBORIO SANCHO MARTINS (PI002357)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 20 de janeiro de 2022.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL GIRÃO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013580-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: INACIA ANA DA SILVA ARAUJO E OUTROS

ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI005825) E OUTROS

REQUERIDO: EMATER-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JORGE LUCAS DE SOUSA LEAL LOPES (PI015842) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 20 de janeiro de 2022.

LUCAS FÉLIX MARTINS

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006856-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: IMOBILIÁRIA RR LTDA.

ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI3129)

APELADO: IMOBILIÁRIA ROCHA & ROCHA E CIA. LTDA.

ADVOGADO(S): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (PI011086) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 20 de janeiro de 2022.

MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.003889-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: OEIRAS/2ª VARA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185) E OUTRO

REQUERIDO: MARINALVA ANGELINA PACHECO E OUTRO

ADVOGADO(S): PATRICIA HELENA ALMEIDA ALVES CANINDE (PI004537) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

11.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.000057-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: ANTONIO DE PADUA FERREIRA LINHARES

ADVOGADO(S): RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO (PI000989)

IMPETRADO: PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 20 de janeiro de 2022.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.16. AVISO DE INTIMAÇÃO



APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.007168-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)

REQUERIDO: SINPOLJUSPI-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS PENITENCIÁRIOS E SERVIDORES DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DO ESTADO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM (PI002805) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 21 de janeiro de 2022.

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12. COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Lorena Duailibe Lobo dos Santos, Servidor (a) da Coordenadoria Judiciária do Pleno - SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA INST. DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO EST. DO PIAUI-IASPI (Adv. FRANCISCO DE ASSIS MACEDO - OAB PI1413-A) ora requerida, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004475-07.2012.8.18.0000 (PJe) 2ª Câmara de Direito Público/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do Ato Ordinatório:

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

"Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, da conclusão da virtualização dos presentes autos, que tramitavam no Sistema e-TJPI (201200010044753) e que passarão a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do Provimento Conjunto Nº 38/2021, de 12 de abril de 2021. Comunico que o presente ato não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente uma informação acerca da conclusão da virtualização."

COOJUDPLE, 21 de janeiro de 2021

Lorena Duailibe Lobo dos Santos - Servidor Geral

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0811231-49.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Crimes Previstos no Estatuto do Idoso]

AUTOR: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI

VÍTIMA: JOSE SOARES DE ALBUQUERQUE

INVESTIGADO: SOB INVESTIGAÇÃO, BRUNO DE OLIVEIRA BARBOSA, ANTONIO LAERCIO BARBOSA JUNIOR

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.

Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de materialidade do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa.

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, **determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.**

13.2. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0020670-93.2016.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Estelionato]

INTERESSADO: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE SEGURANCA E PROTECAO AO IDOSO - DSPI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO: SOB INVESTIGAÇÃO

SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial nº 004.935/2016, instaurado pela Delegacia de Segurança e Proteção ao Idoso, com o fito de apurar o possível cometimento do crime de estelionato (Art. 171, § 4º, do CP), tendo como suposta vítima Maria José Machado Pereira.

Maria José Machado Pereira registou boletim de ocorrência policial declarando que foram feitos empréstimos consignados em vários bancos, sem sua autorização.

Em 27/08/2021, foram juntadas informações oriundas da Delegacia responsável pelas investigações, com sugestão de arquivamento dos autos por falta de condição de procedibilidade da ação penal.

Dada vista ao Ministério Público, este se manifestou, em 21186884: "A vítima, diante do integral ressarcimento, manifestou expresso desinteresse em continuidade da persecução penal. (...) Portanto, por estas razões, há impedimento à continuidade do inquérito policial, razão pela qual o Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO dos autos do presente inquérito, de que dá ciência ao Poder Judiciário, para fins do disposto no art. 28, do Código de Processo Penal."

Brevemente relatado. Decido.

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

No caso em comento, o representante ministerial requereu o arquivamento dos autos.

Diante do exposto, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

Diante do arquivamento torna-se imperioso arquivar qualquer medida cautelar eventualmente relacionada com estes autos.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.

P.R.I.

TERESINA-PI, 1 de dezembro de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

13.3. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0835892-92.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Crimes contra portadores de deficiência]

AUTOR: DELEGACIA DOS DIREITOS HUMANOS

INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO

SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial nº 6.490/2021, instaurado pela Delegacia de Direitos Humanos, para apuração de suposto cometimento do crime descrito no art. 89, caput da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), imputado a RAIMUNDO LUCAS DE CARVALHO, tendo como vítima MARIA EDUARDA DE CARVALHO MONTEIRO.

Consta nos autos, que o referido inquérito policial foi instaurado mediante requisição do Ministério Público para apurar suposta situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência, em que incidiria o art. 89 do Estatuto da Pessoa com Deficiência - apropriar-se de bens, proventos, pensão, benefício, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência.

A autoridade policial concluiu o inquérito relatando: "Assim, considerando o principal termo de declarações da suposta vítima, e toda conjuntura dos fatos narrados, percebe-se a ausência de um lastro probatório mínimo, onde não ficou caracterizado a existência de indícios da ocorrência de maus tratos por parte do irmão da suposta vítima, não havendo portanto justa causa para prosseguimento do presente procedimento policial em desfavor do mesmo."

Dada vista ao Ministério Público, este se manifestou, em ID 21766139: "Por conseguinte, aqui faltam os elementos para configurar o tipo penal do artigo 89, exigido na Lei nº 13.146/2015. O tipo penal exige a presença da tipicidade, da conduta, do resultado e do nexos causal. Ou seja, para que o tipo se configure é necessária a previsão legal, aliada a um ato do indivíduo, produzindo um resultado previsto e que este possua uma ligação direta com a vontade em obtê-lo. Sem um desses elementos, o crime deixa de existir. Isto posto, o Ministério Público, por intermédio da Promotora de Justiça subscrita, requer o arquivamento do presente inquérito policial, em virtude de se tratar de fato atípico.", requerendo ao final o arquivamento dos autos.

Brevemente relatados. Decido.

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

No caso em comento, o representante ministerial requereu o arquivamento dos autos considerando o fato atípico.

Isto posto, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

Diante do arquivamento torna-se imperioso arquivar qualquer medida cautelar eventualmente relacionada com estes autos.

Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituídos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.

P.R.I.

TERESINA-PI, 7 de dezembro de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

13.4. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0002335-89.2017.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Grave]

INTERESSADO: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI

AUTOR: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI

INTERESSADO: SOB INVESTIGAÇÃO

SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial nº 8332/2016, instaurado pela Autoridade Policial visando a apuração de suposta prática do crime de lesão corporal qualificada, figurando como vítima Lázaro Ferreira dos Reis e como autor Reinaldo de Oliveira Sousa.

Conforme registrado em Boletim de Ocorrência, em meado de 2016, a vítima LAZARO relatou que REINALDO, seu genro, teria lesionado sua mão direita.

E 16/11/2021, a vítima Lázaro Ferreira dos Reis manifestou o interesse de não representar contra Reinaldo de Oliveira Sousa pelo crime de Lesão Corporal.

A autoridade Policial, relatou em ID 22350885: "Do exposto, com a apresentação do Termo de Não Representação, recomendo que se promova o arquivamento dos autos, face a ausência de condição de procedibilidade do feito, nos termos do art. 395, II, do CPP, salvo melhor juízo de

Vossa Excelência, bem como digno representante do Parquet."

Dada vista ao Ministério Público, este se manifestou em ID 22362787: "Assim, considerando que o crime de lesão corporal necessita de representação da vítima por se tratar de ação penal condicionada a representação, não há como este órgão ministerial requerer o prosseguimento do feito, não restando outra opção senão o arquivamento. Isto considerando, o MPE requer o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de inquérito policial."

Brevemente relatado. Decido.

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

Não desconheço a gravidade do crime ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.

Assim, em consonância com o Parecer do Ministério Público, com fulcro no 28 do CPP, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.

P.R.I.

TERESINA-PI, 7 de dezembro de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

13.5. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0002329-48.2018.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Estelionato]

INTERESSADO: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO: SOB INVESTIGAÇÃO

SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial instaurado em março de 2018, com o fim de apurar o suposto crime de estelionato (art. 171, caput, do CPB), tendo como vítima Raimunda Matias da Silva.

A vítima noticiou em Boletim de ocorrência policial nº 100206.000923/2015-94, datado de 01/09/2015, que foi vítima de um refinanciamento fraudulento em seu benefício junto ao Banco SANTANDER, no valor de R\$ 1.756,25 (um mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Os autos foram remetidos pela Autoridade Policial, e dada vista ao Representante do Ministério Público, este se manifestou, em ID 22362671: "Nesse diapasão, percebe-se que não há mais como o Ministério Público insistir em novas diligências, pois inexistem outros atos que sejam eficazes à elucidação da materialidade e autoria delitivas em razão do grande lapso temporal decorrido. (...) Assim, não sendo colhido qualquer elemento probatório em relação ao crime de Estelionato, o Ministério Público não pode ofertar denúncia. Isto considerando, o MPE requer o arquivamento do presente inquérito policial, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal (vide ADI 6305/DF)."

Brevemente relatado. Decido.

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

No caso em comento, o representante ministerial requereu o arquivamento dos autos, em razão de não ter elementos probatórios..

Dessa forma, vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO. FALTA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. 1.

Inexiste justa causa para a deflagração da ação penal, se a acusação carecer de elementos probatórios mínimos, que permitam evidenciar, de modo satisfatório e consistente, a materialidade do fato delituoso e a existência de indícios suficientes de autoria do crime, como ocorreu no feito em apreço. 2. Inquérito arquivado. (TJPI | Inquérito Policial Nº 2013.0001.000508-9 | Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins | Tribunal Pleno | Data de Julgamento: 14/11/2013)

Assim, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, com fulcro no art. 28 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituídos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.

No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga, venham-me os autos conclusos.

Expedientes necessários.

P.R.I.

TERESINA-PI, 7 de dezembro de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

13.6. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

PROCESSO Nº: 0833362-18.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]

AUTOR: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO.

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o **ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.**

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Certifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

P.R.I.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, 3 de dezembro de 2021.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Sigilosos

13.7. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**PROCESSO Nº:** 0831743-53.2021.8.18.0140**CLASSE:** PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL (309)**ASSUNTO(S):** [Busca e Apreensão de Bens]**REQUERENTE:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES**ACUSADO:** SOB INVESTIGAÇÃO

Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e em conformidade com o membro do *Parquet*, determino o ARQUIVAMENTO desta cautelar, em razão de não ter mais interesse na referida medida.

Diante do arquivamento da referida medida cautelar, Determino que a Secretária desta Central faça conclusão dos autos do processo principal nº 0833362-18.2021.8.18.0140, uma vez que existe parecer ministerial sugerindo o seu arquivamento.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 25 de novembro de 2021.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Sigilosos

13.8. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**PROCESSO Nº:** 0003439-14.2020.8.18.0140**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)**ASSUNTO(S):** [Estelionato]**INTERESSADO:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO-DSPI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**INTERESSADO:** SOB INVESTIGAÇÃO**DECISÃO**

Trata-se de Inquérito Policial nº 2.276/2019, instaurado pela Delegacia de Segurança e Proteção ao Idoso, com o fito de apurar o possível cometimento do crime de estelionato (**Art. 171, § 4º, do CP**), tendo como suposta vítima Mariano Fernandes de Sousa.

Mariano Fernandes de Sousa registou boletim de ocorrência policial nº 100111.004472/2019-47, onde declarou que seu filho Mariano e sua Nora Meiry Lúcia, utilizaram seu cartão pessoal pra fazer compras em diversas lojas.

A autoridade Policial conclui em relatório: "Do exposto, recomendo que se promova o arquivamento dos autos por falta de justa causa, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, bem como do digno representante do *Parquet*."

Dada vista ao Ministério Público, este se manifestou, em ID 22456489: "Assim, considerando que o crime de estelionato necessita de representação da vítima por se tratar de ação penal condicionada a representação, não há como este órgão ministerial requerer o prosseguimento do feito, não restando outra opção senão o arquivamento. Isto considerando, o MPE requer o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de inquérito policial."

Brevemente relatado. Decido.

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

No caso em comento, o representante ministerial requereu o arquivamento dos autos.

Diante do exposto, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo *Parquet*, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

Diante do arquivamento torna-se imperioso arquivar qualquer medida cautelar eventualmente relacionada com estes autos.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.

P.R.I.

TERESINA-PI, 14 de dezembro de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

13.9. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**PROCESSO Nº:** 0004292-23.2020.8.18.0140**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)**ASSUNTO(S):** [Injúria, Ameaça]**AUTOR:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI**INTERESSADO:** SOB INVESTIGAÇÃO**SENTENÇA**

Trata-se de Medida Cautelar de Urgência, representado pelo Delegacia de Segurança e Proteção ao Idoso - DSPI, em desfavor de Lucas Dia Alencar, pelo cometimento das práticas de injúria qualificada (art.140, § 3º do CP) e ameaça (art.147 do CP), tendo como vítima Agostinho José de Alencar Neto.

Em 07/10/2020, o representante ministerial manifestou-se pelo deferimento da representação, e tal medida cautelar foi deferida judicialmente em 09/10/2020.

Em 05/08/2021, a vítima Agostinho José de Alencar Neto manifestou nos autos, o interesse de não representar contra Lucas Dias Alencar, tendo a autoridade policial deixado de instaurar o competente inquérito policial por ausência de condição de procedibilidade, conforme ID 22275495, de 23/11/2021.

Dada vista ao Ministério Público, este se manifestou em ID 22631059: "Isto posto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por este Órgão Ministerial, apresenta o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, em consonância com o art. 28 do Código de Processo Penal, tendo em vista a ausência de suporte probatório mínimo para a promoção da ação penal, ante a inexistência de condição indispensável à continuidade do feito."

Brevemente relatado. Decido.

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

Não desconheço a gravidade do crime ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.

Assim, em consonância com o Parecer do Ministério Público, com fulcro no 28 do CPP, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, sem

prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.

P.R.I.

TERESINA-PI, 14 de dezembro de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

13.10. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0010015-28.2017.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Estelionato]

INTERESSADO: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO: SOB INVESTIGAÇÃO

DECISÃO

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a prática do crime de furto, ocorrido em 2016, em que figura como vítima MARIA DAS NEVES SOUSA SANTANA.

Segundo relato em boletim de ocorrência nº 100104.006628/2016-70 acostado aos autos, Maria das Neves Sousa Santana noticiou que foram feitos saques em sua conta bancária, sem o seu consentimento.

A Autoridade Policial diligenciou, mas as investigações mostraram-se infrutíferas para apontar a autoria da prática do crime em comento.

Dada vista ao Ministério Público, este se manifestou em ID 22456591: "Assim, não sendo colhido qualquer elemento probatório em relação ao crime de FURTO, o Ministério Público não pode ofertar denúncia. Isto considerando, o MPE requer o arquivamento do presente inquérito policial, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal(vide ADI 6305/DF)."

É o sucinto relatório. Decido.

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

No caso em comento, o representante ministerial requereu o arquivamento dos autos, em razão de não ter elementos probatórios que possam identificar a autoria do crime.

Senão vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO. FALTA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. 1.

Inexiste justa causa para a deflagração da ação penal, se a acusação carecer de elementos probatórios mínimos, que permitam evidenciar, de modo satisfatório e consistente, a materialidade do fato delituoso e a existência de indícios suficientes de autoria do crime, como ocorreu no feito em apreço. 2. Inquérito arquivado. (TJPI | Inquérito Policial Nº 2013.0001.000508-9 | Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins | Tribunal Pleno | Data de Julgamento: 14/11/2013)

Isto posto, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

Diante do arquivamento torna-se imperioso arquivar qualquer medida cautelar eventualmente relacionada com estes autos.

Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituídos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.

P.R.I.

TERESINA-PI, 15 de dezembro de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

13.11. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0001484-45.2020.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão de Bens]

INTERESSADO: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO: JONHIE WALKER DE ARAUJO ANDRADE

Considerando a informação constante nos autos de que a autoridade policial manifestou ausência de interesse no prosseguimento da presente cautelar de busca e apreensão e o requerimento de arquivamento por perda do objeto formulado pelo Ministério Público, **determino o ARQUIVAMENTO da presente cautelar de busca e apreensão.**

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 20 de janeiro de 2022.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Sigilosos

13.12. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0007435-54.2019.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Crimes Previstos no Estatuto do Idoso]

INTERESSADO: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO AO IDOSO - DSPI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO: SOB INVESTIGAÇÃO

SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial nº 1.884/2019, instaurado pela Delegacia da Segurança e Proteção ao Idoso, visando a apuração de suposta prática de crime de maus tratos (art. 99 da Lei nº 10.741 - Estatuto do Idoso), tendo como vítima MARIA RODRIGUES DA SILVA CALAÇO.

O referido inquérito iniciou-se com por meio de Ofício nº 369/2019/28ªPJ, oriundo do Ministério Público.

A autoridade policial concluiu o inquérito policial, encerrando o seu relatório investigativo sem indiciamento e sugerindo o arquivamento dos autos,

conforme ID 22614612.

Dada vista ao Ministério Público, este se manifestou em ID 22867548: "Assim, pelas provas apuradas o suposto autor WELLINTON CARLOS DA SILVA CALAÇO, não praticava maus tratos contra sua genitora, Isto posto, esta Promotoria de Justiça requer a V. Ex^a, com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, bem como em consonância com relatório final confeccionado pela autoridade policial, o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, ressalvando o disposto no art. 18 do CPP."

Brevemente relatado. Decido.

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

Não desconheço a gravidade do crime ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.

Assim, em consonância com o Parecer do Ministério Público, com fulcro no 28 do CPP, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.

P.R.I.

TERESINA-PI, 15 de dezembro de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

13.13. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0003516-23.2020.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Furto]

INTERESSADO: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO AO IDOSO - DSPI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO: SOB INVESTIGAÇÃO

SENTENÇA

Cuida-se de investigação criminal instaurada com o escopo de elucidar o suposto crime de Furto(art. 155, caput, do CPB), tendo como vítima MARIA DA CONCEIÇÃO MOTA.

Compulsando os autos, verifica-se que a Autoridade Policial realizou todas as diligências possíveis para a elucidação do fato delituoso, não conseguindo colher elementos que comprovasse a autoria do ato criminoso.

Não se encontram presentes no Inquérito Policial os necessários indícios de autoria, indispensáveis para o oferecimento da denúncia, conforme prevê o art. 41, do CPP.

Diante da ausência de elementos que levassem a identificação do autor do suposto crime de furto, a Autoridade Policial sugeriu o arquivamento do presente inquérito, concluindo a investigação sem indiciamento.

Instado a se manifestar, o membro do Parquet requereu o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, afirmando que: "Isto posto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por este Órgão Ministerial, apresenta o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, em consonância com o art. 28 do Código de Processo Penal, tendo em vista a ausência de suporte probatório mínimo para a promoção da ação penal, ante a inexistência de indícios de autoria e materialidade delitiva."

Dessa forma, o Ministério Público entendeu que, diante da ausência da autoria do ato criminoso, elemento indispensável para o oferecimento de denúncia (art. 41, CPP), deve-se proceder ao arquivamento das investigações.

Brevemente relatado. Decido.

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.

Conforme os autos deste processo e parecer da Autoridade Policial e do Órgão Ministerial, verifica-se que as diligências investigatórias já realizadas e eventuais outras que ainda possam ser efetuadas, não se mostram produtivas, no sentido de trazer a prova da autoria desse delito.

Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa.

Ademais, pela legislação em vigor, a imputação de prática criminosa contra uma pessoa exige o conhecimento, pelo menos, de sua qualificação indireta ou de outro elemento que torne certa a sua identidade física. Como se depreende dos artigos abaixo transcritos do Código de Processo Penal Brasileiro:

"Art. 41. A denúncia ou queixa conterà a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, **determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.**

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.

No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

P.R.I.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, 19 de janeiro de 2022.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

13.14. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0004910-65.2020.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Grave, Injúria, Ameaça]

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

AUTOR: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI

INTERESSADO: SOB INVESTIGAÇÃO**SENTENÇA**

Cuida-se de investigação criminal instaurada com o escopo de elucidar a prática dos crimes de Lesão Corporal resultante de violência doméstica, injúria Qualificada e ameaça (arts. 129, §9º, 140, §3º e 147, do Código Penal), em que figura como vítima Raimundo Nonato da Rocha.

Segundo consta, nas circunstâncias descritas, o vitimado Raimundo Nonato da Rocha, pessoa idosa, encontrava-se em sua residência, situada no logradouro supracitado, quando MARIA GORET, que exerce a função de sua cuidadora, agredindo fisicamente, chegando a arranhar o rosto do idoso. Ademais, a acusada ameaçou o prejudicado, dizendo que iria "mandar seus comparsas lhe matar", tendo ainda ofendendo a dignidade com palavras como "velho, safado, macaco, miserável, maldito".

Diante desses fatos a vítima registrou Boletim de Ocorrência e manifestou o desejo de representar criminalmente a autora, para fins de prosseguimento das investigações e acionamento das medidas judiciais cabíveis.

Após a conclusão das investigações e o deferimento judicial a respeito da medida cautelar, o ofendido retratou-se da medida e comunicou não mais possuir interesse na continuidade do feito, conforme documento datado de 23/11/2021 e Termo de não representação, acostado aos autos.

Instado a se manifestar, o membro do Parquet requereu o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, afirmando que: "Ante o exposto, o Ministério Público promove o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial em razão da ausência de condição de procedibilidade para ajuizar ação penal em relação aos autos crimes tipificados nos arts. 129, §9º e 147 do CP. Por outro lado, requer seja reconhecida a decadência do direito de queixa em relação ao crime previsto no art. 140, §3º do CP, com a declaração da extinção da punibilidade do autor do fato, nos termos do art. 107, IV, do mesmo Diploma Legal. "

Dessa forma, o Ministério Público entendeu que, em face da ausência de representação, deve-se proceder ao arquivamento das investigações. Brevemente relatado. Decido.

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

É válido destacar que os crimes de Lesão Corporal e Ameaça, são crimes de ação penal pública condicionada a representação da vítima, configurando-se tal instituto como condição de procedibilidade tanto para a instauração do inquérito policial quanto para o eventual ajuizamento de ação penal.

Assim, face à renúncia expressa da vítima ao exercício do seu direito de Representação nos crimes ora investigados, **determino o ARQUIVAMENTO dos autos no tocante ao referido delito.**

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

P.R.I.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, 19 de janeiro de 2022.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

13.15. 6ª. Vara Cível

PROCESSO N.º 0819152-59.2021.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Cheque]

AUTORA: COMERCIAL MADEIRAO LTDA

RÉ: P. ARAUJO TORRES - ME

SENTENÇA

É o relatório. Decido.

Incidência indubitosa do art. 355, I e II, do Código de Processo Civil, uma vez que a prova produzida é documental.

De outra parte, vê-se que o processo foi devidamente instruída e a parte ré é revel, devendo, pois, aplicar-se a regra do art. 344 do CPC ao caso vertente, impondo-se a procedência dos pedidos como medida acertada e justa.

"Art. 344, CPC. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor."

Ainda que não o fosse, consoante verifica-se por meio dos cheques acostados ao processo (Id. 17420938), que restou comprovada a existência de relação jurídica entre as partes.

Por sua vez, a planilha de cálculo demonstra a inadimplência da ré, e bem assim a evolução do débito (Id. 17420935).

Assim, como a ré não apresentou fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora, tem-se como verdadeira a afirmação de que esta é credora da quantia de R\$ 28.488,73 (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos).

Deste modo, não tendo ocorrido o adimplemento da obrigação, nem mesmo oferecidos embargos, constitui-se em pleno direito o título executivo judicial, nos termos do art. 702, § 8.º, do CPC.

Deverá a autora requerer o prosseguimento como cumprimento de sentença, nos termos do arts. 503 e seguintes, do CPC.

Condeno a requerida no pagamento das custas judiciais, bem como em honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o proveito econômico.

Em obediência ao disposto no art. 346, do CPC, publique-se a sentença no Diário da Justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA (PI), 18 de janeiro de 2022.

Édison Rogério Leitão Rodrigues

Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina

as

13.16. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0004062-15.2019.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Grave, Injúria, Ameaça]

INTERESSADO: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPi, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

AUTOR: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPi

INTERESSADO: SOB INVESTIGAÇÃO

SENTENÇA

Cuida-se de investigação criminal instaurada com o escopo de elucidar a prática dos crimes de ameaça, injúria e lesão corporal, tendo como suposto autor CAIO VINICIUS COSTA NASCIMENTO contra seu pai, o idoso RAIMUNDO NONATO PIMENTEL DO NASCIMENTO.

Compulsando os autos, verifica-se que a suposta vítima no dia 24 de Novembro de 2021, manifestou a autoridade policial não ter mais interesse

em processar criminalmente o autor do fato, visto que este não apresenta mais comportamento agressivo. Depreende-se que os crimes tipificados no Art. 140 e 147 do Código Penal são condicionados à representação da vítima como condição de procedibilidade para a persecução penal. Além disso, o crime tipificado no Art. 129 do Código Penal, por ser delito que deixa vestígios, precede de apresentação de laudo pericial para comprovação da materialidade delitiva.

Verifica-se, pois, nos autos, que, apesar de requisição da Autoridade Policial, a vítima não se apresentou no Instituto de Medicina Legal para realização de exame pericial, portanto, prejudicada a comprovação quanto aos indícios da materialidade do crime.

Diante dos fatos, a Autoridade Policial concluiu o Inquérito Policial sem indiciamento, uma vez que a suposta vítima não tem mais interesse em prosseguir com o procedimento criminal, sugerindo assim o arquivamento da peça investigativa.

Instado a se manifestar, o membro do Parquet requereu o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, afirmando que: "Isto posto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por este Órgão Ministerial, apresenta o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, em consonância com o art. 28 do Código de Processo Penal, tendo em vista a ausência de suporte probatório mínimo para a promoção da ação penal, ante a inexistência de condição indispensável à continuidade do feito"

Dessa forma, o Ministério Público entendeu que, em face da ausência de representação, deve-se proceder ao arquivamento das investigações.

Brevemente relatado. Decido.

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.

Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria e materialidade do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa.

Assim, face à renúncia expressa da vítima ao exercício do seu direito de Representação nos crimes ora investigados, **determino o ARQUIVAMENTO dos autos no tocante ao referido delito, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP.**

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.

No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

P.R.I.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, 19 de janeiro de 2022.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

13.17. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0807331-58.2021.8.18.0140.**CLASSE:** MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120).**ASSUNTO(S):** [Nao Cumulatividade]
IMPETRANTE: ADAPT PRODUTOS OFTALMOLOGICOS LTDA - LUIS CLAUDIO DOS REIS - OAB SP 119664 - (ADVOGADO) SERGIO HENRIQUE CARRER - OAB SP 419468 - (ADVOGADO) **IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA - SUPREC.DECISÃO. (...)** Portanto, da análise de tais requisitos, sobretudo atentando-me que a impetrante não se enquadra na modulação dos efeitos, quanto ao julgamento do RE n. 1287019, com repercussão geral (Tema n. 1093), **INDEFIRO A LIMINAR VINDICADA.** Prossiga-se o feito notificando a autoridade coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10(dez) dias, e cite-se o Estado do Piauí para, querendo, nele ingressar, em conformidade com o art. 7º, II da Lei 12.016/09. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, data registrada em sistema. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva.** Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina

13.18. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

PROCESSO Nº: 0815834-68.2021.8.18.0140
CLASSE: PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL (309)
ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão de Bens]
REQUERENTE: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
ACUSADO: SOB INVESTIGAÇÃO

Diante disso, considerando que os autos do Processo Principal nº 0828843-97.2021.8.18.0140, encontram-se arquivados e diante da manifestação do Parquet, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO desta cautelar, com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal, haja vista a perda do objeto que ensejou a sua representação.**

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 25 de novembro de 2021.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Sigilosos

13.19. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0004508-18.2019.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO(S): [Ameaça, Contra pessoas não identificadas como mulher]
AUTOR: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI
INTERESSADO: CAIO VINICIUS COSTA NASCIMENTO
SENTENÇA

Cuida-se de investigação criminal instaurada com o escopo de elucidar a prática dos crimes de ameaça, injúria e lesão corporal, tendo como suposto autor CAIO VINICIUS COSTA NASCIMENTO contra seu pai, o idoso RAIMUNDO NONATO PIMENTEL DO NASCIMENTO.

Compulsando os autos, verifica-se que a suposta vítima no dia 24 de Novembro de 2021, manifestou a autoridade policial não ter mais interesse em processar criminalmente o autor do fato, visto que este não apresenta mais comportamento agressivo.

Diante dos fatos, a Autoridade Policial concluiu o Inquérito Policial sem indiciamento, uma vez que a suposta vítima não tem mais interesse em

prosseguir com o procedimento criminal, sugerindo assim o arquivamento da peça investigativa.

Instado a se manifestar, o membro do Parquet requereu o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, afirmando que: "Isto posto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por este Órgão Ministerial, apresenta o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, em consonância com o art. 28 do Código de Processo Penal, tendo em vista a ausência de suporte probatório mínimo para a promoção da ação penal, ante a inexistência de condição indispensável à continuidade do feito"

Dessa forma, o Ministério Público entendeu que, em face da ausência de representação, deve-se proceder ao arquivamento das investigações. Brevemente relatado. Decido.

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

Depreende-se que os crimes tipificados no Art. 140 e 147 do Código Penal são condicionados à representação da vítima como condição de procedibilidade para a persecução penal.

Além disso, o crime tipificado no Art. 129 do Código Penal, por ser delito que deixa vestígios, precede de apresentação de laudo pericial para comprovação da materialidade delitiva.

Verifica-se, pois, nos autos, que, apesar de requisição da Autoridade Policial, a vítima não se apresentou no Instituto de Medicina Legal para realização de exame pericial, portanto, prejudicada a comprovação quanto aos indícios da materialidade do crime.

Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria e materialidade do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa.

Assim, face à renúncia expressa da vítima ao exercício do seu direito de Representação nos crimes ora investigados, **determino o ARQUIVAMENTO dos autos no tocante ao referido delito, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP.**

Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.

No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

P.R.I.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, 19 de janeiro de 2022.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

13.20. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

PROCESSO PJE nº 0812993-03.2021.8.18.0140

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR) PROCESSO PJE nº 0812993-03.2021.8.18.0140

DISTRIBUIÇÃO: 0812993-03.2021.8.18.0140.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADO: FABRÍCIO SANTOS DA SILVA.

VÍTIMA: MARIO BRAGA CAMPELO.

CRIME: ART. 157, §2º, II E VII, DO CP.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO.

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. (J)ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA COM FULCRO NO ART. 157, §2º, II E VII DO CP, CONDENAR FABRÍCIO SANTOS DA SILVA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 24/01/1998, SEM DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA, FILHO DE CÉLIA CARDOSO E MARCOS DOS SANTOS DA SILVA, ÀS PENAS DE 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 75 (SETENTA E CINCO) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. VIII - Da impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade. A pena aplicada ao sentenciado, impede qualquer forma de substituição de pena privativa de liberdade por outras penas de diferente espécie, nos termos do art. 44, I, do CP, como também, impede a suspensão condicional da pena ou qualquer outro benefício, pela vedação disposta no art. 77, do mesmo diploma legal.IX - Fixação de Indenização Cível Quanto ao art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível, uma vez que, não obstante o órgão acusatório ter formulado o pedido em questão na peça vestibular, não houve, durante a instrução processual, a devida comprovação acerca do prejuízo mínimo sofrido pela vítima, de modo que qualquer arbitramento nessas condições violaria os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. X - Disposições Finais. Após o trânsito em julgado. a) Lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados; b) Proceda-se o cálculo e expeça-se mandado para pagamento das custas e multa pela sentenciada em 10 (dez) dias (art. 50 do CP), sob as penas do art. 51 do CP e inclusão do seu nome no Sistema SERASAJUD (Provimento Conjunto nº 42/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (Id: 2606808); c) Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o teor da decisão para fins de suspensão dos direitos políticos; d) Havendo trânsito em julgado da sentença penal condenatória, expeça-se imediatamente a guia de recolhimento, independentemente da expedição dos cálculos de multa por parte da Contadoria Judicial do TJPI, para fins de permitir à DUAP-PI adequar o sentenciado ao correspondente regime prisional ao qual foi condenado, encaminhando o citado documento imediatamente para a Vara de Execução de Teresina-PI/2ª Vara Criminal, para regular processamento do feito, dando-se baixa e arquivamento deste processo. e) O sentenciado foi preso em flagrante delito em 23/04/2021 (23 abr 2021 - 16209321 - Petição) e teve sua prisão convertida em preventiva no dia 23/04/2021 (23 abr 2021 - 16226039 - Decisão), permanecendo nessa situação até a data desta sentença penal condenatória. Em razão de se tratar de réu confesso e condenado em regime semiaberto, NEGOU A ELE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, por considerar um contracenso a sua soltura agora após sentença condenatória, acautelando assim a credibilidade da Justiça em razão da culpabilidade devidamente comprovada. Por fim, a necessidade da custódia do sentenciado é imperativa, sem de forma alguma, atentar contra o princípio da presunção de inocência, se amoldando às hipóteses do art. 312 do CPP. Réu preso. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 21 de janeiro de 2022. VALDÊNIA MOURA MARQUE DE SÁ JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

13.21. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001399-30.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GERSON DE JESUS DE ANDRADE

Advogado(s): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAUI Nº 122-B), WANDERSON KHAYO PAIVA ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 17920)
Tendo em vista não haver data mais próxima disponível, REDESIGNO para o dia 24 / 03 / 2022, às 10 horas , a realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos termos do artigo 399 e seguintes do CPP, a ser realizada nas dependências desta unidade judiciária, no caso de alguma das partes não possuírem condições financeiras para utilizar os recursos tecnológicos para realização de audiência na forma TELEPRESENCIAL.

Em razão da Pandemia de Covid - 19, as partes, ao serem intimadas, deverão entrar em contato com prazo máximo de 72 horas, através do telefone: 3232-0545, ou e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br, para informarem e-mail e telefone para o envio do link, visando a realização da audiência na forma TELEPRESENCIAL.

Intime(m)-se o (s) advogado (s), do réu. Notifique-se o representante do Ministério Público.

13.22. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001209-97.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIRACURUCA-PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, NERENILSON ALVES DA CUNHA SILVA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, FRANCISCO ANTONIO LIMA RODRIGUES

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Ante a indisponibilidade de data mais próxima disponível, REDESIGNO para o dia 20/ 04 / 2022, às 10 horas , a realização de audiência de oitiva da testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 20 de janeiro de 2022 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006801-63.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BETOS TRANSPORTES E COMERCIO LTDA

Advogado(s): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8250)

Réu: SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado(s): RODRIGO SARNO GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 203990), KARINA RIBEIRO NOVAES(OAB/SÃO PAULO Nº 197105), JUNIA GUIMARÃES BENVINDO(OAB/PIAUI Nº 17969)

Ficam devidamente intimadas, as partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado (§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).

TERESINA, 21 de janeiro de 2022

13.24. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021959-71.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ARGEMIRO COSTA

Advogado(s): RAINEL ROMULO CAVALCANTE JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 13167), FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 5042), FRANCISCO CARLOS FEITOSA FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 5042)

Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE TERESINA, LUIS HUMBERTO DE ARAUJO DA SILVEIRA - SEBIM

Advogado(s):

Intime-se o autor para, querendo, apresentar réplica da contestação de fls.

35/48, no prazo legal.

13.25. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0015576-77.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LEONARDO MIRANDA SILVA

Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUI Nº 11044)

Requerido: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI, NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS - NUCEPE

Advogado(s):

DESPACHO:

Tendo em vista os princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o autor através do advogado MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA, inscrito na OAB/PI sob o n.º 11.044, para, querendo, no prazo legal apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto

13.26. DESPACHO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0004413-85.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA

Advogado(s): ANTONIO RAIMUNDO TORRES RIBEIRO JUNIOR(OAB/MARANHÃO Nº 18709), ANTONIO DA SILVA COSTA(OAB/MARANHÃO Nº 4527)

Réu: DEIVID FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): DOUGLAS VINÍCIUS MELO DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 17342), BRENO NUNES MACEDO(OAB/PIAUI Nº 13922), MATHEUS DA ROCHA CARVALHO SARAIVA LEITÃO(OAB/PIAUI Nº 16434)

"Vistos em despacho.

Defiro a inquirição em Plenário do Tribunal do Júri das testemunhas arroladas pelas partes, no limite de cinco testemunhas para cada parte.

Intime-se o advogado responsável pela defesa do acusado DEIVID FERREIRA DE SOUSA para, no prazo de cinco dias, informar quais dentre as 06 testemunhas arroladas, pretende ouvir em Plenário do Júri. Isto considerando que o rol apresentado excede o limite de 5 (cinco) testemunhas estabelecido pelo art. 422 do Código de Processo Penal.

Designo o dia 07 de março de 2022, às 08h00min, para a Sessão de Julgamento deste feito, pelo 2º. Tribunal do Júri desta Comarca.

Junte-se aos autos a certidão de antecedentes criminais do acusado.

Inclua-se este feito na pauta de julgamento do mês de março do corrente ano, do 2º. Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, Piauí. Intimações necessárias.

TERESINA, 21 de janeiro de 2022

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

13.27. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008182-68.2000.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLOS ALBERTO DO REGO MONTEIRO SOBRAL

Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAÚ Nº 4071), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAÚ Nº 2734)

Requerido: ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITARIOS DO BRASIL-APLUB

Advogado(s): ANTÔNIO CARLOS DA COSTA E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 1997/89), HENRIQUE ANTONIO VIANA DE ARAUJO(OAB/PIAÚ Nº 12347), DANIELA SETIM REZNER(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 97273)

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.28. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005513-56.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CLINICA DE ASSISTENCIA A MULHER LTDA - FEMINA

Advogado(s): DANILO CASTELO BRANCO ROCHA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚ Nº 6612)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚ Nº 8204-A)

ATO ORDINATÓRIO: Faça vista dos autos à parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

13.29. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0021303-46.2012.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI

Advogado(s):

Indiciado: JOÃO BATISTA GONÇALVES HONORIO

Advogado(s):

SENTENÇA: Cuida-se de investigação criminal instaurada no ano de 2012 com o escopo de elucidar a suposta prática do crime tipificado no art. 311 do Código Penal. Foram colacionadas informações pela autoridade policial. Instado a opinar, o representante ministerial requereu o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, aduzindo que: "Dessa forma, embora tenha sido demonstrada a materialidade do crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor, não foram reunidos indícios suficientes de autoria, havendo impedimento à deflagração da ação penal, razão pela qual o Ministério Público promove o arquivamento dos autos do presente inquérito." Brevemente relatado. Decido. É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do crime ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal, impõe-se o arquivamento requerido. Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos. Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 18/01/2022, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 32632312 e o código verificador 2BC3E.D8414.0D231.DE3EA.EE139.1EC69. pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF (interpretada a contrario sensu). Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista. Cientifique-se o representante do Ministério Público. P.R.I. Expedientes necessários. TERESINA, data registrada no sistema Luiz de Moura Correia Juiz de Direito Auxiliar nº 05 da Comarca de Teresina-PI respondendo pelo Juízo Titular da 3ª Vara Criminal de Teresina-PI

13.30. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0013336-71.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI, JOSIVALDO SANTOS DA SILVA

Advogado(s):

Indiciado: JORGE MIGUEL SANTOS DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos. O Ministério Público ofereceu denúncia em face de JORGE MIGUEL SANTOS DA SILVA e JOSIVALDO SANTOS DA SILVA já qualificados nos autos. Em audiência foi proposta a suspensão condicional do processo que foi aceita pelos denunciados, à época, e seus defensores, e homologada por este juízo. I ? QUANTO AO DENUNCIADO JORGE MIGUEL SANTOS DA SILVA O réu cumpriu, integralmente, as condições impostas à suspensão condicional do processo, consoante se vê de certidão constante dos autos, razão porque, com vistas, o Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade. Vale ressaltar, ainda, que, expirado o período de prova, não tivera o réu o benefício revogado. À luz do exposto, em consonância com o membro do Parquet, declaro extinta a punibilidade de JORGE MIGUEL SANTOS DA SILVA, com fundamento Art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Expedientes necessários. Sem custas. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 06/12/2021, às 22:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 32543837 e o código verificador 17BD9.5BF88.F8500.CD899.829BA.66C47. II ? QUANTO AO DENUNCIADO JOSIVALDO SANTOS DA SILVA Cumpra-se o despacho datado



de 15/12/2020 e Ofício a Central de Penas Alternativas para que informe sobre o cumprimento das condições impostas no item II e no item III da proposta homologada em juízo em face do denunciado JOSINALDO SANTOS DA SILVA. Após o recebimento da resposta, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para nova manifestação. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 6 de dezembro de 2021 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA Respondendo pela Juíza Auxiliar nº 9

13.31. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006670-20.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: THALLYSSON VICTOR RODRIGUES SILVA, ANTONIO CARLOS DA CRUZ SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, ficando por este edital, INTIMADOS com prazo de 30 (trinta) dias, para que eventuais interessados demonstrem interesse nos seguintes OBJETOS APREENDIDOS: CALÇA JEANS, CAMISA DA ESCOLA CORINA MACHADO, RELÓGIO DE PULSO MARCA QUARTZ, CORES PRETA/VERMELHA, APARELHO CELULAR MARCA SAMSUNG, COR CINZA, COM CHIP CLARO E BATERIA, CAPA NA COR PRETA, IMEI Nº 356.758.065.069/356.759.065.069.032, ELETRO-ELETRÔNICOS, CAPACETE SEM MARCA DEFINIDA, COR PRETA, MOCHILA SEM MARCA DEFINIDA, CORES CINZA/AZUL, ACONDICIONADOS OS OBJETOS DESCRITOS. **Ficam advertidos de que transcorrido o prazo do presente edital, sem nenhuma manifestação, os objetos estarão sujeitos a doação.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 21 de janeiro de 2022 (21/01/2022). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.32. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002596-83.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: BRUNO DE SOUZA SAMPAIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, ficando por este edital, INTIMADOS com prazo de 30 (trinta) dias, para que eventuais interessados demonstrem interesse nos seguintes OBJETOS APREENDIDOS: APARELHO CELULAR MARCA SAMSUNG, COR BRANCA, COM BATERIA, CHIP DA OPERADORA CLARO E CARTÃO DE MEMÓRIA SANDISK 16GB, PULSEIRA NA COR AMARELA. Ficam advertidos de que transcorrido o prazo do presente edital, sem nenhuma manifestação, ou comprovação dos proprietários ou interessados, que os objetos estarão sujeitos a doação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 21 de janeiro de 2022 (21/01/2022). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.33. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 3ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0000395-84.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: RENAN CADSON DA SILVA SOUSA, MARCOS VINICIUS DE SOUSA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(bens apreendidos/prazo de 15 dias)

O LUIS DE MOURA CORREIA, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, dar ciência aos interessados acerca do despacho exarado na ação penal, em epígrafe: "A sentença (fls. 131/135-verso) transitou em julgado para a acusação, conforme certidão (fls. 151). As defesas interpusaram apelação, porém protestaram pelo oferecimento de razões perante a instância superior, conforme faculdade contida no art. 600, §4º, do CPP. Em razão disso, determino a remessa dos autos ao Egrégio TJ-PI onde será aberta vista às partes, para que, no prazo de lei, ofereçam suas respectivas razões recursais. A outro giro, determino, o envio dos autos ao MP para, no prazo de 5 dias, emitir parecer acerca da destinação da motocicleta (se for o caso, apontar eventual proprietário cadastrado no DETRAN-PI), **HONDA CG 125, TITAN ES, cor vermelha, placa LWF 0060**, que se encontra na Central de Flagrantes de Teresina-PI. **Intime-se eventuais interessados, via edital, com prazo de 15 dias, para interpor pedido de restituição da motocicleta, sob pena de destinação na forma do Manual de Gestão de Bens Apreendidos..** E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 21 de janeiro de 2022 (21/01/2022). Eu, LETICIA PIRES ALVES, Escrivão(ã), o digitei, e eu, LETICIA PIRES ALVES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LUIS DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.34. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)**Processo nº** 0003106-33.2018.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** VANESSA COELHO ARAGÃO, TEODORICO ANTONIO DOS SANTOS FILHO**Advogado(s):**

SENTENÇA: SENTENÇA Vistos. O Ministério Público ofereceu denúncia em face de VANESSA COELHO ARAGÃO e TEODORICO ANTONIO DOS SANTOS FILHO já qualificados nos autos. Em audiência foi proposta a suspensão condicional do processo que foi aceita pelos denunciados, à época, e seus defensores, e homologada por este juízo. I ? QUANTO A DENUNCIADA VANESSA COELHO ARAGÃO A ré cumpriu, integralmente, as condições impostas à suspensão condicional do processo, consoante se vê de certidão constante dos autos, razão porque, com vistas, o Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade. Vale ressaltar, ainda, que, expirado o período de prova, não tivera a ré o benefício revogado. À luz do exposto, em consonância com o membro do Parquet, declaro extinta a punibilidade de VANESSA COELHO ARAGÃO, com fundamento Art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. II ? QUANTO AO DENUNCIADO TEODORICO ANTONIO DOS SANTOS FILHO Nos autos não constam informações sobre o cumprimento das condições impostas, entretanto, no presente caso, verifica-se que decorreu o prazo de 02 (dois) anos do período de prova aplicado ao acusado, sem que houvesse a revogação do benefício, portanto devendo ser declarada a extinção de punibilidade do acusado, conforme prevê o artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 20/01/2022, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 32640913 e o código verificador F8846.48CB5.EF9D0.BB455.6784C.F3687. À luz do exposto, em consonância com o membro do Parquet, declaro extinta a punibilidade de TEODORICO ANTONIO DOS SANTOS FILHO, com fundamento Art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Expedientes necessários. Sem custas. TERESINA, 19 de janeiro de 2022 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.35. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0000505-59.2015.8.18.0140**Classe:** Divórcio Litigioso**Autor:** JOSELINA BELO DE LIRA**Advogado(s):** PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUI Nº 5128), ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 4686-B)**Réu:** RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DOS SANTOS**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.36. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0001739-42.2016.8.18.0140**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** CARLA CRISTINE DA SILVA GALVAO, KESSIA VITORIA DA SILVA GALVAO, JOAO CARLOS PEREIRA GALVAO**Advogado(s):** DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUI Nº 1551)**Requerido:** ELIZANGELA FERREIRA DA SILVA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.37. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0024212-56.2015.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** KAUE NERES DA SILVA, ELISANGELA NERES DA SILVA**Advogado(s):** JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO(OAB/PIAUI Nº 11494)**Réu:** CARLOS WILSON LEAL**Advogado(s):** MARA LILINNE LEAL DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUI Nº 10543), JUSCIANNE DE CASTRO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 12916)**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.38. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0011658-26.2014.8.18.0140**Classe:** Guarda**Requerente:** GILBERTO LIMA E SILVA, MINERVANE FROTA DA SILVA

Advogado(s): MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10967), JOSÉ ALBERTO NUNES OLIVEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 6793)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.39. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007789-84.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: JOÃO VICTOR SOARES RODRIGUES

Advogado(s): EDINARDO PINHEIRO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 12358), POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAÚI Nº 7857)

Réu: MARCÍLIO DA ROCHA RODRIGUES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.40. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011496-60.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO SOUSA DO NASCIMENTO

Advogado(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2947), PEDRO BARBOSA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7037), MARIA GISELLE SANTOS PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4821), IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 4349)

Réu: EDINA LUCIA DE CASTRO

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO VIANA COELHO(OAB/PIAÚI Nº 7346)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.41. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010427-32.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JAIRO DO NASCIMENTO SOUSA

Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, de acordo com o art. 383, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado JAIRO NASCIMENTO SOUSA, brasileiro, natural de Brejo /MA, nascido em 27/12/1987, filho de Cleonice do Nascimento e José Lima de Sousa, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II do Código Penal c/c art. 70, do CP (três vezes). (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se mandado de prisão definitiva e, após seu cumprimento, a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 18 de janeiro de 2022. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.42. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016497-94.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FABIO DELMONDES DE AMORIM

Advogado(s): JOANA DARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAÚI Nº 1606), ADONIAS FEITOSA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2840), LAURIANO LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAÚI Nº 6635)

Vistos etc. (...). Ante o exposto, nos termos do art. 383, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado FÁBIO DELMONDES DE AMORIM, brasileiro, natural de Socorro do Piauí/PI, RG nº 1748288 SSP/PI, CPF nº 805.337.793-91, como incurso nas penas do art. 16, parágrafo único, IV da Lei nº 10.826/03. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca. Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Encaminhem-se a arma apreendida ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03. Realizadas as

diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 20 de janeiro de 2022. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.43. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029584-30.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DANIEL DE OLIVEIRA, LUANA NONATA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, nos termos do art. 383, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR a denunciada LUANA NONATA DA SILVA, brasileira, natural de Teresina, solteira, desempregada, nascida em 23/01/1985, filha de Raimundo Morais da Silva e de Raimunda Nonata da Silva, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II do CP. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhem-se o boletim individual da ré para o Instituto de Identificação; b)oficiem-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se mandado de prisão definitiva e, após seu cumprimento, a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Encaminhe-se a faca apreendida à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Piauí, para que proceda à destruição. Intimações necessárias, nos termos do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 20 de janeiro de 2022. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.44. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013551-67.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIO FRANCISCO FORTES DE FIGUEREDO, CONCEIÇÃO DE MARIA MONTE DE FIGUEIREDO

Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER(OAB/PIAUÍ Nº 2953), ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10531)

Requerido: SOFERRO LTDA, REGINALDO RUFINO LEAL, COESA ENGENHARIA LTDA, AMADEU OLIMPIO CAVALCANTE FILHO, PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO MOTA

Advogado(s): RAFHAEL DE MOURA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9483), CARLOS EUGÊNIO ESCÓRCIO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6671), VICTOR COELHO CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 5632), ANDRE SEVERO CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 9521)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.45. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0007625-51.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -NORTE

Advogado(s):

Réu: JAILTON JOSÉ LIMA

Advogado(s): ROQUE FELIX ROCHA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10950)

ATO ORDINATÓRIO: Considerando a citação do acusado, intimo o advogado para apresentar resposta acusado.

13.46. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010055-10.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CICERO HENRIQUE DE SOUSA ARAUJO, RICARDO ARAUJO MESQUITA, PAULO ALBERTO MACHADO CERQUEIRA, THIAGO DA SILVA MACEDO, PRISCILA DE ALMEIDA LIMA SABOIA, CYRO NASCIMENTO FONSECA, JARDEANNY ERNESTO DA SILVA, JEAN RIBEIRO DA COSTA, PAULO ROBERTO SCARCELA MUNIZ

Advogado(s): MANOEL MUNIZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12149), ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2961), GERMANO COELHO SILVA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 14630), TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAUÍ Nº 12634), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109), BRENO NUNES MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 13922), MARIO SERGIO DE ARAGÃO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13825), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883), SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446), GERALDO TELES DE SA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7758), MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7520), TÁCIA HELENA NUNES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 5454), EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2780), SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4650), ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2770), ADEMAR BASTOS GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1456), JOSE ROGER GURGEL CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 198)

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que este magistrado assumira a 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina em 23 de novembro de 2021, conforme Provimento Nº 35/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM e tendo em vista a necessidade de adequação de pautas, faz-se necessária a redesignação da audiência anteriormente marcada. **Assim, redesigno a data da audiência de instrução e julgamento para o dia 27/04/2022, às 08:30 horas**, ocasião em que serão realizadas as inquirições das testemunhas arroladas: de acusação e defesa, seguindo-se com os interrogatórios dos acusados, bem como oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP). Vislumbrando a melhor operacionalização dos trâmites, determino que **sejam intimados os advogados constituídos para que atualizem os endereços das testemunhas**, e ainda, em atenção ao evento 5009, defiro o pedido de substituição de testemunha de defesa de CÍCERO HENRIQUE DE SOUSA ARAÚJO. Por conseguinte, determino que a Secretaria expeça novos mandados de intimação e cartas precatórias para os acusados, testemunhas de acusação e defesa.

Cientifique o Ministério Público.

Cumpra-se. Publique-se.

Expedientes necessários.

Teresina, 20 de janeiro de 2022
JOÃO DE CASTRO SILVA
Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.47. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007832-89.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDSON SILVA DOS REIS
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: Tendo em vista que a audiência anteriormente marcada não se realizou e, não havendo data mais próxima desimpedida, designo o dia 12 de maio de 2022 às 11:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e of. erecidas alegações finais (art. 400 do CPP). Intime-se. Notifique-se. TERESINA, 8 de abril de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.48. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0015532-19.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALEMBERG JOSE VILARINHO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: Tendo em vista que a audiência anteriormente marcada não se realizou e, não havendo data mais próxima desimpedida, designo o dia 04 de maio de 2022, às 11:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP). Intime-se. Notifique-se. TERESINA, 8 de abril de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.49. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0017769-89.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): RONILSON VARÃO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18064), EDSON AUGUSTO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 17409)
DESPACHO: No momento presente, não vislumbro a possibilidade da aplicação do art. 397 do CPP. Tendo em vista que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia 19 de maio de 2022, às 11:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP). Intime-se. Notifique-se. TERESINA, 8 de abril de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.50. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0025509-98.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: BERNARDINO LUIZ TEIXEIRA NETO
Advogado(s): RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12761), PAULO RODOLFO MARABUCO DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11054), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170), JOSÉ DE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1117080)
DESPACHO: Tendo em vista que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia 18 de maio de 2022, às 11:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP). Intime-se. Notifique-se. TERESINA, 8 de abril de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.51. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003603-18.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): HELDER CÂMARA CRUZ LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3371)
Réu: MARIO CRISTIANO LOPES MOURA
Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262)
DESPACHO:

Tendo em vista o lapso temporal, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para fornecimento dos endereços atualizados das testemunhas de acusação. Ato contínuo, considerando a necessidade de readequação da pauta de audiências e tendo em vista que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia 16 de maio de 2022, às 11:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas as

testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP). Expedientes necessários. Intime-se. Notifique-se. TERESINA, 11 de outubro de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal.

13.52. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0014316-52.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JEFFERSON GOMES DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO: Tendo em vista que a audiência anteriormente marcada não se realizou e, não havendo data mais próxima desimpedida, designo o dia 18 de maio de 2022, às 09:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP). Intime-se. Notifique-se. TERESINA, 8 de abril de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.53. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0016155-15.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS EDUARDO DA SILVA SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO: Tendo em vista que a audiência anteriormente marcada não se realizou e, não havendo data mais próxima desimpedida, designo o dia 04 de maio de 2022, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP). Intime-se. Notifique-se. TERESINA, 8 de abril de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.54. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0023016-17.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOAQUIM BORGES DO REGO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO: Tendo em vista que a audiência anteriormente marcada não se realizou e, não havendo data mais próxima desimpedida, designo o dia 04 de maio de 2022, às 09:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP). Intime-se. Notifique-se. TERESINA, 8 de abril de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.55. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0025031-56.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ITALO DE SOUSA RIBEIRO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO: Tendo em vista que a audiência anteriormente marcada não se realizou e, não havendo data mais próxima desimpedida, designo o dia 10 de maio de 2022, às 11:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP). Intime-se. Notifique-se. TERESINA, 8 de abril de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.56. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0025748-68.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITOS - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALDENOR MOREIRA DA COSTA

Advogado(s): MARIA NEUMAN CARVALHO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2415)

DESPACHO: Tendo em vista que a audiência anteriormente marcada não se realizou e, não havendo data mais próxima desimpedida, designo o dia 11 de maio de 2022, às 11:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP). Intime-se. Notifique-se. TERESINA, 8 de abril de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.57. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação



AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006267-85.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ELIARDE PEREIRA SOBRINHO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO: Tendo em vista que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia 26 de maio de 2022, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP). Intime-se. Notifique-se. TERESINA, 8 de abril de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.58. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008609-69.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RICARDO FERREIRA LIMA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO: No momento presente, não vislumbro a possibilidade da aplicação do art. 397 do CPP. Tendo em vista que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia 26 de maio de 2022, às 11:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP). Intime-se. Notifique-se. TERESINA, 8 de abril de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.59. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001748-33.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ROBSON RAMON DE LIMA

Advogado(s): RENIA MIRELE DE LIMA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 55776)

DESPACHO: Tendo em vista que a audiência anteriormente marcada não se realizou e, não havendo data mais próxima desimpedida, designo o dia 11 de maio de 2022, às 10:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP). Intime-se. Notifique-se. TERESINA, 8 de abril de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.60. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002071-38.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO ARTUR COELHO

Advogado(s): GLORIA MARIA RIBEIRO SINIMBU SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13188)

DESPACHO: Tendo em vista que a proposta do Acordo de Não Persecução Penal restou prejudicada diante da recusa dos termos pelas vítimas e, levando-se em conta que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia 16 de maio de 2022, às 09:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP). Intime-se. Notifique-se. TERESINA, 23 de setembro de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal.

13.61. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003833-89.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GERDILSON PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO: Tendo em vista que a audiência anteriormente marcada não se realizou e, não havendo data mais próxima desimpedida, designo o dia 26 de maio de 2022, às 09:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP). Intime-se. Notifique-se. TERESINA, 8 de abril de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.62. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006577-57.2018.8.18.0140



Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDINALDO SILVA CERQUEIRA

Advogado(s): EDINALDO SILVA CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9296), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)

DESPACHO: No momento presente, não vislumbro a possibilidade da aplicação do art. 397 do CPP. Tendo em vista que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia 18 de maio de 2022, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP). Intime-se. Notifique-se. TERESINA, 8 de abril de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.63. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003349-40.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SALVADOR BARROS BARBOSA

Advogado(s): ARIELLY MARIA PACIFICO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 6062)

DESPACHO: No momento presente, não vislumbro a possibilidade da aplicação do art. 397 do CPP. Tendo em vista que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia 25 de maio de 2022, às 09:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP). Intime-se. Notifique-se. TERESINA, 8 de abril de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.64. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000762-79.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: STANLLEY COSTA NASCIMENTO, JOÃO GABRIEL CARDOSO MANGUEIRA, CHRISTINA CARDOSO MANGUEIRA

Advogado(s): GILSON DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12651), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161), ANTONIO MARCOS SOARES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2866)

DESPACHO: Considerando as limitações de pauta desta Unidade, redesigno audiência de instrução, para o dia 21 de novembro de 2022, às 8h30min, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara. Expeçam-se mandados necessários, inclusive cartas precatórias, se for o caso. Cientifique o MP. TERESINA, 1 de junho de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal.

13.65. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000792-17.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JARLAN XAVIER DA SILVA, RAMON RODRIGUES DOS SANTOS, NATALIANE DE OLIVEIRA VIANA

Advogado(s): REBECA FERREIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14971), CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58-A), HEONIR BASILIO DA SILVA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9034), LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 7248)

DESPACHO: Considerando as limitações de pauta desta Unidade, redesigno audiência de instrução, para o dia 25 de novembro de 2022, às 8h30min, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara. Expeçam-se mandados necessários, inclusive cartas precatórias, se for o caso. Cientifique o MP. TERESINA, 1 de junho de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal.

13.66. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000794-84.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALDINE HENRIQUE MOTA, RONNALD MARCILIO DA SILVA PENHA, WESLEY JACKSON DEMES DE MIRANDA

Advogado(s): JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2883), FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), SARAH CAVALCA SOBREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11804), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579)

DESPACHO: Considerando as limitações de pauta desta Unidade, redesigno audiência de instrução, para o dia 28 de novembro de 2022, às 8h30min, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara. Expeçam-se mandados necessários, inclusive cartas precatórias, se for o caso. Cientifique o MP. TERESINA, 1 de junho de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal.

13.67. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000809-53.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário



Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GABRIEL ALVES COSTA PEREIRA, MARCIO DE ARAÚJO PEREIRA, ANGELO JOSE FONTENELE DOS ANJOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO: Considerando as limitações de pauta desta Unidade, redesigno audiência de instrução, para o dia 14 de novembro de 2022, às 8h30min, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara. Expeçam-se mandados necessários, inclusive cartas precatórias, se for o caso. Cientifique o MP. TERESINA, 1 de junho de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal de Teresina.

13.68. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000813-90.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARIA JOSE DE OLIVEIRA RODRIGUES, ANTONIO MARCOS LOPES MELO, ALEXANDRE AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 10713)

DESPACHO: Considerando as limitações de pauta desta Unidade, redesigno audiência de instrução, para o dia 16 de novembro de 2022, às 8h30min, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara. Expeçam-se mandados necessários, inclusive cartas precatórias, se for o caso. Cientifique o MP. TERESINA, 1 de junho de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal.

13.69. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000816-45.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCELO CÁSSIO FERREIRA DA SILVA, JOSE WELTON LIMA CASSIANO, JANSEN MACIEL DE ARAUJO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), FRANCISCO VINICIUS BRITO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15554), LUIS MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2969), HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9130), GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO(OAB/PIAUÍ Nº 3897)

DESPACHO: Considerando as limitações de pauta desta Unidade, redesigno audiência de instrução, para o dia 30 de novembro de 2022, às 8h30min, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara. Expeçam-se mandados necessários, inclusive cartas precatórias, se for o caso. Cientifique o MP. TERESINA, 1 de junho de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal.

13.70. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000788-77.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALINNE PAULINEY DE SOUSA SILVA, ANTONIO SOARES DE SOUSA NETO, ELIS DAYANE DOS SANTOS LIMA

Advogado(s): JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14160), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58-A)

DESPACHO: Considerando as limitações de pauta desta Unidade, redesigno audiência de instrução, para o dia 24 de outubro de 2022, às 8h30min, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara. Expeçam-se mandados necessários, inclusive cartas precatórias, se for o caso. Cientifique o MP. TERESINA, 17 de junho de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal.

13.71. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0021937-18.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO BATISTA DE MIRANDA

Advogado(s): PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128)

DESPACHO: Tendo em vista que a audiência anteriormente marcada não se realizou e, não havendo data mais próxima desimpedida, designo o dia 01 de junho de 2022, às 09:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP). Intime-se. Notifique-se. TERESINA, 8 de abril de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.72. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0027513-84.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ITALO ROCHA SILVA

Advogado(s): RENATA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4506), DALTON CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007), PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814)

DESPACHO: R. após o gozo das minhas férias regulamentares. Tendo em vista necessidade de readequação da pauta, redesigno a presente

audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de junho de 2022, às 10:30, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP). Intime-se. Notifique-se. TERESINA, 16 de dezembro de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.73. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000997-56.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE CARNEIRO DA SILVA FILHO II, JOSÉ NILSON MARQUES DANTAS

Advogado(s): LEONEL LUZ LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6456), PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6228), IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)

DESPACHO: Tendo em vista que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia 01 de junho de 2022, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP). Intime-se. Notifique-se. TERESINA, 8 de abril de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.74. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0009857-12.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUCIANO FRANKLIN DO NASCIMENTO GOMES

Advogado(s): DANIEL LUCIO RIBEIRO CALUME DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13802)

DESPACHO:

Tendo em vista que foi designada audiência para o dia 16 de junho de 2022, feriado nacional (corpus christi), redesigno para o dia 20 de junho de 2022, às 11:00 horas, a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP). Intime-se. Notifique-se. TERESINA, 7 de outubro de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal.

13.75. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0018679-87.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO PAULO GOMES E SILVA

Advogado(s): ANTONIO MAXWELL BALDOINO DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 7422)

DESPACHO: R. após o gozo das minhas férias regulamentares. Tendo em vista que não há data mais próxima desimpedida, designo a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de junho de 2022, às 09:00, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do Acusado e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP). Intime-se. Notifique-se. TERESINA, 16 de dezembro de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.76. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0009697-45.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SAMYLLA DE JESUS BRITO SILVA

Advogado(s): JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15918)

DECISÃO:

Trata-se de ação penal movida em face de SAMYLLA DE JESUS BRITO SILVA pela prática do delito de embriaguez ao volante, tipificado no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro.

A acusada foi beneficiada com a suspensão condicional do processo pelo período de prova de 02 (dois) anos.

Sobreveio ofício da CIAP, aduzindo que a acusada não cumpriu integralmente com as condições impostas no Sursis tendo realizado apenas a entrega de 06 (seis) das 10 (dez) cestas básicas pactuadas.

Intimada, a acusada apresentou justificativa e juntou os comprovantes que demonstram a entrega de 07 (sete) cestas básicas.

Vista ao Ministério Público, opinou pelo deferimento, sugerindo prorrogação da suspensão condicional do processo para que sejam entregues as 03 (três) cestas básicas faltantes.

Decido.

Embora cabível a revogação do benefício da suspensão condicional do processo em caso de descumprimento das condições, no presente caso, após manifestação ministerial, entendo incabível, posto que foi devidamente justificado e se trata de situação de revogação facultativa (art. 89, §3º da Lei 9.099)

Não obstante, assiste razão ao Parquet quanto a necessidade de prorrogação do período de prova a fim de que a acusada possa realizar a entrega das 03 (três) cestas básicas faltantes.

Isto posto, com fundamento no artigo 92 da Lei 9.099 c/c artigo 81, §3º do CP, PRORROGO O PERÍODO DE PROVA por mais 03 (três) meses, devendo a acusada entregar as 03 (três) cestas básicas remanescentes à Instituição anteriormente determinada, devendo juntar os respectivos comprovantes à estes autos.

Adverta-se a acusada que o descumprimento injustificado da condição imposta levará à revogação do benefício, nos termos do art. 89, §4º da Lei

9.099/95

Intimações necessárias.

Cientifique o Parquet.

TERESINA, 14 de outubro de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

13.77. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006904-02.2018.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT**Advogado(s):****Réu:** ELIEZIO ALVES DE FIGUEREDO, LINDOMAR ALVES DE AQUINO**Advogado(s):** CLAUBERT RUAN LIMA BURLAMAQUI(OAB/PIAUI Nº 17816)**DESPACHO:** Intimação pessoal do réu do RÉU LINDOMAR ALVES DE AQUINO e de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o inadimplemento de suas obrigações, sob cominação expressa de REVOGAÇÃO do benefício da suspensão condicional do processo.

13.78. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000457-95.2018.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Réu:** JOSÉ RIBAMAR FERNANDES DE SOUSA**Vítima:** A SOCIEDADE**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 15 DIAS**

O (A) Dr (a). RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOSÉ RIBAMAR FERNANDES DE SOUSA, brasileiro, Solteiro, filho de RAIMUNDA FERNANDES DE SOUSA e FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA, residente e domiciliado em RUA UM (01), QUADRA-N, CASA Nº 25, PARQUE WALL FERRAZ, NA SANTA MARIA DA CODIPI, TERESINA - Piauí, atualmente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Considerando que o réu não foi localizado em seu endereço, determino que realize-se a sua intimação por edital a fim constituir novo causídico". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.Eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 21 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara Criminal da TERESINA.

13.79. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006973-68.2017.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE**Advogado(s):****Réu:** MARCIA DANIELLE LIMA, JAIRO LAERCIO SIMEAO DA COSTA**Advogado(s):** GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10161), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUI Nº 13977), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUI Nº 14109), MARIO SERGIO DE ARAGÃO SILVA(OAB/PIAUI Nº 13825), ITALLO ROSSI ARAUJO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 9857), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 4883)

III. DISPOSITIVO: Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público. CONDENO os réus MÁRCIA DANIELLE LIMA e JAIRO LAÉRCIO SIMEÃO DA COSTA nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06. Em contrapartida, ABSOLVO OS RÉUS da conduta delitiva prevista no art. 35, da Lei 11.343/06. Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Nesta etapa, friso que a fixação da expiação deve ser realizada em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, ante o tipo em que incorreu, adotando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância legal genérica que pese em desfavor do réu, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz norteado pelo livre convencimento motivado. Não obstante, decidi o Superior Tribunal de Justiça que, para cada circunstância legal genérica contrária ao réu, deve incidir o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima previstas em abstrato ao delito, ao fundamento de que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. É de se atentar também ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Ainda sobre o art. 42, importante registrar que as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo para exasperação da pena base em patamar superior à referida fração de 1/8 assentada pelo STJ na avaliação das circunstâncias legais genéricas previstas no art. 59 do CP. Neste sentido, o posicionamento consolidado no STJ, verbis: "(...) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada.(HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). g.n. "(...) .5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a

segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. (...) (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019). g.n. Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena dos réus. MÁRCIA DANIELLE LIMA: Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento da ré. In casu, não vislumbro motivos aptos que justifiquem exasperação da pena base por tal circunstância. Antecedentes: ré tecnicamente primária. Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Esta possui caráter comportamental, revelada pelo relacionamento do acusado no meio em que vive, ante a comunidade, família, vizinhos, etc. Neste sentido: "Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória - Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 128-129) Não existe nos autos provas que permitam a valoração negativa da presente circunstância. Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade da ré. Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta da ré não produziu qualquer consequência extrapenal. Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu. Natureza da droga: Apreendido com a ré maconha. Deixo de valorar tal circunstância negativamente. Quantidade da droga: Quantidade de entorpecente elevada, posto que transportava mais de 06 (seis) quilogramas de droga, motivo pelo qual exaspero a pena. - DO TRÁFICO DE DROGAS: Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 08 (oito) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias multa, ante a valoração negativa da circunstância "quantidade da droga", com supedâneo nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, nos moldes de entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça: "A dosimetria da reprimenda penal, atividade jurisdicional caracterizada pelo exercício de discricionariedade vinculada, realiza-se dentro das balizas fixadas pelo legislador. O cálculo da pena é questão afeta ao livre convencimento do juiz, passível de revisão em habeas corpus somente nos casos de notória ilegalidade, para resguardar a observância da adequação, da proporcionalidade e da individualização da pena. Na primeira fase da dosimetria da pena, nos termos do art. 42 da Lei n. 11.343/2006, a quantidade e a natureza da droga apreendida são preponderantes sobre as demais circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal e podem justificar a exasperação da pena-base. (...) Com base no princípio do livre convencimento motivado, ainda que valorado um único vetor, considerada sua preponderância, o julgador poderá concluir pela necessidade de exasperação da pena-base em fração superior se considerar expressiva a quantidade da droga, sua diversidade e natureza (art. 42 da Lei n. 11.343/2006). (AgRg no HC 581.462/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, julgado em 09/11/2021, DJe 16/11/2021) Na segunda fase de aplicação da pena, concorre a atenuante da confissão espontânea, previsto no art. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal. Ante o exposto, atenuo a pena em 1/6, fixando-a em 6 anos e 8 meses de reclusão e pagamento de 666 dias-multa dias-multa. Inexiste circunstância agravante. Presente causa de diminuição da pena, prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que se trata de ré primária. Ainda, não possui a ré sentença condenatória proferida em seu desfavor, motivo pelo qual atenuo a reprimenda em seu patamar máximo, qual seja 2/3, fixando-a em 2 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão e pagamento de 222 dias-multa. Neste sentido: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. INAPLICABILIDADE. EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA E CONDENATÓRIAS ANTERIORES. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. CONCLUSÃO DIVERSA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE . 1 - De acordo com o art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, o agente poderá ser beneficiado com a redução de um sexto a dois terços da pena, desde que seja primário, portador de bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa. 2 - É reiterada a orientação desta Corte no sentido de que a quantidade e a natureza da droga, associadas ao contexto em que se deu a sua apreensão, podem evidenciar a dedicação à atividade criminosa. 3 - A existência de inquéritos policiais ou de ações penais em andamento não possui o condão de exasperar a reprimenda-base, consoante o enunciado na Súmula n. 444 deste Superior Tribunal. Contudo, esta Corte firmou entendimento de que a existência de outros processos criminais contra o acusado, ainda que sem condenação transitada em julgado, sobretudo da mesma espécie de delito, afasta a incidência da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas. 4 - Na hipótese, as instâncias ordinárias deixaram de reconhecer a minorante com base na quantidade expressiva de droga e nos pormenores da situação concreta, que demonstraram que o agravante dedica-se à atividade criminosa, excluindo a possibilidade do pretendido redutor. Concluir de forma diversa, ensinaria o revolvimento de matéria fático-probatória, tarefa para a qual não se presta o habeas corpus. 5 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no HC 313.158/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 21/02/2017) Inexiste causa de aumento. Por todo o exposto, fixo a pena definitiva de MÁRCIA DANIELLE LIMA, pelo delito de tráfico de drogas, fixando-a em 2 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão e pagamento de 222 dias-multa. Com todo o exposto, faz-se mister a observação da substituição da Pena Privativa de Liberdade por Penas Restritivas de Direitos. Aduz-se da legislação pátria que, em condenação superior a um ano e menor que quatro, a Pena Privativa de Liberdade pode ser substituída por uma Pena Restritiva de Direitos e multa ou por duas Restritivas De Direitos. A acusada preenche todos os requisitos necessários à substituição da pena, elencados no art.44 do Código Penal. Aplicação do art.43, III e IV, CP e art.44, CP. A conversão da Pena Privativa de Liberdade em Pena Restritiva de Direito aparece como medida prática, legítima e perfeitamente aplicável ao caso em comento. In verbis a lição do eminente jurista Guilherme Nucci: "A atribuição de serviços à comunidade ou a entidades públicas é a atribuição de tarefas gratuitas ao condenado junto a entidades assistenciais, hospitais, orfanatos e outros estabelecimentos similares, em programas comunitários ou estatais. Trata-se, em nosso entender, da melhor sanção penal substitutiva da pena privativa de liberdade, pois obriga o autor de crime a reparar o dano causado através do seu trabalho, reeducando-se, enquanto cumpre a pena. Nesse sentido, note-se também o pensamento do mestre Paul de Cant, em sua obra "O trabalho em benefício da comunidade: uma pena de substituição: A ideia de fazer um delinquente executar um trabalho reparador em benefício da comunidade tem sido frequentemente expressa nestes últimos anos. O fato mais admirável é que parece que Beccaria já havia pensado em uma pena dessa natureza ao escrever, no século XVIII, que a pena mais oportuna será somente aquela espécie de servidão que seja justa, quer dizer, a servidão temporária que põe o trabalho e a pessoa do culpado a serviço da sociedade, porque este estado de dependência total é a reparação do injusto despotismo exercido por ele em violação ao pacto social." Assim sendo, substituo a pena corporal da ré por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade e interdição temporária de direitos, a serem delimitadas pelo Juízo de Execução Penal. Em continuação, CONCEDO À RÉ O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CONTINUAR SOLTA, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1º, CPP, haja vista que a acusada já se encontrava em liberdade quando da prolação desta sentença, não tendo surgido novos fundamentos capazes de justificar sua prisão, somado ao quantum de pena fixado, faz-se mister a concessão do direito. O entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores é firme em assinalar que: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENÇÃO. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A

INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. RECURSO PROVIDO. I - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. II - No caso, o decreto que impôs a prisão preventiva ao recorrente não apresenta a devida fundamentação, uma vez que a simples invocação da gravidade genérica do delito ou a possibilidade, em abstrato, de uma fuga não constituem fundamentos suficientes para autorizar a segregação cautelar com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Precedentes). Recurso provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da decretação de nova prisão, desde que concretamente fundamentada, ou outras medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. (RHC 57.596/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015). Condene a ré no pagamento de custas processuais por se encontrar assistida por Advogado Particular. JAIRO LAÉRCIO SIMEÃO DA COSTA Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, não vislumbro motivos aptos que justifiquem exasperação da pena base por tal circunstância. Antecedentes: Réu reincidente, vez que já ostenta condenação anterior com trânsito em julgado, o que será analisado na 2ª fase da dosimetria da pena. Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Esta possui caráter comportamental, revelada pelo relacionamento do acusado no meio em que vive, ante a comunidade, família, vizinhos, etc. Neste sentido: "Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória - Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 128-129) Inexiste nos autos provas que permitam a valoração negativa da presente circunstância. Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu. Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal. Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu. Natureza da droga: Apreendido com o réu cocaína e maconha. Motivo pelo qual valoro tal circunstância negativamente. Quantidade da droga: Vultosa quantidade de entorpecentes, em sua totalidade, motivo pelo qual exaspero a pena. - DO TRÁFICO DE DROGAS: Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 10 (dez) anos de reclusão e pagamento de 1000 (um mil) dias multa, ante o reconhecimento de duas circunstâncias preponderantes do art. 42 da Lei 11.343/2006 (natureza e quantidade das drogas), nos moldes do entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça acima aludido AgRg no HC 581.462/SP, julgado em 09/11/2021. Na segunda fase de aplicação da pena, milita em favor do réu a atenuante da confissão espontânea, previsto no art. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal. Ante o exposto, atenuo a pena em 1/6, fixando-a em 8 anos e 4 meses de reclusão e pagamento de 833 dias-multa. Existe circunstância agravante. Réu reincidente, já condenado com trânsito em julgado nos autos 0016207-89.2008.8.18.0140, também por tráfico de drogas, motivo pelo qual agravo a pena em 1/6, fixando-a em 9 anos, 8 meses e 20 dias de reclusão e pagamento de 971 dias-multa. Inexiste causa de diminuição da pena. Deixo de conceder ao réu a benesse prevista no artigo 33 §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que é réu reincidente por tráfico de drogas, evidenciando, de tal modo, a dedicação deste à atividades criminosas e conduta reiterada à prática de crimes. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DOSIMETRIA. APLICAÇÃO DA REDUTORA DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. PACIENTE REINCIDENTE. AGRAVAMENTO DA PENA-BASE EM RAZÃO DA EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGAS APREENDIDA (6.620,90G DE COCAÍNA, E 3.947,70G DE MACONHA - FL. 15) E DOS MAUS ANTECEDENTES. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º do art.33 da Lei n. 11.343/06 é aplicável desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa. 2. O fundamento utilizado pelas instâncias ordinárias para afastar a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art.33 da Lei n. 11.343/06 foi o da reincidência do apenado, inviabilizando a aplicação da minorante. Ademais, como se observa, as instâncias ordinárias destacaram a maior gravidade delitiva tendo sido fixada a pena-base em 1/2 acima do mínimo em razão dos maus antecedentes e da quantidade e natureza da droga apreendida (6.620, 90g de cocaína, e 3.947,70g de maconha - fl. 15). Na segunda etapa a pena foi agravada em 1/6 por força da reincidência, mesmo fundamento utilizado para negar o redutor do tráfico privilegiado e para justificar o regime prisional. 3. O acórdão impugnado encontra respaldo na jurisprudência desta Corte que admite o agravamento da pena-base em razão da expressiva quantidade de droga, além dos maus antecedentes. Ademais, por inexistência de critério legal, o fator de aumento é determinado a partir da discricionariedade fundamentada do magistrado. Outrossim, a reincidência delitiva é justificativa válida tanto para afastamento do redutor do art. 33, §4º, Lei de Drogas, quanto para recrudescimento do regime prisional. Precedentes. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 701.068/SP, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 23/11/2021, DJe 26/11/2021) Inexiste causa de aumento. Por todo o exposto, fixo a pena definitiva de JAIRO LAÉRCIO SIMEÃO DA COSTA, pelo delito de tráfico de drogas, em 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e pagamento de 971 (novecentos e setenta e um) dias-multa. JAIRO LAÉRCIO SIMEÃO DA COSTA permaneceu preso preventivamente nestes autos do dia 04/05/2017 ao dia 13/12/2017, totalizando 07 (sete) meses e 09 (nove) dias de Prisão Preventiva. Detraído-se da pena imposta, restam 09 (nove) anos, 01 (um) mês e 11 (onze) dias de pena de reclusão a ser cumprida, em regime fechado, na Penitenciária Irmão Guido, nesta Capital. Explano as razões para o meu convencimento sobre a imposição do regime mais severo: trata-se de réu reincidente por tráfico de drogas e, inobstante, já ostenta condenação com trânsito em julgado, também por tráfico de drogas, nos autos 0001762-17.2018.8.18.0140 e, ainda, fixada a pena definitiva em quantum superior à 08 (oito) anos. Neste sentido: "In casu, houve fundamentação concreta e idônea para o afastamento do tráfico privilegiado, lastreada na reincidência do paciente, elemento apto a justificar o afastamento da redutora do art. 33, parágrafo 4º, da Lei n. 11.343/06, pois demonstra que o paciente se dedicava às atividades criminosas. V - O regime adequado à hipótese é o inercial fechado, uma vez que houve fundamentação idônea a lastrear a aplicação do regime mais gravoso, em razão da reincidência e das circunstâncias judiciais desfavoráveis ao paciente, em consonância com o entendimento desta Corte, ex vi do art. 33, parágrafo 2º, b, e parágrafo 3º, do Código Penal, e art. 42 da Lei n. 11.343/06." (AgRg no HC 674.790/SP, Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, julgado em 28/09/2021, DJe 05/10/2021) A aplicação de um regime mais brando afrontaria a finalidade de reprobção e prevenção da conduta delitiva. O regime fechado é o único adequado aqueles que reiteram na prática delitiva, abalando a paz social, e não aproveitando as oportunidades que lhes foram dadas para permanecer em liberdade. No mesmo toar a reiteração criminosa revela que o comportamento do acusado abala a ordem pública e paz social, o que recomenda a sua custódia. NÃO CONCEDO AO ACUSADO O DIREITO DE APELAR SOLTO E PERMANECER EM LIBERDADE. Verifico que, em liberdade, este poderá colocar em risco a ordem pública e a paz social. Jairo Laércio Simeão da Costa à época, já havia sido condenado definitivamente por tráfico de drogas em autos de ação penal distribuídos em 2008, demonstrando total descaso para com o ordenamento jurídico deste país e, em 2018, novamente

recaiu na mesma conduta, e novamente fora condenado, já com trânsito em julgado, por delito de mesma natureza. Vislumbro, portanto, motivos autorizadores a justificar a segregação do acusado. Solto, a chance deste voltar a delinquir especificamente no tráfico é patente. Coaduna com tal decisão todo o mérito da jurisprudência do Tribunal de Justiça deste Estado, abaixo avocada: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO E NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DECRETADA DE OFÍCIO NA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. WRIT DENEGADO. 1. O fato de o paciente ter respondido solto ao processo não obsta que lhe seja negado o apelo em liberdade, quando a prisão preventiva, na sentença penal condenatória, é justificada em sua real indispensabilidade; 2. Considerando-se a quantidade de pena aplicada, bem como o fato de o paciente responder a outros processos penais, por delitos diversos, sobretudo, por delitos patrimoniais praticados mediante violência e grave ameaça, com anotações criminais, inclusive, posteriores ao fato objeto da ação penal originária deste writ, tenho que o apenado não possui senso de responsabilidade apto a mantê-lo em liberdade. Assim sendo, agiu com acerto o juiz sentenciante ao decretar a prisão preventiva do paciente fundamentado na preservação da ordem pública, haja vista a real possibilidade de reiteração delitiva (*periculum libertatis*); 3. A aplicação de medida cautelar menos gravosa do que a prisão, nos termos do art. 319 do CPP, não manifesta ser comportável ao caso em análise, posto que inadequadas e insuficientes para garantir a ordem pública; 4. Estando perfeitamente fundamentada a decisão, é de convir que eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, como primariedade, residência fixa e ocupação lícita, por si só, não têm o condão de evitar a segregação cautelar, quando persistirem os motivos ensejadores da prisão preventiva. Ademais, não há incompatibilidade entre a prisão preventiva e o princípio da presunção da inocência, em especial quando lastreada em dados concretos, como é o caso dos autos; 5. Não há falar em impossibilidade de decretação da prisão de ofício, vez que a nova redação do art. 311, do CPP, não afastou o disposto no art. 387, §1º do CPP; 6. Writ denegado. (0754489-70.2020.8.18.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL Órgão julgador colegiado: 2ª Câmara Especializada Criminal Órgão julgador: Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO - 09/09/2020 - TJ PIAUÍ) Portanto, em garantia à ordem pública, em estado de vulnerabilidade causado pela liberdade do réu Jairo Laércio Simeão da Costa, o risco concreto de reiteração delitiva referente ao tráfico de drogas e a demonstrada periculosidade deste, decreto, nos termos do artigo 312 do CPP, a Prisão deste e nego ao réu o direito de recorrer em liberdade. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DE JAIRO LAÉRCIO SIMEÃO DA COSTA, inserindo-o no BNMP 2.0 bem como encaminhando-o, via Ofício, à Autoridade Policial da DEPRE. Cumprido o Mandado de Prisão supra, expeça-se a Guia de Execução Provisória. Condene o réu ao pagamento de custas processuais por se encontrar assistido por Advogado Particular. IV- DISPOSIÇÕES FINAIS: Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: Lance-se o nome dos Réus condenados no rol dos culpados; Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária e custas quanto aos réus condenados, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal; Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação dos Réus, com as suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal. Cumpra-se o disposto no art. 387, § 2º do CPP. Já autorizada a incineração das drogas apreendidas, conforme decisão aludida no relatório desta. As circunstâncias do fato evidenciam que o dinheiro apreendido guarda relação com o tráfico de drogas. A teor do artigo 91, II, "b" do CP e o artigo 63 da Lei 11.343/06, decreto a perda do dinheiro apreendido em favor da União, devendo ser revertido ao Fundo Nacional Antidrogas (artigo 63, §1º, da Lei 11.343/06). Oficie-se à Senad. Transfira-se a SENAD com as cautelas de praxe. Determino a restituição do veículo Fiat Siena, placa NIB 4356 à Lianna Pereira Cunha, tendo em vista que não foi encontrado drogas dentro do veículo, não sendo comprovado a utilização deste para o tráfico de drogas. Expeça-se Alvará de Liberação. Observo que o veículo Fiat Punto, placa 5317, já foi restituído ao Banco Bradesco Financiamentos, conforme Mandado de Restituição às fls. 451. Quanto aos objetos apreendidos, conforme os Autos de Apreensão e Apresentação às fls. 18/19 e às fls. 20/21 não foram acostados aos autos qualquer comprovação da origem lícita destes nem foram formulados pedidos de restituição, motivo pelo qual decreto o perdimento destes em favor da União. Proceda-se com o descarte imediato nos termos dos provimentos nº 63 do CNJ e 59 e 60 da CGJ-PI em razão da inutilidade do bem e desvalor econômico. Comunique-se à Direção do Fórum e Depósito Judicial. Com Custas pelos condenados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.80. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009709-59.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: CARLOS EUGÊNIO DA SILVA BASTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

III. DISPOSITIVO: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público e CONDENO o réu CARLOS EUGÊNIO DA SILVA BASTOS nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD. Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Como é cediço, no crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006: "Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da Lei de Drogas, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga. Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, o quantum de tais preponderantes (natureza e quantidade) serão definidos conforme a discricionariedade deste Juízo, atendendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ: (...) 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro

NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP e art. 42 da Lei 11.343/2006, importante se faz a rotulação das mesmas: - TRÁFICO DE DROGAS Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, não vislumbro motivos aptos que justifiquem exasperação da pena base por tal circunstância. Antecedentes: Réu tecnicamente primário. Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Esta possui caráter comportamental, revelada pelo relacionamento do acusado no meio em que vive, ante a comunidade, família, vizinhos, etc. Neste sentido: Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 128-129) Inexiste nos autos provas que permitam a valoração negativa da presente circunstância. Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extrair a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu. Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal. Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu. Natureza da droga: Apreendido com o réu cocaína e maconha. Deixo de valorar tal circunstância negativamente. Conforme julgado do STJ, AgRg no HC 486.462/SC, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 28/03/2019, publicado em 23/04/2019, apesar da natureza do entorpecente ser elemento idôneo a fim de exasperar a pena base do delito de tráfico de drogas, fora apreendido apenas 0,08 g (oito centigramas) de cocaína e 0,37 g (trinta e sete centigramas) de cocaína em seu subtipo crack, de modo que não vislumbro maior desvalor da conduta tão somente pela apreensão do entorpecente do tipo cocaína, apesar de se tratar de nocivo entorpecente, a quantidade propriamente dita de cocaína não respalda maior lesividade ao bem jurídico tutelado. Quantidade da droga: Quantidade de drogas pequenas, motivo pelo qual exaspero a pena. -DO TRÁFICO DE DROGAS: Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante o reconhecimento de circunstâncias judiciais e preponderantes, fixo a pena base em 05 (cinco) anos de reclusão bem como ao pagamento de 500 dias-multa. Inexiste circunstância atenuante. Inexiste circunstância agravante. Presente causa de diminuição da pena, prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que se trata de réu primário. Ainda, não possui o réu sentença condenatória proferida em seu desfavor, motivo pelo qual atenuo a reprimenda em seu patamar máximo, qual seja 2/3, fixando-a em 1 ano, 8 meses de reclusão e 166 dias-multa. Neste sentido: Nessa esteira de entendimento, constata-se que a Corte de apelação não apresentou fundamentação válida para afastar a aplicação da causa especial de redução de pena, razão pela qual o agravante faz jus à referida minorante em seu grau máximo, notadamente em virtude da pequena quantidade de entorpecentes apreendida. Assim, mantidos os demais parâmetros dosimétricos das instâncias ordinárias, fica a pena do paciente estabelecida em 1 ano e 8 meses de reclusão em regime aberto. À vista de tais pressupostos, reconsidero a decisão agravada e concedo a ordem para redimensionar a reprimenda do agravante para 1 ano e 8 meses de reclusão, bem como para fixar o regime inicial aberto de cumprimento de pena. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 17 de junho de 2021. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO Relator (STJ - AgRg no HC: 654773 MT 2021/0088978-5, Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Publicação: DJ 21/06/2021). Inexiste causa de aumento. Por todo o exposto, fixo a pena definitiva ao réu CARLOS EUGÊNIO DA SILVA BASTOS pelo delito de tráfico de drogas, em 01(um) ano, 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa. Com todo o exposto, faz-se mister a observação da substituição da Pena Privativa de Liberdade por Penas Restritivas de Direitos. Aduz-se da legislação pátria que, em condenação superior a um ano e menor que quatro anos, a Pena Privativa de Liberdade pode ser substituída por uma Pena Restritiva de Direitos e multa ou por duas Restritivas De Direitos. O acusado preenche todos os requisitos necessários à substituição da pena, elencados no art.44 do Código Penal. Aplicação do art.43, IV, CP e art.44, CP. Destaco que a conversão da Pena Privativa de Liberdade em Pena Restritiva de Direitos aparece como medida prática, legítima e perfeitamente aplicável ao caso em comento. In verbis a lição do eminente jurista Guilherme Nucci: A atribuição de serviços à comunidade ou a entidades públicas é a atribuição de tarefas gratuitas ao condenado junto a entidades assistenciais, hospitais, orfanatos e outros estabelecimentos similares, em programas comunitários ou estatais. Trata-se, em nosso entender, da melhor sanção penal substitutiva da pena privativa de liberdade, pois obriga o autor de crime a reparar o dano causado através do seu trabalho, reeducando-se, enquanto cumpre a pena. Nesse sentido, note-se também o pensamento do mestre Paul de Cant, em sua obra O trabalho em benefício da comunidade: uma pena de substituição: A ideia de fazer um delinquente executar um trabalho reparador em benefício da comunidade tem sido frequentemente expressa nestes últimos anos. O fato mais admirável é que parece que Beccaria já havia pensado em uma pena dessa natureza ao escrever, no século XVIII, que a pena mais oportuna será somente aquela espécie de servidão que seja justa, quer dizer, a servidão temporária que põe o trabalho e a pessoa do culpado a serviço da sociedade, porque este estado de dependência total é a reparação do injusto despotismo exercido por ele em violação ao pacto social. Assim sendo, substituo a pena corporal do réu por duas restritivas de direitos, a serem definidas pelo Juízo de Execução Penal. Em continuação, CONCEDO AO RÉU O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CONTINUAR SOLTO, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1º, CPP, haja vista que o acusado já se encontrava em liberdade quando da prolação desta sentença. Somado ao quantum de pena fixado, faz-se mister a concessão do direito. O entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores é firme em assinalar que: (...) A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal.II - No caso, o decreto que impôs a prisão preventiva ao recorrente não apresenta a devida fundamentação, uma vez que a simples invocação da gravidade genérica do delito ou a possibilidade, em abstrato, de uma fuga não constituem fundamentos suficientes para autorizar a segregação cautelar com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Precedentes).Recurso provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da decretação de nova prisão, desde que concretamente fundamentada, ou outras medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.(RHC 57.596/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015). Não condeno o réu no pagamento de custas processuais por se encontrar assistido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. IV. DISPOSIÇÕES FINAIS Não apresentado o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a Guia de Execução Definitiva, procedendo-se ao cálculo da multa, bem como tomem-se as seguintes providências: (1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;

(2) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal; (3) Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do CPP; (4) As circunstâncias do fato evidenciam que o dinheiro apreendido guarda relação com o tráfico de drogas. A teor do artigo 91, II, b do CP e o artigo 63 da Lei 11.343/06, decreto a perda do dinheiro apreendido em favor da União, devendo ser revertidos ao Fundo Nacional Antidrogas (artigo 63, §1º, da Lei 11.343/06). Oficie-se à Senad. (5) Quanto aos objetos apreendidos, conforme o Auto de Apresentação e Apreensão às fls. 12, não foi acostado aos autos qualquer comprovação da origem lícita destes, nem foi formulado pedido de restituição, motivo pelo qual decreto o perdimento destes em favor da União. Proceda-se com o descarte imediato nos termos dos provimentos nº 63 do CNJ e 59 e 60 da CGJ-PI em razão da inutilidade do bem e desvalor econômico. Comunique-se à Direção do Fórum e Depósito Judicial. (6) Oficie-se para incineração da droga apreendida nos termos do art. 72 da Lei 11.343/06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sem custas

13.81. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011569-95.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Réu: FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

III. DISPOSITIVO: Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público e CONDENO a ré FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, do CP. Conforme o mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD. Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme entende o Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) às circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Como é cediço, no crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006: "Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da LAT, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga. Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP e art. 42 da Lei 11.343/06, importante se faz a rotulação das mesmas: Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento da ré. In casu, não vislumbro motivos aptos que justifiquem exasperação da pena base por tal circunstância. Antecedentes: Ré tecnicamente primária. Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Esta possui caráter comportamental, revelada pelo relacionamento da acusada no meio em que vive, ante a comunidade, família, vizinhos, etc. Neste sentido: Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 128-129) Inexiste nos autos provas que permitam a valoração negativa da presente circunstância. Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade da ré. Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta da ré não produziu qualquer consequência extrapenal. Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena da ré. Natureza da droga: Malgrado apreendido 1 g (um grama) de cocaína, substância com alto teor de nocividade, deixo de valorar tal circunstância, em face de entendimento assentado pelo Superior Tribunal de Justiça, vide HC 533.480/PE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 12/11/2019 e AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1612802 - PI (2019/0328753-2). Quantidade da droga: Quantidade de entorpecentes pequena, motivo pelo qual não exaspero a pena. - DO TRÁFICO DE DROGAS: Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 05 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) dias multa, ante o não reconhecimento de circunstâncias judiciais e de circunstâncias preponderantes. Inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes. Presente causa de diminuição da pena, prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que se trata de ré primária. Ainda, não possui sentença condenatória proferida em seu desfavor, motivo pelo qual atenuo a reprimenda em seu patamar máximo, qual seja 2/3, fixando-a em 1 ano, 8 meses e 166 dias-multa. Neste sentido: Nessa esteira de entendimento, constata-se que a Corte de apelação não apresentou fundamentação válida para afastar a aplicação da causa especial de redução de pena, razão pela qual o agravante faz jus à referida minorante em seu grau máximo, notadamente em virtude da pequena quantidade de entorpecentes apreendida. Assim, mantidos os demais parâmetros dosimétricos das instâncias ordinárias, fica a pena do paciente estabelecida em 1 ano e 8 meses de reclusão em regime aberto. À vista de tais pressupostos, reconsidero a decisão agravada e concedo a ordem para redimensionar a reprimenda do agravante para 1 ano e 8 meses de reclusão, bem como para fixar o regime inicial aberto de cumprimento de pena. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 17 de junho de 2021. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO Relator (STJ - AgRg no HC: 654773 MT 2021/0088978-5, Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Publicação: DJ 21/06/2021). Inexiste causa de aumento. Por todo o exposto, fixo a pena definitiva à ré FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO pelo delito do art. 33 da Lei 11.343/06,

em 01 (um) ano, 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa. Com todo o exposto, faz-se mister a observação da substituição da Pena Privativa de Liberdade por Penas Restritivas de Direitos. Aduz-se da legislação pátria que, em condenação superior a um ano e menor que quatro, a Pena Privativa de Liberdade pode ser substituída por uma Pena Restritiva de Direitos e multa ou por duas Restritivas De Direitos. A acusada preenche todos os requisitos necessários à substituição da pena, elencados no art.44 do Código Penal. Aplicação do art.43, III e IV, CP e art.44, CP. A conversão da Pena Privativa de Liberdade em Pena Restritiva de Direito aparece como medida prática, legítima e perfeitamente aplicável ao caso em comento. In verbis a lição do eminente jurista Guilherme Nucci: A atribuição de serviços à comunidade ou a entidades públicas é a atribuição de tarefas gratuitas ao condenado junto a entidades assistenciais, hospitais, orfanatos e outros estabelecimentos similares, em programas comunitários ou estatais. Trata-se, em nosso entender, da melhor sanção penal substitutiva da pena privativa de liberdade, pois obriga o autor de crime a reparar o dano causado através do seu trabalho, reeducando-se, enquanto cumpre a pena. Nesse sentido, note-se também o pensamento do mestre Paul de Cant, em sua obra O trabalho em benefício da comunidade: uma pena de substituição: A ideia de fazer um delinquente executar um trabalho reparador em benefício da comunidade tem sido frequentemente expressa nestes últimos anos. O fato mais admirável é que parece que Beccaria já havia pensado em uma pena dessa natureza ao escrever, no século XVIII, que a pena mais oportuna será somente aquela espécie de servidão que seja justa, quer dizer, a servidão temporária que põe o trabalho e a pessoa do culpado a serviço da sociedade, porque este estado de dependência total é a reparação do injusto despotismo exercido por ele em violação ao pacto social. Assim sendo, substituo a pena corporal por restritivas de direitos a serem delimitadas pelo Juízo de Execução Penal. Em continuação, CONCEDO À RÉ O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CONTINUAR SOLTA, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1º, CPP, haja vista que a acusada já se encontrava em liberdade quando da prolação desta sentença, não tendo surgido novos fundamentos capazes de justificar sua prisão, somado ao quantum de pena fixado, faz-se mister a concessão do direito. O entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores é firme em assinalar que: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. RECURSO PROVIDO.I - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal.II - No caso, o decreto que impôs a prisão preventiva ao recorrente não apresenta a devida fundamentação, uma vez que a simples invocação da gravidade genérica do delito ou a possibilidade, em abstrato, de uma fuga não constituem fundamentos suficientes para autorizar a ineregração cautelar com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Precedentes).Recurso provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da decretação de nova prisão, desde que concretamente fundamentada, ou outras medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.(RHC 57.596/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015). Não condeno a ré no pagamento de custas processuais por se encontrar assistido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. IV. DISPOSIÇÕES FINAIS Não apresentado o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a Guia de Execução Definitiva, procedendo-se ao cálculo da multa. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: (1) Lance-se o nome da Ré no rol dos culpados; (2) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação da Ré, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal; (3) As circunstâncias do fato evidenciam que o dinheiro apreendido guarda relação com o tráfico de drogas. A teor do artigo 91, II, b do CP e o artigo 63 da Lei 11.343/06, decreto a perda do dinheiro apreendido em favor da União, devendo ser revertidos ao Fundo Nacional Antidrogas (artigo 63, §1º, da Lei 11.343/06). Oficie-se à Senad. (4) Não há bens a serem restituídos. (5) Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do CPP; (6) Oficie-se para incineração das drogas apreendidas nos termos do art. 72 Documento assinado eletronicamente por ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz(a), em 20/01/2022, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. da Lei 11.343/06. Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sem custas.

13.82. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005874-92.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO SILVA CASTRO, FABIO GOMES DA SILVA, TIAGO RIBEIRO PAULO RODRIGUES, GILVAN ALVES TEIXEIRA, DAVID WARLAN CORDEIRO DE OLIVEIRA, BRUNO SILVA SOUSA, NAIARA KELI SILVA RODRIGUES, CRISTIANO DA COSTA SOUSA, JOSÉ CRISTIANO MARQUES DE ARAÚJO

Advogado(s): ALEXANDRE PEREIRA SA(OAB/PIAUI Nº 12081), ANDRE RICARDO BISPO LIMA(OAB/PIAUI Nº 11802), MONIQUE SILVA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 11389), JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUI Nº 7762), MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11828), ADAO VIEIRA SOARES(OAB/PIAUI Nº 12464), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899), ARTHUR MOURA DUARTE PIMENTEL(OAB/PIAUI Nº 16688)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** os Advogados: **ALEXANDRE PEREIRA SA-OAB/PIAUI Nº 12081, MONIQUE SILVA RIBEIRO-OAB/PIAUI Nº 11389, ADAO VIEIRA SOARES-OAB/PIAUI Nº 12464, ARTHUR MOURA DUARTE PIMENTEL-OAB/PIAUI Nº 16688, STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO-OAB/PIAUI Nº 3899 e MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS-OAB/PIAUI Nº 11828**, para, no prazo de **10 (dez) dias**, juntarem documento procuratório outorgado pelos respectivos constituintes, ou que em igual prazo justifiquem a impossibilidade de fazê-lo. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 21 de janeiro de 2022.

13.83. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0028270-10.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TERESINA

Advogado(s): LUZIA MODESTO DE AMORIM (OAB/PI Nº 10338)

Réu: GABRIELA SANTOS SANTIAGO NEVES, FRANCISCO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR, ADELMO NEVES SILVEIRA FILHO, BARBARA SALES NOGUEIRA TAPETY

Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS (OAB/PI Nº 5573)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) LUZIA MODESTO DE AMORIM (OAB/PI Nº 10338) e JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS (OAB/PI Nº 5573) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **03/03/2022, às 9h, POR VIDEOCONFERÊNCIA**

O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do whatsapp (86) 9 8177-8460.

13.84. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002660-30.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: JOSE ALVES DA SILVA

Advogado(s): IGOR CAMPELO DA SILVA (OAB/PI Nº 7618), LUIS CARLOS DE SÁ NETO(OAB/PI Nº 5243)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) IGOR CAMPELO DA SILVA (OAB/PI Nº 7618), LUIS CARLOS DE SÁ NETO(OAB/PI Nº 5243) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **08/03/2022, às 10h, POR VIDEOCONFERÊNCIA**

O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do whatsapp (86) 9 8177-8460.

13.85. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0008670-27.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: MICAELI MORAIS CUNHA, RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

INTIMA o(s) acusado(s) RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA, a(s) vítima(s) GABRIEL DE JESUS SILVA e as testemunhas LOURIVAL MARQUES PEREIRA FILHO, MARIA CÍCERA DE ARAUJO, JOANA OLIVEIRA DA SILVA e JEAN CARLOS PEREIRA NUNES, para comparecerem à audiência de instrução e julgamento do processo epigrafado, designada para o dia **24 de fevereiro de 2022, às 9h, por videoconferência.**

Teresina, 21 de janeiro de 2022.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

13.86. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0028270-10.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado(s): LUZIA MODESTO DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 10338)

Réu: GABRIELA SANTOS SANTIAGO NEVES, FRANCISCO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR, ADELMO NEVES SILVEIRA FILHO, BARBARA SALES NOGUEIRA TAPETY

Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS (OAB/PI Nº 5573)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS (OAB/PI Nº 5573) para apresentar o endereço atualizado do acusado FRANCISCO DIAS DE ARAUJO JÚNIOR.

13.87. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0028270-10.2012.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA MULHER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TERESINA

Réu: GABRIELA SANTOS SANTIAGO NEVES, FRANCISCO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR, ADELMO NEVES SILVEIRA FILHO, BARBARA SALES NOGUEIRA TAPETY

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

INTIMA o(s) acusado(s) FRANCISCO DIAS DE ARAUJO JR., GABRIELA SANTOS SANTIAGO NEVES, ADELMO NEVES SILVEIRA FILHO e BARBARA SALES NOGUEIRA TAPETY, a(s) vítima(s) LUZIA MODESTO DE AMORIM e a(s) testemunha(s) JOSÉ COELHO DA SILVA FILHO, para comparecerem à audiência de instrução e julgamento do processo epigrafado, designada para o dia **03 de março de 2022, às 9h, por videoconferência.**

Teresina, 21 de janeiro de 2022.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

13.88. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0028270-10.2012.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TERESINA

Réu: GABRIELA SANTOS SANTIAGO NEVES, FRANCISCO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR, ADELMO NEVES SILVEIRA FILHO, BARBARA SALES NOGUEIRA TAPETY

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

O LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.



INTIMA o réu **FRANCISCO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR** (brasileiro, paulista, nascido no dia 07/06/1983, filho de Francisco Dias de Araujo e Maria Gloria Alves da Silva, R.G 14175922000-3 SSP/MA), a comparecer à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0028270-10.2012.8.18.0140, designada para o dia **03 de março de 2022, às 9h, por videoconferência**.
Teresina, 21 de janeiro de 2022.

LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.89. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0014368-82.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): RONALDO PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI nº 3861)

Réu: JOSE CAVALCANTE NETO

Advogado(s): ALEX ALENCAR NEIVA (OAB/PI nº 10529), BEN-TEN DE SOARES E MARTINS NETO (OAB/PI nº 7121), JOSÉ CAVALCANTE NETO (OAB/PI nº 3420)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) RONALDO PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI nº 3861) e ALEX ALENCAR NEIVA (OAB/PI nº 10529), BEN-TEN DE SOARES E MARTINS NETO (OAB/PI nº 7121), JOSÉ CAVALCANTE NETO (OAB/PI nº 3420) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **17/02/2022, às 10h, por videoconferência**.

Obs.: O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do telefone: 3230-7810 (whatsapp).

13.90. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0015860-85.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: COMISSAO INVESTIGADORA DO CRIME ORGANIZADO

Réu: JOSE OLIVEIRA DA COSTA, EDINEIDE DA SILVA MOURA

Advogado(s): IVANA POLICARPO MOITA (OAB/PI nº 4860)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) IVANA POLICARPO MOITA (OAB/PI nº 4860) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **24/02/2022, às 10h, por videoconferência**.

Obs.: O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do telefone: 3230-7810.

13.91. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000165-84.2019.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: RAIMUNDO NONATO BARBOSA MAGALHAES

Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PI nº 17693), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO (OAB/PI nº 10042), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA (OAB/PI nº 18576)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, INTIMA a BRAJUPM, na pessoa dos Advogados Dr. WAGNER VELOSO MARTINS - OAB/PI nº 17.693; Dr. ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA - OAB/PI nº 18.576; e Dra. MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO - OAB/PI nº 10.042, a se fazerem presentes, à audiência de JULGAMENTO, por videoconferência, designada para o dia 01(terça-feira) do mês de fevereiro do corrente ano, às 11:00 horas, nos autos do processo-crime distribuição nº 0000165-84.2019.8.18.0008, em que figura como acusado o 2º SGT PM RR RAIMUNDO NONATO BARBOSA MAGALHÃES, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. 265, do CPM. Teresina-PI, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

13.92. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000145-93.2019.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: PAULO AFONSO DA SILVA LIMA

Advogado(s): JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUI Nº 8.222)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, INTIMA a ABECS, na pessoa dos Advogados Dr. JAIRO DE SOUSA LIMA - OAB/PI nº 8.222; Dr. CAIO JORDAN DA COSTA LIMA - OAB/PI nº 13.244; Dra. IVANA POLICARPO MOITA - OAB/PI nº 4.860; e Dr. PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO - OAB/PI nº 5.128, a se fazerem presentes, à audiência de JULGAMENTO, por videoconferência, designada para o dia 01(terça-feira) do mês de fevereiro do corrente ano, às 08:30 horas, nos autos do processo-crime distribuição nº 0000145-93.2019.8.18.0008, em que figura como acusado o CB PM PAULO AFONSO DA SILVA LIMA, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. 265, do CPM. Teresina-PI, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

13.93. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000832-62.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: JOSÉ DA CRUZ CARDOSO DE MACEDO

Advogado(s): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PI nº 7766), KELMA MARQUES DA SILVA (OAB/PI nº 6130), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PI nº 6624)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, INTIMA a AJEMPI na pessoa dos Adv. Dr. RODRIGO MARTINS EVANGELISTA - OAB/PI nº 6.624; Dra. LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA - OAB/PI nº 7.766; e Dra. KELMA MARQUES DA SILVA - OAB/PI nº 6.130, para se fazerem presentes, nesta 9ª Vara

Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, a audiência de **JULGAMENTO, por videoconferência**, designada para o dia **03(quinta-feira) do mês de fevereiro do corrente ano, às 09:00 horas**, nos autos do processo crime distribuição nº **0000832-62.2019.8.18.0140**, em que figura como acusado o **2º TEN PM JOSÉ DA CRUZ CARDOSO DE MACEDO**, que o Ministério Público promove contra o mesmo como incurso nas penas do art. **265**, do **CPM**. Teresina-PI, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. Eu____, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário, o digitei e subscrevo.

13.94. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009482-69.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: FRANCISCO EDILSON NASCIMENTO SOUSA

Advogado(s): MAYARA SOLFYERE LOPES TEIXEIRA(OAB/PI nº 6179), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PI nº 1560)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, **INTIMA** os Advogados de Defesa Dr. MARCOS VINICIUS DE BRITO ARAÚJO - OAB/PI nº 1.560; e **Dra. MAYARA SOLFYERE LOPES TEIXEIRA - OAB/PI nº 6.179**, a se **fazerem presentes**, à audiência de **INSTRUÇÃO por videoconferência**, designada para o dia **03(quarta-feira) do mês de fevereiro do corrente ano, às 09:20 h**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0009482-69.2017.8.18.0140**, em que figura como acusado o **CB FRANCISCO EDILSON NASCIMENTO SOUSA**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **265**, do **CPM**. Teresina-PI, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. Eu____, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

13.95. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003604-95.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: JOSÉ WILTON DE ALMEIDA JÚNIOR

Advogado(s): FABIO MORENO DA SILVA(OAB/PI nº 13993), WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/PI nº 17693), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA (OAB/PI nº 18576)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, **INTIMA** a **BRAJUPM**, na pessoa dos Adv. **Dr. WAGNER VELOSO MARTINS - OAB/PI nº 17.693; Dr. ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA - OAB/PI nº 18.576; e Dra. MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO - OAB/PI nº 10.042**, a se **fazerem presentes**, à audiência de **INSTRUÇÃO, por videoconferência**, designada para o dia **03(quarta-feira) do mês de fevereiro do corrente ano, às 10:00 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0003604-95.2019.8.18.0140**, em que figura como acusado o **CB PM JOSÉ WILTON DE ALMEIDA JÚNIOR**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **265, c/c o 266**, do **CPM**. Teresina-PI, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. Eu____, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

13.96. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007679-17.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: MIGUEL LUZ LEAL, ALEXANDRE SANTOS, JADSON ALVES CARVALHO, PEDRO PAULO DE CASTRO, ARMANDO DE CASTRO JÚNIOR.

Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/PI nº 17693), ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PI nº 6424), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO (OAB/PI nº 10042), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA (OAB/PI nº 18576), ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA (OAB/PI nº 15244), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR (OAB/PI nº 5641)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA** a **BRAJUPM**, na pessoa dos Adv. **Dr. WAGNER VELOSO MARTINS - OAB/PI nº 17.693; Dr. ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA - OAB/PI nº 18.576; e Dra. MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO - OAB/PI nº 10.042; a JURIS MILITARIS** na pessoa dos Advogados **Dr. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR - OAB/PI nº 5641; e Dra. ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA - OAB/PI nº 15.244**, a se **fazerem presentes**, à audiência de **INSTRUÇÃO, por videoconferência**, designada para o dia **07(segunda-feira) do mês de fevereiro do corrente ano, às 09:00 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0007679-17.2018.8.18.0140**, em que figuram como acusados o **CAP PM MIGUEL LUZ LEAL, CBs PMs ALEXANDRE SANTOS, JADSON ALVES CARVALHO e ARMANDO DE CASTRO JÚNIOR** e o **SD PM PEDRO PAULO DE CASTRO**, que o Ministério Público move contra os mesmos, como incurso nas penas do art. **222, §1º**, do **CPM** e art. **322**, do **CPb**. Teresina-PI, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. Eu____, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

13.97. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022533-84.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: CLAUDIO TEIXEIRA RIBEIRO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA** o Advogado de Defesa **Dr. MARCOS VINICIUS DE BRITO ARAÚJO - OAB/PI nº 1.560**, a se **fazer presente**, à audiência de **INSTRUÇÃO por videoconferência**, designada para o dia **07(segunda-feira) do mês de fevereiro do corrente ano, às 12:20 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0022533-84.2016.8.18.0140**, em que figura como acusado o **CB PM CLAUDIO TEIXEIRA RIBEIRO**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas dos arts. **209**, do **CPM** e arts. **140, §3º e 322**, do **CP**. Teresina-PI, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. Eu____, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

13.98. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019817-21.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: CLÉBIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de

Sá, **INTIMA** o Advogado de Defesa **Dr. MARCOS VINICIUS DE BRITO ARAÚJO - OAB/PI nº 1.560**, a se **fazer presente**, à audiência de **JULGAMENTO, por videoconferência**, designada para o dia **08(terça-feira) do mês de fevereiro do corrente ano, às 11:00 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0019817-21.2015.8.18.0140**, em que figura como acusado o **SGT BM CLÉBIO ARAÚJO DE QUEIROZ**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas dos arts. **311, c/c o 315, do CPM**. Teresina-PI, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

13.99. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003249-85.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: ANDRÉ DOS ANJOS SOUSA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

A Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA** o Advogado de Defesa **Dr. MARCOS VINICIUS DE BRITO ARAÚJO - OAB/PI nº 1.560**, a se **fazer presente**, à audiência de **JULGAMENTO, por videoconferência**, designada para o dia **08(terça-feira) do mês de fevereiro do corrente ano, às 09:00 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0003249-85.2019.8.18.0140**, em que figura como acusado o **SD PM ANDRÉ DOS ANJOS SOUSA**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **265, c/c o 266, do CPM**. Teresina, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

13.100. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0030370-93.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: GERSON MENDES PEREIRA

Advogado(s): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 5641)

A Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA** o Advogado de Defesa **Dr. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR - OAB/PI nº 5641**, a se **fazer presente**, à audiência de **JULGAMENTO, por videoconferência**, designada para o dia **09(quarta-feira) do mês de fevereiro do corrente ano, às 08:30 h**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0030370-93.2016.8.18.0140**, em que figura como acusado o **CB PM GERSON MENDES PEREIRA**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **265, do CPM**. Teresina-PI, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

13.101. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000444-96.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: RENATO RANNIERY MARQUES ALENCAR MACÁRIO

Advogado(s):

A Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, **INTIMA** o Adv. de Defesa **Dr. RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE - OAB/PI nº 6.450**, a se **fazer presente**, à audiência de **JULGAMENTO por videoconferência**, designada para o dia **01(quarta-feira) do mês de fevereiro do corrente ano, às 10:00 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0000444-96.2018.8.18.0140**, em que figura como acusado o **SD PM RENATO RANNIERY MARQUES ALENCAR MACÁRIO**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **265, do CPM**. Teresina-PI, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

13.102. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002118-75.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: THANACK HITLER DA SILVA COSTA, ROGERIO KLEBER ALVES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA.

Advogado(s): ALINE DE ALMEIDA ALVES DIAS MEDEIROS RIBEIRO (OAB/RJ nº 119.009), TÂNIA MARIA DE LIMA OLIVEIRA(OAB/RJ nº 184.693), KARINNE NEPOMUCENO DA SILVA BEZERRA (OAB/PI nº 18.554), SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/RJ nº 43.825), WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (OAB/RJ nº 184.726), CARLOS FREDERICO SIQUEIRA DE AZEVEDO (OAB/RJ nº 166.241), ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA(OAB/PI nº 15244),FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR (OAB/PI nº 5641).

A Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, **INTIMA** os Advs. de Defesa **Dra. ALINE DE ALMEIDA ALVES DIAS MEDEIROS RIBEIRO - OAB/RJ nº 119.009; Dra. TÂNIA MARIA DE LIMA OLIVEIRA - OAB/RJ nº 184.693; Dra. KARINNE NEPOMUCENO DA SILVA BEZERRA -OAB/PI nº 18.554; Dr. SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FILHO - OAB/RJ nº 43.825; Dr. WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA - OAB/RJ nº 184.726; e Dr. CARLOS FREDERICO SIQUEIRA DE AZEVEDO - OAB/RJ nº 166.241, a JURIS MILITARIS, na pessoa dos Advs. **Dr. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR - OAB/PI nº 5.641; e Dra. ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA - OAB/PI nº 15.244**, a se fazerem presentes, à audiência de **INSTRUÇÃO por videoconferência**, designada para o dia **10(quinta-feira) do mês de fevereiro do corrente ano, às 09:00 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0002118-75.2019.8.18.0140**, em que figuram como acusados o **CAP PM THANACK HITLER DA SILVA COSTA, CB PM ROGERIO KLEBER ALVES DA SILVA e CB PM FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA**, que o Ministério Público move contra os mesmos, como incurso nas penas do art. **1º, I, da Lei nº 9.455/97**. Teresina-PI, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.**

13.103. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0029952-58.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.104. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005394-80.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.105. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004052-34.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: CARLOS HENRIQUE DE ABREU BASILIO

Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6704)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.106. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003320-53.2020.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: MAURIO HENRIQUE PEREIRA DE SÁ

Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10161)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.107. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002738-53.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO-GRECO, MAURIO HENRIQUE PEREIRA DE SÁ

Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10161)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.108. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002703-93.2020.8.18.0140

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.109. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001671-87.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.110. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000224-30.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.111. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000353-22.2018.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MARCOS ANTONIO DE SOUSA COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.112. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000341-08.2018.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: KACIO GONCALVES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.113. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000332-46.2018.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.114. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000299-56.2018.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: SATURNINO RIBEIRO DE SOUSA ARAUJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.115. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000259-74.2018.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MARCOS VINICIUS GOMES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.116. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000256-22.2018.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):**Autor do fato:** KEILA DA SILVA RESENDE, TAIS PEREIRA DA COSTA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.117. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)**Processo nº** 0000240-68.2018.8.18.0167**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** LUIZ SAMPAIO DA SILVA NETO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.118. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)**Processo nº** 0000210-33.2018.8.18.0167**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** ANDRE WHEVERTON DANTAS PEREIRA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.119. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)**Processo nº** 0000187-05.2018.8.18.0162**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA, JÔNATAS MARINHO DE ARAÚJO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.120. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)**Processo nº** 0000230-24.2018.8.18.0167**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** EDERSON SARAIVA DOS REIS**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.121. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0006712-69.2018.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: BENICIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.122. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0005662-08.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.123. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000366-21.2018.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO ERINALDO DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.124. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000359-29.2018.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: TARLITON VICTOR SOUZA SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.125. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (REDONDA)

Processo nº 0000296-04.2018.8.18.0167

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: RAIMUNDO DA COSTA E SILVA, ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 21 de janeiro de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

14. JUÍZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. sentença

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0803471-56.2019.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: EVALDA MARIA GUIMARAES OLIVEIRA, JAIME RODRIGUES GUIMARAES

REQUERIDO: EDIVALDO JOSE DOS SANTOS GUIMARAES

DECISÃO

Vistos etc.

A parte Autora apresentou requerimento de alteração da sentença, para que passe a constar seu nome correto.

Ao lume do exposto, na forma do artigo 1.022 do CPC, passo pois a retificar a sentença corrigindo para: "(...) EVALDA MARIA DOS SANTOS GUIMARÃES CALIXTO"

No mais, persiste a sentença tal como está lançada.

Retifique-se a sentença, anotando-se no registro.

Intimações necessárias.

Expedir novos documentos de interdição com dados corretos.

PARNAÍBA-PI, data conforme assinatura.

Zelvânia Márcia Batista Barbosa

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

14.2. sentença de interdição

2ª Publicação

Processo Número 0002709-44.2017.8.18.0031

REQUERENTE: FLAVIO BRANDAO CAMPOS

REQUERIDO: ANTONIO JOSE BRANDAO DA SILVA

- SENTENÇA -

Vistos, etc.

Trata-se de **Ação de Interdição** que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.

Alega o(a) Interditante que é irmão do(a) Interditando(a), que está sob os seus cuidados e depende de si para os atos da vida civil.

Aduz ainda que o(a) Interditando(a) é portador(a) de esquizofrenia - CID 10 F20.0, o que lhe priva do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Entrevista realizada, cujo termo se encontra no documento ID nº. 4949029 - Pág. 37.

Decorreu o prazo legal sem manifestação do Interditando.

Manifestação do curador especial por negativa geral (doc ID nº. 4949029 - Pág. 40).

No documento ID nº. 10668711 encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de esquizofrenia - CID 10 F20.0, de caráter permanente que incapacita para a vida civil.

Relatório do estudo social presente no documento ID nº. 20703064.

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID nº. 22023645.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido:

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

(...)

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID nº. 10668711 que atesta que o Interditando é portador de esquizofrenia - CID 10 F20.0, enfermidade de caráter permanente sem condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras.

Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).

Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.

O (a) Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo irmão do(a) Interditando(a), é parente, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora do Interditando.

Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.

Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, **decreto a INTERDIÇÃO de ANTÔNIO JOSÉ BRANDÃO DA SILVA**, declarando-o(a) **RELATIVAMENTE INCAPAZ** para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio **CURADOR(a) FLAVIO BRANDÃO CAMPOS**, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

Parnaíba (PI), *data conforme assinatura.*

ANNA VICTÓRIA MUylaERT SARAIVA SALGADO

Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, em substituição

14.3. Alteração Parcial da Escala de Plantão 2022- Polo Oeiras

Portaria No 177/2022-PJPI/COM/OEI/FOROEI/JUIAUXOEI, de 19 de janeiro de 2022.

DR. MARCO ANTÔNIO MOURA MENDES, Juiz Diretor do Polo Regional de Oeiras/PI, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento 650 (2972308),

RESOLVE:

Art.1. Modificar a Escala de Plantão Regional do Polo Oeiras-PI, contida na Portaria no 90/2022, definindo os servidores abaixo escalados para atuarem como Servidor 1 nas datas correspondentes:

DILMAN ANDRADE DE CARVALHO: dias 28 de fevereiro e 01 e 02 de março de 2022;

GENIVAL DE ARAÚJO MENDES: dias 15, 16, 17, 18 e 19 de junho de 2022;

ALCIONE ALVES DE SOUSA MORAIS: dias 11, 12, 13, 14 e 15 de novembro de 2022.

Art. 2o. Restam inalteradas todas as demais disposições contidas na Escala de Plantão do ano de 2022 (2960778).

Art. 3o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

14.4. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

A Secretária da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI, embasada no art. 234, § 2º do NCPC, intima o Dr.CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO, CPF: 66007992420, OAB: 6415/PI, para proceder a devolução dos autos nº 0001257-75.2012.8.18.0030, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perder o direito a vista fora da secretaria, incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo e expedição de mandado de Busca e Apreensão.

14.5. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000596-31.2014.8.18.0029

CLASSE: SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

AUTOR: J. N. P. D. S.

REU: M. D. L. L. D. A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO do Advogado da Parte Autora, Dr. EDIVALDO DA SILVA CUNHA - OAB PI6319, para ciência e cumprimento do Despacho de Id. : 19547585: "Considerando o Despacho de ID nº 7697896, pág.: 140/148 e a petição de ID nº 7876439, intime-se o autor, por meio de seu advogado constituído, para que cumpra as determinações do referido despacho, bem como, se manifeste sobre a petição supramencionada no prazo de 15 (quinze) dias.". Eu, LIVIANE FEITOSA MOTA, Analista Judicial, digitei.

josé de freitas-PI, 21 de janeiro de 2022.

LIVIANE FEITOSA MOTA

Secretária da Vara Única da Comarca de José de Freitas

14.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800287-29.2020.8.18.0073

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: GERSON DE CASTRO MACEDO

REQUERIDO: ALBORINA DE CASTRO MARQUES MACEDO

SENTENÇA

Vistos,

I - RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Interdição proposta por GERSON DE CASTRO MACEDO em face de ALBORINA DE CASTRO MARQUES MACEDO, ambos qualificados nos autos.

Relata a autora que é marido da interditanda, a qual é portadora de doença de natureza mental, descriminada em CID 10 G-30 - Alzheimer - o que, atualmente, a impossibilita de ter discernimento para os atos da vida civil.

Diante disso, requer a procedência da ação proposta, com fito de ser nomeado para o encargo da **curadoria** da interditanda, inclusive mediante

antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

Cumpridas as formalidades de ingresso, inclusive com o deferimento da curatela provisória, foi designada data para entrevista do interditando e determinada sua citação.

A entrevista do interditando ocorreu em 02/08/2021, conforme se depreende do termo de audiência acostado nos autos

Nomeado curador especial para apresentar contestação, a Defensoria Pública apresentou defesa genérica, pugnando pela improcedência dos pedidos.

Laudo pericial acostado em documento de id. 20718271.

Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pela procedência dos pedidos.

É o relatório. DECIDO.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A curatela é o instituto jurídico através do qual se busca dar representação legal a quem por incapacidade absoluta, decorrentes de fatores limitantes ou de deficiências físicas ou mentais congênitas ou adquiridas, não tenha condições de por si só reger a sua pessoa e bens.

Dispõem a boa doutrina e a jurisprudência pátrias que o exame médico constitui a principal prova para o julgamento do processo de interdição.

A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com deficiência) trouxe grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, alterando e revogando alguns artigos do Código Civil.

Com o advento desta lei, não existe mais no sistema civil brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade. Como consequência, não há que se falar mais em ação de interdição absoluta no nosso sistema civil, pois os menores não são interditados.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil, o que visa a sua plena inclusão social, em prol de sua dignidade.

A respeito da capacidade das pessoas, diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015-institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência-Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Sobre as hipóteses de interdição, o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente não puderem exprimir sua vontade;

Como se depreende da prova coligida, representada, em especial, pelo laudo médico, observa-se que a interditanda é portadora de distúrbio mental (**CID 10 F00 - Demência na doença de Alzheimer**), que a incapacita para os atos da vida civil, em caráter permanente.

Demonstrada indubitavelmente a anomalia da pericianda, é evidente que não há condições desta administrar seus bens e reger sua pessoa.

Nesse ínterim, temos a interditanda é pessoa relativamente incapaz, com comprometimento total de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, todos os atos da vida civil.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

"Art. 1.775. O **cônjuge** ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º. Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§ 2º. Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§ 3º. Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador."

Nesse contexto, impõe-se a decretação da interdição e a nomeação de curador para assistir a interditanda, como forma de salvaguardar os interesses da incapaz.

III - DISPOSITIVO

Posto isso e considerando o que mais consta dos autos, julgo procedente o pedido, na forma do art. 487, I, do CPC, e decreto a **interdição de ALBORINA DE CASTRO MARQUES MACEDO**, declarando-a **relativamente incapaz**, nos termos do art. 4º, inciso III, c/c do Código Civil Brasileiro.

Nomeio como **curador** da interditada, a seu cônjuge, Sr. GERSON DE CASTRO MACEDO, devidamente qualificado nos autos, cujo exercício da curatela se estenderá a todos os atos da vida civil, face o estado e o desenvolvimento mental do interditando (art. 755, I, do CPC/15).

Cientifique-se ao curador de que não poderá alienar ou onerar qualquer bem imóvel pertencente a interditada sem autorização judicial; que eventuais valores recebidos da entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditada.

Dê-se ciência, ainda à curadora quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano, aplicando-se, ao caso, o disposto no art. 553, parágrafo único, do CPC/15 e as respectivas sanções e quanto a prática dos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência.

Lavrê-se Termo de Curatela constando os limites e as restrições acima, intimando-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se o disposto no artigo 755, § 3º, NCP, **inscrevendo a sentença** no Registro Civil de Pessoas Naturais competente.

Publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por seis meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial (DJE/PI), por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome do interdito e curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.

Cumpridas as diligências e, uma vez certificado o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

Custas de lei.

Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 13 de janeiro de 2022.

ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801215-48.2018.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado, Práticas Abusivas]

AUTOR: VALDOMIRA FERNANDES DA SILVA

REU: BANCO CETELEM

SENTENÇA

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de homologação de acordo manejado por Valdomira Fernandes da Silva e Banco Cetelem S/A, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

Brevíssimo relatório. Decido.

A despeito do pedido de homologação de acordo de id. , entendo que, diante do trânsito em julgado da sentença proferida na fase de conhecimento, novo provimento jurisdicional deverá ser interpretado como cumprimento de sentença.

Com efeito, denoto que o acordo celebrado (fls. 43/46) põe fim ao litígio e não apresenta mácula a impedir sua homologação, vez que as partes se manifestaram livremente sobre direito disponível.

Isto posto, **HOMOLOGO** o acordo firmado entre as partes para que produza seus legais e jurídicos efeitos, razão pela qual, com fulcro nos artigos 487, III, "b" c/c art. 924, II, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito.

Honorários conforme o acordo.

Sem custas.

Considerando que já houve o depósito do valor acordado, proceda-se com a imediata baixa e arquivamento dos autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 14 de janeiro de 2022.

ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0802452-15.2021.8.18.0073

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: T. D. N.

REQUERIDO: E. P. DE F.

SENTENÇA

Vistos etc.

Cuida-se de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c partilha de bens e fixação de alimentos T. D. N. em face de E.. P. de F., qualificados nos autos.

Ulteriores trâmites, a parte autora peticionou requerendo de forma expressa a desistência da ação.

Diante do exposto, **HOMOLOGO**, para os fins previstos no art. 200, parágrafo único, do CPC o pedido de desistência desta ação, julgando, pois, **extinto o processo sem resolução de mérito**, com espeque no art. 485, VIII, da lei adjetiva.

Custas pelo requerente, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade outrora concedida.

Proceda-se com a imediata baixa e arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 14 de janeiro de 2022.

ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.9. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0801541-63.2020.8.18.0032 - Fixação

INTIMAR a Dra. JANNICE MARIA DE JESUS - OAB PI6301 - CPF: 924.152.613-00 (ADVOGADO) da manifestação 23241385, nos presentes autos.

14.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000781-39.2011.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

INTERESSADO: ADOLFO FERNANDES PAES LANDIM

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Execução de Título Executivo Extrajudicial manejada por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL em face de **ADOLFO FERNANDES PAES LANDIM**, qualificados nos autos.

Ulteriores trâmites, a parte exequente informou nos autos que houve renegociação do débito, pleiteando a extinção da ação.

É, em síntese, o relatório. **DECIDO**.

Diante da informação de que o requerido procedeu com o pagamento dos valores exequendos, temos que a satisfação do débito constitui hipótese legal de extinção da execução, na forma do art. 924, II, CPC

Esta extinção, porém, na dicção do art. 925, do CPC, somente produz efeito quando declarada por sentença.

Diante do exposto, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO**, com fulcro art. 924, inciso II, do CPC.

Custas e honorários pela parte executada em 5% sobre o valor da causa, os quais suspendo pela gratuidade.

Autorizo o desentranhamento dos títulos de crédito para devolução ao Requerente.

Determino a desconstituição da penhora, caso tenha sido realizada, bem como que seja determinada a devolução dos mandados e das cartas precatórias, eventualmente, expedidos;

Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 7 de janeiro de 2022.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800552-31.2020.8.18.0073

CLASSE: SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

AUTOR: RITA COSME DE SOUSA

REU: JOSE DE ASSIS PEREIRA DO NASCIMENTO

SENTENÇA

Vistos etc.,

Trata-se de ação de **Divórcio Litigioso** proposta por **Rita Cosme de Sousa** com o fim de ver dissolvido o vínculo matrimonial existente entre este e o Sr. **José de Assis Pereira do Nascimento**.

Conforme consta dos autos, o casal contraiu núpcias em 30 de março de 1988, conforme faz prova a cópia da Certidão de Casamento juntada aos autos.

Da união nasceram filhos, já maiores de idade, e não foi construído patrimônio.

Devidamente citado por carta precatória, o réu deixou transcorrer o prazo sem apresentar defesa.

É o breve relatório. Decido.

Conforme disposto no art. 1.580, § 2º do CC/02, que disciplinava o divórcio direto, seria necessária a comprovação da separação de fato há pelo menos 02 (dois) anos para que se pudesse cogitar da decretação do divórcio direto. Fato que, via de regra, ensejava a realização de audiência de instrução para a coleta de provas do lapso temporal indicado.

Entretanto, com o advento da EC 66, que simplifica a formalização do divórcio, tornando desnecessária a comprovação dos referidos dois anos para a sua decretação, entendendo também desnecessária a realização de audiência instrutória, bastando para o divórcio a afirmação da vontade das partes nesse sentido.

Portanto, **independente da condição de revel do requerido**, que por si só possibilitaria o julgamento antecipado da lide, estamos diante de uma ação em que não mais há bens a partilhar, nem questões paralelas a serem resolvidas, a exemplo da guarda de filhos ou estabelecimento de pensão, dispensando a realização de audiência para ouvir as partes sobre tais matérias.

Registre-se ainda, a desnecessidade de intervenção do órgão Ministerial no feito, já que na ação de divórcio em pauta não existe interesse público ou a presença de menor ou incapaz, conforme reiteradas manifestações do parquet neste sentido com base na Recomendação do CNMP nº 16.

Ante o exposto, considerando a vontade manifestada pelo autor, e a ausência de oposição da parte ré, **JULGO PROCEDENTE A AÇÃO**, nos termos do art. 269, I do CPC, e **DECRETO O DIVÓRCIO de Rita Cosme de Sousa e José de Assis Pereira do Nascimento**, bem como declaro extinto o vínculo matrimonial até então existente, com fulcro no art. 226, § 6º da CF/88.

Determino ainda, que a ex-cônjuge volte a usar o seu nome de solteira.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao cartório competente, arquivando-se com a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 29 de dezembro de 2021.

ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801656-24.2021.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Perdas e Danos]

AUTOR: DANIELA DA SILVA RODRIGUES

REU: MARISA LOJAS S.A.

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de ação declaratória de nulidade contratual c/c inexistência de débitos promovido por Daniela da Silva Rodrigues em face de Marisa Lojas S/A, ambos qualificados nos autos.

As partes apresentaram minuta de acordo encerrando o litígio e pugnano pela homologação judicial para os devidos fins.

Em petição de id. 22167692, a parte requerida comprovou a quitação do valor acordado.

Não vislumbro, em princípio, nenhum óbice à homologação da avença, haja vista que ambas as partes são pessoas capazes e que a pretensão resistida se relaciona a direitos disponíveis.

Diante disso, merece homologação a avença também nestes autos, sendo, pois, reconhecida a eficácia jurídica da composição celebrada.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo celebrado entre o autor e a requerida, cujas cláusulas fazem parte indissociável desta sentença, e **JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, III, b, c/c art. 924, II do CPC.

Honorários advocatícios conforme o acordo.

Sem custas.

P. R. I.

Proceda-se com a imediata baixa e arquivamento dos presentes autos.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 18 de janeiro de 2022.

ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001099-95.2006.8.18.0073

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

TESTEMUNHA: ISABEL ALVES POMPLONA

TESTEMUNHA: JEAN CARLOS DA SILVA GALVAO

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuida-se de Ação de Alimentos manejada por Isabel Alves Pamplona, representada por sua genitora, em face de Jean Carlos da Silva Galvão, qualificados nos autos.

Ulteriores trâmites, a parte autora foi intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito, contudo, permaneceu inerte sem exarar requerimentos aos autos.

É o que importa relatar

DECIDO.

Folheando os autos, verifico que o presente feito está inofismavelmente fadado ao insucesso por evidente descuido da parte interessada.

Com efeito, a parte autora foi intimada para cumprimento de determinação judicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, mas permaneceu inerte por vários meses consecutivos, sem exarar qualquer manifestação, conforme certidão lançada nos autos.

Ora, se há indiscutível abandono da causa por período superior ao máximo legal permitido, não vejo porque insistir com a tramitação deste caderno processual em que a própria requerente, explicitamente, deixou de ter interesse no deslinde da questão posta sob apreciação judicial.

Pelo exposto, nos termos do art. 485, III, do CPC, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** em virtude do abandono processual.

Custas pelo requerente, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade outrora concedida.

Ciência ao Ministério Público.

Transitado em julgado, proceda-se com a baixa e arquivamento dos autos, com as formalidades de estilo.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Cumpra-se.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 18 de janeiro de 2022.

ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001109-61.2014.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

ASSUNTO(S): [Fixação]

INTERESSADO: MADALENA FERREIRA DE SOUSA

INTERESSADO: RAFAEL DE SOUSA DIAS

SENTENÇA

Vistos etc.

Cuida-se de ação de execução de alimentos manejada por Rafaella de Sousa dias, representada por sua genitora, em face de Rafael de Sousa Dias, todos qualificados nos autos.

Ulteriores trâmites, a parte autora informou que o requerido pagou o débito exequendo e requereu a extinção do processo.

Decido.

Considerando que houve adimplemento do débito exequendo, consoante manifestação expressa da genitora do menor, temos que, a forma do art. 924, II, CPC, esta constitui hipótese legal de extinção da execução, em face da satisfação da obrigação pelo executado.

Esta extinção, porém, na dicção do art. 925, do CPC, somente produz efeito quando declarada por sentença.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o reconhecimento da procedência do pedido, bem como dos valores depositados pelo executado, e **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO**, com fulcro art. 924, inciso II, do CPC.

Sem custas e sem honorários.

Ciência ao Ministério Público.

Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 18 de janeiro de 2022.

ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001053-28.2014.8.18.0073

CLASSE: GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE (1420)

ASSUNTO(S): [Guarda]

INTERESSADO: JOSE BERNARDO DA SILVA

INTERESSADO: MARIA ISABEL RODRIGUES DA SILVA, ANA LUZIA RODRIGUES DA SILVA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Guarda manejada por José Bernardo da Silva em favor de Maria Isabel Rodrigues da Silva e Ana Luísa Rodrigues da Silva, em face de Magnólia Rodrigues da Silva, todos qualificados nos autos.

Ulteriores trâmites, o Ministério Público pugnou pela extinção da ação em razão da perda superveniente do objeto da demanda, considerando que as favorecias atingiram a maioria civil.

Nesse contexto, imperioso acolher a cota ministerial, a qual pugna pela extinção da ação em razão de perda superveniente do objeto da ação.

Assim, pelas razões acima declinadas, **JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento na norma do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, por perda superveniente do objeto e consequente extinção do interesse de agir.

Sem custas e sem honorários.

P. R. I.

Proceda-se com a imediata baixa e arquivamento dos presentes autos.

Cumpra-se.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 18 de janeiro de 2022.

ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0802289-35.2021.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro, Seguro]

AUTOR: MARIA DE LOURDES ALVES PAES

REU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de ação declaratória de nulidade contratual c/c inexistência de débitos promovido por Maria de Lourdes Alves Paes em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ambos qualificados nos autos.

As partes apresentaram minuta de acordo encerrando o litígio e pugnando pela homologação judicial para os devidos fins.

Não vislumbro, em princípio, nenhum óbice à homologação da avença, haja vista que ambas as partes são pessoas capazes e que a pretensão resistida se relaciona a direitos disponíveis.

Diante disso, merece homologação a avença também nestes autos, sendo, pois, reconhecida a eficácia jurídica da composição celebrada.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo celebrado entre o autor e a requerida, cujas cláusulas fazem parte indissociável desta sentença, e **JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, III, b do CPC.

Honorários advocatícios conforme o acordo.

Sem custas.

P. R. I.

Proceda-se com a imediata baixa e arquivamento dos presentes autos.

Expedientes necessários.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 18 de janeiro de 2022.

ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato****14.17. AVISO DE INTIMAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0001573-17.2016.8.18.0073**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [Contribuição sobre Nota Fiscal de Execução de Serviços]**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI**INTERESSADO:** MENDES & CASTRO LTDA - ME**SENTENÇA**

Vistos etc.

Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo Estado do Piauí em face de Mendes e Castro Ltda - ME, qualificados nos autos.

O exequente pediu a extinção do feito sob o fundamento de que o débito fora liquidado por adesão à anistia, justando extratos comprobatórios.

Decido.

O exequente manifestou que não mais subsiste o interesse no feito, haja vista que o débito foi liquidado. Isto posto e com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução, para os fins do art. 925 do mesmo diploma legal.

Tratando-se da hipótese de extinção do processo decorrente da perda de objeto superveniente ao ajuizamento da ação, a parte que deu causa à instauração do processo deverá suportar o pagamento das custas e dos honorários advocatícios, com fundamento no princípio da causalidade (art. 85, § 10º, CPC).

Contudo, deixo de condenar o executado em honorários de sucumbência, haja vista que o exequente pugnou pela extinção do feito com base no art. 26 da LEF, que prevê que "se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes".

Sem custas.

P.R.I.

Transitado em julgado, proceda-se com a imediata baixa e arquivamentos dos autos.

Cumpra-se.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 18 de janeiro de 2022.**ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS****Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato****14.18. AVISO DE INTIMAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0000246-38.2013.8.18.0042**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)**ASSUNTO(S):** [Duplicata]**EXEQUENTE:** SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA**ADVOGADO:** JULIO CHRISTIAN LAURE - OAB SP155277**EXECUTADO:** VIGOR INSUMOS AGRICOLAS LTDA - ME**SENTENÇA:** (...) Analisando o contido nos autos, tenho que o presente feito deve ser extinto. In casu, as partes entabularam acordo, devidamente homologado e cumprido, motivo pelo qual, veio o autor a juízo requerer o arquivamento dos autos. O processo de execução visa, em última análise, à satisfação de crédito inadimplido pelo demandado, fundado em título executivo. Satisfazendo o devedor/executado a obrigação ou desaparecendo a mora por renegociação, imperiosa é a extinção do processo. Por todo o exposto, notadamente a homologação de acordo de Id. 19693100, declaro extinta a presente ação na forma do art. 487, III, "b" do CPC. Honorários advocatícios na forma acordada. Ficam as partes isentas de custas finais, se houver, nos termos do art. 90, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. BOM JESUS-PI, 8 de novembro de 2021. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus**14.19. AVISO DE INTIMAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0800267-68.2019.8.18.0042**CLASSE:** EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)**ASSUNTO(S):** [Compra e Venda]**INTERESSADO:** PEDRO MENDES**ADVOGADO:** PAULO SERGIO SCHVEITZER - OAB SC21184**INTERESSADO:** EDSON JOSE FAITA, EDSON JOSE FAITA JUNIOR, VERONI MEOTTI**SENTENÇA:** (...)Pelo exposto, julgo extinto o feito sem exame do mérito, por perda superveniente do seu objeto, na forma do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Custas Judiciais pelo embargante. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. BOM JESUS-PI, 8 de novembro de 2021. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus**14.20. PUBLICAÇÃO EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Proc. 0802514-52.2019.8.18.0032****PROCESSO Nº:** 0802514-52.2019.8.18.0032**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Dispensa]**REQUERENTE:** FRANCISCO LEAL DOS SANTOS**REQUERIDO:** ADENAELE CARVALHO DOS SANTOS

2ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ADENAELE CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, não trabalha, residente e domiciliado no mesmo endereço do Requerente, nos autos do Processo nº 0802514-52.2019.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PICOS, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **FRANCISCO LEAL DOS SANTOS**, brasileiro, servidor público, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 494.726 e inscrito no CPF Nº 066.649.033-34 residente e domiciliado na Rua Petrônio Portela 18, Q 03, C-18, COHAB, na cidade de PICOS-PI, CEP: 64.606-365, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, TERESINHA DE JESUS DE SOUSA, Técnica Judicial, digitei.

picos-PI, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA
Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI

14.21. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0800195-09.2022.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora, por meio de sua advogada: ELIANE MARIA DE SOUSA - OAB PI7817-A - CPF: 014.608.573-64, para se manifestar sobre a PETIÇÃO de ID 23559328.

14.22. Portaria Nº 224/2022 - PJPI/COM/FRO/FORFRO/VARUNIFRO, de 21 de janeiro de 2022.

Declara impossibilidade temporária de funcionamento do Fórum de Fronteiras/PI.

O Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Fronteiras/PI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que os fóruns são prédios em que se desempenham serviços de elevada importância para a população, nos quais são obtidas informações, conduzidos processos judiciais, realizadas audiências, promovidas tentativas de autocomposição entre partes etc.;

CONSIDERANDO que, no desempenho dessas atribuições, os fóruns recebem elevado número de servidores públicos, jurisdicionados, advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, policiais e testemunhas, o que pressupõe a adoção de medidas de controle sanitário diante da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a variante da COVID-19 denominada Ômicron é, segundo a Organização Mundial de Saúde, muito mais transmissível que as variantes anteriores e que ainda não são conclusivos os dados a respeito de seu potencial de gravidade (<https://www.who.int/news/item/28-11-2021-update-on-omicron>), especialmente diante do deficiente monitoramento da pandemia no Brasil após o ataque cibernético sofrido pelo Ministério da Saúde em 10.12.2021;

CONSIDERANDO que, segundo indicado na Informação nº 3917(2981429), dois servidores da Vara Única de Fronteiras/PI tiveram diagnóstico de COVID-19 e o Juiz titular da unidade e todos os servidores que se encontravam trabalhando presencialmente no Fórum tiveram contato recente com os colaboradores contaminados;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 20/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/SCPCGJ (2977179), o qual orienta que em casos de surtos de Coronavírus, adote-se o mesmo procedimento do SEI nº. 22.0.000003444-8, qual seja: Portaria 143/2021 (2968606), deflagrada pela Vara Única da Comarca de Pio IX (2968606),

RESOLVE

Art. 1º Determinar o fechamento emergencial do Fórum de Fronteiras até o dia 28.01.2022, inclusive.

Art. 2º Durante o período de fechamento, os servidores trabalharão remotamente, mediante controle de metas pela chefia imediata, sendo-lhes permitida a utilização de equipamentos do órgão sempre que necessário para o desempenho das atribuições funcionais, bem como ficará suspenso o atendimento presencial, ficando estabelecido o atendimento virtual.

Art. 3º A Secretaria deverá afixar aviso na porta de entrada do Fórum contendo todos os contatos disponíveis (telefone, e-mail, Whatsapp), dias e horários de atendimento, bem como esclarecimento geral à população sobre os motivos de fechamento do prédio, até ulterior deliberação.

Art. 4º Esta portaria deverá ser publicada no Diário da Justiça, afixada ao lado do aviso tratado no artigo anterior e encaminhada à Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, à Corregedoria Geral de Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil (Subseção de Picos), ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Secretaria de Administração do TJPI (SEAD) e à Secretaria Geral e à Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida do TJPI (SUGESQ), cujas instruções ou determinações serão prontamente atendidas por este juízo.

ENIO GUSTAVO LOPES BARROS

Juiz de Direito

14.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000545-73.2017.8.18.0042

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

INTERESSADO: EQUATORIAL PIAUÍ

ADVOGADO: EDSON LUIZ GOMES MOURAO - OAB PI16326

INTERESSADO: ARTUR ALVES FILHO

ADVOGADO: HELVECIO SANTOS PINHEIRO NETO - OAB PI14318

SENTENÇA: (...) Ante o acima exposto, e considerando o mais que dos autos consta, rejeito os embargos monitórios e homologo o reconhecimento da procedência do pedido formulado na inicial, pelo que julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 702 e art. 487, III, "a" todos do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquite-se os autos com a devida baixa.

14.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000075-95.2019.8.18.0034

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: C. E. B. R.

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, atendidos os requisitos legais, julgo procedente a representação apresentada para aplicar ao adolescente C. E. B. S. a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO prevista no art. 122, I e II, do ECA, que terá prazo de 01 (um) ano, tendo em conta a vida pregressa do representado, em virtude das inúmeras ações reincidentes encontradas nesta Comarca, devendo, para tanto, após esse prazo, constar a obrigatoriedade do mesmo para comprovar, por 01 (um) ano, a matrícula e frequência em escola de ensino profissionalizante, nos termos dos art. 121, § 4º c/c 120, § 1º, ambos do ECA.

14.25. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000021-60.2018.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CARLA BRITO DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 12997)

SENTENÇA "(...) Torno, assim, definitiva a pena em 10 (dez) anos e 5 (cinco) meses de reclusão, a serem cumpridos no regime inicial fechado,

como determinam os arts.33, §2º, a, do CP. Valendo-me dos critérios já alures sopesados, fixo a pena de multa em 100(mil) dias multa, cada um no importe de 1/30 do salário mínimo em vigor à data dos fatos, por não haver elementos que indiquem capacidade econômica da ré. O regime inicial de cumprimento da pena é o fechado, nos termos do art.33, §2º, a, do Código Penal, por terem os patamares impostos suplantado os oito anos de reclusão. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos por não permitir o patamar imposto (...)."

14.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000252-61.2016.8.18.0035

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: F. S. V. P.

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ex positis, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 2º, parágrafo único, c/c art. 121, § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ante a perda superveniente do objeto e do interesse de agir, na forma do art. 487, IV e VI, do CPC. Intimem-se o(a)s infrator(es) e o Representante do Ministério Público, ambos pessoalmente, e o advogado, acaso constituído. Lance-se o registro do feito como julgado no sistema de informática deste sodalício e na data oportuna providencie-se a certidão do transito em julgado, dando-se baixa nos autos no sistema de informática".

14.27. ATO ORDINATÓRIO - JECC BOM JESUS - SEDE

Processo nº 0000060-35.2019.8.18.0129

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 9ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE BOM JESUS - PI

Advogado(s):

Autor do fato: MACIEL DA SILVA ALVES, MANOEL ALVES DA SILVA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.28. ATO ORDINATÓRIO - JECC BOM JESUS - SEDE

Processo nº 0000154-80.2019.8.18.0129

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 9ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL- BOM JESUS

Advogado(s):

Autor do fato: WAGNEIDE BARBOSA DA FONSECA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.29. ATO ORDINATÓRIO - JECC BOM JESUS - SEDE

Processo nº 0000065-57.2019.8.18.0129

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 9ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE BOM JESUS - PI

Advogado(s):

Autor do fato: LUZIENE BEZERRA DE FRANÇA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.30. ATO ORDINATÓRIO - JECC BOM JESUS - SEDE

Processo nº 0000070-79.2019.8.18.0129

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 19º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

Advogado(s):

Autor do fato: ELINEUZA DE SOUSA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.31. ATO ORDINATÓRIO - JECC BOM JESUS - SEDE

Processo nº 0000096-77.2019.8.18.0129

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 9ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE BOM JESUS - PI, AFONSO FERNANDES LIMA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.32. ATO ORDINATÓRIO - JECC BOM JESUS - SEDE

Processo nº 0000131-37.2019.8.18.0129

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 9ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE BOM JESUS - PI

Advogado(s):

Autor do fato: REGINALDO SILVA COSTA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.33. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000023-09.2018.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.34. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000707-07.2013.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO ALVES

Advogado(s): CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUI Nº 2387)

Réu: MUNICIPIO DE BOM PRINCIPIO - PI

Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 4190)

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o retorno dos presentes autos advindos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.35. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000743-49.2013.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE FATIMA DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUI Nº 2387)

Réu: MUNICIPIO DE BOM PRINCIPIO - PI

Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 4190)

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o retorno dos presentes autos advindos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.36. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000548-42.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LETÍCIA MARIA DE SOUSA FEITOSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº)

SENTENÇA Trata-se de ação penal na qual o Ministério Público oferece denúncia em desfavor de Letícia Maria Sousa Feitosa , pela suposta prática do crime previsto no art. 147 do Código Penal, no âmbito doméstico e familiar. Designada audiência preliminar para o dia 25/02/2019 e intimada para comparecer à audiência, oportunidade em que poderia expor a atual situação dos fatos, a vítima não compareceu, o que demonstra não ter nenhum interesse no andamento do presente feito. Após, foi intimada pessoalmente para manifestar, em 05 dias, se ainda havia interesse em prosseguir com a ação penal, porém permaneceu inerte. Brevemente relatados, passo a decidir. Observa-se que a ausência da vítima não se deu em razão de desconhecimento da audiência. Há que se reconhecer então, a renúncia a representação. Com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, o juiz não resolverá o mérito quando ocorrer a desistência da ação. Ante do exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, homologando a desistência tácita da vítima, com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se. CAMPO MAIOR, 18 de janeiro de 2022 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.37. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001413-70.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS, TITULAR DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

Advogado(s):

Representado: CARLOS MENDES DE ARAGÃO

Advogado(s):

DESPACHO Em razão do representado ter completado 21 anos de idade, o E. TJ-PI, impôs a liberação compulsória do menor infrator relativa à medida de internação, nos termos do artigo 121, §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Desse modo, arquivem-se os presentes autos. CAMPO MAIOR, 18 de janeiro de 2022 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000446-10.2011.8.18.0044

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUI Nº 2357), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 3490), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUI Nº 5684)

Réu: JOSIMAR AMORIM SIQUEIRA

Advogado(s): MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 7253)

SENTENÇA: ?Assim, considerando a manifestação de vontade da parte autora, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido de desistência acima referido e declaro extinto o processo sem exame do mérito. Custa pela parte demandada. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. CANTO DO BURITI, 26 de novembro de 2021 - MÁRIO SOARES DE ALENCAR .Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

14.39. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000215-40.2014.8.18.0088

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JUCINAIA DO NASCIMENTO SOUSA, JEFERSON OLIVEIRA NASCIMENTO, JOÃO LEIVA ALVES DE ALMEIDA FILHO

Advogado(s): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 161)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.40. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000086-59.2019.8.18.0088

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: PAULO RICARDO OLIVEIRA DE CRISTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.41. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000338-77.2010.8.18.0088

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Réu: ADÃO WILTON MARTINS DA COSTA

Advogado(s): JOAO EUDES SOARES DE ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 15010)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000005-62.2009.8.18.0088

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, GERVÁSIO BARBOSA

Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 748), JOSINO RIBEIRO NETO.(OAB/PIAÚI Nº 74872)

Réu: RAIMUNDO NONATO SOARES

Advogado(s): EDIVAR JOSE DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3722/03)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 21 de janeiro de 2022

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000034-29.2020.8.18.0088

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: WELBER ANDRÉ DE JESUS

Advogado(s): SILVIO CÉSAR QUEIROZ COSTA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 21 de janeiro de 2022

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000338-09.2012.8.18.0088

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL NESTA COMARCA

Advogado(s):

Réu: DEUSDEDITH MATIAS

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 21 de janeiro de 2022

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000524-32.2012.8.18.0088

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL NESTA COMARCA

Advogado(s):

Réu: ADRIANO DA CONCEIÇÃO COSTA

Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4780), REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10317)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 21 de janeiro de 2022

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000338-33.2017.8.18.0088

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA, JEAN DE ANDRADE FERREIRA

Advogado(s): JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5292), SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6369)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.47. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000379-97.2017.8.18.0088

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO NUNES DE ANDRADE

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000454-39.2017.8.18.0088

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOZENILSON FERREIRA DA SILVA, JOÃO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 161), FRANCISCO CARDOSO JALES - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO: DISPOSITIVO Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO do delito de ameaça imputado aos autores do fato JOÃO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA e JOZENILSON FERREIRA DA SILVA, momento em que JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS AUTORES DO FATO, consoante o disposto no art. 107, IV do mesmo código. Ressalte-se que em relação ao crime previsto no art. 129, § 9º, o presente feito segue o curso processual normal. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000439-44.2013.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA CRISTINA DE JESUS

Advogado(s): DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 7442)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A - CRÉDITO, FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO

Advogado(s):

Intimar as partes do retorno dos autos ao grau de origem, como também entender o que tem de direito.

14.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000095-05.2009.8.18.0045

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: FRANCISCO MENDES FRAZAO JUNIOR, FRANCISMEIRE ALVES VIEIRA, FRANCISMEIRA VIEIRA CAVALCANTE, FRANCISDALVA LIMA E SILVA, FRANCISCA DE JESUS SOARES MENDES, FRANCISCA HELONEIDE SOARES MENDES, JOAO ALVES DA SILVA, JOAO BATISTA DE ARAUJO, LUCINEIDE ALTINO DE OLIVEIRA, LUCIMAR VIEIRA GOMES, MARINALDA ALVES DA SILVA, RAUBENE MELO, ROQUE TORRES DE MATOS, MARCONDES DE ALMEIDA, MARIA NEUZA ALVES DA PAZ

Advogado(s): ADAUTO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9281), BARTOLOMEU BRANDAO CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2087), LEONARDO SOARES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9818), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883)

Requerido: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA

Advogado(s): KARINE NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 9508), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)

Intimar as partes do retorno dos autos ao grau de origem, bem como no prazo de 15 dias entender o que tem de direito

14.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 0001040-45.2016.8.18.0045

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: RAIMUNDO NONATO SOUZA SANTOS

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 21 de janeiro de 2022

EDSON VIANA MARIANO DE SOUSA

Cedido Prefeitura - 1548-2

14.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000596-37.2014.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MÁRCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA(OAB/PIAUÍ Nº 20145), PAULO ROCHA BARRA(OAB/PIAUÍ Nº 20119), ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13901), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)

Executado(a): ROSINEIDE DA CUNHA AZEVEDO

Advogado(s):

DESPACHO: " Compulsando os autos, verifico que o executado ainda não foi citado na forma do art. 829 do CPC. Assim, DETERMINO inicialmente a intimação da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias apresentar a dívida devidamente atualizada informando o endereço atualizado do executado e indicar bens à penhora. Nos termos do art. 829 do CPC, determino a citação do executado, através de mandado a ser cumprido por oficial de justiça, para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, contados da citação. Com base no art. 827 do CPC, fixo desde já honorários advocatícios no percentual de 10% a serem pagos pelo executado. Registro que havendo pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. Consigne-se no mandado de citação, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. CORRENTE, 18 de janeiro de 2022 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

14.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000706-07.2012.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)

Executado(a): OSMAR DA CUNHA LEMOS

Advogado(s):

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que o executado ainda não foi citado na forma do art. 829 do CPC. Assim, DETERMINO a intimação da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias apresentar a dívida devidamente atualizada informando o endereço atualizado do executado e indicar bens à penhora. Nos termos do art. 829 do CPC, determino a citação do executado, através de mandado a ser cumprido por oficial de justiça, para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, contados da citação. Com base no art. 827 do CPC, fixo desde já honorários advocatícios no percentual de 10% a serem pagos pelo executado. Registro que havendo pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. Consigne-se no mandado de citação, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. CORRENTE, 21 de janeiro de 2022 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE". E para contar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, que suscrevi e digitei.

14.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO

PROCESSO Nº 0000087-51.2011.8.18.0047

CLASSE: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Executado(a): PEDRO MENDES MARTINS

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 21 de janeiro de 2022

Eliane Raquel Resende Soares

Analista Judicial - 30222

14.55. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000457-09.2019.8.18.0028

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciado: JOSELITO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): KILMORIM KLINGER PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 12705)

DECISÃO: Diante o exposto, DEFIRO o pedido, em conformidade com parecer ministerial e SUSPENDO o direito de visitas do requerido JOSELITO PEREIRA DA SILVA à filha Ana Beatriz de Sousa Pereira. Ademais, quanto ao processo n.º 0800501-24.2021.8.18.0028, faça-se concluso para que sejam tomadas as providências necessárias quanto à duplicidade. Cumpra-se e Intimem-se.

14.56. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000145-96.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ENYCLY RAPHAEL RODRIGUES FARIAS

Advogado(s): FRANCISCA CECÍLIA DE CARVALHO MOURA FÉ(OAB/PIAÚI Nº 17628)

DESPACHO: REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia **07/02/2022, às 09:00 horas**, esclarecendo que o ato processual será realizado por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real. O programa ou app (Microsoft Teams) pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intime-se o Ministério Público e em sendo o caso Defensor Público, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), o(a) Advogado(a) deverá ser intimado mediante publicação no diário oficial, para que tomem conhecimento da audiência designada e informem os seus endereços de e-mail, caso não conste essa informação, no prazo de 05 (cinco dias), para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e/ou e-mail do réu, vítima e testemunhas (testemunha de defesa Francisca Ariane Ferreira da Paz), a fim de possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Na impossibilidade de as partes e testemunhas acessarem o link que será disponibilizado no dia e hora da audiência acima mencionada, deverão comparecer presencialmente ao fórum local, ocasião em que serão ouvidas em sala especial, com todos os protocolos sanitários de segurança necessários para a não disseminação e contágio do novo coronavírus. Expeça-se carta precatória para a 10ª Vara Criminal de Teresina/PI, para que intime o réu Enycky Raphael Rodrigues Farias e a testemunha de defesa Salomão Paraguai da Silva Junior, para que compareçam na sede do juízo deprecado no dia e hora acima mencionados, para que sejam ouvidos acerca dos fatos em apuração, pelo sistema de videoconferência. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Oeiras-PI, para que intime a vítima Taise Fernanda Moraes dos Santos e as testemunhas de Defesa Valdir Moura de Carvalho Filho, Weibert Ricles Borges da Silva e Matheus Lima dos Reis Sousa, para que compareçam na sede do juízo deprecado no dia e hora acima mencionados, para que sejam ouvidos acerca dos fatos em apuração que tem como denunciado ENYCLY RAPHAEL RODRIGUES FA-RIAS, pelo sistema de videoconferência. Expeça-se carta precatória para a Comarca de São José ? Santa Catarina, para que intime a testemunha de Defesa Caio Cezar Valerio Ramalho para que compareça na sede do juízo deprecado no dia e hora acima mencionados, para que seja ouvida acerca dos fatos em apuração que tem como denunciado ENYCLY RAPHAEL RODRIGUES FARIAS, pelo sistema de videoconferência. Cumpra-se. FLORIANO, 1 de outubro de 2021 DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.57. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000821-48.2015.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: PEDRO MARCOS RODRIGUES, MARIA CLEIDIMAR DE SOUSA, GILBERTO PEDRO RODRIGUES, IVAN PEDRO RODRIGUES, JACINTO PEDRO RODRIGUES, RENALDO RAMOS RODRIGUES, MARIA ANA RAMOS, FRANCISCO PEDRO RODRIGUES, NELSON PEDRO RODRIGUES

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

Com efeito, as alegações autorais carecem de verossimilhança, uma vez que a inicial não está acompanhada de documentos que demonstrem, ainda que superficialmente, a ocorrência de fraude no contrato. Além do mais, são frequentes neste juízo as demandas que, valendo-se de narrativa semelhante, pretendem lograr vantagem financeira indevida questionando a legalidade de contratos de mútuo regularmente realizados.

Diante desses fundamentos, indefiro a tutela provisória.

Considerando ser altamente improvável a composição amigável entre as partes - visto que os fornecedores, nas demandas envolvendo relação de consumo em curso neste juízo, normalmente se fazem representar por prepostos que não possuem efetiva autonomia para conciliar - e tendo em vista que são milhares os processos dessa mesma natureza em curso nesta unidade, determino o seguinte:

- Cite(m)-se o(s) réu(s) eletronicamente ou, se indisponível esse meio, pelo correio, mediante carta com aviso de recebimento (AR), para que ofereça contestação, por petição, no prazo de 15 dias a contar da juntada do aviso aos autos, nos termos do art. 231, I do CPC. Na contestação, o réu deverá indicar, detalhadamente, as provas que pretende produzir, apontando especialmente a sua utilidade no esclarecimento do caso. E se arrolar testemunhas, deverá qualificá-las nos termos do art. 450 do CPC e como apontar a relação que cada uma tem com os fatos tratados na demanda e a utilidade de sua oitiva, respeitando o limite de 3 testemunhas para a prova de cada fato (art. 357, § 6º, do CPC).
- Oferecida a contestação, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 dias, oportunidade em que deverá indicar, detalhadamente, as provas que pretende produzir, nos mesmos moldes indicados no item precedente.
- A praxe de distribuição de ônus da prova seguida neste juízo é que cabe a cada parte provar a veracidade de suas alegações, atendida a norma prevista no art. 373 do CPC (incumbe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito, e ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor), sem prejuízo da possibilidade de distribuição judicial do ônus, a depender das peculiaridades do caso (art. 373, § 1º, do CPC, e art. 6º, VIII, do CDC).
- Não obstante o disposto no item anterior, há regras específicas aplicáveis

às demandas de massa relativas a empréstimos consignados, baseadas na jurisprudência que se consolida em nossos tribunais (por todos, IRDR 53.983/2016, do TJMA), a saber: 1. é do réu o ônus de provar que houve a contratação do empréstimo consignado e a disponibilização dos respectivos recursos, mediante a juntada do contrato com autorização de consignação com assinatura do beneficiário, além do comprovante de pagamento à parte demandante, ressaltando-se que não é indispensável a utilização de procuração pública para a celebração de negócio jurídico por pessoa analfabeta; 2. a violação dos deveres básicos de respeito ao consumidor, especialmente nos casos em que os débitos sobre seus proventos não se lastreiam em regular contratação de empréstimo e de disponibilização dos recursos oriundos do mútuo, configuram, em princípio, má-fé do fornecedor e, consequentemente, autorizam a restituição em dobro das quantias descontadas, razão pela qual caberá ao réu, nessa hipótese, demonstrar a sua boa-fé; 3. caso o negócio tenha se voltado à renegociação de mútuo anterior, o ônus probatório do réu se estenderá por toda a cadeia contratual, devendo demonstrar a existência e validade dos negócios anteriores, bem como a disponibilização dos respectivos recursos.

e) Incumbe à parte autora, entretanto: 1. indicar claramente se celebrou ou não o(s) contrato(s) discutido(s) na demanda; 2. informar se recebeu os recursos dele(s) oriundos; 3. juntar seu histórico de consignações junto ao INSS; 4. apontar o número de parcelas descontadas, o valor total debitado de seus proventos e o período de descontos, além de provar a sua ocorrência; 5. especificar as quantias pretendidas a título de repetição do indébito e de indenização por danos morais.

f) Na hipótese de o réu apresentar o contrato ou outro documento com o qual pretenda demonstrar a legalidade do negócio questionado pela parte autora, esta deverá, na réplica à contestação (ou no prazo de 15 dias, caso já ultrapassada a fase de réplica), suscitar eventual falsidade documental, na forma do art. 430 do Código de Processo Civil, arguindo minudentemente os motivos em que funda a sua pretensão e os meios com que provará o alegado (art. 431 do CPC). Arguida a falsidade e admita a perícia (art. 464, § 1º, do CPC), o réu deverá ser intimado para que se pronuncie em 15 dias.

g) Defiro o benefício da gratuidade judiciária à parte autora, mas tão somente para dispensá-la da necessidade do adiantamento das custas processuais e determinar que, na hipótese de procedência do pleito autoral, seu recolhimento (caso devido) se dê tão logo a parte demandante receba os valores a que diz ter direito, nos termos do art. 98, §§ 5º e 6º, do CPC, ressaltando-se que, em caso de procedência total do pedido, as custas serão devidas pela parte ré.

Fronteiras, data indicada pelo sistema.

Enio Gustavo Lopes Barros

Juiz de Direito

14.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000411-48.2019.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ADÃO JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s):

Levando em consideração a certidão retro, REDESIGNO a audiência para o dia 07/03/2022, às 11hr:00min, em razão deste juízo contar apenas com uma oficiala de justiça, que se encontra em gozo de férias até o dia 30/01/2022, restando assim inviabilizado o cumprimento dos mandados de intimação das partes e testemunhas para o ato.

14.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000442-68.2019.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE FRONTEIRAS/PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Levando em consideração a certidão retro, REDESIGNO a audiência para o dia 07/03/2022, às 11hr:30min, em razão deste juízo contar apenas com uma oficiala de justiça, que se encontra em gozo de férias até o dia 30/01/2022, restando assim inviabilizado o cumprimento dos mandados de intimação das partes e testemunhas para o ato.

14.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000970-73.2017.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: HELVIDIO DE MOURA CARVALHO NETO

Advogado(s): FRANCISCO PEQUENO DE SOUSA SANTANA NETO(OAB/PIAUI Nº 16123)

Levando em consideração a certidão retro, REDESIGNO a audiência para o dia 07/03/2022, às 12hr:00min, em razão deste juízo contar apenas com uma oficiala de justiça, que se encontra em gozo de férias até o dia 30/01/2022, restando assim inviabilizado o cumprimento dos mandados de intimação das partes e testemunhas para o ato.

14.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000107-15.2020.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FERNANDO ETCHEVERY SANTOS SOUSA CIPRIANO, JOÃO DAVID LORRAN LÔ, REPRESENTADO POR EXPEDITA FERNANDA DE ANDRADE

Advogado(s): PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11243), ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4769)

Levando em consideração a certidão retro, REDESIGNO a audiência para o dia 29/08/2022, às 11hr:00min, em razão deste juízo contar apenas com uma oficiala de justiça, que se encontra em gozo de férias até o dia 30/01/2022, restando assim inviabilizado o cumprimento dos mandados de intimação das partes e testemunhas para o ato. Impende salientar ainda, que o Oficial de Justiça da Comarca de PIO-IX, que auxilia, eventualmente, a referida Oficiala, não apresentou disponibilidade com receio da elevada quantidade de casos de COVID-19 nesta urbe, contando até a presente data com 178 casos ativos, segundo boletim informativo da Secretaria Municipal de Saúde de Fronteiras (vide instagram @saudefronteiras). Comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça e a Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí do teor deste despacho, bem como para que adote as providências cabíveis a fim de viabilizar a nomeação de outro oficial de justiça para unidade. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000225-30.2016.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: CARLOS GABRIEL BEZERRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

Levando em consideração a certidão retro, REDESIGNO a audiência para o dia 29/08/2022, às 14hr:00min, em razão deste juízo contar apenas com uma oficiala de justiça, que se encontra em gozo de férias até o dia 30/01/2022, restando assim inviabilizado o cumprimento dos mandados de intimação das partes e testemunhas para o ato. Impende salientar ainda, que o Oficial de Justiça da Comarca de PIO-IX, que auxilia, eventualmente, a referida Oficiala, não apresentou disponibilidade com receio da elevada quantidade de casos de COVID-19 nesta urbe, contando até a presente data com 178 casos ativos, segundo boletim informativo da Secretaria Municipal de Saúde de Fronteiras (vide instagram @saudefronteiras).

14.63. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000179-02.2020.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - COMARCA DE FRONTEIRAS/PI

Advogado(s):

Réu: ELIAS LUIZ FERREIRA

Advogado(s): EDILENE DE SOUSA FIALHO(OAB/CEARÁ Nº 43240)

Levando em consideração a certidão retro, REDESIGNO a audiência para o dia 07/03/2022, às 10hr:00min, em razão deste juízo contar apenas com uma oficiala de justiça, que se encontra em gozo de férias até o dia 30/01/2022, restando assim inviabilizado o cumprimento dos mandados de intimação das partes e testemunhas para o ato.

14.64. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000340-46.2019.8.18.0051

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FLORISBELA DOS SANTOS, PERPETUA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 11842)

Levando em consideração a certidão retro, REDESIGNO a audiência para o dia 07/03/2022, às 10hr:30min, em razão deste juízo contar apenas com uma oficiala de justiça, que se encontra em gozo de férias até o dia 30/01/2022, restando assim inviabilizado o cumprimento dos mandados de intimação das partes e testemunhas para o ato

14.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000261-04.2018.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: DAMIÃO RAMOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI-PI(OAB/PIAÚI Nº)

Levando em consideração a certidão retro, REDESIGNO a audiência para o dia 17/08/2022, às 10hr:30min, em razão deste juízo contar apenas com uma oficiala de justiça, que se encontra em gozo de férias até o dia 30/01/2022, restando assim inviabilizado o cumprimento dos mandados de intimação das partes e testemunhas para o ato. Impende salientar ainda, que o Oficial de Justiça da Comarca de PIO-IX, que auxilia, eventualmente, a referida Oficiala, não apresentou disponibilidade com receio da elevada quantidade de casos de COVID-19 nesta urbe, contando até a presente data com 178 casos ativos, segundo boletim informativo da Secretaria Municipal de Saúde de Fronteiras (vide instagram @saudefronteiras)

14.66. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000272-33.2018.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: HAMILTON VIRGÍLIO DE BRITO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº 0)

Levando em consideração a certidão retro, REDESIGNO a audiência para o dia 17/08/2022, às 12hr:00min, em razão deste juízo contar apenas com uma oficiala de justiça, que se encontra em gozo de férias até o dia 30/01/2022, restando assim inviabilizado o cumprimento dos mandados de intimação das partes e testemunhas para o ato. Impende salientar ainda, que o Oficial de Justiça da Comarca de PIO-IX, que auxilia, eventualmente, a referida Oficiala, não apresentou disponibilidade com receio da elevada quantidade de casos de COVID-19 nesta urbe, contando até a presente data com 178 casos ativos, segundo boletim informativo da Secretaria Municipal de Saúde de Fronteiras (vide instagram @saudefronteiras).

14.67. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000393-27.2019.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANA CRISTINA DA SILVA ARAÚJO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)

Levando em consideração a certidão retro, REDESIGNO a audiência para o dia 18/08/2022, às 09hr:00min, em razão deste juízo contar apenas com uma oficial de justiça, que se encontra em gozo de férias até o dia 30/01/2022, restando assim inviabilizado o cumprimento dos mandados de intimação das partes e testemunhas para o ato. Impende salientar ainda, que o Oficial de Justiça da Comarca de PIO-IX, que auxilia, eventualmente, a referida Oficiala, não apresentou disponibilidade com receio da elevada quantidade de casos de COVID-19 nesta urbe, contando até a presente data com 178 casos ativos, segundo boletim informativo da Secretaria Municipal de Saúde de Fronteiras (vide instagram @saudefronteiras).

14.68. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000451-64.2018.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MANOEL DIAS FILHO

Advogado(s): ZAIRA LIVANDA CONCEIÇÃO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15316)

Levando em consideração a certidão retro, REDESIGNO a audiência para o dia 18/08/2022, às 11hr:00min, em razão deste juízo contar apenas com uma oficial de justiça, que se encontra em gozo de férias até o dia 30/01/2022, restando assim inviabilizado o cumprimento dos mandados de intimação das partes e testemunhas para o ato. Impende salientar ainda, que o Oficial de Justiça da Comarca de PIO-IX, que auxilia, eventualmente, a referida Oficiala, não apresentou disponibilidade com receio da elevada quantidade de casos de COVID-19 nesta urbe, contando até a presente data com 178 casos ativos, segundo boletim informativo da Secretaria Municipal de Saúde de Fronteiras (vide instagram @saudefronteiras).

14.69. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001143-73.2012.8.18.0051

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ MANOEL FERNANDES

Advogado(s): PEDRO NATHAN ANDRADE ALENCAR ROCHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15115)

Levando em consideração a certidão retro, REDESIGNO a audiência para o dia 18/08/2022, às 12hr:00min, em razão deste juízo contar apenas com uma oficial de justiça, que se encontra em gozo de férias até o dia 30/01/2022, restando assim inviabilizado o cumprimento dos mandados de intimação das partes e testemunhas para o ato. Impende salientar ainda, que o Oficial de Justiça da Comarca de PIO-IX, que auxilia, eventualmente, a referida Oficiala, não apresentou disponibilidade com receio da elevada quantidade de casos de COVID-19 nesta urbe, contando até a presente data com 178 casos ativos, segundo boletim informativo da Secretaria Municipal de Saúde de Fronteiras (vide instagram @saudefronteiras).

14.70. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000322-25.2019.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ LUCAS FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11243), FRANCISCO PEQUENO DE SOUSA SANTANA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 16123)

Levando em consideração a certidão retro, REDESIGNO a audiência para o dia 19/08/2022, às 09hr:00min, em razão deste juízo contar apenas com uma oficial de justiça, que se encontra em gozo de férias até o dia 30/01/2022, restando assim inviabilizado o cumprimento dos mandados de intimação das partes e testemunhas para o ato. Impende salientar ainda, que o Oficial de Justiça da Comarca de PIO-IX, que auxilia, eventualmente, a referida Oficiala, não apresentou disponibilidade com receio da elevada quantidade de casos de COVID-19 nesta urbe, contando até a presente data com 178 casos ativos, segundo boletim informativo da Secretaria Municipal de Saúde de Fronteiras (vide instagram @saudefronteiras)

14.71. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000184-24.2020.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSIANE BEZERRA DE SOUZA SILVA

Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)

Levando em consideração a certidão retro, REDESIGNO a audiência para o dia 19/08/2022, às 11hr:00min, em razão deste juízo contar apenas com uma oficial de justiça, que se encontra em gozo de férias até o dia 30/01/2022, restando assim inviabilizado o cumprimento dos mandados de intimação das partes e testemunhas para o ato. Impende salientar ainda, que o Oficial de Justiça da Comarca de PIO-IX, que auxilia, eventualmente, a referida Oficiala, não apresentou disponibilidade com receio da elevada quantidade de casos de COVID-19 nesta urbe, contando até a presente data com 178 casos ativos, segundo boletim informativo da Secretaria Municipal de Saúde de Fronteiras (vide instagram

@saudefronteiras).

14.72. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000506-78.2019.8.18.0051

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ERLÂNDIO DE SOUSA

Advogado(s): ANTÔNIO AQUILES DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 19091)

Levando em consideração a certidão retro, REDESIGNO a audiência para o dia 19/08/2022, às 13hr:00min, em razão deste juízo contar apenas com uma oficiala de justiça, que se encontra em gozo de férias até o dia 30/01/2022, restando assim inviabilizado o cumprimento dos mandados de intimação das partes e testemunhas para o ato. Impende salientar ainda, que o Oficial de Justiça da Comarca de PIO-IX, que auxilia, eventualmente, a referida Oficiala, não apresentou disponibilidade com receio da elevada quantidade de casos de COVID-19 nesta urbe, contando até a presente data com 178 casos ativos, segundo boletim informativo da Secretaria Municipal de Saúde de Fronteiras (vide instagram @saudefronteiras).

14.73. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000951-72.2014.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: WELLINGTON JOSÉ FIALHO

Advogado(s): HILDEMBERGUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 6059), MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 11842)

Levando em consideração a certidão retro, REDESIGNO a audiência para o dia 29/08/2022, às 09hr:00min, em razão deste juízo contar apenas com uma oficiala de justiça, que se encontra em gozo de férias até o dia 30/01/2022, restando assim inviabilizado o cumprimento dos mandados de intimação das partes e testemunhas para o ato. Impende salientar ainda, que o Oficial de Justiça da Comarca de PIO-IX, que auxilia, eventualmente, a referida Oficiala, não apresentou disponibilidade com receio da elevada quantidade de casos de COVID-19 nesta urbe, contando até a presente data com 178 casos ativos, segundo boletim informativo da Secretaria Municipal de Saúde de Fronteiras (vide instagram @saudefronteiras).

14.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000125-70.2019.8.18.0051

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS

Advogado(s):

Representado: MATEUS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº 0)

Levando em consideração a certidão retro, REDESIGNO a audiência para o dia 15/08/2022, às 12hr:00min, em razão deste juízo contar apenas com uma oficiala de justiça, que se encontra em gozo de férias até o dia 30/01/2022, restando assim inviabilizado o cumprimento dos mandados de intimação das partes e testemunhas para o ato. Impende salientar ainda, que o Oficial de Justiça da Comarca de PIO-IX, que auxilia, eventualmente, a referida Oficiala, não apresentou disponibilidade com receio da elevada quantidade de casos de COVID-19 nesta urbe, contando até a presente data com 178 casos ativos, segundo boletim informativo da Secretaria Municipal de Saúde de Fronteiras (vide instagram @saudefronteiras).

14.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000234-21.2018.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO ESTEVÃO DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº 0)

Levando em consideração a certidão retro, REDESIGNO a audiência para o dia 16/08/2022, às 10hr:00min, em razão deste juízo contar apenas com uma oficiala de justiça, que se encontra em gozo de férias até o dia 30/01/2022, restando assim inviabilizado o cumprimento dos mandados de intimação das partes e testemunhas para o ato. Impende salientar ainda, que o Oficial de Justiça da Comarca de PIO-IX, que auxilia, eventualmente, a referida Oficiala, não apresentou disponibilidade com receio da elevada quantidade de casos de COVID-19 nesta urbe, contando até a presente data com 178 casos ativos, segundo boletim informativo da Secretaria Municipal de Saúde de Fronteiras (vide instagram @saudefronteiras).

14.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000788-87.2017.8.18.0051

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: JOSÉ ITAMAR ARRAIS BEZERRA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8396)

Réu:

Advogado(s):

Levando em consideração a certidão retro, REDESIGNO a audiência para o dia 16/08/2022, às 10hr:00min, em razão deste juízo contar apenas com uma oficiala de justiça, que se encontra em gozo de férias até o dia 30/01/2022, restando assim inviabilizado o cumprimento dos mandados de intimação das partes e testemunhas para o ato. Impende salientar ainda, que o Oficial de Justiça da Comarca de PIO-IX, que auxilia, eventualmente, a referida Oficiala, não apresentou disponibilidade com receio da elevada quantidade de casos de COVID-19 nesta urbe, contando até a presente data com 178 casos ativos, segundo boletim informativo da Secretaria Municipal de Saúde de Fronteiras (vide instagram @saudefronteiras).

14.77. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000201-94.2019.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS ANTONIO DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Levando em consideração a certidão retro, REDESIGNO a audiência para o dia 16/08/2022, às 11hr:00min, em razão deste juízo contar apenas com uma oficiala de justiça, que se encontra em gozo de férias até o dia 30/01/2022, restando assim inviabilizado o cumprimento dos mandados de intimação das partes e testemunhas para o ato. Impende salientar ainda, que o Oficial de Justiça da Comarca de PIO-IX, que auxilia, eventualmente, a referida Oficiala, não apresentou disponibilidade com receio da elevada quantidade de casos de COVID-19 nesta urbe, contando até a presente data com 178 casos ativos, segundo boletim informativo da Secretaria Municipal de Saúde de Fronteiras (vide instagram @saudefronteiras)

14.78. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000202-79.2019.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS ANTONIO DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Levando em consideração a certidão retro, REDESIGNO a audiência para o dia 17/08/2022, às 09hr:00min, em razão deste juízo contar apenas com uma oficiala de justiça, que se encontra em gozo de férias até o dia 30/01/2022, restando assim inviabilizado o cumprimento dos mandados de intimação das partes e testemunhas para o ato. Impende salientar ainda, que o Oficial de Justiça da Comarca de PIO-IX, que auxilia, eventualmente, a referida Oficiala, não apresentou disponibilidade com receio da elevada quantidade de casos de COVID-19 nesta urbe, contando até a presente data com 178 casos ativos, segundo boletim informativo da Secretaria Municipal de Saúde de Fronteiras (vide instagram @saudefronteiras)

14.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000064-49.2018.8.18.0051

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GEOVÂNIO BRITO DA SILVA, RANISLENE MIRANDA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº 0), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Levando em consideração a certidão retro, REDESIGNO a audiência para o dia 08/03/2022, às 11hr:30min, em razão deste juízo contar apenas com uma oficiala de justiça, que se encontra em gozo de férias até o dia 30/01/2022, restando assim inviabilizado o cumprimento dos mandados de intimação das partes e testemunhas para o ato.

14.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000112-71.2019.8.18.0051

Classe: Crimes Ambientais

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: HENRIQUE BATISTA RIBEIRO

Advogado(s): ANTONIO EGILO RODRIGUES DE AQUINO(OAB/PIAUÍ Nº 7420)

Levando em consideração a certidão retro, REDESIGNO a audiência para o dia 07/03/2022, às 09hr:00min, em razão deste juízo contar apenas com uma oficiala de justiça, que se encontra em gozo de férias até o dia 30/01/2022, restando assim inviabilizado o cumprimento dos mandados de intimação das partes e testemunhas para o ato.

14.81. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000144-76.2019.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: ROMÁRIO ALVES DE SOUSA

Advogado(s):

Levando em consideração a certidão retro, REDESIGNO a audiência para o dia 07/03/2022, às 09hr:30min, em razão deste juízo contar apenas com uma oficiala de justiça, que se encontra em gozo de férias até o dia 30/01/2022, restando assim inviabilizado o cumprimento dos mandados de intimação das partes e testemunhas para o ato.

14.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000017-07.2020.8.18.0051

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: LEANDRO CÍCERO DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Levando em consideração a certidão retro, REDESIGNO a audiência para o dia 15/08/2022, às 09hr:00min, em razão deste juízo contar apenas com uma oficiala de justiça, que se encontra em gozo de férias até o dia 30/01/2022, restando assim inviabilizado o cumprimento dos mandados de intimação das partes e testemunhas para o ato. Impende salientar ainda, que o Oficial de Justiça da Comarca de PIO-IX, que auxilia, eventualmente, a referida Oficiala, não apresentou disponibilidade com receio da elevada quantidade de casos de COVID-19 nesta urbe.

14.83. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000261-67.2019.8.18.0051

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: D"JONATHA CRISTIANE DIAS DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Levando em consideração a certidão retro, REDESIGNO a audiência para o dia 15/08/2022, às 10hr:30min, em razão deste juízo contar apenas com uma oficial de justiça, que se encontra em gozo de férias até o dia 30/01/2022, restando assim inviabilizado o cumprimento dos mandados de intimação das partes e testemunhas para o ato. Impende salientar ainda, que o Oficial de Justiça da Comarca de PIO-IX, que auxilia, eventualmente, a referida Oficiala, não apresentou disponibilidade com receio da elevada quantidade de casos de COVID-19 nesta urbe, contando até a presente data com 178 casos ativos, segundo boletim informativo da Secretaria Municipal de Saúde de Fronteiras (vide instagram @saudefronteiras)

14.84. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000041-05.2015.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI

Advogado(s):

Réu: VINICIUS DA SILVA ALENCAR, JAILSON DOS SANTOS RAMOS

Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR os acusados, VINICIUS DA SILVA ALENCAR, nas penas do art. 180, caput, do CP e o JAILSON DOS SANTOS RAMOS, nas penas do art. 180, § 1º do CP. Passo à dosimetria da pena do acusado VINICIUS DA SILVA ALENCAR: Culpabilidade - não exorbitou as elementares do tipo; Antecedentes - não há registro de condenações com trânsito em julgado em desfavor do acusado à época dos fatos, motivo pelo qual não há o que se valorar, pois, de igual modo, não constam dos autos notícias de bons antecedentes; Condita social - neutra; Personalidade - sem elementos para valorar se boa ou ruim; Comportamento da vítima - não contribuiu para a causação do resultado, pois não estava presente; Consequências do crime - normais ao tipo; Circunstâncias do fato - normais ao tipo; Motivos - não aferidos. Fixo, pois, a pena base em 1 (um) anos de reclusão, a qual mantenho no mesmo patamar, ante a ausência de circunstâncias agravantes e/ou atenuantes e causas de aumento e/ou diminuição de pena. Valendo-me dos critérios já alhures sopesados, fixo a pena de multa em 50 dias multa cada um, considerando a hipossuficiência econômica do réu, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo em vigor à data do fato. Assim, faço incidir ao réu a pena privativa de liberdade de 1 (um) anos de reclusão, a ser cumprida no regime inicial aberto, nos termos do art. 33, §2º, a, do Código Penal e o pagamento de 50 dias-multa, cada um valorado em 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo em vigor à data dos fatos. Nos termos do art. 44 e incisos do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade imposta por uma pena restritiva de direitos, de limitação de fim de semana, na forma a ser disciplinada nas execuções penais. Ausentes os requisitos e pressupostos, deixo de decretar a prisão preventiva do sentenciado. Quanto ao art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos instrução a esse respeito, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e do contraditório. Condeno o réu no pagamento das custas processuais. Dosimetria do acusado JAILSON DOS SANTOS RAMOS Culpabilidade - não exorbitou as elementares do tipo; Antecedentes - não há registro de condenações com trânsito em julgado em desfavor do acusado à época dos fatos, motivo pelo qual não há o que se valorar, pois, de igual modo, não constam dos autos notícias de bons antecedentes; Condita social - neutra Personalidade - sem elementos para valorar se boa ou ruim; Comportamento da vítima - não contribuiu para a causação do resultado, pois não estava presente; Consequências do crime - normais ao tipo; Circunstâncias do fato - normais ao tipo; Motivos - não aferidos. Fixo, pois, a pena base em 2 (dois) anos de reclusão, a qual mantenho no mesmo patamar, ante a ausência de circunstâncias agravantes e/ou atenuantes e causas de aumento e/ou diminuição de pena. Valendo-me dos critérios já alhures sopesados, fixo a pena de multa em 50 dias multa cada um, considerando a hipossuficiência econômica do réu, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo em vigor à data do fato. Assim, faço incidir ao réu a pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida no regime inicial aberto, nos termos do art. 33, §2º, a, do Código Penal e o pagamento de 50 dias-multa, cada um valorado em 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo em vigor à data dos fatos. Nos termos do art. 44 e incisos do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade imposta por duas penas restritivas de direitos, quais sejam, de limitação de fim de semana e interdição temporária de direitos, na forma a ser disciplinada nas execuções penais. Ausentes os requisitos e pressupostos, deixo de decretar a prisão preventiva do sentenciado. Quanto ao art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos instrução a esse respeito, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa Documento assinado eletronicamente por BRENO BORGES BRASIL, Juiz(a), em 21/01/2022, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. e do contraditório. Condeno o réu no pagamento das custas processuais. Transitada em julgado a condenação, adotem-se as seguintes providências: a) encaminhar ao Ministério Público para que se manifeste sobre a prescrição retroativa. Decorrido o prazo da pena, arquivem-se estes autos, sem necessidade de formação de autos no sistema SEEU. P.R.I.

14.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000056-14.2005.8.18.0056

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS, SILVIO DE ALMEIDA SILVA SOBRINHO, MARIA DE JESUS SIQUEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276), WASHINGTON LUÍS R. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 27600), ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 3123)

INTIMA os advogados, Dr. ADRIANO BESERRA COELHO - OAB/PI Nº 3.123/99 e o DR. WASHINGTON LUIS RODRIGUES RIBEIRO, OAB/PI Nº 276/00-B, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar as alegações finais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um . Eu, aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, subscrevi,

14.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000335-84.2011.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: SEVERINO RODRIGUES E SILVA

Advogado(s): GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693), FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1563)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.
JAICÓS, 21 de janeiro de 2022
ANDERSON LOPES BRANDÃO
Analista Judicial - Mat. nº 29258

14.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000823-97.2015.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS LEAL DA SILVA
Advogado(s): MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 5227)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
TOTAL: Valor: R\$ 114,35
JAICÓS, 21 de janeiro de 2022
ANDERSON LOPES BRANDÃO
Analista Judicial - Mat. nº 29258

14.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000367-55.2012.8.18.0057
Classe: Embargos à Execução
Autor: LOUFARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA
Advogado(s): JOAQUIM ROCHA CIPRIANO(OAB/PIAÚI Nº 2515), DAVIDSON RAMOM LIMA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6680)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte EMBARGANTE as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
TOTAL: Valor: R\$ 9.704,84
JAICÓS, 21 de janeiro de 2022
ANDERSON LOPES BRANDÃO
Analista Judicial - Mat. nº 29258

14.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000472-87.2016.8.18.0058
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VILMAR SOUSA GUIMARÃES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JERUMENHA, 21 de janeiro de 2022
JOAO FRANCISCO TOMAZ DA SILVA
Analista Judicial - 4102940

14.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000001-71.2016.8.18.0058
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ EDMILSON DOS SANTOS PEREIRA DE SOUSA, RAIMUNDO REIS LOPES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JERUMENHA, 21 de janeiro de 2022
JOAO FRANCISCO TOMAZ DA SILVA
Analista Judicial - 4102940

14.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000034-56.2019.8.18.0058

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 19ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE GUADALUPE-PI

Advogado(s):

Réu: ALCIMARIA PEREIRA DA SILVA LINS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 21 de janeiro de 2022

JOAO FRANCISCO TOMAZ DA SILVA

Analista Judicial - 4102940

14.92. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000040-63.2019.8.18.0058

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: GEFFERSON GOMES DA COSTA E SILVA

Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAÚI Nº 6352)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 21 de janeiro de 2022

14.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000225-45.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE ARAUJO PINHO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A), TIAGO CARNEIRO LIMA(OAB/PERNAMBUCO Nº 10422), KATYANA DOS REIS MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 11777)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 21 de janeiro de 2022

14.94. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000489-57.2015.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA ALVES

Advogado(s): DIOGENES MEIRELES MELO(OAB/PIAÚI Nº 267)

Réu: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 21 de janeiro de 2022

14.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000532-33.2011.8.18.0059

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Executado(a): CPH AQUACULTURA LTDA, FRANCISCO HIRAN FARIAS COSTA, ROSANA CARNEIRO EUSTÁQUIO FARIAS COSTA, CLAUDIO HENRIQUE COELHO DE CARVALHO, INGRED MILENA WERCKLOSE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral

dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 21 de janeiro de 2022

14.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000476-58.2015.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELENITA DE ARAÚJO FREITAS

Advogado(s): SANDRA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7599), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

Réu: BANCO ITAÚ BMG S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 21 de janeiro de 2022

14.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000520-19.2011.8.18.0059

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 20121), MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA O.ROSSITER(OAB/PIAÚI Nº 20122), MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 20120)

Executado(a): ANTONIO ALMEIDA NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 21 de janeiro de 2022

14.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000888-91.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE ARAUJO PINHO

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO INTERMEDIUM S.A

Advogado(s): JOÃO ROAS DA SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 98981), JOAO ROAS DA SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 98981)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 21 de janeiro de 2022

14.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000090-04.2010.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: PAULO CESAR SOARES FREITAS

Advogado(s): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO(OAB/PIAÚI Nº 4747)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida / sucumbente as custas processuais, cujo boleto atualizado já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 21 de janeiro de 2022

14.100. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000052-34.2020.8.18.0061

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: ROSANA ALVES DA SILVA

Advogado(s): NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 16611)

Atendidos os requisitos legais de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto. INTIME-SE a defesa para oferecer contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias, nos termos do art. 600 do CPP.

14.101. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000233-65.2019.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: SOLIMAR LEAL DE SOUSA E SILVA

Advogado(s): FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES(OAB/PIAÚI Nº 10962), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAÚI Nº 11084), MARIA ELIETE DE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10436)

ATO ORDINATÓRIO: *intimo para tomar ciência da audiência de instrução de julgamento designada para o dia 23 de março de 2022, às 08:00 horas, no fórum local.*

14.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000812-82.2017.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: RUBEM DANTAS DA CUNHA

Advogado(s): ELVIS GINO DANTAS CUNHA(OAB/CEARÁ Nº 34290)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o advogado acima nominado intimado da designação da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 24/03/2022 às 10h:30min, a qual será realizada, preferencialmente, por videoconferência, O ato será realizado pela plataforma MICROSOFT TEAMS, cujo passo a passo para ingresso na sala de espera VIRTUAL será colacionado nos autos e entregue as partes. Diante da ausência de meios tecnológicos necessários para sua oitiva virtual, será permitido o ingresso das partes nas dependências do Fórum local, advertidas de que somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras e que terão álcool em gel disponibilizado na entrada e durante todo o tempo de permanência. Padre Marcos - PI, 21 de janeiro de 2022. Eu, Deusdete Benedito da Silva Oficial Judiciário digitei e subscrevo.

14.103. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000671-25.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Indiciado: MARALICE VASCONCELOS BARBOSA, JOSIEL BARBOSA DO CARMO

Advogado(s): LUCIANO MAURO E SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 15349), FRANCISCO ALCIMAR DOS SANTOS GOMES(OAB/CEARÁ Nº 27164)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de julho de 2022 às 11:30 horas

14.104. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000701-12.2017.8.18.0123

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: LINA AUREA MONTEIRO SMITH

Advogado(s): IZABELITA DE JESUS CARNEIRO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 4902)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de julho de 2022, às 10:30 horas. Intime-se a acusada, vítima, testemunhas, defesa e MP.

14.105. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001589-58.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: JOSE AIRTON DE SOUZA NASCIMENTO

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE a denúncia para: CONDENAR o acusado JOSÉ AIRTON DE SOUZA NASCIMENTO nas penas do art. 157, § 2º, inciso II e VII, c/c art. 14, II todos do Código Penal

14.106. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000339-10.2017.8.18.0123

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor:

Advogado(s):

Réu: MANOEL PAULO HONORIO DE LIMA, ANTONIO PAULO DE SOUSA, EVANDRO VIEIRA NASCIMENTO

Advogado(s):

Ante o acima exposto, em razão do advento da prescrição, DECLARO EXTINTA a pretensão punitiva do estado em prol dos acusados ANTONIO PAULO DE SOUSA e MANOEL PAULO HONÓRIO DE LIMA, com esteio no art. 30 da lei nº 11.343/2006.

14.107. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000848-86.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: LUIZ ALEXANDRE DAMASCENO NASCIMENTO, DECIO CAVALCANTE BASTOS FILHO

Advogado(s):

Diante de todo o exposto, primeiramente chamo o feito a ordem para nulificar todos os atos praticados após o oferecimento da denúncia, tornando-os sem efeitos, na oportunidade que, nos termos do art. 395, I e III, do CPP, rejeito a denúncia oferecida e determino o arquivamento

destes autos, por ausência de justa causa para a ação penal e ante a inépcia da exordial acusatória, em consonância com o parecer ministerial. Deste modo, não se pode olvidar que o a manifestação Ministerial é consentânea com o ordenamento legal, razão pelo qual homologo o arquivamento da presente peça pré-processual, atentando-se, porém, à cláusula rebus sic stantibus, pois acaso surjam provas diferentes das existentes nos autos, o Ministério Público poderá, com base nestas, oferecer a ação penal.

14.108. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000162-29.1997.8.18.0032

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s):

Executado(a): JOSELIAS BERNARDES LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.109. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001821-09.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ACELINA DA CONCEIÇÃO AQUINO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

Réu: BANCO CIFRA S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte devedora para que promova o pagamento das custas.

14.110. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001425-95.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSEFA ANTONIA DA CONCEIÇÃO SOUZA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

Réu: BANCO BGN

Advogado(s): ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAUI Nº 13408)

ATO ORDINATÓRIO: Proceda a parte sucumbente ao pagamento das custas finais.

14.111. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002534-23.2012.8.18.0032

Classe: Embargos à Execução

Autor: PIAUI TEXTIL S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO DE FREITAS ARAUJO (OAB/PIAUI Nº 4200), EDUARDO BRADLEY ALVES DE ARAUJO(OAB/CEARÁ Nº 28772)

Réu: EVANDRO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): IARA MOREIRA OSTERNO(OAB/CEARÁ Nº 13742)

ATO ORDINATÓRIO: Proceda a parte sucumbente ao pagamento das custas processuais.

14.112. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001784-79.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ACELINA DA CONCEIÇÃO AQUINO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

Réu: BANCO CIFRA S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Proceda a parte sucumbente ao pagamento das custas finais.

14.113. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000792-31.2010.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: ÍTALO KENIO DA SILVA SANTOS, JOSÉ HENRIQUE DA SILVA SANTOS, ONEVALDO BENEDITO DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: de teor final seguinte: "...Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOSÉ HENRIQUE DA SILVA SANTOS, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal..."

14.114. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0003306-44.2016.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: MARCOS ADRIANO DE SOUSA

Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 4213)

SENTENÇA: DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado na denúncia e nas alegações finais, para condenar MARCOS ADRIANO DE SOUSA como incurso nas sanções previstas pelo art. 157, §2º, I, II, CP; art. 157, § 2º, I, II, c/c art. 14, II (duas vezes) c/c art. 70, ambos do Código Penal c/c art.244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, em concurso material. III- DOSIMETRIA DO CRIME DE ROUBO (VÍTIMA: CONCEIÇÃO ZENAIDE SALES): A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 15527995 e o código verificador D835B.2FA54.465D4.DCC72.4B9EB.B82F1. Passo, em seguida, à dosimetria da pena, utilizando-se do método trifásico de Nelson Hungria, adotado em nosso Código Penal, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do CP. Analisadas as diretrizes do artigo 59, do Código Penal, observo que o réu agiu com (1) culpabilidade: evidente, sendo reprovável a conduta; (2) não revela possuir maus antecedentes criminais, sendo primário; (3) conduta social: não consta dos autos informações detalhadas sobre a conduta social do Acusado, mas nota-se que o mesmo não conta com processos criminais contra sua pessoa(4) personalidade: não havendo elementos suficientes, não temos como valorá-la; (5) motivo: do delito se constitui no desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito; (6) circunstâncias: toda res furtiva foi recuperada para a vítima; (7) não houve conseqüências extrapenais do crime; (8) comportamento do ofendido: não houve provocação da vítima; (9) a situação econômica do réu não é boa. A vista destas circunstâncias, fixo a pena base, em 04 anos de reclusão, bem assim 10 dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao artigo 60, do Código Penal. Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes a apreciar. Não há causa de diminuição de pena. Concorrendo a causa de aumento de pena, pelo fato do roubo ter sido cometido com emprego de arma e em concurso de pessoas (art. 157, §2º, I e II, do CP), elevo a pena em 1/3, resultando assim, numa pena de 05(cinco) anos e 04(quatro) meses de reclusão. Em concordância com o disposto pelo artigo 33, parágrafo 2º, b, do Código Penal e atento às Sumulas 718 do STF, o Réu deverá cumprir a respectiva pena inicialmente em regime semi-aberto, na Colônia Penal Agrícola Major César Oliveira. DO CRIME DE ROUBO TENTADO (VÍTIMA: MARIA CAROLINE DE MOURA): Passo, em seguida, à dosimetria da pena, utilizando-se do método trifásico de Nelson Hungria, adotado em nosso Código Penal, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do CP. Analisadas as diretrizes do artigo 59, do Código Penal, observo que o réu agiu com (1) culpabilidade: evidente, sendo reprovável a conduta; (2) não revela possuir maus antecedentes criminais, sendo primário; (3) conduta social: não consta dos autos informações detalhadas sobre a conduta social do Acusado, mas nota-se que o mesmo não conta com processos criminais contra sua pessoa(4) personalidade: não havendo elementos suficientes, não temos como valorá-la; (5) motivo: do delito se constitui no desejo A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 15527995 e o código verificador D835B.2FA54.465D4.DCC72.4B9EB.B82F1. de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito; (6) circunstâncias: não foi subtraído bens da vítima pois esta correu ao ouvir anunciar o assalto; (7) não houve conseqüências extrapenais do crime; (8) comportamento do ofendido: não houve provocação da vítima; (9) a situação econômica do réu não é boa. A vista destas circunstâncias, fixo a pena base, em 04 anos de reclusão, bem assim 10 dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao artigo 60, do Código Penal. Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes a apreciar. Concorrendo a causa de aumento de pena, pelo fato da tentativa de roubo ter sido cometido com emprego de arma e em concurso de pessoas (art. 157, §2º, I e II, do CP), elevo a pena em 1/3, resultando assim, numa pena de 05(cinco) anos e 4(quatro) meses de reclusão. Porque o crime se deu na sua forma tentada, há causa de diminuição de pena, a do artigo 14, II do CP, diminuiu em 1/3, passando-a para 3 (três) anos e 7 (sete) meses de reclusão. Em concordância com o disposto pelo artigo 33, parágrafo 2º, c, do Código Penal e atento às Sumulas 718 do STF, o Réu deverá cumprir a respectiva pena inicialmente em regime aberto. DO CRIME DE ROUBO TENTADO (VÍTIMA: TAYS MILANE BORGES DE SOUSA): Passo, em seguida, à dosimetria da pena, utilizando-se do método trifásico de Nelson Hungria, adotado em nosso Código Penal, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do CP. Analisadas as diretrizes do artigo 59, do Código Penal, observo que o réu agiu com (1) culpabilidade: evidente, sendo reprovável a conduta; (2) não revela possuir maus antecedentes criminais, sendo primário; (3) conduta social: não consta dos autos informações detalhadas sobre a conduta social do Acusado, mas nota-se que o mesmo não conta com processos criminais contra sua pessoa(4) personalidade: não havendo elementos suficientes, não temos como valorá-la; (5) motivo: do delito se constitui no desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito; (6) circunstâncias: toda res furtiva foi recuperada para a vítima; (7) não houve conseqüências extrapenais do crime; (8) comportamento do ofendido: não houve provocação da vítima; (9) a situação econômica do réu não é boa. A vista destas circunstâncias, fixo a pena base, em 04 anos de reclusão, bem assim 10 dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao artigo 60, do Código Penal. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 15527995 e o código verificador D835B.2FA54.465D4.DCC72.4B9EB.B82F1. Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes a apreciar. Concorrendo a causa de aumento de pena, pelo fato do roubo ter sido cometido com emprego de arma e em concurso de pessoas (art. 157, §2º, I e II, do CP), elevo a pena em 1/3, resultando assim, numa pena de 05(seis) anos e 4(quatro) meses de reclusão. Porque o crime se deu na sua forma tentada, há causa de diminuição de pena, a do artigo 14, II do CP, diminuiu em 1/3, passando-a para 3 (três) anos e 7 (sete) meses de reclusão. Em concordância com o disposto pelo artigo 33, parágrafo 2º, c, do Código Penal e atento às Sumulas 718 do STF, o Réu deverá cumprir a respectiva pena inicialmente em regime aberto. DO CONCURSO FORMAL ENTRE OS CRIMES DE ROUBO CONSUMADO E TENTATIVA DE ROUBO: Assim dispõe o art. 70, do CP, verbis: Art. 70. Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. Observa-se da narrativa apresentada pela denúncia, que o roubo e as tentativas de roubo foram praticados em um mesmo contexto fático, através de uma única ação, visando atingir patrimônios de vítimas distintas. No caso não se observa qualquer autonomia de desígnios, mas apenas uma única intenção, presente ao longo de toda a conduta delitiva, e que consistia, exatamente, no animus rem sibi habendi, ou no dolo de subtrair o patrimônio das vítimas. Sobre a matéria, eis a jurisprudência pacífica do STJ, de que é exemplo o julgado abaixo: HABEAS CORPUS. ROUBOTRIPLAMENTE MAJORADO. REINCIDÊNCIA. QUANTUM DO AUMENTO.DESPROPORCIONALIDADE. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. NECESSIDADE. RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA. MAJORANTE CONFIGURADA. CONCURSO FORMAL. CONFIGURAÇÃO. PLURALIDADE DE VÍTIMAS. INOCORRÊNCIA DE CRIME ÚNICO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM PARTE EVIDENCIADO. SANÇÃO REDIMENSIONADA.[...].3. Praticado o crime de roubo mediante uma só ação contra vítimas distintas, no mesmo contexto fático, resta configurado o concurso formal próprio, e não a A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 15527995 e o código verificador D835B.2FA54.465D4.DCC72.4B9EB.B82F1. hipótese de crime único, visto que violados patrimônios distintos. 4. Ordem parcialmente concedida apenas para diminuir a exasperação da pena do acusado Bruno de Olinda Andrade, pela reincidência, à fração de 1/6, tornando a reprimenda desse paciente definitiva em 8 anos e 2 meses de reclusão e pagamento de 21 dias-multa. O caso, portanto, é de concurso formal próprio. Para que se identifique a fração apropriada para a exasperação da pena, deve-se levar em consideração a quantidade de delitos praticados em concurso formal, neste particular, 3 delitos. Nos termos do art. 70 do CP, primeira parte, e tendo em vista que foi praticado um roubo majorado (art. 157, §2º, I e II, do CP) e dois Roubos Majorados Tentados (art. 157, § 2º, I e II c/c art. 14, I e II, ambos do CP), que são crimes com penas diversas, nos termos do art. 70 do CP, deve incidir a fração de 1/5 (um quinto) sobre a pena do crime mais grave (roubo consumado), ou seja, 05 anos e 04 meses, motivo por que o Réu fica definitivamente condenado nesta etapa a 6 anos, 08 meses de reclusão,. A quantidade de dias-multa estabelecida para cada delito, pela regra do art. 72 do CP, deve ser somada, o que daria um total de 30 (trinta) dias-multa, cada um no

equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES: Analisadas as diretrizes do artigo 59, do Código Penal, observo que o réu agiu com (1) culpabilidade: evidente, sendo reprovável a conduta; (2) não revela possuir maus antecedentes criminais, sendo primário; (3) conduta social: não consta dos autos informações detalhadas sobre a conduta social do Acusado, mas nota-se que o mesmo não conta com processos criminais contra sua pessoa; (4) personalidade: não havendo elementos suficientes, não temos como valorá-la; (5) motivo: do delito corromper menor a prática de delitos, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito; (6) circunstâncias: não se faz presente de forma a exasperar a pena; (7) não houve consequências extrapenais do crime; (8) comportamento do ofendido: contribuiu para a prática do crime de corrupção. A vista destas circunstâncias, fixo a pena base, em 01 ano de reclusão. Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes a apreciar. Não há causa de aumento ou diminuição de pena, ficando definitiva para este crime em 1 (um) ano de reclusão. Em concordância com o disposto pelo artigo 33, parágrafo 2º, c, do Código Penal e atento às Sumulas 718 do STF, o Réu deverá cumprir a respectiva pena inicialmente em regime aberto. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 15527995 e o código verificador D835B.2FA54.465D4.DCC72.4B9EB.B82F1. PENA TOTAL E DEFINITIVA POR FIM, CONSIDERANDO A REGRA DO CONCURSO MATERIAL CUMULO AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE, roubo majorado (art. 157, §2º, I e II do CP) e corrupção de menores (art. 244-B do ECA), TOTALIZANDO 07 (SETE) ANOS E 8 (OITO) MÊS DE RECLUSÃO, mais 30 dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao artigo 60, do Código Penal. Em concordância com o disposto pelo artigo 33, parágrafo 2º, b, do Código Penal e atento às Sumulas 718 do STF, o Réu que, somadas as penas ultrapassa quatro anos, deverá cumprir a respectiva pena total e definitiva inicialmente em regime semi-aberto, na Colônia Penal Agrícola Major César Oliveira. Em atenção ao disposto no art. 387, §2º do CPP (§ 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (incluído pela Lei nº 12.736, de 2012)). A quantidade de tempo de cumprimento de prisão provisória (17.11.2016 a 29.05.2017), totalizando 6 meses e 12 dias, não é capaz de aplicar regime menos gravoso uma vez que restará acima de 4 anos, pelo que, somente quando da execução da pena poderá ser aplicada para progressão de regime, sendo mais benéfico ao sentenciado. Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por restrita de direitos ante a ausência dos requisitos do art. 44, I do CP, tratando-se de pena total superior a 4 (quatro) anos. Incabível o sursis pois ausente o requisito objetivo temporal, tratando-se de pena total superior a 2 (dois) anos. Havendo recurso, o réu deverá aguardar sua apreciação em cumprimento de pena, pois permanecem os motivos para manter a prisão preventiva antes decretada, motivos estes agora tornados concretos com a sentença condenatória, principalmente, para aplicação da lei penal, pois diante de reiteradas condutas delitivas o sentenciado poderá frustrar o cumprimento de sua pena, ainda permaneceu preso durante toda instrução processual. Deixo de aplicar valor a título de reparação dos danos, na forma do artigo 387, IV do CPP, por não haver pedido formal da parte ofendida, ou do Ministério Público na Denúncia, não tendo o mesmo tido a oportunidade da ampla defesa neste particular. Custas pelo acusado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se. Após o trânsito em julgado, face o princípio da presunção de inocência: lancem-se o nome do réu no rol dos culpados e procedam-se as anotações de praxe, A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 15527995 e o código verificador D835B.2FA54.465D4.DCC72.4B9EB.B82F1. comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeçam-se a competente guia de execução definitiva. Expeça-se imediatamente a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA para início da execução da pena, e encaminhe ao juízo da VEP-Teresina-PI. Oficie-se ao Diretor do Presídio para transferência do sentenciado. PICOS, 29 de maio de 2017 NILCIMAR R. DE A. CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

14.115. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE

Processo nº 0000148-67.2020.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: THAIS VENTURA LEAL, ÍTALO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 21 de janeiro de 2022

THAÍLA DÁLIA DE SOUSA LACERDA

Oficial de Gabinete - 1599

14.116. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE

Processo nº 0000048-15.2020.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: VICENTE BALBINO BATISTA, EUCLIDES DOS SANTOS BATISTA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 21 de janeiro de 2022

THAÍLA DÁLIA DE SOUSA LACERDA

Oficial de Gabinete - 1599

14.117. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE

Processo nº 0001066-43.2020.8.18.0032

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGADO DA DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE PICOS PI, LEANDRO DE NOVAIS PEREIRA

Advogado(s): FRANCISCO DIAGO DE SOUSA DANTAS(OAB/PIAUI Nº 16530)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 21 de janeiro de 2022

ROCINI DE MOURA SANTOS

Analista Judicial - 409563-4

14.118. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE

Processo nº 0000189-34.2020.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: JOSE CARDOSO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 21 de janeiro de 2022

THAÍLA DÁLIA DE SOUSA LACERDA

Oficial de Gabinete - 1599

14.119. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE

Processo nº 0000200-63.2020.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO

Advogado(s): JOSE ROGERES PEREIRA MARCULINO FILHO(OAB/PIAÚ Nº 12978)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 21 de janeiro de 2022

ROCINI DE MOURA SANTOS

Analista Judicial - 409563-4

14.120. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE

Processo nº 0000140-90.2020.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: RICARDO GONÇALVES DE SOUZA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 21 de janeiro de 2022

THAÍLA DÁLIA DE SOUSA LACERDA

Oficial de Gabinete - 1599

14.121. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE

Processo nº 0000384-53.2019.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: AILTON JOSÉ DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 21 de janeiro de 2022
ROCINI DE MOURA SANTOS
Analista Judicial - 409563-4

14.122. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE

Processo nº 0000239-94.2019.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MICHAEL FRANCISCO MENEZES

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 16226), PEDRO VINICIUS LOPES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 20001)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 21 de janeiro de 2022
THAÍLA DÁLIA DE SOUSA LACERDA
Oficial de Gabinete - 1599

14.123. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE

Processo nº 0000225-76.2020.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE DEEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DE PICOS-PI, FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 21 de janeiro de 2022
ROCINI DE MOURA SANTOS
Analista Judicial - 409563-4

14.124. ATO ORDINATÓRIO - JECC PICOS - SEDE

Processo nº 0000154-74.2020.8.18.0152

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: KATIANE MARIA DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 21 de janeiro de 2022
THAÍLA DÁLIA DE SOUSA LACERDA
Oficial de Gabinete - 1599

14.125. ATO ORDINATÓRIO - JECC PIRACURUCA - SEDE

Processo nº 0000049-61.2019.8.18.0143

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: LUISA CARDOSO DE BRITO

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRACURUCA, 21 de janeiro de 2022
MARIA DO CARMO DE CARVALHO BRITO
Oficial de Gabinete - 2192

14.126. ATO ORDINATÓRIO - JECC PIRACURUCA - SEDE

Processo nº 0000114-90.2018.8.18.0143

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: SEBASTIÃO DE SOUSA CASTRO NETO

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRACURUCA, 21 de janeiro de 2022

MARIA DO CARMO DE CARVALHO BRITO

Oficial de Gabinete - 2192

14.127. ATO ORDINATÓRIO - JECC PIRACURUCA - SEDE

Processo nº 0000072-17.2013.8.18.0143

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE PIRACURUCA PIAUI

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRACURUCA, 21 de janeiro de 2022

MARIA DO CARMO DE CARVALHO BRITO

Oficial de Gabinete - 2192

14.128. ATO ORDINATÓRIO - JECC PIRACURUCA - SEDE

Processo nº 0000002-92.2016.8.18.0143

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 4ª DELEGACIA REGIONAL DE PIRIPIRI / DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PIRACURUCA PI

Advogado(s):

Autor do fato: JAQUELINE MACHADO DA SILVA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRACURUCA, 21 de janeiro de 2022

MARIA DO CARMO DE CARVALHO BRITO

Oficial de Gabinete - 2192

14.129. ATO ORDINATÓRIO - JECC PIRACURUCA - SEDE

Processo nº 0000001-78.2014.8.18.0143

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA

Advogado(s):

Autor do fato: AURISÉRGIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRACURUCA, 21 de janeiro de 2022

MARIA DO CARMO DE CARVALHO BRITO

Oficial de Gabinete - 2192

14.130. ATO ORDINATÓRIO - JECC PIRACURUCA - SEDE

Processo nº 0000083-07.2017.8.18.0143

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 4ª DELEGACIA REGIONAL DE PIRIPIRI / DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PIRACURUCA PI

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO OCÉRIO COELHO

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRACURUCA, 21 de janeiro de 2022

MARIA DO CARMO DE CARVALHO BRITO

Oficial de Gabinete - 2192

14.131. ATO ORDINATÓRIO - JECC PIRACURUCA - SEDE

Processo nº 0000083-36.2019.8.18.0143

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 4ª DELEGACIA REGIONAL DE PIRIPIRI / DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PIRACURUCA PI

Advogado(s):

Autor do fato: MARCONDES DE SALES SOUSA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRACURUCA, 21 de janeiro de 2022

MARIA DO CARMO DE CARVALHO BRITO

Oficial de Gabinete - 2192

14.132. ATO ORDINATÓRIO - JECC PIRACURUCA - SEDE

Processo nº 0000081-03.2018.8.18.0143

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 4ª DELEGACIA REGIONAL DE PIRIPIRI / DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PIRACURUCA PI

Advogado(s):

Autor do fato: NELSON MACHADO DE CERQUEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRACURUCA, 21 de janeiro de 2022

DANIEL DE FREITAS TAPETY RAULINO

Analista Judicial - 28618

14.133. ATO ORDINATÓRIO - JECC PIRACURUCA - SEDE

Processo nº 0000103-61.2018.8.18.0143

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 4ª DELEGACIA REGIONAL DE PIRIPIRI / DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PIRACURUCA PI

Advogado(s):

Autor do fato: LEONARDO DA SILVA LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRACURUCA, 21 de janeiro de 2022

DANIEL DE FREITAS TAPETY RAULINO

Analista Judicial - 28618

14.134. ATO ORDINATÓRIO - JECC PIRACURUCA - SEDE

Processo nº 0000102-13.2017.8.18.0143

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 4ª DELEGACIA REGIONAL DE PIRIPIRI / DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PIRACURUCA PI

Advogado(s):

Autor do fato: EDINALDA AMORIM DA TRINDADE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRACURUCA, 21 de janeiro de 2022

DANIEL DE FREITAS TAPETY RAULINO

Analista Judicial - 28618

14.135. ATO ORDINATÓRIO - JECC PIRACURUCA - SEDE

Processo nº 0000095-21.2017.8.18.0143

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 4ª DELEGACIA REGIONAL DE PIRIPIRI / DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PIRACURUCA PI

Advogado(s):

Autor do fato: AURICÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRACURUCA, 21 de janeiro de 2022

DANIEL DE FREITAS TAPETY RAULINO

Analista Judicial - 28618

14.136. ATO ORDINATÓRIO - JECC PIRACURUCA - SEDE

Processo nº 0000087-73.2019.8.18.0143

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 4ª DELEGACIA REGIONAL DE PIRIPIRI / DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PIRACURUCA PI

Advogado(s):

Autor do fato: MAYLE CHAVYS DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRACURUCA, 21 de janeiro de 2022

DANIEL DE FREITAS TAPETY RAULINO

Analista Judicial - 28618

14.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000226-93.2018.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Réu: PAULO HENRIQUE MELO CERQUEIRA, SAMUEL DA SILVA SANTOS

Advogado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 267687), AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602)

SENTENÇA: Ao compulsar os autos do processo em epígrafe, verifica-se que em audiência foi homologado o Acordo de Não Persecução Penal e declarada extinta a punibilidade de Paulo Henrique Melo Cerqueira tendo em vista o cumprimento integral do acordo firmado com Representante Ministerial. Assim, procedo com a devida movimentação no sistema. Quanto a Samuel da Silva Santos verifica-se que o mesmo não foi intimado, motivo pela qual determino remessa dos autos ao representante do Ministério Público. Expedientes Necessários. PIRACURUCA, 8 de outubro de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

14.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000283-43.2020.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA

Advogado(s):

Indiciado: JOSE IVAN DE SOUSA, JOSE CLAUDIR DOS SANTOS, ITALO GUSTAVO CORDEIRO MAGALHÃES

Advogado(s):

SENTENÇA: Ao compulsar os autos do processo em epígrafe, verifica-se que em audiência foi homologado o Acordo de Não Persecução Penal e declarada extinta a punibilidade de JOSÉ CLAUDIR DOS SANTOS tendo em vista o cumprimento integral do acordo firmado com Representante Ministerial. Assim, procedo com a devida movimentação no sistema. Expedientes Necessários. PIRACURUCA, 12 de outubro de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

14.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000384-51.2018.8.18.0067

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE PIRACURUCA PIAUI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO EMANUEL DA SILVA LIMA

Advogado(s): DIEGO ARAÚJO DA PÁSCOA(OAB/PIAÚI Nº 17850)

SENTENÇA: Ao compulsar os autos do processo em epígrafe, verifica-se que em audiência foi homologado o Acordo de Não Persecução Penal e declarada extinta a punibilidade de Francisco Emanuel da Silva Lima tendo em vista o cumprimento integral do acordo firmado com Representante Ministerial. Assim, procedo com a devida movimentação no sistema. Expedientes Necessários. PIRACURUCA, 12 de outubro de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

14.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000576-18.2017.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: MANOEL ARAUJO TORRES

Advogado(s):

SENTENÇA: Ao compulsar os autos do processo em epígrafe, verifica-se que em audiência foi homologado o Acordo de Não Persecução Penal e declarada extinta a punibilidade de MANOEL ARAUJO TORRES tendo em vista o cumprimento integral do acordo firmado com Representante Ministerial. Assim, procedo com a devida movimentação no sistema. Expedientes Necessários. PIRACURUCA, 19 de outubro de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

14.141. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0002868-49.2015.8.18.0033

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s):

Réu: VALDENIA DE SOUSA SARAIVA, RAMON MARTINS COSTA E SILVA, FABRICIO VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7730), EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 1657)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara intima o Advogado Dr. ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JUNIOR, OAB: 7730, do despacho proferido nos autos em epígrafe para que apresente resposta à acusação.

Ándrea Maria Seraine Custódio Viana, Piripiri-PI, 21/01/2022.

14.142. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000363-12.2020.8.18.0033

Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Autor: HUMBERTO DA SILVA CHAVES

Advogado(s): HUMBERTO DA SILVA CHAVES(OAB/PIAÚI Nº 18969)

Réu: TIAGO BATISTA MARQUES, SILVIO CRISTIANO DE SOUZA VIEIRA, DAYANE REIS BARROS DE ARAÚJO LIMA, JESSICA RODRIGUES LEITE ANDRADE, JADILSON SANTOS, CLARA SUELLEN DIAS, MARCIO ARAUJO, KARLA BRANDÃO, RAFAELA FREITAS, BIANCA SILVA, FAKE MIRELLA SILVA, CARVALHO SILVA

Advogado(s): CHRISTIANO AMORIM BRITO(OAB/PIAÚI Nº 8703)

DESPACHO: Verifica-se que o senhor Tiago Batista Marque (fls. 96) e que a Senhora Dayane Reis Barros de Araújo Lima (fls. 104V) não foram localizados para citação. Intime-se a acusação para para que informe o endereço atual destes.

14.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000050-28.2019.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: AUTORIDADE POLICIAL

Advogado(s):

Indiciado: JOAQUIM VELEDA NETO

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI

O MM Juiz de Direito Titular desta Comarca de Santa Filomena, estado do Piauí, Dr. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que de conformidade com o art. 436 do Código de Processo Penal, foram sorteados no dia 21/01/2022, às 09:00hs, os Jurados e Suplentes, abaixo mencionados, que ficam convocados, através do presente Edital, para comparecerem à Sessão do Tribunal Popular do Juri, designada para o dia 09 de fevereiro de 2022, às 08:30hs a ser realizada no Salão do Juri ? Sala das Audiências deste Fórum local, nos autos do processo em epígrafe.

JURADOS: 1- Luciana Lustosa da Silva, 2- Ana Clóris Castelo Branco, 3- Thayana de Carvalho Dutra, 4- Diana Nogueira Soares, 5- Caio Ricardo Pinheiro de Alencar, 6- Everaldo Lustosa de Sousa, 7- Pedro Eimard Maia de Sousa, 8- Luiz Fernando Rodrigues, 9- Renato Reis Brito Júnior, 10-

Irismar Sodré Batista,11- Solange Maria Sousa Silva,12- Valdyr Lustosa de Alencar Neto,13- Sandra Valéria do Nascimento,14- Adriana Sobreira Lustosa Nogueira , 15- Lippy de Queiroz Nunes,16- Ville Alencar Matos,17- Janaína Dias Pereira,18- Antonio Nunes de Siqueira Junior,19- Jaciara de Sousa Marinho,20- Gleiziana Dias Queiroz, 21- Raimunda Nonata Silva Pimentel,22- João Damasceno Neris Nogueira,23- Dulciana Gomes Timóteo,24- Janete Rodrigues de Oliveira, 25- Lucileide Lopes de Carvalho .

SUPLENTES - S1- Carlos Junio Ramos Soares, S2- Ludmila Timóteo Queiroz, S3- Rui Filho Barros de Queiroz, S4- Maria Goreth Simão Pereira, S5-Roberto Zanos Missagia, S6- Ananda Laís Ferreira do Nascimento, S7-José Lopes da Silva Neto S8-Saulo Pinheiro Nogueira, S9- Adriana Porto Queiroz de Lima, S10- Jaciara Oliveira Couto, todos residentes nesta cidade.

Obs: ?Art. 446, O serviço do júri é obrigatório.O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 anos de notória idoneidade. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará a multa no valor de 01(um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.? E, para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no átrio deste Fórum e Publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Filomena, estado do Piauí, aos 21 (vinte e um) dias de janeiro de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Anna Paula Marcela dos Santos Carneiro, Oficiala de Gabinete da Vara Única de Santa Filomena, a digitei e fiz publicar. DR SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito.

14.144. ATO ORDINATÓRIO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA JECC São Raimundo Nonato - Sede DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO Nº 0000160-88.2013.8.18.0132

CLASSE: Termo Circunstanciado

Autor:

Autor do fato: ADONALDO ANGELICA PAES LANDIM

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 21 de janeiro de 2022

ANA PAULA DE CASTRO SANTANA

Oficial de Gabinete - 30580

14.145. ATO ORDINATÓRIO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA JECC São Raimundo Nonato - Sede DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO Nº 0000161-73.2013.8.18.0132

CLASSE: Termo Circunstanciado

Autor:

Autor do fato: RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 21 de janeiro de 2022

ANA PAULA DE CASTRO SANTANA

Oficial de Gabinete - 30580

14.146. ATO ORDINATÓRIO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA JECC São Raimundo Nonato - Sede DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO Nº 0000178-70.2017.8.18.0132

CLASSE: Termo Circunstanciado

Autor:

Autor do fato: ERICA SOUSA RIBEIRO, MARILEIA DA COSTA SILVA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 21 de janeiro de 2022

RAFAEL PROBO FARIAS

Diretor(a) de Secretaria - 30464

14.147. ATO ORDINATÓRIO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA JECC São Raimundo Nonato - Sede DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO Nº 0000041-98.2011.8.18.0132

CLASSE: Termo Circunstanciado

Autor:

Autor do fato: RAEL DA COSTA OLIVEIRA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 21 de janeiro de 2022

ANA PAULA DE CASTRO SANTANA

Oficial de Gabinete - 30580

14.148. ATO ORDINATÓRIO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA JECC São Raimundo Nonato - Sede DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO Nº 0000023-38.2015.8.18.0132

CLASSE: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DO JECC DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, DEUSDEDITH GALVAO RIBEIRO

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 21 de janeiro de 2022

ANA PAULA DE CASTRO SANTANA

Oficial de Gabinete - 30580

14.149. ATO ORDINATÓRIO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA JECC São Raimundo Nonato - Sede DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO Nº 0000021-34.2016.8.18.0132

CLASSE: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SAO RAIMUNDO NONATO-PI

Autor do fato: VANIA GRAZIELA SOUZA DOS SANTOS

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 21 de janeiro de 2022

RAFAEL PROBO FARIAS

Diretor(a) de Secretaria - 30464

14.150. ATO ORDINATÓRIO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA JECC São Raimundo Nonato - Sede DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO Nº 0000177-85.2017.8.18.0132

CLASSE: Termo Circunstanciado

Autor:

Autor do fato: LOURIVAL DE ASSIS SOUSA, MATHEUS SOUSA ASSIS

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 21 de janeiro de 2022

ANA PAULA DE CASTRO SANTANA

Oficial de Gabinete - 30580

14.151. ATO ORDINATÓRIO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA JECC São Raimundo Nonato - Sede DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO Nº 0000045-57.2019.8.18.0132

CLASSE: Termo Circunstanciado

Autor:

Autor do fato: LILIAN MARIA DA SILVA NEGREIROS

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 21 de janeiro de 2022

RAFAEL PROBO FARIAS

Diretor(a) de Secretaria - 30464

14.152. ATO ORDINATÓRIO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA JECC São Raimundo Nonato - Sede DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO Nº 0000016-70.2020.8.18.0132

CLASSE: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA REGIONAL DA POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

Autor do fato: RAIMUNDO DE SOUSA FERREIRA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 21 de janeiro de 2022

RAFAEL PROBO FARIAS

Diretor(a) de Secretaria - 30464

14.153. ATO ORDINATÓRIO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA JECC São Raimundo Nonato - Sede DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO Nº 0000091-46.2019.8.18.0132

CLASSE: Termo Circunstanciado

Autor:

Autor do fato: VANICELIA DA SILVA PAES LANDIM SOUSA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 21 de janeiro de 2022

RAFAEL PROBO FARIAS

Diretor(a) de Secretaria - 30464

14.154. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000036-61.2020.8.18.0132

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogado(s):

Autor do fato: ALEX DE SOUSA CASTRO

Advogado(s): EMERSON FOLHA MAIA(OAB/PIAÚI Nº 6239)

SENTENÇA: SENTENÇA

Vistos etc.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

Acolho manifestação do Ministério Público pelo que determino o arquivamento do presente procedimento investigatório ante a ausência de materialidade em relação ao delito do Art. 28, caput da lei 11343/06, notadamente pela não confecção de laudo pericial atestando a natureza da substância apreendida; bem como em relação à tipificação do Art. 309 do Código de trânsito Brasileiro ante a ausência de perigo concreto na direção do veículo. Após trânsito em julgado, arquivem-se com a devida baixa. À Secretaria para expedientes de praxe. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, data do sistema. UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da JECC São Raimundo Nonato - Sede da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

14.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000276-71.2013.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DA SILVA COELHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de janeiro de 2022

MARIANA DOS SANTOS FERREIRA

Não informado - 28554

14.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000575-53.2010.8.18.0075**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Denunciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Denunciado:** ADRIANO FERREIRA CAVALCANTE, DANIEL DOS SANTOS VIEIRA DA SILVA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de janeiro de 2022

MARIANA DOS SANTOS FERREIRA

Não informado - 28554

14.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000124-62.2009.8.18.0075**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** WESLEY MARQUES FURQUIM, CLEANTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, EVANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, RAMON MORAES DE MOURA**Advogado(s):** LUZIMARY VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 28104), PAULO CORREIA DOS SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 8405)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de janeiro de 2022

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

14.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000489-43.2014.8.18.0075**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI**Advogado(s):****Indiciado:** PAULO HENRIQUE MENDES DA SILVA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de janeiro de 2022

MARIANA DOS SANTOS FERREIRA

Não informado - 28554

Portaria da Corregedoria - CEAS

14.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000040-37.2004.8.18.0075**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário



Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de janeiro de 2022

MARIANA DOS SANTOS FERREIRA

Não informado - 28554

Portaria da Corregedoria - CEAS

14.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000009-17.2006.8.18.0117

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: EDIVILSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): LUZIMARY VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 28104)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de janeiro de 2022

MARIANA DOS SANTOS FERREIRA

Não informado - 28554

Portaria da Corregedoria - CEAS

14.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000124-28.2012.8.18.0117

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº null)

Indiciado: CIPRIANO CARVALHO COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de janeiro de 2022

MARIANA DOS SANTOS FERREIRA

Não informado - 28554

Portaria da Corregedoria - CEAS

14.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000057-34.2010.8.18.0117

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Autor do fato: DÉLIO SÉRIO DE CARVALHO

Advogado(s): FERNANDO GALVAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15941)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de janeiro de 2022

MARIANA DOS SANTOS FERREIRA

Não informado - 28554

Portaria da Corregedoria - CEAS

14.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000021-38.2017.8.18.0087**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMPLICIO MENDES PIAUÍ**Advogado(s):****Indiciado:** JOSÉ ANCHIETA MATIAS LIMA E SILVA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de janeiro de 2022

MARIANA DOS SANTOS FERREIRA

Não informado - 28554

Portaria da Corregedoria - CEAS

14.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000028-81.2010.8.18.0117**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Indiciado:** JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA SILVA, JOSÉ GRACIA EUGENIO DE SOUSA**Advogado(s):** EDUARDO BORGES SINIMBU(OAB/PIAUI Nº 6274/08)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de janeiro de 2022

MARIANA DOS SANTOS FERREIRA

Não informado - 28554

Portaria da Corregedoria - CEAS

14.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000379-71.2015.8.18.0087**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO DOS SANTOS**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de janeiro de 2022

MARIANA DOS SANTOS FERREIRA

Não informado - 28554

Portaria da Corregedoria - CEAS

14.166. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000004-34.2000.8.18.0075**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Denunciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** DOMINGOS JOSÉ DA ROCHA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de janeiro de 2022
MARIANA DOS SANTOS FERREIRA
Não informado - 28554
Portaria da Corregedoria - CEAS

14.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000011-50.2005.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: VALFREDO DOS SANTOS MAURIZ
Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 73-B)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de janeiro de 2022

MARIANA DOS SANTOS FERREIRA
Não informado - 28554
Portaria da Corregedoria - CEAS

14.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000229-62.2007.8.18.0090
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: EDINALDO PEREIRA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de janeiro de 2022

MARIANA DOS SANTOS FERREIRA
Não informado - 28554
Portaria da Corregedoria - CEAS

14.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000196-63.2020.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
Réu: HERBERT DE SOUSA
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 7444)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de janeiro de 2022

MARIANA DOS SANTOS FERREIRA
Não informado - 28554
Portaria da Corregedoria - CEAS

14.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000005-48.2002.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SOUSA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de janeiro de 2022

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

14.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000343-07.2011.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RODRIGO BARRETO DA SILVA, ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO, JOAQUIM MENDES PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de janeiro de 2022

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

14.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000071-70.2008.8.18.0090

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALDIRENE DOS SANTOS FRANÇA, JOSÉ DOS SANTOS FRANÇA

Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAUI Nº 1563), DEFENSORIA PÚBLICA - SIMPLÍCIO MENDES(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de janeiro de 2022

MARIANA DOS SANTOS FERREIRA

Matricula- 28554

14.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000104-08.2008.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: O MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: JOSIVAN DE SOUSA MATOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0001006-43.2017.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):

Requerido: CARLOS ROBERTO DE SOUSA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000047-05.1999.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: MANOEL PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000401-97.2017.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: EDIVALDO PEDRO DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.177. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000813-25.2017.8.18.0076

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: LUCAS DOS SANTOS MESQUITA

Advogado(s):

Diante do exposto, com base nos arts. 121, § 5º c/c art. 2º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, RECONHEÇO a impossibilidade de imposição de medidas socioeducativas ao menor qualificado nos autos, em relação ao ato infracional versado nos presentes autos.

14.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000848-16.2016.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JEFFERSON BARBOSA DA SILVA

Advogado(s):

Assim, de IMEDIATO, como expediente necessário, ATENTE-SE:

1.1. este feito de processo de conhecimento deve ser BAIXADO e devida e definitivamente ARQUIVADO nesta Unidade.

1.2. observe-se se já houve cumprimento de formação de autos e/ou migração à plataforma SEEU.

1.2.1. Em não tendo feito até essa data, FORMEM-SE os devidos autos, especificadamente de EXECUÇÃO DE PENA (Classe 386 - Execução da Pena), utilizando-se a plataforma SEEU - conforme normativos atinentes Resol. 113 e 280, do CNJ - sem descuidar do que dispõe o art. 450, do Cód. Normas do E.TJPI, quando seja o caso - in casu, com as devidas peças e designação de audiência - art. 147, da LEP.

Expedientes necessários. Certificações devidas. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Ciência ao MP. Cumpra-se com urgência. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE definitivamente nesta Unidade.

URUÇUÍ, 21 de janeiro de 2022.

PATRICIA LUZ CAVALCANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.179. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000198-63.2016.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: KEILA SIMONE DE OLIVEIRA MARTINS FRANCA

Advogado(s): ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13357)

DECISÃO: "(...) Assim, considerando que o processo já se encontra em fase de instrução, entendo inviável, in casu, a retroatividade da nova regra e, conseqüentemente, a necessidade de novel intimação. Ademais, o registro de boletim de ocorrência da vítima em sede inquisitiva demonstra, de forma inequívoca, a vontade de responsabilização criminal da ré. Diante de todo o exposto, NEGÓ o requerimento defensivo e

determino que seja ofertada Resposta à Acusação, nos termos do art. 396, do CPP. Intime-se as partes. VALENÇA DO PIAUÍ, 20 de janeiro de 2022 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ".

14.180. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000657-36.2014.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUI Nº)

Réu: ANTONIO CRISTHIAN BARBOSA LIMA, RAIMUNDO ANTONIO DE SOUSA, FABIO ARAUJO CARVALHO

Advogado(s): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUI Nº 9750), ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUI Nº 4455-B), MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 1117)

DECISÃO: "Recebi hoje. Conforme última certificação, conquanto a causídica constituída pelo réu ANTONIO CRISTHIAN BARBOSA LIMA tenha sido devidamente intimada, por duas vezes, para fins do art. 403, §3º, do CPP, este permanecera inerte. Por esta razão, nos termos do art. 265 do CPP, aplico a advogada Rolândia Gomes de Barros (OAB/PI 4455-B) multa no importe de 10 (dez) salários mínimos, haja vista o abandono do processo sem qualquer justificativa. Destarte, promova-se a intimação da advogada citada para o pagamento da multa, bem como oficie-se à OAB-PI para os devidos fins. Outrossim, intime-se o réu ANTÔNIO CRISTHIAN BARBOSA LIMA para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado para representá-lo no presente feito e ofertar os memoriais, sob pena de remessa dos autos ao Defensor Público para proceder a feitura de tal ato. Expedientes necessários. VALENÇA DO PIAUÍ, 21 de janeiro de 2022 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ".

14.181. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000267-61.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): O MINISTERIO PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº 1234)

Réu: ADRIANO DA SILVA NUNES

Advogado(s): ANTONIO HELDER IZIDORIO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 16396)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "(...) DISPOSITIVO Ante o acima delineado, JULGO PROCEDENTE APRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR o réu ADRIANO DA SILVA NUNES, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 217-A do Código Penal. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS A pena privativa de liberdade, nos termos do art. 33, §2º, "b", do Código Penal, deverá ser cumprida em regime semiaberto, sob a observância do prelecionado no art. 35 do CP. Isento o réu do pagamento das custas processuais, diante de sua insuficiência financeira, bem como permito-lhe recorrer em liberdade, ante a ausência dos requisitos da Documento assinado eletronicamente por FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz(a), em 21/01/2022, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. prisão preventiva. Outrossim, deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pelas infrações, ante a total ausência de elementos para aferição. Por fim, após o trânsito em julgado desta decisão, se mantida a condenação, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; 2) Oficie-se à Justiça Eleitoral para cumprimento do preceito estatuído no art. 15, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, alínea ?e?, item 2, da LC 64/90; 3) Oficie-se ao instituto de identificação do Estado do Piauí para que proceda as devidas anotações; 4) Expeça-se ordem de prisão e, em seguida ao cumprimento, a guia de execução para o devido encaminhamento ao estabelecimento prisional alhures definido e juízo de execução respectivo; 5) Oficie-se à Secretaria de Segurança Pública Estadual, fornecendo informação sobre a condenação do réu para fins de inserção dos dados na Rede INFOSEG; 6) Cientifique-se a ofendida, no endereço constante dos autos, nos termos do artigo 201, §2º, do Código de Processo Penal; 7) Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias e 8) Cumpridas todas as diligências, promova-se a baixa e arquivamento. Em tempo, a vista do provável envolvimento da cunhada da vítima no crime ora investigado, ora oferecendo a cama para a prática da relação sexual, ora instigando o condenado, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para ciência desta decisão e adoção das providências necessária. Publique-se, registre-se e intemem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 20 de janeiro de 2022 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ."

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

15.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0817101-75.2021.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Roubo Majorado, Prisão em flagrante]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: ALAN FERNANDO MOURA DE SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(prazo de 10 dias/ intimação de vítima)

A DOUTORA Júnia Maria Feitosa Bezerra Fialho, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina em exercício, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de ALAN FERNANDO MOURA DE SOUSA. É, pois, o presente para **INTIMAR A VÍTIMA ISAIAS DE SOUSA BORGES** - Vítima (fl. 11); filho de merylande sousa; cpf 04057553339; residente nem local não sabido (dispensada em ata de audiência de instrução) da sentença condenatória proferida nos autos em face do acusado: "Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, **julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia**, para submeter o acusado ALAN FERNANDO MOURA DE SOUSA, já qualificado nos autos, **nas sanções penais previstas no art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal c/c art. 244-B do ECA (Lei nº 8.069/90) c/c art. 70 Código Penal e deixo de reconhecer a incidência da causa especial de aumento de pena prevista no art. 157, §2-A, I do CP.**" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 12 de janeiro de 2022 (12/01/2022). Eu, **LETICIA PIRES ALVES**, digitei.

Juiz de Direito da **3ª Vara Criminal de Teresina**

15.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0009644-40.2012.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Crimes do Sistema Nacional de Armas]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**REU:** BRUNO LIMA DA SILVA**SENTENÇA**

Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão acusatória deduzida na Denúncia, para CONDENAR o réu, BRUNO LIMA DA SILVA pela prática do crime previsto no art. 16, §1º, IV da Lei 10.826/03 e EXTINGUIR A PUNIBILIDADE quanto ao crime do art. 14, "caput" da Lei 10.826/03.

3.1 DA DOSIMETRIA DA PENA**Quanto ao crime do art. 16, §1º, da Lei 10.826/03**

Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena.

1ª FASE: Circunstancias Judiciais - art. 59 do CP

- a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão;
- b) Antecedentes: Há condenação com trânsito em julgado que configura maus antecedentes, nos autos nº 0016099- 31.2006.8.18.0140, conforme a certidão de antecedentes criminais juntada aos autos. Portanto, tal circunstância deve ser valorada negativamente;
- c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5º, inciso LVII, da CF (STJ, HC nº81866/DF). Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive;
- d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. No presente caso, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor;
- e) Motivos do Crime: estão relacionados ao núcleo do tipo penal;
- f) Circunstâncias do Crime: são inerentes ao tipo penal, de forma que não vislumbro exacerbação, neste aspecto, apta a ensejar a valoração negativa desta circunstância judicial;
- g) Consequências: não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica;
- h) Comportamento das vítimas: A vítima é a sociedade. Nada tenho a valorar.

Por isso, considerando a existência de 01 (uma) circunstância valorada negativamente, aumento a pena base em 1/8 do intervalo entre a pena mínima e máxima. Assim, fixo a pena-base do réu em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES

Inexistem atenuantes ou agravantes a serem consideradas. Deixo de reconhecer a confissão espontânea, eis que o réu não assumiu a posse da arma com numeração suprimida. Ademais, mesmo que houvesse a incidência de atenuante genérica, a pena base não poderia ser fixada abaixo do mínimo legal, nos moldes da Súmula 231, do STJ.

Portanto, converto a pena fixada na fase anterior em pena intermediária, mantendo-a em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA

Na terceira fase, não estão presentes quaisquer causas de diminuição ou aumento da pena.

Por esses motivos, FIXO a pena em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, TORNANDO-A DEFINITIVA.

Fixo o regime **ABERTO** para o início do cumprimento da pena ora imposta, à luz do art. 33, §2º, "c", do Código Penal.

Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão das circunstâncias judiciais desfavoráveis (antecedentes), e por não ser a medida suficiente para a pessoa do condenado, não sendo suficiente para ressocializá-lo, pois, verifica-se pela certidão de antecedentes criminais, que o réu é contumaz na prática delitiva.

Também descabe a suspensão condicional da pena, por não estar presente o requisito objetivo previsto no art. 77, caput, do Código Penal ("pena privativa de liberdade não superior a 2 (dois) anos").

RECURSO EM LIBERDADE

Inexiste, neste momento, qualquer motivo idôneo para a manutenção da prisão preventiva contra BRUNO LIMA DA SILVA, nos termos do art. 312 do CPP. Ademais, o réu permaneceu em liberdade durante a instrução processual e o regime inicial de cumprimento da pena é incompatível com a prisão preventiva (REGIME ABERTO). Por tais motivos, concedo ao réu o DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE.

DA APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP:

Deixo de realizar a detração, por inexistir, nos autos, informação sobre o período em que o sentenciado permaneceu em segregação cautelar.

A vítima é a sociedade, inexistindo provas de que a coletividade foi abalada em razão do ocorrido, pelo que deixo de arbitrar reparação de danos.

Condeno o autor no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP.

Remeta-se imediatamente os artefatos apreendidos para o Exército Brasileiro para a devida destruição ou doação da arma, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 10.826/2003 e Resolução 134 do Conselho Nacional de Justiça.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**Após o trânsito em julgado:**

- a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais;
- b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88);
- c) expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca;
- d) efetue o cálculo das multas, custas e demais despesas processuais, após isso, intime-se o condenado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inclusão em CDA e encaminhamento ao Ministério Público para fins de execução, nos termos do art. 50 do CP.

Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, **arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

TERESINA-PI, 17 de dezembro de 2021.

João Antônio Bittencourt Braga Neto

Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Criminal de Teresina

respondendo pela juíza auxiliar nº. 09

15.3. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0006537-41.2019.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Receptação, Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: NILTON PAZ BARROS NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(acusado/prazo de 90 dias)

O DOUTOR Luiz de Moura Correia, Juiz de Direito da **3ª Vara Criminal de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em face de NILTON PAZ BARROS NETO. É, pois, o presente para **INTIMAR o acusado, NILTON PAZ BARROS NETO**, natural de Teresina-PI, nascido em 02/09/1997, RG nº 4.043.944, CPF nº 075.876.203-89, filho de Maria José da Conceição e Belchior Venuto Barros, eis que **residente em local não sabido**, de que foi proferida sentença condenatória: "Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia para **CONDENAR** o réu, **NILTON PAZ BARROS NETO**, qualificado nos autos, às sanções penais previstas nos arts. 180, *caput* (receptação simples - uma vez), e 311 (adulteração de sinal identificador de veículo automotor - uma vez), na forma do art. 69, *caput*, do CP." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 18 de janeiro de 2022 (18/01/2022). Eu, **LETICIA PIRES ALVES**, digitei.

Juiz de Direito da **3ª Vara Criminal de Teresina**

15.4. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0840614-72.2021.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Roubo]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

(prazo de 15 dias)

O DOUTOR Luiz de Moura Correia, Juiz de Direito da **3ª Vara Criminal de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de FRANCISCO DE ASSIS SOUSA SILVA. É, pois, o presente para **CITAR** o acusado, **FRANCISCO DE ASSIS SOUSA SILVA, filho(a) de MARIA DAS DORES DE SOUSA SILVA, RG: 1.200.704 SSP/PI, residente em local não sabido: "CITAR o acusado abaixo qualificado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta por escrito à acusação que lhe foi imputada. ADVERTÊNCIAS: 1) Na resposta o acusado poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la (art. 396-A do CPP).".** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 20 de janeiro de 2022 (20/01/2022). Eu, **LETICIA PIRES ALVES**, digitei.

Juiz de Direito da **3ª Vara Criminal de Teresina**

15.5. PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CITAÇÃO - 5º CARTÓRIO CÍVEL

PROCESSO Nº: 0824509-20.2021.8.18.0140

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: PLAST-SOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - ME

ADVOGADO: EDUARDO DE AGUIAR COSTA, OAB/PI Nº 5007

REU: EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, Juíza de Direito da **5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí**, por título e nomeação legal e na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação de **USUCAPIÃO** proposta por **PLAST-SOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 00.212.395/0001-98**, neste ato representado por seu sócio **ROBÉRIO BARROS CANTALICE**, brasileiro, divorciado, CPF nº 086.875.874-99, RG nº 208.532 SSP-PI, em face de **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL- CODIPI**, incorporada pela **ENGEPI**, pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 06.643.068/0001-75. É, pois, o presente para **CITAÇÃO dos EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E NÃO SABIDOS**, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 7 de janeiro de 2022 (07/01/2022). Eu, **MARIA DE LOURDES FEITOSA SILVA**, digitei. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima. Juíza de Direito da **5ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

16. OUTROS

16.1. EDITAL DE PROCLAMAS

RICARDO AFONSO DE ARAÚJO COSTA, Tabelião Interino desta Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.

FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:**1º): FERNANDO ALVES DE SOUSA**, solteiro, professor, natural de São Bernardo-MA, nascido no dia 11.09.1982, residente e domiciliado na Rua 28 de Julho, 26, Centro, Luzilândia-PI; **FILHO** de **DEUDETTE DA SILVA SOUSA** e **MARIA NATALÍCIA ALVES DA SILVA**; e **GARDÊNIA MARIA DA COSTA BOIBA**, solteira, professora, natural de São Bernardo-MA, nascida no dia 09.07.1972, residente e domiciliada na Rua 28 de Julho, 26, Centro, Luzilândia-PI, **FILHA** de **FIRMINO DA COSTA BOIBA** e **MARIA DO SOCORRO COSTA BOIBA**. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; Ricardo Afonso de Araújo Costa - Tabelião Interino.

16.2. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

Civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

MARCO ANTONIO OSÓRIO DA COSTA E LUCIANA SOBREIRA DA ROCHA, ele brasileiro, VIÚVO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, filho de **AURELIO PIRES DA COSTA E VERA CESAR OSÓRIO**, ela brasileira, solteira, DO LAR, filha de **JOÃO ALMIRO DA ROCHA E LUIZA SOBREIRA DA ROCHA**.

EDUARDO VASCONCELOS SOARES E DANIELLY CARALHO MENESE, ele brasileiro, solteiro, ADVOGADO, filho de **JOSÉLIO TAVARES SOARES E ELISANGELA DE SOUSA VASCONCELOS SOARES**, ela brasileira, solteira, ADVOGADA, filha de **FRANCISCO MENESES DE ALMEIDA E MARIA DOS MILAGRES CARALHO MENESES DE ALMEIDA**.

SONDRE ANTONIO ALVES DOS SANTOS WEVIANIA ALBUQUERQUE FROTA, ele brasileiro, DIVORCIADO, MOTORISTA, filho de **ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E MARIA DA CRUZ ALVES DOS SANTOS**, ela brasileira, solteira, DO LAR, filha de **BENEDITO FERREIRA FROTA E ALDENORA DE ALBUQUERQUE FROTA**.

WALISSON DE OLIVEIRA SOBRINHO E DÉBORA CAROLINE DA SILVA MIRANDA, ele brasileiro, SOLTEIRO, AÇOUGUEIRO, filho de **ANTONIO FRANCISCO SOBRINHO E IRACEMA MARIA DE OLIVEIRA SOBRINHO**, ela brasileira, solteira, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, filha de **RAIMUNDO MIRANDA DOS ANTOS E FRANCISCA MARIA DA SILVA MIRANDA**.

DANIEL DA SILVA COSTA E CARLA MIKELLE ARAÚJO DA SILVA, ele brasileiro, solteiro, MOTORISTA, filho de **AGOSTINHO DA COSTA NETO E MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA**, ela brasileira, solteira, DO LAR, filha de **MANOEL DA CRUZ DA SILVA E CARLA E ARAUJO PEREIRA**.

JUARES NAPOLEÃO LIMA E SUSANA DOS SANTOS SOUSA, ele brasileiro, SOLTEIRO, SUPERVISOR DE VENDAS, filho de **RAIMUNDO HELVÉCIO LIMA E ALMEIDA NAPOLEÃO LIMA**, ela brasileira, solteira, ADMINISTRADORA, filha de **ANTONIO RIBAMAR DE SOUSA E TERESINHA DOS SANTOS SOUSA**.

FRANCINÉLIO PEREIRA MACEDO E ESTEFANIA GUIMARÃES LIMA, ele brasileiro, solteiro, TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO, filho de **FRANCISO ALVES MACEDO E MARIA INES PEREIRA MACEDO**, ela brasileira, solteira, PSICÓLOGA, filha de **GERSON DOS SANTOS LIMA E HERZILENE GUIMARÃES DA SILVA**.

DARIO CARVALHO DE SOUSA E LETICIA MENDES SANTOS, ele brasileiro, DIVORCIADO, PUBLICITÁRIO, filho de **MARIANO SOUSA E MARIA EDITE CARVALHO SOUSA**, ela brasileira, solteira, PROFESSORA, filha de **FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS E REGINA CELIA MENDES**.

KILLDARY AGUIAR DE SANTANA E SÂMIA DE SÁ MOREIRA BRAGA, ele brasileiro, SOLTEIRO, PROGRAMADOR, filho de **TARCIVALDO AGUIAR DE SANTANA E SOCORRO SOUSA AGUIAR DE SANTANA**, ela brasileira, solteira, ESTUDANTE, filha de **ZACARIAS MOREIRA BRAA E REGINA MRIA DE SÁ MOREIRA BRAGA**.

RAFAEL MARCELO DE OLIVEIRA PAIVA E MONICE XAVIER DA SILVA, ele brasileiro, solteiro, OPERADOR DE TELEMARKETING, filho de **ANTONIO MILTON DE PAIVA E FRANCISCA SOARES OLIVEIRA DE PAIVA**, ela brasileira, solteira, DO LAR, filha de **ANTONIO CARDOSO DA SILVA E ANTONIA MARIA DO LIVRAMENTO XAVIER ALVES**.

JAIRO OLIVEIRA LEITE E CASSIA SOUSA DO VALE, ele brasileiro, DIVORCIADO, APOSENTADO, filho de **JOVINO FENANDES LEITE E JULIA MARIA DE OLIVEIRA**, ela brasileira, solteira, FISIOTERAPEUTA, filha de **JOSIVAL FERREIRA DO VALE E MARIA DIVINA DE SOUSA**.

WALTERNIR WENER PAZ DE SOUSA E LARISSA BEZERRA, ele brasileiro, SOLTEIRO, AGENTE DE PORTARIA, filho de **JOSÉ WALTO LOPES DE SOUSA E MARIA DO LIVRAMENTO PAZ CADOSO DE SOUSA**, ela brasileira, solteira, BABÁ, filha de **MARIA JOSÉ BEZERRA**.

TANCREDO AUGUSTO MORAIS E LAIANNA THAISE SILVA TÔRRES, ele brasileiro, solteiro, CONTADOR, filho de **ANTONIO DE MORAIS CARVALHO E MARIA JOVELINA DA CONCEIÇÃO**, ela brasileira, solteira, ENFERMEIRA, filha de **JOSÉ ANÍSIO DE MOURA TÔRRES E MARIA DO ROSÁRIO SILVA TÔRRES**.

ANTONIEL MENDES DE ANANIAS E FERNANDA CRISTINA DA CRUZ BRITO, ele brasileiro, solteiro, TÉCNICO M SEGURANÇA DO TRABALHO, filho de **ANTONIO DE PADUA LIMA DE ANANIAS E JUDIT MENDES DE SOUSA ANANIAS**, ela brasileira, solteira, BACHARELADA EM DIREITO, filha de **FRANCISCO ESTEVÃO DE BRITO FILHO**

ANDRÉ VYCTOR SALES DE SOUSA E ANA LUIZA DA SILVA SOUSA, ele brasileiro, SOLTEIRO, AUTONOMO, filho de **ANTONIO CÍCERO GOMES DE SOUSA E JOELMA ALVES SALES**, ela brasileira, solteira, DO LAR, filha de **GERALDO GALDINO DE SOUSA E LUIZA MARIA DA SILVA**.

RAILTON VIANA SANTOS E ARIANE DA SILVA LUZ SOARES, ele brasileiro, solteiro, VENDEDOR, filho de **FRANCITENE VIANA SANTOS**, ela brasileira, solteira, PROFESSORA, filha de **FRANCISCO SOARES E MARIA DE JESUS DA SILVA CRUZ**.

JOÃO MAGNUM CHAVES DE MORAIS E FERNANDA LAYSE DE MOURA GOMES, ele brasileiro, solteiro, ADVOGADO, filho de **JOÃO BATISTA DE MORAES E MARIA DE NAZARE CHAVES MORAIS**, ela brasileira, solteira, ENGENHEIRA CIVIL, filha de **METON GOMES DA SIVA JUNIOR E JIEDA MARIA DE MOURA GOMES**.

ROBERTO CATRO DE SOUSA E LETICIA SOARES DE BRITO, ele brasileiro, SOLTEIRO, AUXILIAR ADMNISTRATIVO, filho de **JOSÉ FIRTADE DE SOUSA**, ela brasileira, solteira, COSTUREIRA, filha de **ANTONIO SOARES DE BRITO E MARIA SOARES DE BRITO**.

IVONE ARAÚJO LAGES

- O F I C I A L -

16.3. EDITAIS DE PROCLAMAS

ALEX PEREIRA BUHLER, Interino do **SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE REGENERAÇÃO** das Pessoas Naturais da cidade de **REGENERAÇÃO**, Estado PI, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER**, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **JOSÉ RAIMUNDO BATISTA DA SILVA**, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de **REGENERAÇÃO - PI**, filho de **RAIMUNDO BATISTA DA SILVA** e **MARIA SEBASTIANA DA SILVA**; e **AUZENIR ALVES BRANDÃO**, DIVORCIADA, LAVRADOR(A), natural de **ARRAIAL - PI**, filha de **JOAQUIM ALVES BRANDÃO** e **ROSA RODRIGUES ALVES BRANDÃO**; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

16.4. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1/2022, Livro D nº 4, Folha 29, Termo 929

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **LUIS WILLIAN ALVES DA SILVA** e **MARIA IDALETE LOPES SILVA**.

LUIS WILLIAN ALVES DA SILVA - é de estado civil **SOLTEIRO(A)**, de profissão **VENDEDOR AUTÔNOMO**, natural de **SÃO FRANCISCO DO PIAUI-PI**, nasceu em **SÃO FRANCISCO DO PIAUI-PI**, nascido(a) em 06 de Novembro de 1995, residente e domiciliado(a) **LOTEAMENTO SÃO SEBASTIÃO**, Nº 187, RUA PROJETADE 24, TIBERÃO, FLORIANO-PI, telefone: 89 99423-1674, filho(a) de **JOSÉ DE JESUS ALVES DA SILVA** e **ALVINA VIEIRA DA SILVA**.

MARIA IDALETE LOPES SILVA - é de estado civil **SOLTEIRA(O)**, de profissão **DESEMPREGADO**, natural de **NAZARÉ DO PIAUI-PI**, nasceu em **NAZARÉ DO PIAUI-PI**, nascido(a) em 15 de Maio de 1998, residente e domiciliado(a) **LOTEAMENTO SÃO SEBASTIÃO**, Nº 187, RUA



PROJETADA 24, TIBERÃO, FLORIANO-PI, filho(a) de ANTONIO JOSÉ SILVA NASCIMENTO e MARIA DIVINA LOPES FRANÇA SILVA. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. FLORIANO, PI, 21 de Janeiro de 2022.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA

16.5. EDITAIS DE PROCLAMAS

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **CELSO RODRIGUES**, VIÚVO, TÉCNICO, natural de CAJURI - MG, filho de AMELIO RODRIGUES e MARIANA ANTÔNIA RODRIGUES; e **MARIA ODETE FERREIRA MOURA**, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, natural de AROAZES - PI, filha de JOSÉ MARIA e LUZIA VIEIRA MOURA; 2º) **GEAN BEZERRA SOARES**, SOLTEIRO(A), ESTOQUISTA, natural de TERESINA - PI, filho de MISSINALDO QUIRINO SOARES e MARIA DO SOCORRO BEZERRA; e **LUCILANE DE CARVALHO OLIVEIRA**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO REIS DE CARVALHO e LUCELIA LOPES DE CARVALHO OLIVEIRA; 3º) **FRANCISCO DE ASSIS DA CUNHA**, VIÚVO, PENSIONISTA, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ FRANCISCO DA CUNHA e MARIA FERREIRA DA CUNHA; e **ANTÔNIA DE JESUS SOUSA CARVALHO**, VIÚVA, APOSENTADA, natural de IPUEIRAS - CE, filha de JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA e GONÇALA MARIA DE SOUSA; 4º) **BRUNO SANTOS BEZERRA DE ALENCAR**, SOLTEIRO(A), ARQUITETO(A), natural de MACEIO - AL, filho de BENEDITO BEZERRA DE ALENCAR e MARIA LÚCIA DOS SANTOS BEZERRA DE ALENCAR; e **JUCELIA REINALDO DA SILVA**, SOLTEIRA(O), COMERCÍARIA, natural de TERESINA - PI, filha de JOEL ANACRETO DA SILVA e LINDALVA REINALDO DA SILVA; 5º) **JOSÉ EDVAR COELHO FROTA NETO**, SOLTEIRO(A), ADVOGADO(A), natural de IMPERATRIZ - MA, filho de CLODOMI MARTINS BONFIM NETO e HERTA MARIA COELHO FROTA BONFIM; e **LARA MARIA REBELO MACÊDO**, SOLTEIRA(O), MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DE CASTRO MACÊDO e CERES MARIA REBELO MACÊDO; 6º) **GUILHERME AUGUSTO SANTOS NERY**, SOLTEIRO(A), BANCÁRIO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ DE JESUS GOMES NERY e SELMA MARIA DOS SANTOS NERY; e **JÉSSICA MAYRLA BRANDIM COELHO**, SOLTEIRA(O), AGRÔNOMA, natural de TERESINA - PI, filha de BERNARDINO DE SOUSA COELHO e JANE ÁUREA BRANDIM NOGUEIRA COELHO; 7º) **JOÃO FILIPE LEAL BARROS**, SOLTEIRO(A), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JONNES SIRLEY BARROS e HERCÍLIA MARIA LEAL BARROS; e **ANGÉLICA FLORINDA PACHÊCO BARBOSA DE SOUSA**, SOLTEIRA(O), MÉDICO (A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSIMAR BARBOSA DE SOUSA e TEREZA CRISTINA DE SOUSA PACHÊCO; 8º) **CARLOS HENRIQUE MARQUES SABINO**, SOLTEIRO(A), MOTOBOY, natural de TERESINA - PI, filho de CARLOS ANDRÉSABINO e ANTONIA MARTA MARQUES SABINO; e **JÚLIA BEATRIZ MORAES DA SILVA**, SOLTEIRA(O), DONA DE CASA, natural de TERESINA - PI, filha de FERNDINAN RODRIGUES DA SILVA e FRANCISCA DAIANA MORAES DE OLIVEIRA; 9º) **ISAIAS PEREIRA DE SOUSA**, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, natural de BENEDITINOS - PI, filho de RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA e MARIA ALVES DA COSTA SOUSA; e **GEICIANE DE SOUSA DA SILVA**, SOLTEIRA(O), SECRETÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO DA SILVA e SÔNIA MARIA DE SOUSA DA SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA
Oficial(a)

ANEXOS

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Altos

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11472	ANÍBAL CEZAR ROMULO DE CARVALHO COELHO FILHO	33.35	Não	0.0	0.0	25/09/1981
2	11502	ANA HELENA ALVES COSTA DE OLIVEIRA	30.0	Não	0.0	0.0	21/06/1992

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Batalha

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	10936	MARCUS VINICIUS MORAES SILVA GARCIA FILHO	36.0	Não	0.0	0.0	02/09/1994

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Bom Jesus

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11821	FRANCISCO WELLINGTON SILVA LOPES	40.5	Não	0.0	0.0	10/04/1981
2	11759	LÍVIA MIRANDA VASCONCELOS	38.75	Não	0.0	0.0	14/04/1990

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Campo Maior

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	12296	JARSON DE MACEDO REINALDO SILVA	42.0	Não	0.0	0.5	28/07/1985
2	12340	ELEUSIS MARIA DE BRITTO NETA	38.25	Não	0.25	0.5	26/12/1994
3	10997	ANTONIO XIMENES DE OLIVEIRA JÚNIOR	37.5	Não	0.0	0.0	17/11/1995
4	11623	EDUARDO CAVALCANTE BARBOSA	32.75	Não	0.25	0.0	06/04/1984
5	11166	ANNE CAROLINE FURTADO DE CARVALHO	31.25	Não	0.0	0.0	04/04/1991

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Corrente

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	10671	LALISSA RODRIGUES DE CARVALHO	43.5	Não	0.5	0.5	11/11/1987
2	11830	JOEL PEDREIRAS DOS SANTOS LOPES JUNIOR	38.0	Não	0.0	0.0	17/02/1986

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Esperantina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11298	MARIA LETÍCIA DE BRITO FONTENELE	44.75	Não	0.25	0.5	25/11/1989

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Floriano

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	12045	VICTOR ANDRÉ MARQUES OZORIO	40.5	Não	0.0	0.0	07/03/1994
2	11198	MARIA LUIZA BORGES COELHO DUARTE FEITOSA	39.5	Não	0.25	0.25	16/07/1994
3	11566	DÉBORA GUIMARÃES OLIVEIRA	39.5	Não	0.25	0.0	19/02/1993
4	11044	VICTOR VINICIUS MARTINEZ DE ALMEIDA	39.25	Não	0.25	0.5	06/03/1990
5	11712	MIRELLA CAROLINY MARQUES DE OLIVEIRA REIS	38.0	Não	0.0	0.0	17/04/1994
6	12853	FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA JÚNIOR	37.5	Não	0.0	0.0	16/06/1995
7	12828	RAIMUNDO JOSE DE SANTANA	36.5	Não	0.0	0.0	31/08/1973
8	11177	PABLO GUIMARÃES GONÇALVES	36.25	Não	0.25	0.5	02/04/1988
9	11784	CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BORGES LEAL	36.25	Não	0.25	0.0	01/05/1993
10	12740	TIAGO DE MOURA PEREIRA	36.0	Não	0.0	0.0	17/12/1989
11	11964	ALINE KILZA BATISTA DE SOUSA BENVINDO	34.0	Não	0.0	0.0	20/10/1977
12	12480	DHANDARA OLIVEIRA BENVINDO	33.0	Não	0.0	0.0	16/02/1993
13	12641	LUIS FILHO DE HOLANDA DOS SANTOS	32.0	Não	0.0	0.0	30/11/1993
14	12412	ANA CLARA OSORIO ALVES	31.5	Não	0.0	0.0	17/12/1989
15	11144	LUIZ FERREIRA DE SOUZA	31.0	Não	0.0	0.0	24/04/1980

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Oeiras

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	12624	DAISE DA ROCHA SOUSA	41.75	Não	0.0	0.0	16/09/1997

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Parnaíba

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11658	LUDMILA DE ARAÚJO COSTA PEREIRA	46.5	Não	0.0	0.5	11/08/1991
2	10856	LIDIANE MORAIS DE SOUSA	43.5	Não	0.25	0.5	13/11/1986
3	11215	FLAVIANO DOS SANTOS VERAS	43.5	Não	0.0	0.5	09/06/1993
4	11788	LISANDRO SANTOS DE SOUSA	41.5	Não	0.0	0.0	07/03/1989
5	11467	PEDRO HENRIQUE PENAFIEL DINIZ MOURA	40.5	Não	0.0	0.0	09/07/1992
6	10756	MÔNICA MARIA NASCIMENTO SILVA	39.75	Não	0.25	0.0	20/02/1993
7	11272	DANIA DO NASCIMENTO SOUSA	39.5	Não	0.0	0.5	25/08/1981
8	10789	FRANCISCO DAS CHAGAS LIARTE SOUZA	36.75	Não	0.0	0.0	03/12/1979
9	11599	KAMILLA SILVA VIEIRA MOUSINHO ROCHA	35.25	Não	0.25	0.25	16/04/1991
10	11022	RICARDO BARROS OLIVEIRA	34.5	Não	0.0	0.5	13/08/1991
11	11375	ANNA LORENA ROCHA MOTA	34.5	Não	0.0	0.0	11/12/1984
12	11232	RENAN ALBUQUERQUE SANTOS	33.0	Não	0.0	0.5	08/03/1990
13	11393	GERCIANE SILVA DE CARVALHO	33.0	Não	0.0	0.0	15/03/1986
14	11919	ERIC DE OLIVEIRA MESQUITA	30.0	Não	0.0	0.0	02/07/1991

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Picos

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	12121	DIEGO MARCIO LUZ	47.5	Não	0.0	0.0	20/04/1990
2	11369	DOUGLAS DE OLIVEIRA ROCHA	47.25	Não	0.25	0.5	20/10/1992
3	11014	PRISCILLA RAMOS SILVA	44.5	Não	0.5	0.5	16/02/1992
4	10879	DANIELA BATISTA ARAÚJO	43.25	Não	0.25	0.0	12/03/1997
5	10768	MARCOS DE CARVALHO SOUSA	42.75	Não	0.25	0.0	03/06/1992
6	12669	GILSON DE MOURA CIPRIANO	40.5	Não	0.0	0.0	26/09/1981
7	12298	ROSICARLA DE CARVALHO LEAL	37.25	Não	0.25	0.0	15/10/1991
8	12084	DIOGO DE OLIVEIRA ROCHA	37.0	Não	0.0	0.0	20/10/1992
9	10966	HAYNER LOPES SOUSA DE SA URTIGA	36.0	Não	0.0	0.0	08/08/1993
10	11837	EMANUELA PINHO GOMES DE MACÊDO NOGUEIRA	35.5	Não	0.0	0.0	16/05/1991
11	11067	JOHILSE TOMAZ DA SILVA	35.0	Não	0.0	0.5	13/04/1977
12	11557	ISAAC PINHEIRO BENEVIDES	34.0	Não	0.0	0.0	27/05/1988
13	12486	VILDERONY DE SOUSA BEZERRA	33.0	Não	0.0	0.0	18/10/1985
14	11845	FREDERICO LEONARDO DAMASCENO ALENCAR	33.0	Não	0.0	0.0	25/04/1992
15	12063	ÁTILA BEZERRA BORGES	32.25	Não	0.0	0.0	03/04/1996
16	12236	MARIA TAISSANE DO P COSTA	32.0	Não	0.0	0.0	24/10/1985
17	12475	ELIANE MARIA DE SOUSA TELES MEDEIROS	31.0	Não	0.0	0.5	23/06/1985
18	12603	FRANCINEIDE MOURA BEZERRA	31.0	Não	0.0	0.0	13/04/1977
19	11885	DANIEL DE OLIVEIRA LEITE	31.0	Não	0.0	0.0	09/07/1994

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Piracuruca

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11746	THIAGO BRUNO MENEZES DE SOUSA	43.75	Não	0.5	0.5	21/02/1987
2	11070	ILSIOMAR FONTENELE CASTRO	39.0	Não	0.0	0.0	17/10/1989

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Piripiri

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11792	OTACIANO SOARES DA SILVA	43.5	Não	0.5	0.5	21/04/1986
2	11080	GEFFERSON QUARESMA MACHADO	39.0	Não	0.0	0.0	14/09/1991
3	11958	ARTHUR ARAÚJO SANTOS	39.0	Não	0.0	0.0	16/02/1993
4	11691	PERICLES LUIZ CANDEIRA BARROS FILHO	38.5	Não	0.0	0.5	01/06/1980
5	11608	MAYARA ROSMARY DE SOUZA MELO SILVA	35.5	Não	0.0	0.5	30/05/1989
6	11126	ALDAIR DE BRITO ARAUJO	34.5	Não	0.0	0.5	07/04/1987
7	12387	LUIS ALBERTO DA SILVA	32.25	Não	0.0	0.0	20/08/1986
8	11382	ANDRÉIA LETÍCIA DE SOUSA	31.0	Não	0.0	0.0	26/01/1981

Juiz Leigo - Resultado Final
Local: São Raimundo Nonato

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	12133	RICARDO TEIXEIRA DE CASTRO RIBEIRO	42.0	Não	0.0	0.0	05/03/1991
2	10896	CALINE CAROLINA DUARTE CAMPOS	34.75	Não	0.0	0.0	30/08/1995
3	11941	NONATO WESLLEY DA SILVA BORGES	32.0	Não	0.0	0.0	06/08/1995

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	10931	DANIELLA KALLYNNE DE OLIVEIRA GARCIA	49.25	Não	0.0	0.25	19/05/1996
2	11164	ANDREZA MARQUES ROSIER	49.0	Não	0.0	0.0	14/05/1993
3	10933	TADEU MENESES DE CARVALHO	48.5	Não	0.0	0.0	08/08/1993
4	11140	GABRIEL SOUSA DE VASCONCELOS	47.5	Não	0.0	0.0	16/07/1993
5	11099	ALÊICE DE MIRANDA CARVALHO	47.25	Não	0.25	0.5	10/06/1990
6	12708	BÁRBARA MARIA DANTAS MENDES RIBEIRO	47.25	Não	0.25	0.5	26/08/1991
7	11872	LUCAS BRANDAO CARDOSO	46.25	Não	0.0	0.5	04/01/1993
8	11122	LUANA SOIDO TEIXEIRA E SILVA	45.75	Não	0.0	0.25	06/12/1992
9	11774	DYEGO BRANDAO E SILVA	45.5	Não	0.0	0.5	14/05/1985
10	11025	HAYLA JULIANA ARAGAO LIMA	45.25	Não	0.25	0.5	23/10/1989
11	12258	THIAGO RAFAEL DE SOUSA	45.25	Não	0.0	0.0	31/01/1994
12	11616	KALLYNE RAQUEL MORAES DE CARVALHO	45.0	Não	0.0	0.5	20/01/1986
13	12125	ROANE MELO BEZERRA	45.0	Não	0.0	0.0	13/11/1991
14	11057	ANA CLARA RIBEIRO DE SOUSA CASTRO	45.0	Não	0.0	0.0	06/09/1993
15	11411	JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO NETO	45.0	Não	0.0	0.0	15/04/1994
16	11313	RAFAELA NUNES MADUREIRA	45.0	Não	0.0	0.0	07/10/1994
17	10844	SARAH LOPES ARAÚJO	45.0	Não	0.0	0.0	20/11/1995
18	10906	ANA JESSYKA ALVES RODRIGUES	44.75	Não	0.25	0.5	20/04/1992
19	11828	ANA LUISA MELO NOGUEIRA	44.75	Não	0.25	0.0	21/05/1995
20	11039	ANDRESSA LUSTOSA TEIXEIRA DE MORAES	44.5	Não	0.5	0.5	03/06/1992
21	10805	ANDRÉIA DE CARVALHO CARDOSO	44.5	Não	0.5	0.5	06/02/1993
22	10953	JOSÉ ALEXANDRE BACELAR DE CARVALHO NETO	44.5	Não	0.0	0.0	16/12/1992

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
23	11430	ADRIANE CRISTINI DE PAULA ARAÚJO	44.25	Não	0.25	0.5	28/07/1984
24	11107	FRANCILENE DA SILVA RIBEIRO	44.25	Não	0.25	0.0	18/05/1996
25	11056	JOSÉ WELLINGTON ESCÓRCIO DE BRITO JÚNIOR	44.25	Não	0.0	0.0	22/04/1992
26	10791	INAIÁ DE SIQUEIRA BALDOINO	44.0	Não	0.0	0.0	20/01/1990
27	10845	GIOVANNA ULISSES E SILVA	44.0	Não	0.0	0.0	11/08/1990
28	10940	LIA ANDRADE PORTELA	44.0	Não	0.0	0.0	18/12/1992
29	11283	HÉVILA MARIA CHAVES MONTE	43.75	Não	0.25	0.0	25/12/1994
30	11137	RUANN CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA	43.75	Não	0.0	0.5	21/10/1993
31	11348	FRANCISCA CONCEICAO	43.5	Não	0.0	0.5	07/08/1987
32	11803	JADSON DOS SANTOS VIANA	43.5	Não	0.0	0.0	28/05/1993
33	11361	DÉBORA FREIRE DE LIMA	43.25	Não	0.0	0.5	17/07/1985
34	10793	DIOGO DE ARAÚJO COSTA SOARES	43.25	Não	0.0	0.25	21/07/1990
35	11017	DANIELA DE SENA BRANDÃO	43.0	Não	0.0	0.0	11/08/1993
36	11233	RAISSA COSTA BARROS	43.0	Não	0.0	0.0	18/09/1994
37	11243	GISELLE XIMENES RIOS	42.5	Não	0.0	0.0	11/01/1991
38	11180	MAYSA SANTOS SINIMBU	42.25	Não	0.25	0.0	14/08/1996
39	11973	DIAGO LAGO ROCHA	42.0	Não	0.0	0.0	08/08/1992
40	11406	LILIA MARTINS VILARINHO BRANDAO DE PADUA	41.75	Não	0.25	0.5	21/03/1985
41	11061	NATHALYA ALVES DOS REIS PESSOA	41.75	Não	0.0	0.0	25/12/1988
42	10949	OLGA PIRES E SILVA	41.75	Não	0.0	0.0	03/11/1993
43	12209	FILIPH AUGUSTTO FEITOSA COUTO	41.5	Não	0.0	0.5	13/09/1989
44	11072	GERMANA DIOGENES BELLO FERREIRA	41.5	Não	0.0	0.0	08/08/1984

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
45	11689	MARIANA COELHO NÓBREGA RIBEIRO GONÇALVES	41.5	Não	0.0	0.0	27/06/1986
46	11439	CATARINA FRANCIA VELOSO BORGES	41.5	Não	0.0	0.0	12/08/1996
47	11970	JOÃO VITOR RODRIGUES MONTEIRO	41.5	Não	0.0	0.0	16/10/1996
48	11274	TALINE MARIA DA COSTA VELOSO	41.25	Não	0.0	0.25	31/12/1990
49	12139	FERNANDO AUGUSTO MARTINS ROCHA	41.25	Não	0.0	0.25	02/12/1991
50	10751	ELKA FABIANA AZEDO DE SIQUEIRA SILVA	41.0	Não	0.0	0.5	12/06/1974
51	11753	MARLOS DOS SANTOS SILVA	41.0	Não	0.0	0.5	26/12/1984
52	11356	ÉRIKA DE BRITO MELLO	40.75	Não	0.0	0.5	29/07/1985
53	10925	MARIA DE LOURDES ARAGÃO DE SOUSA	40.75	Não	0.0	0.0	01/10/1967
54	10838	THAÍS SANTOS SINIMBU	40.75	Não	0.0	0.0	20/05/1991
55	11613	STEPHANE FRASÃO VIANA	40.5	Não	0.0	0.0	21/10/1984
56	12201	LUIZ FILIPE PEREIRA DE CARVALHO	40.5	Não	0.0	0.0	29/10/1996
57	11741	MARIA SOCORRO SOUSA ALVES	40.0	Não	0.5	0.5	27/01/1981
58	11090	WAGNER JOSÉ DA SILVA CARVALHO JÚNIOR	40.0	Não	0.0	0.25	25/07/1989
59	11991	DEBORA DE SOUSA RODRIGUES	40.0	Não	0.0	0.0	09/07/1992
60	11483	LÍZIA MARIA QUEIROZ BARROS	40.0	Não	0.0	0.0	31/05/1993
61	11637	HELLEN CRISTINA DE CASTRO MACÊDO PAES	40.0	Não	0.0	0.0	09/11/1994
62	11667	SAMARA GRAYCIANE RODRIGUES DE MOURA E SOUSA	39.75	Não	0.25	0.5	14/07/1984
63	11846	LILIA TAVEIRA NUNES	39.75	Não	0.25	0.5	27/07/1988
64	11580	LARISSA DE MELO MEDEIROS	39.75	Não	0.25	0.5	23/06/1991
65	12574	MARCOS AURÉLIO DO RÊGO NUNES	39.75	Não	0.25	0.5	23/09/1993
66	12496	RAQUE DA COSTA OLIVEIRA	39.75	Não	0.0	0.0	04/08/1993

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
67	10908	LIZ NASCIMENTO DE MENESES DUARTE	39.5	Não	0.0	0.5	02/10/1989
68	11172	LUDGARD VINICIUS ANDRADE PACHECO	39.5	Não	0.0	0.0	16/01/1995
69	12137	ANTONIA MAYRA JORDANA E SILVA	39.5	Não	0.0	0.0	17/08/1995
70	11247	LIANNA MORAES DE SOUSA SANTOS	39.5	Não	0.0	0.0	29/04/1997
71	11672	FERNANDO ARRAIS GUERRA	39.4	Não	0.0	0.5	05/08/1988
72	12811	RENER ARIEL MENDES FEITOSA	39.0	Não	0.0	0.5	24/03/1992
73	11086	JÉSSICA HELEN DE SOUSA ALVES	39.0	Não	0.0	0.0	29/02/1992
74	11856	VICTOR LUCAS LOPES CARVALHO	39.0	Não	0.0	0.0	28/10/1994
75	12688	KALINKA MARIA LEAL MADEIRA	38.75	Não	0.0	0.0	08/06/1982
76	12174	PAULO CEFAS DE MELO MARINHO	38.5	Não	0.25	0.25	30/10/1992
77	12153	ISABELA MARIA DE CARVALHO MARQUES	38.5	Não	0.0	0.0	27/08/1993
78	10897	ÁLBER GAYOSO E ALMENDRA IBIAPINA MORENO	38.5	Não	0.0	0.0	23/12/1993
79	12445	INDIARA CARVALHO CORREIA NASCIMENTO	38.5	Não	0.0	0.0	13/11/1996
80	11185	RÁIZA LUÍZA MOTTA ROCHA	38.25	Não	0.25	0.5	10/01/1987
81	11625	RAÍSSA RÊGO DA NÓBREGA	38.25	Não	0.25	0.5	23/10/1994
82	10920	JAIANE DE MOURA LOPES	38.25	Não	0.25	0.0	23/02/1994
83	11117	JUSSANDRA MARA DE OLIVEIRA BARROS	38.25	Não	0.0	0.5	04/12/1989
84	11286	YANE RAFAELA ALVES DINO	38.25	Não	0.0	0.0	30/06/1993
85	11016	ALINE VERÔNICA DA SILVA DIAS	38.0	Não	0.0	0.0	05/02/1983
86	11539	SARAH RAQUEL ALBUQUERQUE BRITO	38.0	Não	0.0	0.0	11/01/1991
87	11619	SAMANTHA RAMOS MAGALHÃES LIMA	38.0	Não	0.0	0.0	04/06/1992
88	11801	JADE DOS SANTOS VIANA	37.75	Não	0.0	0.0	28/05/1993

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
89	11735	TATIANA VELOSO MAGALHÃES	37.75	Não	0.0	0.0	17/06/1994
90	11767	TERESA RAQUEL GOMES DOS SANTOS GALVÃO	37.5	Não	0.25	0.25	16/12/1987
91	12608	GOETHE ROMMEL MARTINS COELHO FILHO	37.5	Não	0.0	0.0	09/08/1991
92	12119	ANA JESSYCA DIAS DE ARAUJO FERREIRA	37.5	Não	0.0	0.0	05/10/1992
93	12409	LUCAS BORGES CARVALHO PIAUILINO	37.5	Não	0.0	0.0	04/02/1995
94	11049	CAROLINNE MARIA DA ROCHA MARTINS FRANKLIN	37.25	Não	0.25	0.0	28/05/1982
95	10660	SARA MORGANA SILVA CARVALHO LOPES	37.25	Não	0.0	0.0	25/02/1988
96	11083	THAÍS DE CARVALHO CRAVEIRO LIMA	37.0	Não	0.0	0.0	08/10/1990
97	10852	EDSON PEREIRA CORRÊA FILHO	37.0	Não	0.0	0.0	18/12/1991
98	11558	ITALO BEZERRA SOARES	37.0	Não	0.0	0.0	12/07/1992
99	10882	JOÃO LEAL FERNANDES	37.0	Não	0.0	0.0	17/12/1992
100	11793	DRIELLY JÉSSICA FEITOSA SILVA	37.0	Não	0.0	0.0	05/08/1993
101	10922	ALANNA TAYANE DE OLIVEIRA QUEIROZ	36.75	Não	0.25	0.5	11/11/1988
102	12724	LUMA MICAELA DE DEUS REIS	36.75	Não	0.25	0.0	21/02/1991
103	12508	DALILA MOURA PARENTE	36.5	Não	0.0	0.5	19/10/1986
104	11300	RENATO ALVES CARVALHO	36.5	Não	0.0	0.0	16/10/1989
105	11493	ROBERTA TEIXEIRA RAULINO	36.5	Não	0.0	0.0	17/10/1994
106	11308	MACELA NUNES LEAL	36.05	Não	1.0	0.5	06/05/1985
107	12067	LUIZA NICOLLE LOPES PEDROSA	36.0	Não	0.0	0.0	13/07/1992
108	12128	JÉSSICA TAYANNE RAMOS AZEVEDO	36.0	Não	0.0	0.0	14/01/1993
109	10963	LUANA MENDES LEAL PESSOA	36.0	Não	0.0	0.0	23/06/1994
110	11209	LAIS ANGELICA LIMA SOBRAL	36.0	Não	0.0	0.0	31/08/1998

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
111	12422	PEDRO DE LIMA VEIGA	35.75	Não	0.0	0.0	08/03/1984
112	11396	CAMILA RODRIGUES DO NASCIMENTO	35.5	Não	0.25	0.5	27/02/1992
113	12392	ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO	35.5	Não	0.0	0.0	17/05/1985
114	12522	LÍCIA MILENA SILVA OLIVEIRA	35.5	Não	0.0	0.0	14/12/1992
115	11266	LAYANE BATISTA DE ARAUJO	35.5	Não	0.0	0.0	25/05/1997
116	11847	LUARA DA FONSECA BARROS	35.25	Não	0.75	0.5	21/09/1995
117	11717	LUANA BARROSO DA CUNHA OLIVEIRA	35.25	Não	0.25	0.0	05/01/1999
118	12673	LUCIANA PORTELA SOARES PIRES GALVÃO	35.0	Não	0.0	0.5	17/10/1989
119	11690	MIGUEL REIS MENEZES	35.0	Não	0.0	0.0	04/01/1990
120	10861	RAFAELA BENVINDO DE SOUSA MARTINS	35.0	Não	0.0	0.0	13/03/1990
121	12715	PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS FILHO	35.0	Não	0.0	0.0	27/05/1991
122	12118	MARCELLO EDUARDO VARGAS MADEIRA MOURA	35.0	Não	0.0	0.0	15/05/1992
123	11455	LORENA DE ARAÚJO COSTA SOARES	35.0	Não	0.0	0.0	24/08/1992
124	12678	FRANCISCO GILMAR PIRES FARIAS JUNIOR	35.0	Não	0.0	0.0	10/05/1993
125	11840	TAMARA MAIA DA FONSECA	35.0	Não	0.0	0.0	24/03/1994
126	11740	IANCA LAVINE BESERRA LIMA	35.0	Não	0.0	0.0	23/07/1996
127	11358	MARINA DE ARAÚJO MENESES BRITO	35.0	Não	0.0	0.0	20/07/1997
128	11947	TALINE NERY SALES RIBEIRO	34.5	Não	0.0	0.0	01/12/1991
129	12726	DANILO FRANCISCO MOTA PEREIRA	34.25	Não	0.25	0.0	14/06/1993
130	11554	MYQUELANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA	34.25	Não	0.0	0.0	13/06/1992
131	12384	ÍTALO MARCUS DE MORAESTUPINAMBÁ	34.0	Não	0.0	0.0	04/03/1975
132	12561	DANILO DE SOUSA SILVA	34.0	Não	0.0	0.0	02/04/1987

Juiz Leigo - Resultado Final
Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
133	12631	ARYADNA XIMENES DE MOURA MENDES	34.0	Não	0.0	0.0	25/11/1987
134	11060	NANDHARA BENVINDO SIQUEIRA	34.0	Não	0.0	0.0	09/11/1991
135	11032	FERNANDO ANDREY DE SOUSA ALVES	34.0	Não	0.0	0.0	03/03/1993
136	10785	EIKE LOIOLA GUIMARÃES ALENCAR	34.0	Não	0.0	0.0	08/07/1993
137	11103	MARIA JULIANA SOUSA DA SILVA	34.0	Não	0.0	0.0	29/09/1993
138	11377	VICTÓRIA NEVES DA SILVA	34.0	Não	0.0	0.0	09/12/1994
139	11237	VALDIR NETO SANTOS ROCHA SOARES	34.0	Não	0.0	0.0	27/09/1995
140	11645	GABRIEL DE SOUSA ALMENDRA	34.0	Não	0.0	0.0	03/09/1996
141	11433	ALINE ROSENO GIL BARBOSA	34.0	Não	0.0	0.0	27/04/1997
142	11367	ALESSIA FERNANDA LUSTOSA E SILVA	33.75	Não	0.25	0.0	09/02/1984
143	10821	VITORIA ARAUJO CARDOSO	33.75	Não	0.25	0.0	28/05/1996
144	12326	FABÍOLA FREIRE DE ALBUQUERQUE	33.75	Não	0.0	0.0	02/03/1976
145	11959	YANNA DA MOTA ARAÚJO	33.75	Não	0.0	0.0	09/05/1989
146	11890	IARA MARIA SANTANA BOMFIM SILVA	33.75	Não	0.0	0.0	03/05/1993
147	11514	AYLTON KAECIO BARBOSA MACEDO	33.5	Não	0.0	0.0	26/08/1989
148	11306	CYNARA MARIA ALVES ELVAS ROSAL	33.5	Não	0.0	0.0	03/07/1991
149	11752	LAYANE SOUSA MENDES	33.5	Não	0.0	0.0	08/03/1992
150	12147	MARIA DE JESUS PRUDÊNCIO DE CARVALHO	33.5	Não	0.0	0.0	01/03/1993
151	11304	LISIANE GOMES DE SOUZA	33.25	Não	0.0	0.25	15/10/1987
152	10985	MARIA JOSE VIEIRA BEZERRA	33.0	Não	0.25	0.0	11/06/1972
153	11169	LÍGIA MENESES DOS SANTOS E SILVA	33.0	Não	0.0	0.0	26/01/1987
154	12076	CAMILA BARBOSA LIMA	33.0	Não	0.0	0.0	24/05/1989

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
155	12632	CLAUDIANA DE MOURA BARROS	33.0	Não	0.0	0.0	13/08/1991
156	11573	STARLEY BARBOSA LEITE	33.0	Não	0.0	0.0	16/02/1998
157	11426	RAQUEL BARRADAS VILARINHO	32.5	Não	0.0	0.0	07/08/1990
158	11050	MARIA ISABEL BOAVISTA GOMES CASTELO BRANCO	32.5	Não	0.0	0.0	30/05/1995
159	11627	ARTUR FONTES SOUSA	32.25	Não	0.0	0.0	02/10/1991
160	11400	LARISSA KELLY REBELO SANSÃO	32.0	Não	0.0	0.5	06/09/1988
161	10855	FABIANA GAYOSO FREITAS SOUZA BRITO	32.0	Não	0.0	0.0	15/08/1989
162	12746	BRUNA COSTA DE OLIVEIRA	32.0	Não	0.0	0.0	26/01/1992
163	12718	JÉSSYCA LORRANE MELO CAMPELO BARROS	32.0	Não	0.0	0.0	07/01/1993
164	11777	TÁTILA RAIANY DA SILVA SOUSA DIAS	32.0	Não	0.0	0.0	23/02/1994
165	12276	LEANDRO DE JESUS DOS SANTOS NASCIMENTO	32.0	Não	0.0	0.0	13/01/1995
166	12105	BRENDA NALIGIA DE ALMEIDA CARVALHO	32.0	Não	0.0	0.0	05/04/1995
167	12834	RAILMA SAMERA DOS AFLITOS	32.0	Não	0.0	0.0	27/12/1996
168	11879	LIDIANNE MUNIZ RAMOS	31.75	Não	0.25	0.5	04/11/1990
169	12787	MISHELLE COELHO E SILVA	31.5	Não	0.0	0.0	23/04/1984
170	11176	SARAH BARBOSA NOGUEIRA	31.25	Não	0.0	0.0	08/09/1997
171	11420	JENIFER RAMOS DOURADO	31.0	Não	0.0	0.0	17/06/1981
172	11089	JOÃO GAYOSO E ALMENDRA IBIAPINA	31.0	Não	0.0	0.0	19/02/1982
173	10645	MÁRCIO FERNANDO SOARES DE CARVALHO E SILVA	31.0	Não	0.0	0.0	30/11/1985
174	11748	RICARDO ARÊA LEÃO CARDOSO	31.0	Não	0.0	0.0	10/09/1990
175	11289	FERNANDA CARLA DE OLIVEIRA CAMPÊLO	31.0	Não	0.0	0.0	06/04/1992
176	11775	RAFAELLE MARIA PEREIRA E VASCONCELOS (2979513)	30.0	Não	0.0	0.0	12/07/1985

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
177	11188	INDIARA SOARES BATISTA	30.0	Não	0.0	0.0	04/04/1990
178	11954	DIOGO LAGO ROCHA	30.0	Não	0.0	0.0	01/09/1990
179	11231	SHESKA KERUAI DA SILVA FEITOSA	30.0	Não	0.0	0.0	11/12/1994

Juiz Leigo - Resultado Final

Local: Valença do Piauí

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	10674	JEAN DAVID DE SOUSA GONÇALVES	41.0	Não	0.0	0.0	18/05/1991
2	12362	WGESLEY FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA	37.5	Não	0.0	0.0	29/11/1991
3	11206	CAMILA MENDES DE SANTANA CORTEZ	32.0	Não	0.0	0.5	07/07/1989

Conciliador - Resultado Final

Local: Altos

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11734	TATIANA VELOSO MAGALHÃES	44.75	Não	0.0	0.0	17/06/1994
2	11751	LAYANE SOUSA MENDES	41.0	Não	0.0	0.0	08/03/1992
3	12730	JEFFERSON DANTAS MOTA	37.0	Não	0.0	0.0	04/04/1990
4	11540	MILLANA RIBEIRO REIS	36.5	Não	0.0	0.0	10/08/1988
5	11473	ANÍBAL CEZAR ROMULO DE CARVALHO COELHO FILHO	36.0	Não	0.0	0.0	25/09/1981
6	11771	JUCYARA JAKELL GOMES COSTA	32.0	Não	0.0	0.5	10/12/1984

Conciliador - Resultado Final

Local: Barras

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11630	AMANDA MYRELLA DE AZEVEDO EVELYN	42.0	Não	0.0	0.0	25/12/1995
2	10673	LIBÓRIO FERREIRA ARAGÃO NETO	33.0	Não	0.0	0.0	09/06/1992

Conciliador - Resultado Final

Local: Batalha

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	10935	TAYNARA DAS NEVES BARBOSA	33.5	Não	0.0	0.0	15/04/1995

Conciliador - Resultado Final

Local: Bom Jesus

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11506	SARANAYANE CAVALCANTE NASCIMENTO MONTEIRO	46.0	Não	0.0	0.0	17/04/1995
2	11023	TAMISA DE BRITO BEZERRA	43.5	Não	0.0	0.0	11/11/1986
3	11820	FRANCISCO WELLINGTON SILVA LOPES	43.0	Não	0.0	0.5	10/04/1981

Conciliador - Resultado Final

Local: Campo Maior

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	12438	JARSON DE MACEDO REINALDO SILVA	45.5	Não	0.0	0.5	28/07/1985
2	12494	PEDRO HILTON RABELO	42.0	Não	0.0	0.0	29/06/1971
3	10916	YURE GALVAO ALVES	41.25	Não	0.25	0.0	19/09/1997
4	11866	FÁBIO DA SILVA PINTO	38.0	Não	0.0	0.0	19/01/1989
5	11510	WANDERSON LOPES ALVES	37.0	Não	0.0	0.0	08/11/1994
6	11561	LORENA DA PAZ MORAIS	36.0	Não	1.0	0.0	29/10/1994
7	12361	TÂMARA BEATRIZ SANTOS	35.25	Não	0.0	0.0	07/12/1994
8	10864	LARISSA STHEFÂNNE SAMPAIO DO NASCIMENTO	34.0	Não	0.0	0.0	04/07/1994
9	11168	ANNE CAROLINE FURTADO DE CARVALHO	33.25	Não	0.0	0.0	04/04/1991
10	11128	TANIA CARLA ROCHA CASTELO BRANCO	33.25	Não	0.0	0.0	12/12/1997

Conciliador - Resultado Final

Local: Corrente

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11829	JOEL PEDREIRAS DOS SANTOS LOPES JUNIOR	41.0	Não	0.0	0.0	17/02/1986
2	10680	LALISSA RODRIGUES DE CARVALHO	39.0	Não	0.0	0.0	11/11/1987
3	12097	MARIA IZADORA FARIAS DE CARVALHO	34.5	Não	0.0	0.0	12/10/1994
4	11253	CLARA LUCIA VILANOVA ROCHA	33.5	Não	0.0	0.0	02/09/1996
5	12766	LUCILENE DE FREITAS CUNHA RUFO	32.0	Não	0.5	0.0	05/07/1990

Conciliador - Resultado Final

Local: Floriano

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	10783	RONIEL CARNEIRO	47.0	Não	0.0	0.0	18/10/1994
2	11917	LEANDRO MOUSINHO GUERRA	45.5	Não	0.0	0.5	07/04/1985
3	12488	LEILISE PEREIRA SANTOS	45.5	Não	0.0	0.0	25/01/1996
4	11709	MIRELLA CAROLINY MARQUES DE OLIVEIRA REIS	45.0	Não	0.0	0.0	17/04/1994
5	12620	LUCAS EVANGELISTA SIQUEIRA	44.5	Não	0.0	0.0	14/03/1997
6	11756	MONALISA RODRIGUES BENVINDO COSTA	42.75	Não	0.0	0.0	10/02/1992
7	11471	JOÃO ALVES DE BRITO NETO	40.5	Não	0.0	0.0	28/10/1988
8	11783	CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BORGES LEAL	40.25	Não	0.25	0.0	01/05/1993
9	11236	ELISA MARIA BARROS COSTA	39.5	Não	0.0	0.0	15/11/1999
10	11555	SABRINA SUÉLLEN CARREIRO DOS SANTOS	38.0	Não	0.0	0.0	01/08/1998
11	12042	VICTOR ANDRÉ MARQUES OZORIO	37.5	Não	0.0	0.0	07/03/1994
12	11560	DÉBORA GUIMARÃES OLIVEIRA	37.0	Não	0.0	0.0	19/02/1993
13	11414	KALLINE MIKAELLEN SOUSA LIMA	37.0	Não	0.0	0.0	05/08/1994
14	12527	ANA CLARA CAVALCANTE OLIVEIRA	37.0	Não	0.0	0.0	20/11/1999
15	10983	CLEONICE DE CARVALHO SOUSA	36.0	Não	0.0	0.0	01/12/1980
16	12478	SEBASTIÃO VINÍCIUS CAVALCANTE BRAGA	36.0	Não	0.0	0.0	15/05/1998
17	10968	CAMILA BORGES DA COSTA NÓBREGA	35.0	Não	0.0	0.0	19/04/1996
18	11726	ANA BEATRIZ SILVA TEIXEIRA	33.0	Não	0.0	0.0	22/10/1998
19	12721	AMARO LUIS RODRIGUES DE ARAUJO	30.0	Não	0.0	0.0	28/09/1996

Conciliador - Resultado Final

Local: José de Freitas

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11677	LETICIA SALES AGUIAR	39.5	Não	0.0	0.0	27/10/1997
2	11501	ANA HELENA ALVES COSTA DE OLIVEIRA	33.0	Não	0.0	0.0	21/06/1992

Conciliador - Resultado Final

Local: Oeiras

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11064	VICTOR VINICIUS MARTINEZ DE ALMEIDA	47.25	Não	0.25	0.5	06/03/1990
2	12328	CARLA FERNANDA DA SILVA	44.5	Não	0.0	0.0	15/11/1994
3	11785	AMANDA LOPES AIRES	43.0	Não	0.0	0.0	18/01/1995
4	12629	DAISE DA ROCHA SOUSA	42.75	Não	0.0	0.0	16/09/1997
5	11211	FELIPE SOARES ALVES	42.0	Não	0.0	0.0	30/05/1997
6	12835	LARA VANESSA MOREIRA GUIMARÃES	39.5	Não	0.0	0.5	13/05/1988
7	12538	DÉBORA EMANUELA SANTOS ROMÃO BATISTA	38.5	Não	0.0	0.0	20/03/1990
8	10981	ENIO BARBOSA AMORIM	38.0	Não	0.0	0.0	19/02/1997

Conciliador - Resultado Final

Local: Parnaíba

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	12729	TIAGO DE MOURA PEREIRA	45.5	Não	0.0	0.0	17/12/1989
2	10746	MÔNICA MARIA NASCIMENTO SILVA	45.25	Não	0.25	0.5	20/02/1993
3	10787	FRANCISCO DAS CHAGAS LIARTE SOUZA	44.75	Não	0.0	0.0	03/12/1979
4	12001	ERISMAR DOURADO DA SILVA	44.0	Não	0.0	0.0	17/10/1991
5	11296	MARIA LETÍCIA DE BRITO FONTENELE	43.75	Não	0.25	0.5	25/11/1989
6	12523	KAMILLA SILVA VIEIRA MOUSINHO ROCHA	43.75	Não	0.25	0.5	16/04/1991
7	10858	LIDIANE MORAIS DE SOUSA	43.5	Não	0.25	0.5	13/11/1986
8	11790	LISANDRO SANTOS DE SOUSA	42.5	Não	0.0	0.0	07/03/1989
9	11683	YASMIN MARQUES LOPES	42.5	Não	0.0	0.0	12/02/1997
10	11234	RENAN ALBUQUERQUE SANTOS	42.0	Não	0.0	0.5	08/03/1990
11	11271	DANIA DO NASCIMENTO SOUSA	41.5	Não	0.0	0.5	25/08/1981
12	11021	RICARDO BARROS OLIVEIRA	41.5	Não	0.0	0.5	13/08/1991
13	11373	ANNA LORENA ROCHA MOTA	41.5	Não	0.0	0.0	11/12/1984
14	11524	INDIARA VASCONCELOS DOS SANTOS	41.0	Não	0.0	0.0	14/04/1995
15	10959	MARIA CAROLINE SILVA CASTRO	41.0	Não	0.0	0.0	10/05/1998
16	11870	FELIPE JOSÉ SOUSA RODRIGUES	40.5	Não	0.5	0.0	02/05/1997
17	11395	GERCIANE SILVA DE CARVALHO	40.0	Não	0.0	0.0	15/03/1986
18	11491	MARCELO NEVES ARAUJO	35.5	Não	0.0	0.0	23/02/1999
19	12666	FLÁVIA RAYLANE RODRIGUES BEZERRA NEVES	35.0	Não	0.0	0.0	14/11/1996
20	11371	NADIA DO NASCIMENTO SOUSA RODRIGUES	34.0	Não	0.0	0.0	29/03/1978
21	11807	HANNANDA CAMPOS MENDES	34.0	Não	0.0	0.0	23/12/1987
22	11479	JOSIANE PRADO FERREIRA	34.0	Não	0.0	0.0	17/03/1994

Conciliador - Resultado Final

Local: Parnaíba

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
23	12849	PATRÍCIA MARIA RAMOS FORTES	34.0	Não	0.0	0.0	18/12/1995
24	10986	MARIA JOSE VIEIRA BEZERRA	32.75	Não	0.25	0.0	11/06/1972
25	12704	GABRIELA PEREIRA DE MORAES	32.0	Não	0.0	0.0	17/09/1997
26	12397	IAN NALBERT RAMOS MARTINS	31.0	Não	0.0	0.0	05/07/1997
27	12035	ANDRESSA LUIZA OLIVEIRA SILVA	30.0	Não	0.0	0.0	26/07/1990

Conciliador - Resultado Final

Local: Paulistana

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	10888	WESLEY DE SOUSA NASCIMENTO	38.0	Não	0.0	0.0	12/10/1989
2	11363	ROGER FELIPE SANTOS RODRIGUES	31.0	Não	0.0	0.0	30/08/1995

Conciliador - Resultado Final

Local: Pedro II

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	10840	FABRÍCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	35.0	Não	0.0	0.0	27/01/1999

Conciliador - Resultado Final

Local: Picos

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11066	JOHILSE TOMAZ DA SILVA	46.85	Não	0.0	0.5	13/04/1977
2	11370	DOUGLAS DE OLIVEIRA ROCHA	45.75	Não	0.25	0.5	20/10/1992
3	10767	MARCOS DE CARVALHO SOUSA	45.75	Não	0.25	0.0	03/06/1992
4	11838	EMANUELA PINHO GOMES DE MACÊDO NOGUEIRA	45.5	Não	0.0	0.0	16/05/1991
5	11171	LAUDICENA RODRIGUES HIPÓLITO	45.5	Não	0.0	0.0	28/07/1998
6	12456	GUILHERME DA SILVA	45.0	Não	0.0	0.0	19/07/2000
7	10904	NATASHA FEITOSA MONTEIRO	44.25	Não	0.0	0.0	16/05/1996
8	11301	JOSÉ EVANILSON DE SOUSA BARROS	42.5	Não	0.0	0.0	04/08/2021
9	12091	DIOGO DE OLIVEIRA ROCHA	42.0	Não	0.0	0.0	20/10/1992
10	12068	ÁTILA BEZERRA BORGES	41.25	Não	0.0	0.0	03/04/1996
11	11446	MAIRON EUDES DE LIMA MOURA	41.0	Não	0.0	0.0	05/06/1996
12	12347	DAVID ARIEL SOUSA TORRES ARAUJO	39.5	Não	0.0	0.0	04/03/1998
13	12476	ELIANE MARIA DE SOUSA TELES MEDEIROS	39.0	Não	0.0	0.5	23/06/1985
14	12233	MARIA TAISLANE DO P COSTA	38.0	Não	0.0	0.0	24/10/1985
15	12223	THAMIRYS DE MOURA SOARES	38.0	Não	0.0	0.0	07/05/1995
16	11556	ISAAC PINHEIRO BENEVIDES	36.0	Não	0.0	0.0	27/05/1988
17	11092	AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA	35.75	Não	0.25	0.0	10/06/1995
18	11738	KELLINE MOURA COSTA	35.5	Não	0.0	0.0	02/06/1991
19	11601	ANDRÉ MAX SOUSA SILVA	35.0	Não	0.0	0.0	23/11/1999
20	12324	STÉFFANNI DE KARLA DOS REIS BORGES	34.0	Não	0.0	0.0	14/12/1997
21	10782	AIMÊE PORTELA PEREIRA	32.5	Não	0.0	0.0	29/10/1993
22	12481	VILDERONY DE SOUSA BEZERRA	32.0	Não	0.0	0.0	18/10/1985

Conciliador - Resultado Final

Local: Piracuruca

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11745	THIAGO BRUNO MENEZES DE SOUSA	47.0	Não	0.5	0.5	21/02/1987
2	10917	CATARINA ALVES MARTINS DE ARAÚJO	38.5	Não	0.0	0.0	12/12/1994
3	11347	RAISSA VERAS MACHADO	38.5	Não	0.0	0.0	17/11/1996
4	11069	ILSIOMAR FONTENELE CASTRO	38.0	Não	0.0	0.0	17/10/1989
5	11193	MANUELLA BRANDAO LIMA	34.0	Não	0.0	0.0	17/05/1993
6	11386	GABRIELLA MARIA DE SOUSA MACHADO	34.0	Não	0.0	0.0	14/01/1999
7	12038	MAXSWELL BRITO OLIVEIRA	33.25	Não	0.5	0.5	13/07/1992

Conciliador - Resultado Final

Local: Piripiri

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11124	ALDAIR DE BRITO ARAUJO	47.5	Não	0.0	0.5	07/04/1987
2	12083	OTACIANO SOARES DA SILVA	46.5	Não	0.5	0.5	21/04/1986
3	11607	MAYARA ROSMARY DE SOUZA MELO SILVA	44.0	Não	0.0	0.5	30/05/1989
4	11068	GEFFERSON QUARESMA MACHADO	43.0	Não	0.0	0.0	14/09/1991
5	12389	LUIS ALBERTO DA SILVA	41.75	Não	0.0	0.0	20/08/1986
6	11906	YASMIN CABRAL SOARES	40.5	Não	0.0	0.0	03/04/1997
7	11593	SILMARA COSTA CARDOSO	39.75	Não	0.25	0.5	12/12/1985
8	10664	AURESSANDRA DELANE SIQUEIRA PEREIRA	39.5	Não	0.0	0.0	22/06/1992
9	10868	THIAGO FELLIPE DE OLIVEIRA MEDEIROS	36.0	Não	0.0	0.0	10/08/1992
10	12586	JESSYCA BLENDIA DE SOUZA LIMA DA SILVEIRA	36.0	Não	0.0	0.0	01/03/1993
11	11636	JHÔNATHA MAGALHÃES SILVA	35.0	Não	0.25	0.0	07/04/1998
12	11512	DAFNE BARROS ARAÚJO	34.5	Não	0.25	0.0	19/08/1991
13	11755	MARIA JESSICA DA SILVA	34.0	Não	0.0	0.0	13/10/1991
14	10651	BRENA LAIELEN DA SILVA OLIVEIRA	34.0	Não	0.0	0.0	25/04/1992
15	11664	EDUARDA ARAGAO DA SILVA	33.0	Não	0.0	0.0	02/01/1998
16	10912	MARCOS PATRICK CHAVES BARROSO	32.0	Não	0.0	0.0	16/03/1990
17	10910	GEISA CARVALHO VIEIRA	32.0	Não	0.0	0.0	29/12/1991
18	12101	PEDRO RESENDE FORTES	32.0	Não	0.0	0.0	02/03/1994
19	10960	ALANE MACHADO SILVA	30.0	Não	0.0	0.0	13/11/1998

Conciliador - Resultado Final

Local: São João do Piauí

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	12595	BIANCA DA SILVA ARAÚJO MENDES	35.5	Não	0.0	0.0	29/04/1996
2	11864	JAMILLY RODRIGUES DA SILVA	34.5	Não	0.0	0.0	27/07/1995
3	12102	GIOVANNI OLIVEIRA AGUIAR	30.0	Não	0.0	0.0	26/06/1992

Conciliador - Resultado Final

Local: São Raimundo Nonato

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	12135	RICARDO TEIXEIRA DE CASTRO RIBEIRO	47.0	Não	0.0	0.0	05/03/1991
2	11610	NATALIA SORAIA DOS SANTOS BONFIM	43.25	Não	0.0	0.25	17/12/1991
3	10898	CALINE CAROLINA DUARTE CAMPOS	41.75	Não	0.0	0.0	30/08/1995
4	10813	ANDRESSA MOTA DA ROCHA SANTANA	37.0	Não	0.0	0.0	01/03/1994
5	11940	NONATO WESLLEY DA SILVA BORGES	36.0	Não	0.0	0.0	06/08/1995

Conciliador - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11116	JUSSANDRA MARA DE OLIVEIRA BARROS	50.5	Não	0.0	0.25	04/12/1989
2	11405	LILIA MARTINS VILARINHO BRANDAO DE PADUA	50.25	Não	0.25	0.5	21/03/1985
3	10930	DANIELLA KALLYNNE DE OLIVEIRA GARCIA	49.75	Não	0.0	0.25	19/05/1996
4	11028	ANDRESSA LUSTOSA TEIXEIRA DE MORAES	49.5	Não	0.5	0.5	03/06/1992
5	11312	RAFAELA NUNES MADUREIRA	49.5	Não	0.0	0.0	07/10/1994
6	11111	FRANCISCO HÉRICO LIMA MOREIRA	49.5	Não	0.0	0.0	05/07/1997
7	10760	ELKA FABIANA AZEDO DE SIQUEIRA SILVA	48.75	Não	0.25	0.5	12/06/1974
8	11898	LORENN COSTA OLIVEIRA	48.75	Não	0.25	0.5	09/09/1991
9	11120	BÁRBARA MOREIRA MAZZA	48.5	Não	0.0	0.0	26/05/1990
10	10800	MARILIA LUIZA DE CARVALHO REIS	48.0	Não	0.0	0.5	17/03/1995
11	11529	JOÃO PEDRO DA SILVA RIO LIMA	48.0	Não	0.0	0.0	20/03/1990
12	11710	TAMIRES FERREIRA DE MACEDO	48.0	Não	0.0	0.0	29/01/1993
13	11118	LUANA SOIDO TEIXEIRA E SILVA	47.75	Não	0.0	0.25	06/12/1992
14	11424	CATARINA CABRAL ROCHA	47.75	Não	0.0	0.0	17/09/1994
15	11575	STARLEY BARBOSA LEITE	47.75	Não	0.0	0.0	16/02/1998
16	11693	LUDMILA DE ARAÚJO COSTA PEREIRA	47.5	Não	0.0	0.5	11/08/1991
17	12637	RENER ARIEL MENDES FEITOSA	47.25	Não	0.0	0.5	24/03/1992
18	11822	ALICE THAINA VIEIRA SOARES	47.0	Não	0.0	0.5	14/05/1995
19	11018	DANIELA DE SENA BRANDÃO	47.0	Não	0.0	0.0	11/08/1993
20	11055	ANA CLARA RIBEIRO DE SOUSA CASTRO	47.0	Não	0.0	0.0	06/09/1993
21	11943	AMANDA LAYS ALVES MOURA'	47.0	Não	0.0	0.0	17/04/1994
22	12159	BEATRIZ MARIA MOURA BUENOS AIRES ARAÚJO	47.0	Não	0.0	0.0	23/05/1996

Conciliador - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
23	11101	ALÊICE DE MIRANDA CARVALHO	46.75	Não	0.25	0.5	10/06/1990
24	11779	ÁLISSON RUBENS DA SILVA SOUSA	46.75	Não	0.25	0.0	02/10/1996
25	11532	DANIELLA LEAL DE CARVALHO	46.75	Não	0.25	0.0	03/12/1996
26	11273	TALINE MARIA DA COSTA VELOSO	46.75	Não	0.0	0.25	31/12/1990
27	10928	MARIA DE LOURDES ARAGÃO DE SOUSA	46.75	Não	0.0	0.0	01/10/1967
28	10802	ANDRÉIA DE CARVALHO CARDOSO	46.5	Não	0.5	0.5	06/02/1993
29	11410	JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO NETO	46.5	Não	0.0	0.0	15/04/1994
30	11638	HELLEN CRISTINA DE CASTRO MACÊDO PAES	46.5	Não	0.0	0.0	09/11/1994
31	11339	ANTONIA MAYRA JORDANA E SILVA	46.5	Não	0.0	0.0	17/08/1995
32	10972	MIRELLA PACHÊCO LAGES MONTE	46.5	Não	0.0	0.0	06/05/1997
33	10795	MILANA DE CASTRO CHAVES	46.5	Não	0.0	0.0	13/03/1999
34	12711	BÁRBARA MARIA DANTAS MENDES RIBEIRO	46.25	Não	0.25	0.5	26/08/1991
35	11374	CLARA DE ASSIS CARVALHO ROCHA	46.25	Não	0.25	0.0	03/08/1995
36	10877	DANIELA BATISTA ARAÚJO	46.25	Não	0.25	0.0	12/03/1997
37	10875	INGRID MENESES DE VASCONCELOS	46.0	Não	0.25	0.0	02/06/1995
38	10900	RENATO MOURA FÉ VERAS	46.0	Não	0.0	0.5	28/06/1987
39	11223	HENRIQUETA JANE OSORIO DE OLIVEIRA	46.0	Não	0.0	0.0	24/12/1992
40	10887	MATHEUS LUCENA PRADO DOS SANTOS	46.0	Não	0.0	0.0	29/04/1997
41	12474	CAMILA DE MELO FEITOSA	46.0	Não	0.0	0.0	28/08/1997
42	11129	ANDRESSA CAMILA DE LIMA	45.75	Não	0.75	0.0	26/04/1996
43	10784	INAIÁ DE SIQUEIRA BALDOINO	45.75	Não	0.25	0.0	20/01/1990
44	11660	JOYCE RAYANNE ALVES DE OLIVEIRA	45.75	Não	0.25	0.0	13/12/1994

Conciliador - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
45	12757	ALYSSON EMANUEL ANDRADE RÊGO	45.5	Não	1.0	0.0	24/01/1997
46	11429	ADRIANE CRISTINI DE PAULA ARAÚJO	45.5	Não	0.5	0.5	28/07/1984
47	10905	ANA JESSYKA ALVES RODRIGUES	45.5	Não	0.0	0.5	20/04/1992
48	12675	FRANCISCO GILMAR PIRES FARIAS JUNIOR	45.5	Não	0.0	0.0	10/05/1993
49	11871	LUCAS BRANDAO CARDOSO	45.25	Não	0.0	0.5	04/01/1993
50	10909	LIZ NASCIMENTO DE MENESES DUARTE	45.0	Não	0.0	0.5	02/10/1989
51	11476	LIVIA RAVENA DA COSTA BRANDÃO	45.0	Não	0.0	0.0	14/11/1992
52	11590	MOEMA ARAUJO SALES	45.0	Não	0.0	0.0	03/01/1994
53	11235	RAISSA COSTA BARROS	45.0	Não	0.0	0.0	18/09/1994
54	10946	FRANCISCO IZAÍAS DE ARÊA ALMEIDA NETO	45.0	Não	0.0	0.0	31/08/1995
55	11178	PABLO GUIMARÃES GONÇALVES	44.75	Não	0.25	0.5	02/04/1988
56	10841	SARAH LOPES ARAÚJO	44.75	Não	0.25	0.0	20/11/1995
57	11138	RICARDO ANDRÉ DUARTE BATISTA	44.75	Não	0.25	0.0	29/05/1998
58	10996	OLGA PIRES E SILVA	44.75	Não	0.0	0.0	03/11/1993
59	10977	HÉRICA TAINARA DE FREITAS MONTEIRO	44.5	Não	0.5	0.0	17/07/1991
60	10643	CARLA RUANA MAGALHÃES MASCARENHAS	44.5	Não	0.0	0.0	20/02/1991
61	11088	JÉSSICA HELEN DE SOUSA ALVES	44.5	Não	0.0	0.0	29/02/1992
62	11106	ISABEL DA SILVA LIMA	44.5	Não	0.0	0.0	08/11/1992
63	10934	TADEU MENESES DE CARVALHO	44.5	Não	0.0	0.0	08/08/1993
64	10803	SEPHANI BARROS DE SOUSA	44.5	Não	0.0	0.0	20/08/1993
65	10894	ÁLBER GAYOSO E ALMENDRA IBIAPINA MORENO	44.5	Não	0.0	0.0	23/12/1993
66	11173	LUDGARD VINICIUS ANDRADE PACHECO	44.5	Não	0.0	0.0	16/01/1995

Conciliador - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
67	11461	JOÃO VITOR RESENDE CARVALHO	44.5	Não	0.0	0.0	29/12/1997
68	11047	CAROLINNE MARIA DA ROCHA MARTINS FRANKLIN	44.25	Não	0.25	0.0	28/05/1982
69	11353	DÉBORA FREIRE DE LIMA	44.25	Não	0.0	0.5	17/07/1985
70	12138	FERNANDO AUGUSTO MARTINS ROCHA	44.25	Não	0.0	0.25	02/12/1991
71	11850	PATRICIA KARLA DE SOUSA MOURA	44.0	Não	0.5	0.0	15/10/1985
72	11618	KALLYNE RAQUEL MORAES DE CARVALHO	44.0	Não	0.0	0.5	20/01/1986
73	11971	ELIOVANE SIMONY DE ARAÚJO CAVALCANTE	44.0	Não	0.0	0.0	06/07/1988
74	12129	JÉSSICA TAYANNE RAMOS AZEVEDO	44.0	Não	0.0	0.0	14/01/1993
75	11359	GLÁUCIA MARIA SARAIVA NETO	44.0	Não	0.0	0.0	07/04/1993
76	11682	MARCELO SOARES OLIVEIRA PORTELA	44.0	Não	0.0	0.0	24/06/1993
77	12273	LEANDRO DE JESUS DOS SANTOS NASCIMENTO	44.0	Não	0.0	0.0	13/01/1995
78	11537	MARCELLO GOMES DE AZEVEDO	44.0	Não	0.0	0.0	28/02/1996
79	11440	CATARINA FRANCIA VELOSO BORGES	44.0	Não	0.0	0.0	12/08/1996
80	11666	JULIANA LEAL LEOPOLDO	44.0	Não	0.0	0.0	10/10/1996
81	11011	LUANA PRINCE SIPAUBA VALADÃO	44.0	Não	0.0	0.0	25/05/1997
82	11024	HAYLA JULIANA ARAGAO LIMA	43.75	Não	0.25	0.5	23/10/1989
83	12346	RUBENS ALENCAR COSME	43.75	Não	0.25	0.0	18/08/1993
84	10921	JAIANE DE MOURA LOPES	43.75	Não	0.25	0.0	23/02/1994
85	12684	KALINKA MARIA LEAL MADEIRA	43.75	Não	0.0	0.0	08/06/1982
86	11668	SAMARA GRAYCIANE RODRIGUES DE MOURA E SOUSA	43.5	Não	0.25	0.5	14/07/1984
87	12727	LUMA MICAELA DE DEUS REIS	43.5	Não	0.25	0.25	21/02/1991
88	11015	ALINE VERÔNICA DA SILVA DIAS	43.5	Não	0.0	0.0	05/02/1983

Conciliador - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
89	11577	TABATA BARBOSA RUFINO DOS SANTOS	43.5	Não	0.0	0.0	05/01/1991
90	11244	GISELLE XIMENES RIOS	43.5	Não	0.0	0.0	11/01/1991
91	11511	FABIANA DE ARAÚJO COELHO	43.5	Não	0.0	0.0	26/03/1996
92	11631	BRENO NASCIMENTO SANTOS	43.5	Não	0.0	0.0	25/04/1997
93	11754	MARLOS DOS SANTOS SILVA	43.0	Não	0.0	0.5	26/12/1984
94	10794	DIOGO DE ARAÚJO COSTA SOARES	43.0	Não	0.0	0.25	21/07/1990
95	11001	ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS	43.0	Não	0.0	0.0	09/01/1988
96	11932	VALÉRIA FONTES SOUSA	43.0	Não	0.0	0.0	07/03/1990
97	11992	DEBORA DE SOUSA RODRIGUES	43.0	Não	0.0	0.0	09/07/1992
98	11719	HIARLAN BRUNO FONSECA NUNES	43.0	Não	0.0	0.0	05/08/1993
99	11700	BRUENNA LOPES VASCONCELOS	43.0	Não	0.0	0.0	27/12/1993
100	11431	GABRIEL NUNES DO RÊGO	43.0	Não	0.0	0.0	21/11/1994
101	11175	ANDRÉ LUIZ DE FRANÇA ALVES RODRIGUES	43.0	Não	0.0	0.0	17/08/1995
102	10927	YANDRA PORTELA LULA RUFINO	43.0	Não	0.0	0.0	05/01/1996
103	10665	LEONARDO NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	43.0	Não	0.0	0.0	02/12/1996
104	10980	DANIEL RODRIGUES GONÇALVES	43.0	Não	0.0	0.0	21/06/1997
105	11496	IASMIN SOUSA PESSOA	43.0	Não	0.0	0.0	15/11/1998
106	10656	NATÁLIA PEREIRA DA SILVA	42.75	Não	0.25	0.0	02/09/1989
107	11288	YANE RAFAELA ALVES DINO	42.75	Não	0.0	0.0	30/06/1993
108	11012	PRISCILLA RAMOS SILVA	42.5	Não	0.5	0.5	16/02/1992
109	11201	MARIA LUIZA BORGES COELHO DUARTE FEITOSA	42.5	Não	0.25	0.25	16/07/1994
110	11349	FRANCISCA CONCEICAO	42.5	Não	0.0	0.5	07/08/1987

Conciliador - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
111	12572	MARCOS AURÉLIO DO RÊGO NUNES	42.5	Não	0.0	0.5	23/09/1993
112	11480	RAMYLAS DRYELLE DE ASSIS SOUSA	42.5	Não	0.0	0.0	18/08/1992
113	12116	ANA JESSYCA DIAS DE ARAUJO FERREIRA	42.5	Não	0.0	0.0	05/10/1992
114	10944	JOSÉ ALEXANDRE BACELAR DE CARVALHO NETO	42.5	Não	0.0	0.0	16/12/1992
115	11123	LUCAS FELIPE SANTOS PERES PARENTE DA SILVA	42.5	Não	0.0	0.0	02/03/1995
116	11252	MARIANA KAIRES ALVES BRANDÃO	42.5	Não	0.0	0.0	23/12/1997
117	12829	HICARO BORGES DE ARAÚJO	42.5	Não	0.0	0.0	21/01/1998
118	11516	FERNANDA LIMA CASTELO BRANCO	42.25	Não	0.25	0.0	07/02/1994
119	11350	NARA MARIA BARROS NASCIMENTO	42.25	Não	0.25	0.0	20/03/1994
120	11354	ÉRIKA DE BRITO MELLO	42.0	Não	0.0	0.5	29/07/1985
121	11303	LISIANE GOMES DE SOUZA	42.0	Não	0.0	0.5	15/10/1987
122	11810	ANDREIA FONSECA VIEIRA DO LAGO	42.0	Não	0.0	0.0	06/06/1986
123	12066	LUIZA NICOLLE LOPES PEDROSA	42.0	Não	0.0	0.0	13/07/1992
124	10962	LUANA MENDES LEAL PESSOA	42.0	Não	0.0	0.0	23/06/1994
125	10822	JOICY FRANCISCA DA ROCHA SILVA	42.0	Não	0.0	0.0	04/03/1996
126	12754	RAÍSSA BATISTA MELO	42.0	Não	0.0	0.0	30/05/1996
127	12804	GABRIEL BARROS GOMES	42.0	Não	0.0	0.0	30/10/1996
128	11635	EMANUELLA MARIA DA SILVA RIO LIMA	41.75	Não	0.25	0.0	18/05/1992
129	11284	HÉVILA MARIA CHAVES MONTE	41.75	Não	0.25	0.0	25/12/1994
130	11104	MARIA JULIANA SOUSA DA SILVA	41.5	Não	1.0	0.0	29/09/1993
131	12670	EVANDRO PAIVA COSTA	41.5	Não	0.25	0.5	05/11/1985
132	10644	MÁRCIO FERNANDO SOARES DE CARVALHO E SILVA	41.5	Não	0.0	0.5	30/11/1985

Conciliador - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
133	12512	DALILA MOURA PARENTE	41.5	Não	0.0	0.5	19/10/1986
134	12146	MARIA DE JESUS PRUDÊNCIO DE CARVALHO	41.5	Não	0.0	0.0	01/03/1993
135	12461	HYANNA MYRELLY SOARES DA COSTA	41.5	Não	0.0	0.0	12/06/1996
136	11644	GABRIEL DE SOUSA ALMENDRA	41.5	Não	0.0	0.0	03/09/1996
137	11249	LIANNA MORAES DE SOUSA SANTOS	41.5	Não	0.0	0.0	29/04/1997
138	11208	LAIS ANGELICA LIMA SOBRAL	41.5	Não	0.0	0.0	31/08/1998
139	11184	RÁIZA LUÍZA MOTTA ROCHA	41.25	Não	0.25	0.5	10/01/1987
140	12229	LAIO ANTÔNIO SAMPAIO DA CRUZ FERREIRA DANTAS	41.25	Não	0.0	0.0	09/08/1997
141	12189	VANESSA CASTELO BRANCO SANTOS	41.0	Não	0.0	0.0	04/08/1989
142	11981	MAURÍCIO DE MORAIS MACHADO JÚNIOR	41.0	Não	0.0	0.0	15/08/1989
143	11559	ITALO BEZERRA SOARES	41.0	Não	0.0	0.0	12/07/1992
144	11097	ELANE APARECIDA SILVA LIMA	41.0	Não	0.0	0.0	09/10/1992
145	10955	JULIANA SILVA RÊGO	41.0	Não	0.0	0.0	29/03/1993
146	11165	ANDREZA MARQUES ROSIER	41.0	Não	0.0	0.0	14/05/1993
147	10806	ANA PAULA DE ALMEIDA SILVA	41.0	Não	0.0	0.0	30/09/1993
148	11160	ERICA FERNANDA MIRANDA SOUSA	41.0	Não	0.0	0.0	18/09/1994
149	12443	LAZARO DOMINGOS DOS SANTOS	41.0	Não	0.0	0.0	27/11/1994
150	12126	BRUNA TAMARA OLIVEIRA SANTOS	41.0	Não	0.0	0.0	16/11/1995
151	10873	GLÓRIA THALLYNY VIEIRA SOARES	41.0	Não	0.0	0.0	31/08/1997
152	11062	NATHALYA ALVES DOS REIS PESSOA	40.75	Não	0.0	0.0	25/12/1988
153	12175	PAULO CEFAS DE MELO MARINHO	40.5	Não	0.25	0.25	30/10/1992
154	11946	TALINE NERY SALES RIBEIRO	40.5	Não	0.0	0.0	01/12/1991

Conciliador - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
155	10641	MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO	40.5	Não	0.0	0.0	10/07/1995
156	12876	MANOEL ALMEIDA NUNES NETO SEGUNDO	40.0	Não	0.0	0.0	07/04/1985
157	10646	ALBEJANE SILVA LIMA	40.0	Não	0.0	0.0	10/06/1986
158	12208	FILIPH AUGUSTTO FEITOSA COUTO	40.0	Não	0.0	0.0	13/09/1989
159	12768	MIGUEL REIS MENEZES	40.0	Não	0.0	0.0	04/01/1990
160	12621	EDSON PEREIRA CORRÊA FILHO	40.0	Não	0.0	0.0	18/12/1991
161	12123	MARCELLO EDUARDO VARGAS MADEIRA MOURA	40.0	Não	0.0	0.0	15/05/1992
162	11482	LÍZIA MARIA QUEIROZ BARROS	40.0	Não	0.0	0.0	31/05/1993
163	11399	ANDERSON SOARES BRANDÃO RIBEIRO	40.0	Não	0.0	0.0	25/01/1994
164	12760	GIORDANO POLICARPO RODRIGUES MOITA	40.0	Não	0.0	0.0	25/07/1994
165	10938	JOÁSIA FREITAS LIMA TEIXEIRA	40.0	Não	0.0	0.0	28/04/1995
166	11522	ISABELA MENDES CASTRO	40.0	Não	0.0	0.0	28/05/1997
167	11381	MARIA CLARA MARTINS DA SILVA SENA	40.0	Não	0.0	0.0	19/07/1997
168	12433	PETTERSON DO NASCIMENTO NUNES	40.0	Não	0.0	0.0	24/12/1997
169	11715	CECILIA NUNES FERREIRA	40.0	Não	0.0	0.0	06/07/1999
170	11796	ALESSIA FERNANDA LUSTOSA E SILVA	39.75	Não	0.25	0.5	09/02/1984
171	11135	RUANN CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA	39.75	Não	0.0	0.5	21/10/1993
172	10895	THALIA DE ARÊA SANTOS	39.75	Não	0.0	0.0	04/08/1997
173	11351	CAROLINA DE NAZARE BARBOSA CARVALHO	39.5	Não	0.0	0.5	16/06/1979
174	12593	RENATA ARRAIS NUNES CRONEMBERGER	39.5	Não	0.0	0.0	03/08/1984
175	11614	STEPHANE FRASÃO VIANA	39.5	Não	0.0	0.0	21/10/1984
176	12701	ANTONIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO	39.5	Não	0.0	0.0	10/11/1990

Conciliador - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
177	11905	RICARDO FEITOSA REIS	39.5	Não	0.0	0.0	04/05/1994
178	11384	VIVIANY RIBEIRO BARBOSA	39.5	Não	0.0	0.0	11/11/1994
179	12293	KESIA LOPES DE MELO	39.5	Não	0.0	0.0	06/03/1995
180	11051	MARIA ISABEL BOAVISTA GOMES CASTELO BRANCO	39.5	Não	0.0	0.0	30/05/1995
181	10998	ANTONIO XIMENES DE OLIVEIRA JÚNIOR	39.5	Não	0.0	0.0	17/11/1995
182	12408	BRUNA EDUARDA FEITOSA SOARES	39.5	Não	0.0	0.0	27/11/1995
183	11893	LUARA BORGES RODRIGUES	39.5	Não	0.0	0.0	29/01/1998
184	12254	LARISSA DA COSTA FERREIRA	39.5	Não	0.0	0.0	05/07/1999
185	11108	FRANCILENE DA SILVA RIBEIRO	39.25	Não	0.25	0.0	18/05/1996
186	10872	LUCAS BARBOSA BELCHIOR	39.25	Não	0.0	0.0	08/03/1991
187	12192	GABRIEL LIMA MARREIRO	39.25	Não	0.0	0.0	10/01/1997
188	11782	KESIA PEREIRA DOS SANTOS	39.0	Não	0.25	0.25	06/05/1995
189	11621	ALINE KILZA BATISTA DE SOUSA BENVINDO	39.0	Não	0.0	0.0	20/10/1977
190	11026	NATÁLIA ALCÂNTARA POMPEU DE ALMEIDA	39.0	Não	0.0	0.0	01/05/1983
191	11505	ROBERTA BENEVIDES DE OLIVEIRA	39.0	Não	0.0	0.0	17/06/1986
192	10796	EIKE LOIOLA GUIMARÃES ALENCAR	39.0	Não	0.0	0.0	08/07/1993
193	12616	CAMILA CÁSSIA SOARES DA SILVA	39.0	Não	0.0	0.0	17/10/1993
194	10819	POLYANA GÓIS LIMA	39.0	Não	0.0	0.0	23/10/1993
195	11376	VICTÓRIA NEVES DA SILVA	39.0	Não	0.0	0.0	09/12/1994
196	12618	JULIANA MADEIRA ARRAIS	39.0	Não	0.0	0.0	17/02/1995
197	11881	RENAN BARROS MOURA COSTA	39.0	Não	0.0	0.0	02/04/1995
198	11167	DOMINGOS JOSÉ RODRIGUES FILHO	39.0	Não	0.0	0.0	25/11/1995

Conciliador - Resultado Final
Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
199	11481	IANA SAMARA ALVES FERREIRA	39.0	Não	0.0	0.0	30/06/1997
200	11155	ELISÂNGELA NÁDLA DE CARVALHO GOMES	39.0	Não	0.0	0.0	14/11/1997
201	11729	AMANDA SOCORRO ALCOBAÇA RIBEIRO COÊLHO	39.0	Não	0.0	0.0	21/01/1998
202	11848	LUARA DA FONSECA BARROS	38.75	Não	0.25	0.5	21/09/1995
203	11768	TERESA RAQUEL GOMES DOS SANTOS GALVÃO	38.75	Não	0.25	0.0	16/12/1987
204	10835	THAÍS SANTOS SINIMBU	38.75	Não	0.0	0.0	20/05/1991
205	11248	ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES	38.5	Não	0.0	0.0	06/09/1983
206	11806	JOSIANA LOIOLA CARVALHO	38.5	Não	0.0	0.0	12/07/1985
207	11299	RENATO ALVES CARVALHO	38.5	Não	0.0	0.0	16/10/1989
208	10804	FELIPE VILELA LOPES	38.5	Não	0.0	0.0	03/04/1995
209	10964	AYLA NALINE LEÃO TEIVE	38.5	Não	0.0	0.0	21/04/1996
210	11530	ANA FRANCISCA ALVES DA SILVA	38.25	Não	0.0	0.0	20/04/1994
211	10843	GIOVANNA ULISSES E SILVA	38.0	Não	0.0	0.0	11/08/1990
212	12630	CLAUDIANA DE MOURA BARROS	38.0	Não	0.0	0.0	13/08/1991
213	10801	CAIO CAROLINO DUARTE CAMPOS	38.0	Não	0.0	0.0	20/10/1991
214	11036	ANA CARLA GUIMARÃES ALMEIDA	38.0	Não	0.0	0.0	11/01/1992
215	11033	FERNANDO ANDREY DE SOUSA ALVES	38.0	Não	0.0	0.0	03/03/1993
216	11909	LIVIA FRANCISCA DA SILVA MASCARENHAS SANTANA	38.0	Não	0.0	0.0	04/08/1993
217	10973	ALINE ROSENO GIL BARBOSA	38.0	Não	0.0	0.0	27/04/1997
218	11787	VINICIUS VIANA SILVA	38.0	Não	0.0	0.0	15/11/1998
219	10678	JOÃO ALEXANDRE COSTA CAMAPUM	38.0	Não	0.0	0.0	08/05/1999
220	10820	VITORIA ARAUJO CARDOSO	37.75	Não	0.25	0.0	28/05/1996

Conciliador - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
221	11452	ANDREZA HELLEN DIAS SOUSA	37.75	Não	0.25	0.0	01/11/1997
222	12448	ARYADNA XIMENES DE MOURA MENDES	37.5	Não	0.0	0.0	25/11/1987
223	12158	ISABELA MARIA DE CARVALHO MARQUES	37.5	Não	0.0	0.0	27/08/1993
224	12838	KARINA ANDRADE CAVALCANTE	37.5	Não	0.0	0.0	02/01/1995
225	11819	AMANDA DO CARMO SILVA LIMA	37.5	Não	0.0	0.0	16/09/1997
226	10797	VICTOR MARTINS LOPES DE CARVALHO	37.5	Não	0.0	0.0	14/09/1999
227	11894	BRUNA RAFAELLA FERNANDES PIMENTEL	37.25	Não	0.75	0.0	20/05/1989
228	12498	VICTORIA BEATTIZ LOPES DE SANTANA	37.25	Não	0.0	0.0	04/10/1995
229	10892	ALINNE PEREIRA JORGE	37.0	Não	0.0	0.0	16/08/1983
230	11733	LAIANE ALVES ROQUE	37.0	Não	0.0	0.0	16/01/1985
231	11402	LARISSA KELLY REBELO SANSÃO	37.0	Não	0.0	0.0	06/09/1988
232	11629	ARTUR FONTES SOUSA	37.0	Não	0.0	0.0	02/10/1991
233	12238	LUANNA CAROLINE DA CONCEIÇÃO LEITE	37.0	Não	0.0	0.0	12/02/1992
234	11454	LORENA DE ARAÚJO COSTA SOARES	37.0	Não	0.0	0.0	24/08/1992
235	11389	GLAWILLSON DOS SANTOS FRANCA	37.0	Não	0.0	0.0	17/03/1996
236	10991	MARIA CAROLINE RAMOS OLIVEIRA	37.0	Não	0.0	0.0	26/02/1998
237	11134	MARIA CAROLINA NASCIMENTO ARAUJO	37.0	Não	0.0	0.0	10/05/1999
238	11789	MARIA ALVES DA SILVEIRA OLIVEIRA	37.0	Não	0.0	0.0	26/01/2000
239	11841	TAMARA MAIA DA FONSECA	36.75	Não	0.0	0.0	24/03/1994
240	12671	ANA LUIZA MOURA CASTELO BRANCO	36.75	Não	0.0	0.0	01/09/1997
241	11082	GERMANA DIOGENES BELLO FERREIRA	36.5	Não	0.0	0.0	08/08/1984
242	11513	AYLTON KAECIO BARBOSA MACEDO	36.5	Não	0.0	0.0	26/08/1989

Conciliador - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
243	11002	AMANDA COELHO E COSTA NASCIMENTO	36.5	Não	0.0	0.0	08/12/1991
244	12713	BARBARA CRISTINA ABREU SOUSA	36.5	Não	0.0	0.0	23/05/1994
245	11699	GABRIELA KARLA ROCHA GUIMARÃES	36.5	Não	0.0	0.0	03/09/1995
246	11225	KARLA MARIA DA SILVA VIANA	36.5	Não	0.0	0.0	13/04/1998
247	11474	ROBERTA DE SOUZA LUCENA KNOP	36.25	Não	0.25	0.0	27/07/1985
248	11181	MAYSA SANTOS SINIMBU	36.25	Não	0.25	0.0	14/08/1996
249	11546	CRISTIANO SOARES DO NASCIMENTO	36.25	Não	0.0	0.0	07/11/1985
250	11791	ROSÂNIA BRANDÃO DA COSTA	36.25	Não	0.0	0.0	12/05/1986
251	11095	EDMARA DE SOUSA BARROS	36.25	Não	0.0	0.0	11/07/1992
252	10913	NANDHARA BENVINDO SIQUEIRA	36.0	Não	0.0	0.0	09/11/1991
253	12710	PALLOMA DOS SANTOS COSTA	36.0	Não	0.0	0.0	24/03/1992
254	11498	GUSTAVO VIEIRA VALENTE FIGUEIREDO	36.0	Não	0.0	0.0	28/05/1994
255	11121	VALDIR NETO SANTOS ROCHA SOARES	36.0	Não	0.0	0.0	27/09/1995
256	11368	MARCUS VITOR DE MESQUITA PRADO	36.0	Não	0.0	0.0	09/01/1996
257	11229	RAIMUNDO NONATO LIMA NETO	36.0	Não	0.0	0.0	17/02/1996
258	11816	JESSICA ROCHA DOS SANTOS	36.0	Não	0.0	0.0	29/06/1996
259	11665	INGRID OLIVEIRA DA COSTA	36.0	Não	0.0	0.0	24/03/1997
260	11355	DANIEL LEITE ALBUQUERQUE	36.0	Não	0.0	0.0	19/10/1997
261	12500	LUMA LETÍCIA BARROS DE SOUSA	36.0	Não	0.0	0.0	20/06/1998
262	11632	FRANCISCO FERNANDO ALVES VIANA	36.0	Não	0.0	0.0	30/09/1998
263	12560	FERNANDA DE MELO SOUSA	35.75	Não	0.25	0.0	24/07/1980
264	12351	LUCIANA MESQUITA SANTOS	35.75	Não	0.25	0.0	06/02/1997

Conciliador - Resultado Final
Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
265	12143	ALINE LUANA SILVA ARAÚJO	35.75	Não	0.0	0.0	17/03/1986
266	11310	BRUNA CRISTINE FERREIRA SILVA	35.75	Não	0.0	0.0	07/11/1996
267	11151	RUANNA RAMOS BEZERRA	35.75	Não	0.0	0.0	20/06/1997
268	10816	ANA BIATRIZ DA COSTA OLIVEIRA	35.5	Não	0.5	0.0	10/09/1998
269	12805	ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO	35.5	Não	0.0	0.0	17/05/1985
270	11876	THAÍS MARIA TEIXEIRA MARTINS	35.5	Não	0.0	0.0	15/06/1993
271	11927	CINTHYA RAQUEL DE MOURA SOUSA	35.25	Não	0.25	0.0	18/07/1992
272	10860	ERICA VANESSA CARVALHO DOS SANTOS	35.25	Não	0.0	0.25	25/03/1987
273	10690	JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA FILHO	35.25	Não	0.0	0.0	05/08/1987
274	11673	FERNANDO ARRAIS GUERRA	35.1	Não	0.0	0.5	05/08/1988
275	11087	JOÃO GAYOSO E ALMENDRA IBIAPINA	35.0	Não	0.0	0.0	19/02/1982
276	11336	JULIANE DE CASSIA SILVA BRAGA DE MENESES	35.0	Não	0.0	0.0	11/01/1983
277	11305	CYNARA MARIA ALVES ELVAS ROSAL	35.0	Não	0.0	0.0	03/07/1991
278	10950	VANESSA NORBERTO DOS SANTOS SILVA	35.0	Não	0.0	0.0	22/11/1991
279	11292	FERNANDA CARLA DE OLIVEIRA CAMPÊLO	35.0	Não	0.0	0.0	06/04/1992
280	11832	RAFAEL DE ARAUJO FERRO GOMES	35.0	Não	0.0	0.0	15/04/1994
281	11423	THAIS DE SOUSA MENEZES	35.0	Não	0.0	0.0	10/02/1995
282	11494	ANA CAROLLINE ROSAL MEDEIROS	35.0	Não	0.0	0.0	03/12/1996
283	12070	LUAN CRISTIAN DA FONSECA BARROS	35.0	Não	0.0	0.0	11/06/1998
284	11896	IRACI OLIVEIRA HENRIQUE NETA	35.0	Não	0.0	0.0	01/11/1998
285	11425	ANTONIO JOÃO DA SILVA NETO	35.0	Não	0.0	0.0	01/01/1999
286	11762	KAMILA PIRES VASCONCELOS TEIXEIRA	34.75	Não	0.0	0.5	15/01/1991

Conciliador - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
287	11470	DAVI PORTELA DA SILVA	34.75	Não	0.0	0.0	29/01/1990
288	12203	FABIO DA SILVA LIMA	34.5	Não	0.0	0.0	22/03/1993
289	10814	ANNA BEATRIZ BRITTO DA SILVA MELO	34.5	Não	0.0	0.0	21/07/1996
290	11161	KAROLLYNE FERREIRA CARVALHO	34.5	Não	0.0	0.0	06/04/1998
291	11503	LÍVIA STEFANNY LOPES MACIEL	34.5	Não	0.0	0.0	14/12/1998
292	12216	ADRIANA DO CARMO COSTA VERAS	34.0	Não	0.0	0.0	26/04/1980
293	11275	AMANDA LIRA DE SOUSA	34.0	Não	0.0	0.0	24/04/1990
294	11063	THAÍS DE CARVALHO CRAVEIRO LIMA	34.0	Não	0.0	0.0	08/10/1990
295	11542	ANDERSON DA SILVA PINHEIRO	34.0	Não	0.0	0.0	16/03/1996
296	10943	DANIEL ARAUJO DO NASCIMENTO	34.0	Não	0.0	0.0	05/09/1996
297	11725	RAISSA BEATRIZ DE CASTRO MENDES	34.0	Não	0.0	0.0	12/10/1996
298	12837	RAILMA SAMERA DOS AFLITOS	34.0	Não	0.0	0.0	27/12/1996
299	11579	ANA RENATA CHAVES BARBOSA	34.0	Não	0.0	0.0	02/02/1998
300	11854	LARISSA BATISTA MELO	34.0	Não	0.0	0.0	30/07/1999
301	11162	CAROLINA MOURA MAGALHÃES	33.5	Não	0.0	0.0	30/09/1997
302	11892	IARA MARIA SANTANA BOMFIM SILVA	33.25	Não	0.0	0.0	03/05/1993
303	10899	MARIANA CANUTO ALVES	33.0	Não	0.25	0.0	09/07/1996
304	12743	MARIA ELENILSE SOARES PEREIRA	33.0	Não	0.0	0.0	09/01/1971
305	11228	FLÁVIA REGINA BARROS MATOS	33.0	Não	0.0	0.0	04/02/1976
306	11904	LAIS DE ALENCAR BEZERRA MARQUES	33.0	Não	0.0	0.0	14/07/1985
307	10655	ARQUIMEDES TYAGO RODRIGUES ALVES	33.0	Não	0.0	0.0	08/10/1985
308	11170	LÍGIA MENESES DOS SANTOS E SILVA	33.0	Não	0.0	0.0	26/01/1987

Conciliador - Resultado Final
Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
309	11417	LUANA ELAINY ROCHA MAGALHÃES	33.0	Não	0.0	0.0	26/11/1987
310	12231	ANTONIO NETO ROSENDO RODRIGUES SOARES	33.0	Não	0.0	0.0	30/03/1988
311	12639	TACITA PEREIRA RIOS	33.0	Não	0.0	0.0	06/09/1988
312	10881	FRANCISCO HENRIQUE DE LIMA LOPES	33.0	Não	0.0	0.0	25/11/1991
313	11330	RAYANE RAQUEL DOS REIS SANTOS	33.0	Não	0.0	0.0	27/11/1991
314	11617	SAMANTHA RAMOS MAGALHÃES LIMA	33.0	Não	0.0	0.0	04/06/1992
315	11653	NÁDIA MARIA NOGUEIRA DOS ANJOS	33.0	Não	0.0	0.0	10/11/1993
316	11634	HEITOR YAGO DE CARVALHO SOARES	33.0	Não	0.0	0.0	06/01/1994
317	11877	FABRIZIA CAROLINE ALVES ARAUJO DE SOUSA	33.0	Não	0.0	0.0	17/02/1995
318	11862	ROMANA MELLO LAGES	33.0	Não	0.0	0.0	20/06/1995
319	12750	ANA MARIA FONTENELE MELO	33.0	Não	0.0	0.0	16/02/1996
320	12434	NAYARA DOS SANTOS COSTA	33.0	Não	0.0	0.0	01/07/1997
321	11213	IANA MARIA MOURÃO MARTINS	33.0	Não	0.0	0.0	11/07/1997
322	11833	LETICIA OLIVEIRA TEIXEIRA	33.0	Não	0.0	0.0	19/12/1997
323	12447	DENISE AQUINO E SILVA	33.0	Não	0.0	0.0	08/08/1998
324	12681	JOÃO LUCAS GOMES COELHO	33.0	Não	0.0	0.0	17/11/1998
325	12018	LÍVIA ARCÂNGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA	32.5	Não	0.0	0.0	17/09/1984
326	10658	SARA MORGANA SILVA CARVALHO LOPES	32.5	Não	0.0	0.0	25/02/1988
327	11961	YANNA DA MOTA ARAÚJO	32.5	Não	0.0	0.0	09/05/1989
328	12132	CARLIENE SILVA LOPES	32.5	Não	0.0	0.0	29/10/1997
329	12331	TIAGO ALVES DE JESUS BARRETO	32.5	Não	0.0	0.0	15/05/1999
330	10874	MARIA PAULA CARDOSO DA ROCHA Anexo (2979513)	32.25	Não	0.25	0.0	03/08/1996

Conciliador - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
331	11295	THAIS REGO ARAUJO	32.25	Não	0.0	0.0	30/11/1992
332	11955	MAURICIO DA SILVA VIEIRA	32.0	Não	0.0	0.0	19/08/1983
333	12521	JADE LEMOS DE MELO LÔBO JÔFILI LOPES	32.0	Não	0.0	0.0	15/07/1994
334	11490	LUCAS MESQUITA DE MENESES	32.0	Não	0.0	0.0	13/05/1995
335	11133	ALVELINDA SENA LIMA SOUSA NETA	32.0	Não	0.0	0.0	21/04/1996
336	12026	MAITHÁ MARIA DE SOUSA DA LUZ	32.0	Não	0.0	0.0	19/07/1996
337	11009	AMANDA LOPES TEIXEIRA	32.0	Não	0.0	0.0	13/11/1996
338	12349	HENRIQUE ALVES DA SILVA FERNANDES	32.0	Não	0.0	0.0	27/03/1997
339	12096	IGOR MOURA ARAÚJO	32.0	Não	0.0	0.0	14/04/1997
340	11615	MARCOS WALLACE CAVALCANTE DE SOUZA FREITAS	32.0	Não	0.0	0.0	25/04/1997
341	12860	VICTOR HUGO DA SILVA CARVALHO	32.0	Não	0.0	0.0	08/05/1998
342	12325	MARIA CLARA PORTELA MARQUES	32.0	Não	0.0	0.0	13/09/1998
343	11256	EDMAR PEDRO DOS SANTOS NETO	32.0	Não	0.0	0.0	08/11/1998
344	11737	ADA RODRIGUES BARROS OLIVEIRA	32.0	Não	0.0	0.0	09/03/1999
345	12376	VICTOR WESLEY BERNARDO	32.0	Não	0.0	0.0	08/10/2000
346	11678	MARIA VITORIA PEREIRA DA SILVA GUEDES	31.75	Não	0.0	0.25	09/12/1998
347	11278	ANGELA MARIA SOUSA DOS SANTOS	31.5	Não	0.0	0.0	12/06/1995
348	11888	ADRIELY BRITO PEREIRA DOS SANTOS PASSOS	31.25	Não	0.0	0.0	01/03/1994
349	12212	GERUSA LEAL DE SOUSA ALMENDRA	31.0	Não	0.0	0.0	24/04/1979
350	12403	TÉRCIO GOMES	31.0	Não	0.0	0.0	21/05/1981
351	12744	JENIFER RAMOS DOURADO	31.0	Não	0.0	0.0	17/06/1981
352	12516	FRANK ROSBON REGO LIMA	31.0	Não	0.0	0.0	26/01/1986

Conciliador - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
353	12112	PAULA MARINA MOREIRA ARRAIS CORTEZ	31.0	Não	0.0	0.0	08/10/1988
354	12243	BRUNO ALVES DOS SANTOS	31.0	Não	0.0	0.0	27/01/1989
355	10839	JOÃO PEDRO DE SOUSA MOURA SANTOS	31.0	Não	0.0	0.0	22/10/1992
356	10974	MARIA BEATRIZ DE LIMA MACÊDO	31.0	Não	0.0	0.0	25/02/1993
357	12322	MARIA CAROLINA CARVALHO DE ALBUQUERQUE	31.0	Não	0.0	0.0	06/07/1994
358	12891	MARCOS FELIPE SIMEÃO RAULINO	31.0	Não	0.0	0.0	21/11/1994
359	11409	TATIANE NUNES RODRIGUES	31.0	Não	0.0	0.0	20/07/1996
360	12567	ANA VITÓRIA LOPES FRANÇA SOUSA	31.0	Não	0.0	0.0	09/01/1997
361	12683	IZABELLA CALMON DE ARAÚJO MASCARENHAS	31.0	Não	0.0	0.0	22/03/1997
362	12353	THALÍA PEREIRA MACHADO	31.0	Não	0.0	0.0	19/04/1997
363	10826	JANYNE BARBOSA RAMOS ALVES	31.0	Não	0.0	0.0	31/05/1997
364	12479	MONALISA DA SILVA SOUSA	31.0	Não	0.0	0.0	14/09/1997
365	11216	NATÁLIA MEDINA SAMPAIO MENDES	30.75	Não	0.0	0.0	17/06/1991
366	10649	FRANCISCO DAS CHAGAS ARAGAO MASCARENHAS JUNIOR	30.5	Não	0.25	0.0	05/07/1996
367	12311	LAÍZE MIKAELE GOMES CAMPELO	30.5	Não	0.0	0.0	03/10/1990
368	12716	RODRIGO PEREIRA COSTA	30.5	Não	0.0	0.0	01/07/1998
369	12605	SHARA MARIA ALCANTARA DE OLIVEIRA	30.25	Não	0.0	0.0	10/06/1985
370	11152	THEREZA CAROLINA PÁDUA DE ALMEIDA SANTOS	30.0	Não	0.0	0.0	30/03/1985
371	11259	LUCIANE DIAS ALVES	30.0	Não	0.0	0.0	31/07/1986
372	11996	RENNISON DIÉGO PRADO FEITOSA	30.0	Não	0.0	0.0	03/03/1988
373	11132	LARA JULIANA ARAÚJO FREITAS	30.0	Não	0.0	0.0	03/02/1989
374	10859	RAFAELA BENVINDO DE SOUSA MARTINS	30.0	Não	0.0	0.0	13/03/1990

Conciliador - Resultado Final

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
375	12186	GEORGE ALVES DOS SANTOS COSTA	30.0	Não	0.0	0.0	24/04/1992
376	12506	WIRLLANE VIRGINIA SILVA BARRETO	30.0	Não	0.0	0.0	17/10/1993
377	12350	PABLO ROLDÃO LIRA	30.0	Não	0.0	0.0	11/08/1994
378	11750	CECÍLIA TEIXEIRA E SANTOS	30.0	Não	0.0	0.0	16/02/1995
379	12511	MATHEUS DOS SANTOS ASSIS	30.0	Não	0.0	0.0	16/04/1995
380	11462	SILVIA MARIA MARQUES LIMA	30.0	Não	0.0	0.0	05/03/1996
381	12261	ALINE DA SILVA SOUSA	30.0	Não	0.0	0.0	23/03/1996
382	11523	MARCOS ROGÉRIO DO RÊGO JÚNIOR	30.0	Não	0.0	0.0	27/11/1996
383	12277	KELLY MILHOMEM	30.0	Não	0.0	0.0	08/08/1997
384	11887	RAUL CÉSAR SANTOS SOUSA	30.0	Não	0.0	0.0	03/11/1999

Conciliador - Resultado Final

Local: União

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11567	PRISCILA VASCONCELOS BORGES	40.75	Não	0.25	0.0	02/12/1988
2	12355	ORLANDO RAMOS LIMA	37.0	Não	0.0	0.0	08/04/1974
3	11541	ANDREIA FERNANDA MACHADO DE ALMEIDA	37.0	Não	0.0	0.0	30/04/1987
4	11983	RENATA DILEUSA MORAIS SANTOS	32.75	Não	0.0	0.0	29/04/1994

Conciliador - Resultado Final

Local: Uruçuí

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	10880	WARLYTTON VICTOR SARAIVA LEITE	41.0	Não	0.0	0.0	19/02/1996

Conciliador - Resultado Final

Local: Valença do Piauí

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	10669	JEAN DAVID DE SOUSA GONÇALVES	45.0	Não	0.0	0.0	18/05/1991
2	12337	ELEUSIS MARIA DE BRITTO NETA	41.25	Não	0.25	0.5	26/12/1994
3	11435	VANESSA FERREIRA DE SOUSA	41.0	Não	0.0	0.0	02/05/1990
4	12360	WGESLEY FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA	40.0	Não	0.0	0.0	29/11/1991
5	11207	CAMILA MENDES DE SANTANA CORTEZ	35.0	Não	0.0	0.5	07/07/1989
6	11676	KELSON JOSE DE SOUSA PIMENTEL	35.0	Não	0.0	0.0	28/12/1997

Juiz Leigo - Resultado Final - PNE

Local: Picos

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11885	DANIEL DE OLIVEIRA LEITE	31.0	Não	0.0	0.0	09/07/1994

Juiz Leigo - Resultado Final - PNE

Local: Piripiri

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	12387	LUIS ALBERTO DA SILVA	32.25	Não	0.0	0.0	20/08/1986

Juiz Leigo - Resultado Final - PNE

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11089	JOÃO GAYOSO E ALMENDRA IBIAPINA	31.0	Não	0.0	0.0	19/02/1982
2	11231	SHESKA KERUAI DA SILVA FEITOSA	30.0	Não	0.0	0.0	11/12/1994

Conciliador - Resultado Final - PNE

Local: Oeiras

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	12328	CARLA FERNANDA DA SILVA	44.5	Não	0.0	0.0	15/11/1994

Conciliador - Resultado Final - PNE

Local: Parnaíba

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	12035	ANDRESSA LUIZA OLIVEIRA SILVA	30.0	Não	0.0	0.0	26/07/1990

Conciliador - Resultado Final - PNE

Local: Picos

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	12347	DAVID ARIEL SOUSA TORRES ARAUJO	39.5	Não	0.0	0.0	04/03/1998

Conciliador - Resultado Final - PNE

Local: Piripiri

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	12389	LUIS ALBERTO DA SILVA	41.75	Não	0.0	0.0	20/08/1986

Conciliador - Resultado Final - PNE

Local: Teresina

#	Inscrição	Nome	Pontuação	60 anos ou mais?	Curso de Técnicas de Conciliação e Mediação	Experiência profissional	Nascimento
1	11087	JOÃO GAYOSO E ALMENDRA IBIAPINA	35.0	Não	0.0	0.0	19/02/1982
2	11762	KAMILA PIRES VASCONCELOS TEIXEIRA	34.75	Não	0.0	0.5	15/01/1991
3	10881	FRANCISCO HENRIQUE DE LIMA LOPES	33.0	Não	0.0	0.0	25/11/1991
4	12521	JADE LEMOS DE MELO LÔBO JÔFILI LOPES	32.0	Não	0.0	0.0	15/07/1994
5	12353	THALÍA PEREIRA MACHADO	31.0	Não	0.0	0.0	19/04/1997